This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.

+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.

+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.

+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

135

B.A. Jan 1926

HARVARD LAW LIBRARY

Received APR 9 1925

DECISÕES DO GOVERNO

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DE

1902

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1906

DECISÕES DO GOVERNO

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DE

1902

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1906

6942

DECISÕES DO GOVERNO

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DE

1902

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1906

6943

APR 9 1925

INDICE DAS DECISÕES

DO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Pags.

N. 1 — Declara que aos delegados do Governo junto aos Gymnasios Estaduaes equiparados ao Nacional cabem, no caso de se acharem impedidos ou ausentes os commissarios fiscaes de exames parcellados, as attribuições fixadas nas instrucções de 23 de novembro de 1901 . 1

N. 2 — Declara que a proposta, feita pelo Conselho Escolar da Escola Nacional de Bellas-Artes de um professor para a regencia effectiva de uma cadeira da mesma Escola, não póde ser approvada, por não constar que o dito professor se tenha naturalisado cidadão brazileiro 2

N. 3 — Approva o acto pelo qual foi negada inscripção para os exames de Physica, Chimica e Historia Natural a um estudante que allegava haver prestado os de Arithmetica, Algebra, Geometria e Trigonometria na Escola de Engenharia de Porto-Alegre. 2

N. 4 — Declara que, á vista do art. 19 da lei n. 3018, de 5 de novembro de 1880, não póde o Governo fazer contrato algum por tempo excedente do anno financeiro 3

N. 5 — Declara que, á vista do art. 30 do Codigo vigente, não podem ser pagos a um substituto os vencimentos integraes da cadeira que regeu. 3

N. 6 — Declara que não serão processados pela Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores requerimentos relativos a assumptos dos estabelecimentos de ensino, sem que venham encaminhados e informados pelas Directorias dos mesmos estabelecimentos. 4

N. 7 — Declara que não subsiste a doutrina em cuja conformidade perde o direito á congrua mantida pelo decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, o pensionista que fôr provido em cargo ou dignidade de categoria superior 4

Pags.

N. 8 — Declara que não compete á administração do Districto Federal tomar á sua conta o tratamento dos loucos que, achando-se no mesmo Districto, não tenham, entretanto, neste o seu domicilio. 6

N. 9 — Declara qual a interpretação a dar-se ao disposto no art. 62 das instrucções de 23 de novembro de 1901, no caso de não poder o estudante continuar uma das provas do exame, por motivo de molestia repentina . 6

N. 10 — Declara que os bachareis por um dos antigos cursos de sciencias sociaes e sciencias juridicas do regimen de 1891 sómente podem obter, independente do que já possuem, o diploma que é actualmente conferido pelas Faculdades de Direito, sendo-lhes permittido prestar de uma só vez e em qualquer das épocas regulamentares, os exames das materias que lhes faltem para completar o curso eactual. 7

N. 11 — Declara que os dous terços dos votos exigidos pelo art. 35 do Codigo de Ensino deve entender-se, não dos lentes presentes á Congregação, mas deduzidos da totalidade dos membros de que se compuzer a mesma Congregação 8

N. 12 — Declara que as representações ou recursos dos lentes estão isentas do pagamento de sello sómente quando tratarem de simples assumpto de expediente de serviço publico e não de interesse pessoal ou particular . . 8

N. 13 — Declara que: os alumnos, que não frequentaram as aulas de revisão, podem receber o gráo de bacharel em sciencias e lettras; não devem ser obrigados a novo exame final de francez os estudantes que já o fizeram pelo regulamento de 1899; os alumnos, que antes da circular que ordenou a cobrança de 5$500 por inscripção em cada exame final do curso, foram approvados em exames finaes, são obrigados a pagar aquella taxa ao requererem os certificados 9

N. 14 — Declara que as Instrucções organizadas na conformidade do art. 141 do Codigo de Ensino independem de approvação do Governo 10

N. 15 — Declara que aos alumnos de que trata o art. 35 do Regulamento do Gymnasio Nacional é extensivo o disposto no art. 125, § 2º, do Codigo de Ensino, na conformidade do qual tem direito ao respectivo diploma independentemente de emolumentos 10

N. 16 — Resolve as consultas relativas a dispensa de exames, frequencia das aulas de revisão e cobrança de taxa, em estabelecimento equiparado ao Gymnasio Nacional . . » 11

N. 17 — Declara que os arts. 52 e 64 do Codigo de Ensino são applicaveis aos concursos para os logares de lente do Gymnasio Nacional. 11

N. 18 — Sobre funcções que competem ao almoxarife do Hospicio Nacional de Alienados. 12

Pags.

N. 19 — Declara que os exames da 2ª época devem effectuar-se no mesmo estabelecimento em que houverem os alumnos cursado o anno lectivo, e sómente depois é permittida a transferencia destes, approvados ou reprovados, para outros estabelecimentos 13

N. 20 — Declara que, constituindo o Externato e o Internato secções de um mesmo estabelecimento, as decisões relativas ao regimen do ensino de uma dellas deve prevalecer para a outra 14

N. 21 — Declara que, havendo o Governo reconhecido aos Estados o direito de cobrar taxas de inscripção de exames preparatorios, não devem ser passadas as respectivas certidões sem que os interessados mostrem ter satisfeito as alludidas taxas, si não tiverem sido cobradas no acto da inscripção 14

N. 22 — Declara que aos alumnos que estão em trabalhos de exames prolongados, por motivo de força maior, póde ser applicada a disposição do paragrapho unico do art. 116 do Codigo de Ensino, entendendo-se, porém, para cada anno do curso, como data da abertura dos trabalhos, a data verificada da terminação dos exames do anno anterior, ... 15

N. 23 — Declara que a disposição do art. 77 do regulamento das Faculdades de Medicina deve ser interpretada, não litteralmente, mas de accordo com o art. 471 do regulamento de 1884, entendendo-se a palavra diploma como equivalente a gráo. 16

N. 24 — Declara que não figura entre as attribuições da Congregação dos Institutos de Ensino a de apreciar e discutir a interpretação dada pelo Governo ás disposições dos regulamentos 16

N. 25 — Declara que um professor em disponibilidade do Instituto Benjamin Constant póde, nos termos da 1ª disposição transitoria do actual regulamento, ser provido em uma cadeira vaga, mas que, sendo essa disposição de caracter facultativo, deve o mesmo professor ser consultado, porquanto póde recusar-se, no caso de não se julgar competente para a respectiva regencia. . . 17

N. 26 — Declara que deve ser mantida a gratuidade de matricula a um alumno do Internato do Gymnasio Nacional, porquanto, tendo sido admittido de accordo com o que dispunha o § 1º do art. 34 do regulamento de 30 de março de 1898, não lhe podia ser applicada a disposição do art. 35 do regulamento de 1901 18

N. 27 — Declara que não póde ser provida interinamente e por contrato a cadeira de piano e canto do Instituto Benjamin Constant, por não cogitar o respectivo regulamento de taes interinidades e contractos, devendo ser aberta inscripção para o concurso, na fórma do art. 75 do mesmo regulamento 18

N. 28 — Sobre a internação, no Hospicio Nacional de Alienados, de enfermos vindos dos Estados 19

Pags.

N. 29 — Declara que é licito aos estabelecimentos equiparados crear aulas de disciplinas estranhas ao programma official, com a restricção de que esse augmento de estudos não constitua sobrecarga para os alumnos, com prejuizo da sua hygiene mental 20

N. 30 — Sobre despezas com o serviço eleitoral 20

N. 31 — Declara que as funcções de substituto não podem ser exercidas, sem quebra do principio de hierarchia estabelecido no Codigo de Ensino, pelos lentes, os quaes, na hypothese do art. 336, são simplesmente chamados á regencia das cadeiras 21

N. 32 — Declara que ao commissario fiscal que estiver em exercicio cabe continuar a supprir os deveres de seu antecessor, competindo-lhe igualmente extrahir ou legalisar os certificados de exames realizados em épocas anteriores 21

N. 33 — Declara que a pena da suspensão de estudos imposta a um alumno de uma faculdade equiparada tem applicação em todos os estabelecimentos federaes ou equiparados, aos quaes devem ser feitas as necessarias communicações 22

N. 34 — Declara que, nos concursos para provimento do logar de lente, um dos membros da commissão examinadora deve ser incumbido da residencia dos trabalhos respectivos e nessa qualidade lhe é facultado arguir os candidatos, quando o julgar conveniente, no caso do art. 72, § 2º do mesmo Codigo. 23

N. 35 — Declara que o facto da equiparação não exclue de modo algum a fiscalisação que póde e deve exercer o Governo estadoal, na parte que lhe compete, sobre os institutos de ensino situados em seu territorio. . 23

N. 36 — Declara que não é permittida a um alumno a matricula no 6º anno do curso gymnasial com dependencia de um exame do 5º. 24

N. 37 — Indefere o requerimento em que varios alumnos da Faculdade de Medicina da Bahia pedem ser relevados das faltas que derem ás aulas nos dias em que se acharem em trabalhos do hospital. 25

N. 38 — Mantem a decisão do aviso de 22 de maio deste anno, que declarou incompativeis as funcções de lente e de substituto interino. 26

N. 39 — Declara que devem ser dadas alternadamente as aulas dos 4º e 5º annos da Faculdade de Direito de S. Paulo. 26

N. 40 — Declara que, analogamente ao que preceitua o art. 49 do Regulamento das Faculdades de Medicina, sobre curso de anatomia, deve ser feito o de physiologia em aulas separadas para cada uma das partes da cadeira. 27

N. 41 — Declara que nos institutos de instrucção secundaria equiparados, são de estricta observancia as regras estabelecidas no Regulamento do Gymnasio Nacional, quanto á execução dos programmas 27

Pags.

N. 42 — Torna extensivo á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro o aviso dirigido á Faculdade de Direito de S. Paulo, em 31 de julho deste anno, que autorisou fossem dadas alternadamente as aulas do 4º e 5º annos 28

N. 43 — Declara que a um lente da Faculdade de Direito de S. Paulo e membro do Senado estadoal não é applicavel a disposição do art. 25 da Constituição, que incompatibilisa o exercicio do mandato legislativo com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões do Congresso Federal; nem ainda se lhe póde applicar a disposição do art. 73, *ut* lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, que veda as accumulações remuneradas, á vista do *Accordão* do Supremo Tribunal Federal, de 19 de agosto de 1899 29

N. 44 — Torna extensivo á Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes o aviso dirigido á Faculdade de Direito de S. Paulo, em 31 de julho deste anno, autorisando que fossem dadas alternadamente as aulas do 4º e 5º annos 30

N. 45 — Declara que, em relação aos cursos de anatomia obstetrica e de anatomia da bocca, se deve proceder identicamente ao determinado em aviso de 31 de julho deste anno, quanto ao curso de physiologia 30

N. 46 — Sobre responsabilidade com relação ao pagamento das contribuições de enfermos recolhidos ao Hospicio Nacional de Alienados 31

N. 47 — Declara que, de accordo com o art. 338 do Codigo de Ensino, devem ser unicamente contadas as faltas que se verificarem do não comparecimento dos membros do magisterio ás aulas ou aos actos escolares de presença obrigatoria, entendendo-se, portanto, revogado o aviso de 24 de abril de 1899 31

N. 48 — Sobre as funcções do medico do pavilhão de observação no Hospicio Nacional de Alienados e do pharmaceutico do mesmo estabelecimento 32

N. 49 — Declara que, pelas instrucções vigentes, foi implicitamente revogado o disposto no art. 6º, § 2º, das instrucções de 15 de dezembro de 1900, relativamente á dependencia entre as materias dos exames parcellados de preparatorios, subsistindo apenas a exigencia de approvação em arithmetica para os candidatos ao exame de algebra 33

N. 50 — Sobre o uso da assignatura de chancella em documentos officiaes 33

N. 51 — Declara que devem ser prestados nos 6º e 7º annos do curso os exames de clinicas a que se refere o art. 15, §§ 1º e 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 3902 de 12 de janeiro de 1901 34

N. 52 — Declara que, entre os livros adoptados para os exames parcellados de preparatorios, deve ser incluida a *Selecta ingleza* de Dr. Guilherme Pereira Rebello . . . 34

Pags.

N. 53 — Sobre a assignatura de documentos por enfermos recolhidos ao Hospicio Nacional de Alienados . . . 35

N. 54 — Declara que os profesores do Instituto Benjamin Constant não são obrigados a servir de examinadores em concursos 35

N. 55 — Sobre o desconto que illegalmente soffreu em seus vencimentos uma professora do Instituto Benjamin Constant 36

N. 56 — Sobre o fornecimento de medalha de distincção para substituir a que foi extraviada. 36

N. 57 — Declara que a disposição do art. 186 do Codigo de Ensino só é applicavel a exames finaes, e que os exames de promoção apenas são validos quando esta se torna effectiva, isto é, no caso de approvação em todas as disciplinas do anno. 37

N. 58 — Declara que a nenhum alumno, quaesquer que sejam as suas condições, é permittido matricular-se simultaneamente em mais de um anno do curso. . . . 37

N. 59 — Declara que não podem ser exercidas cumulativamente funcções de Vereador e de Escrivão de Collectoria Federal 38

N. 60 — Manda adoptar na Faculdade de Medicina da Bahia, no anno proximo vindouro, a decisão constante do Aviso de 31 de julho do corrente anno, relativa ao modo por que deve ser feito o curso de physiologia na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro 38

N. 61 — Declara a quem estão subordinados os empregados subalternos da aula de clinica psychiatrica e de molestias nervosas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro 39

N. 62 — Declara incompativeis as funcções de sub-secretario e de preparador interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro 39

N. 63 — Declara que aos alumnos que, tendo feito os tres primeiros annos do curso de engenharia civil pelo regulamento anterior ao que vigora actualmente, se adaptaram a este, prestando o exame de resistencia dos materiaes e grapho-statica, deve ser conferido o titulo de engenheiro geographo, e que, independentemente de adaptação ao novo regulamento, este direito lhes é garantido pelo disposto no art. 1º do decreto n. 908 A, de 13 de novembro de 1902. . 40

N. 64 — Declara que a um estudante, que interrompeu em 1889 seus estudos no 4º anno do ensino juridico, é permittido continuar os mesmos estudos pelo regimen em vigor, fazendo, na época propria, e de accôrdo com as disposições do Codigo de Ensino, quanto ao pagamento das taxas, exames da 3ª cadeira do 3º anno e da cadeira do 4º, com excepção da 3ª. 40

N. 65 — Declara que os cursos complementares das secções não comprehendidas na primeira parte do art. 6º

Pags.

do regulamento de 12 de janeiro de 1901 podem ser autorisados pela Congregação em qualquer época e em virtude de requisição do lente da cadeira. . . 41

N. 66 — Declara que a observancia do que dispõem os arts. 362, n. III, e 371 do Codigo de Ensino sobre regimen, programmas e exames constitue condição essencial para que os institutos equiparados continuem no gozo da equiparação 42

N. 67 — Recommenda a observancia do aviso circular de 4 de janeiro de 1901, segundo o qual os estabelecimentos equiparados aos congeneres federaes sómente poderão dirigir-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores por intermedio dos delegados fiscaes do Governo 42

N. 68 — Declara que, nas provas escriptas de linguas, é permittida aos examinandos, consulta á commissão examinadora, e que nos actos oraes de francez, inglez e allemão é tambem permittida a consulta ao diccionario, na propria mesa da commissão de exames 43

N. 69 — Sobre pagamento de serviços eleitoraes. 43

N. 70 — Declara que independe de approvação do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a organisação de bancas de exames preparatorios, na época marcada no art. 6º das instrucções de 1901, e que é de natureza gratuita a funcção de commissario fiscal. 44

N. 71 — Declara, em solução a uma consulta sobre exames dos candidatos á matricula na Escola Militar, Escola Naval e á carreira de telegraphia, que as instrucções de 23 de novembro de 1901 sómente providenciaram sobre a organisação de mesas de exames para a matricula de estudantes que se destinem aos cursos dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, unicos de que podia cogitar 45

N. 72 — Declara que não constituem regra que aproveite a novos candidatos, as concessões anteriormente feitas, de validade de exames preparatorios para a admissão á matricula nos diversos annos dos cursos dos institutos de ensino secundario, equiparados ao Gymnasio Nacional. 46

N. 73 — Declara que a citação ou notificação pelo escrivão só póde ser feita por ordem do juiz ou a requerimento da parte 46

N. 74 — Declara que não ha incompatibilidade entre o juiz federal e o seu substituto 47

N. 75 — Numero e composição dos conselhos de qualificação e revista da guarda nacional nas comarcas dos Estados. 47

N. 76 — Devem requerer dispensa do lapso de tempo decorrido para assignar o respectivo termo de promessa e entrar em exercicio de seus postos os officiaes da guarda nacional que o não fizerem dentro do prazo legal . . 48

Pags.

N. 77 — Os livros de registro de editaes e de casamentos não gozam da isenção do sello federal 48

N. 78 — Declara que a rectificação de um casamento só póde ser feita por mandado judicial, depois de provados os factos allegados em justificação dada perante a autoridade competente 49

N. 79 — Prestação de compromisso e exercicio de um capitão da guarda nacional no Estado do Piauhy. . . . 49

N. 80 — Cancellamento de annotações indevidamente feitas nas patentes de officiaes nomeados para a guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro. 50

N. 81 — Os botões-insignias não dão direito a continencias militares, só servem para os officiaes da guarda nacional fazerem-se reconhecer em qualquer emergencia por seus superiores ou inferiores 50

N. 82 — Além dos recibos nas 2as vias das guias de pagamento de sello das patentes dos officiaes da guarda nacional deverão os interessados exhibir na Secretaria da Justiça e Negocios Interiores os conhecimentos impressos devidamente legalisados, entregues pelas repartições arrecadadoras. 51

N. 83 — Declara que os livros findos do registro civil devem ser recolhidos ao archivo das camaras municipaes. . 51

N. 84 — Declara que em caso de impedimento dos supplentes de uma circumscripção devem ser chamados os da circumscripção mais visinha 52

N. 85 — Qualquer official da guarda nacional póde exercer, em commissão, igual ou superior posto nos corpos policiaes dos Estados, precedendo licença do Ministerio da Justiça. O official de policia, porém, está inhibido de ser nomeado para qualquer posto da milicia civica 53

N. 86 — Declara que as certidões extrahidas dos livros de registro de nascimentos e obitos estão sujeitas ao sello federal, e que o processo para a cobrança das multas, por infracção do art. 50 do decreto n. 9886, de 7 de março de 1888, deve correr perante o Juizo Federal. 54

N. 87 — Informações sobre algumas peças do uniforme dos officiaes da guarda nacional. 54

N. 88 — O prazo para a exhibição dos conhecimentos do pagamento do sello das patentes dos officiaes da guarda nacional deve ser contado da data em que a respectiva repartição arrecadadora tiver sciencia da circular do Ministerio da Fazenda, de 22 de agosto ultimo . . 55

N. 89 — Compete aos respectivos serventuarios a acquisição dos livros para o registro de nascimentos, casamentos e obitos 56

N. 90 — Declara que a expressão — commerciantes — é restricta aos que fazem da mercancia profissão habitual. 56

N. 91 — Declara que compete aos procuradores da Republica ou aos seus ajudantes nas circumscripções funccionar

Pags.

nos processos para a cobrança de multas por infracção do art. 50 do regulamento n. 9886, de 7 de março de 1888 57

N. 92 — Resolve duvidas sobre a perda dos postos dos officiaes da guarda nacional condemnados a mais de dous annos 57

N. 93 — Declara que os Estados não podem estabelecer taxas para o registro civil, de accôrdo com o art. 10 da Constituição Federal 58

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

N. 1 — Remessa da correspondencia. 1

N. 2 — Interpretação da expressão *valor official* do Regulamento das Facturas Consulares. 1

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

N. 1 — EM 3 DE JANEIRO DE 1902

Declara que aos delegados do Governo junto aos Gymnasios Estadoaes equiparados ao Nacional cabem, no caso de se acharem impedidos ou ausentes os commissarios fiscaes de exames parcellados, as attribuições fixadas nas Instrucções de 23 de novembro de 1901.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 3 de janeiro de 1902.

Respondendo ao vosso officio de 12 de dezembro findo, declaro que aos delegados do Governo junto aos Gymnasios estadoaes equiparados ao Nacional cabem, no caso de se acharem impedidos ou ausentes os commissarios fiscaes de exames parcellados, as attribuições fixadas nas instrucções de 23 de novembro ultimo. Relativamente, porém, ás certidões de exames prestados nessa capital em dezembro de 1900 e anteriormente, ás quaes se refere o supracitado officio, torna-se desnecessaria a vossa interferencia, por já ter sido nomeado o novo commissario, ao qual incumbe continuar a supprir os deveres do seu antecessor.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*— Sr. Dr. José Joaquim dos Santos Werneck, delegado fiscal junto ao Gymnasio Fluminense.

N. 2 — EM 6 DE JANEIRO DE 1902

Declara que a proposta, feita pelo Conselho Escolar da Escola Nacional de Bellas-Artes de um professor para a regencia effectiva de uma cadeira da mesma Escola, não póde ser approvada, por não constar que o dito professor se tenha naturalisado cidadão brazileiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 6 de janeiro de 1902.

Em resposta ao officio n. 133, de 12 de dezembro findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, não constando tenha o professor Augusto Girardet se naturalisado cidadão brazileiro, afim de poder ser nomeado para a regencia effectiva da cadeira de gravura de medalhas e pedras preciosas, deixa de ser approvada a proposta do Conselho Escolar, porquanto a nomeação de que trata o art. 32 do Regulamento deve recahir em artista nacional de reconhecida competencia. O professor Augusto Girardet, sómente por contrato, como até agora, poderá continuar na regencia daquella cadeira.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*— Sr. Director da Escola Nacional de Bellas Artes.

N. 3 — EM 9 DE JANEIRO DE 1902

Approva o acto pelo qual foi negada inscripção para os exames de Physica, Chimica e Historia Natural a um estudante que allegava haver prestado os de Arithmetica, Algebra, Geometria e Trigonometria na Escola de Engenharia de Porto-Alegre.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 9 de janeiro de 1902.

Em resposta ao officio de 9 do mez proximo passado, declaro-vos que approvo o acto pelo qual negastes a inscripção a exames de Physica e Chimica e Historia Natural requerida por Fausto Lucas da Veiga, que allegara ter prestado os de Arithmetica, Algebra, Geometria e Trigonometria na Escola Livre de Engenharia dessa Capital. Essa Escola foi reconhecida como instituição de ensino superior e não tem competencia para proceder a exames de preparatorios, não sendo, portanto, validos, como taes, os exames referidos.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*— Sr. Dr. Manoel Pacheco Prates, Commissario fiscal dos exames preparatorios em Porto Alegre.

N. 4 — EM 15 DE JANEIRO DE 1902

Declara que, á vista do art. 19 da Lei n. 3018 de 5 de novembro de 1880, não póde o Governo fazer contrato algum por tempo excedente do anno financeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 15 de janeiro de 1902.

Em resposta ao officio n. 1, de 9 de janeiro corrente, e em additamento ao Aviso de 6 do mesmo mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em vista do art. 19 da Lei n. 3018 de 5 de novembro de 1880, não póde o Governo fazer contrato algum por tempo excedente do anno financeiro, não sendo, portanto, applicavel ao professor Augusto Girardet o disposto no art. 32 do Regulamento vigente dessa Escola.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*— Sr. Director da Escola Nacional de Bellas-Artes.

N. 5 — EM 15 DE JANEIRO DE 1902

Declara que, á vista do art. 30 do Codigo vigente, não podem ser pagos a um substituto os vencimentos integraes da cadeira que regeu.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 15 de janeiro de 1902.

Em resposta ao officio n. 47, de 21 de dezembro findo, com o qual transmittistes o requerimento do substituto Dr. Virginio Marques de Leão, solicitando pagamento dos vencimentos integraes da cadeira de Philosophia do Direito, que regeu durante o anno lectivo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que, tendo sido revogada a disposição do art. 33 do Codigo de 1892 e regulando a materia o disposto no art. 30 do Codigo vigente, não póde ser attendido o requerimento daquelle substituto.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior* — Sr. Director da Faculdade de Direito do Recife.

N. 6 — EM 15 DE FEVEREIRO DE 1902

Declara que não serão processados pela Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores requerimentos relativos a assumptos dos estabelecimentos de ensino, sem que venham encaminhados e informados pelas Directorias dos mesmos estabelecimentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 15 de fevereiro de 1902.

Circular — Declaro-vos, para os devidos effeitos e conhecimento dos interessados, que pela Secretaria de Estado deste Ministerio não será de ora em diante processado nenhum requerimento relativo a assumpto desse estabelecimento, sem que venha encaminhado e devidamente informado por essa Directoria, na conformidade do que dispõe o art. 3º, n. 3, do Codigo de Ensino em vigor. Como assumpto da vossa competencia, entende-se, para a applicação do citado artigo, tudo quanto dispõe o Codigo, nos capitulos VII-XI, sobre matriculas e exames; cabendo-vos, por consequencia, despachar as petições dos alumnos, de accordo com os regulamentos vigentes e decisões do Governo constantes do *Diario Official* e de avisos expedidos a essa Directoria.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Identico aos demais institutos subordinados a este Ministerio.

N. 7 — EM 27 DE FEVEREIRO DE 1902

Declara que não subsiste a doutrina em cuja conformidada perde o direito á congrua mantida pelo decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, o pensionista que fôr provido em cargo ou dignidade de categoria superior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª Secção — Capital Federal, 27 de fevereiro da 1902.

Sr. Ministro de Estado da Fazenda — Com o officio n. 7, de 11 de setembro do anno findo, a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes enviou ao Ministerio a meu cargo o requerimento em que D. Silverio Gomes Pimenta, bispo de Marianna, pede providencias no sentido de lhe serem abonadas as congruas, que percebia como arcipreste do Cabido

da Cathedral, vigario geral e provisor da respectiva Diocese e que foram suspensas pela mesma Delegacia desde 16 de maio de 1897, data em que o requerente tomou posse do cargo de bispo.

Segundo informou a Delegacia, a suspensão do pagamento das congruas baseou-se, entre outras decisões, no despacho proferido sobre o requerimento de D. José Lourenço da Costa Aguiar, bispo do Amazonas, e publicado no *Diario Official* de 23 de novembro de 1896.

Examinando a questão, convenci-me de que não póde subsistir a doutrina em cuja conformidade perde o direito á congrua mantida pelo decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, o pensionista que fôr provido em cargo ou dignidade de categoria superior.

O citado decreto não garantiu a sustentação da congrua aos funccionarios ecclesiasticos a que elle se refere, nem como aposentados, nem como proprietarios vitalicios de cargos extinctos.

A essa operação oppunha-se virtualmente o acto da proclamação da Republica e concurrente separação da igreja do Estado.

Lei de excepção, acto exclusivo de munificencia, no pleno exercicio da soberania, o decreto n. 119 A instituiu em beneficio dos individuos ahi comprehendidos uma pensão nos termos rigorosos de direito, sem condições, como um favor pessoal, portanto immune de ligações com a legislação anterior.

Assim, nenhuma applicação tem ao caso o principio da renuncia tacita do beneficio menor por acceitação de beneficio maior, applicação esta que só teria cabimento tratando-se de funcções activas não accumulaveis, não só por motivo de impedimento hierarchico, mas tambem por prohibição legal, o que occorria quer na legislação ecclesiastica, quer na civil.

Havendo deferido, por esses fundamentos, o requerimento do Revm. bispo de Marianna, rogo-vos providencieis afim de que, pelo credito do n. 31 do art. 23 da lei n. 834 de 30 de dezembro de 1901, se pague na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado de Minas Geraes, ao referido bispo, a quantia de 4:714$244, importancia da congrua que lhe compete, na razão de 1:300$000 annuaes, relativa ao periodo de 16 de maio de 1897 a 31 de dezembro de 1900; classificando-se a despeza na verba — Serventuarios do Culto Catholico —, sendo: 814$244 no exercicio de 1897, e 1:300$000 em cada um dos de 1898, 1899 e 1900, a qual deixou sobras nesses exercicios.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*

APR 9 1925

INDICE DAS DECISÕES

DO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Pags.

N. 1 — Declara que aos delegados do Governo junto aos Gymnasios Estaduaes equiparados ao Nacional cabem, no caso de se acharem impedidos ou ausentes os commissarios fiscaes de exames parcellados, as attribuições fixadas nas instrucções de 23 de novembro de 1901 . 1

N. 2 — Declara que a proposta, feita pelo Conselho Escolar da Escola Nacional de Bellas-Artes de um professor para a regencia effectiva de uma cadeira da mesma Escola, não póde ser approvada, por não constar que o dito professor se tenha naturalisado cidadão brazileiro 2

N. 3 — Approva o acto pelo qual foi negada inscripção para os exames de Physica, Chimica e Historia Natural a um estudante que allegava haver prestado os de Arithmetica, Algebra, Geometria e Trigonometria na Escola de Engenharia de Porto-Alegre. 2

N. 4 — Declara que, á vista do art. 19 da lei n. 3018, de 5 de novembro de 1880, não póde o Governo fazer contrato algum por tempo excedente do anno financeiro 3

N. 5 — Declara que, á vista do art. 30 do Codigo vigente, não podem ser pagos a um substituto os vencimentos integraes da cadeira que regeu. 3

N. 6 — Declara que não serão processados pela Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores requerimentos relativos a assumptos dos estabelecimentos de ensino, sem que venham encaminhados e informados pelas Directorias dos mesmos estabelecimentos. 4

N. 7 — Declara que não subsiste a doutrina em cuja conformidade perde o direito á congrua mantida pelo decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, o pensionista que fôr provido em cargo ou dignidade de categoria superior 4

N. 11 — EM 15 DE MARÇO DE 1902

Declara que os dous terços dos votos exigidos pelo art. 35 do Codigo de Ensino deve entender-se, não dos lentes presentes á Congregação, mas deduzidos da totalidade dos membros de que se compuzer a mesma Congregação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 15 de março de 1902.

Em officio de 4 do corrente, communicastes que, tendo o Dr. Pedro de Almeida Magalhães, d'entre os candidatos inscriptos para o concurso ao logar de substituto da 6ª secção, requerido opportunamente ser provido no referido logar, nos termos do art. 52 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, manifestou-se a Congregação dessa Faculdade a favor da pretenção por dous terços dos votos presentes. Como, porém, se suscitasse duvida sobre a verdadeira interpretação da ultima parte do art. 35 do mesmo Codigo, o qual regula a votação no caso vertente, consultais si os dous terços exigidos por este ultimo artigo se referem á totalidade dos lentes da Faculdade ou simplesmente ao numero dos presentes á sessão, conforme decidiu a Congregação, por 14 votos contra 6. Em respostas, declaro que não procede a duvida, á vista da disposição expressa e terminante do citado art. 35, em virtude da qual a deliberação de que se trata deverá ser tomada, não por dous terços dos votos presentes, mas deduzidos da totalidade dos membros de que se compõe a alludida Congregação.

Saude e fraternidade.—*Sabino Barroso Junior*.—Sr. Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 12 — EM 20 DE MARÇO DE 1902

Declara que as representações ou recursos dos lentes estão isentos do pagamento de sello sómente quando tratarem de simples assumpto de expediente de serviço publico e não de interesse pessoal ou particular.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 20 de março de 1902.

Em officio n. 40, de 14 de outubro do anno proximo passado, transmittistes a este Ministerio, historiando os precedentes que a motivaram, uma reclamação da Congregação dessa Faculdade sobre cobrança de sello em papeis de recurso interposto por qualquer de seus membros no interesse do estabelecimento e fiel observancia de sua lei regulamentar.

Como o assumpto fosse da exclusiva competencia do Ministerio da Fazenda, resolvi submettel-o á sua apreciação, para que firmasse doutrina a respeito. E, de accordo com a sua decisão, declaro-vos que as representações ou recursos estão isentos do pagamento de sello sómente quando tratarem de simples assumpto de expediente de serviço e não de interesse pessoal ou particular.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior*. — Sr. Director da Faculdade de Direito do Recife.

N. 13 — EM 25 DE MARÇO DE 1902

Declara que: os alumnos, que não frequentaram as aulas de revisão, podem receber o gráo de bacharel em sciencias e lettras; não devem ser obrigados a novo exame final de francez os estudantes, que já o fizeram pelo Regulamento de 1899; os alumnos, que antes da circular que ordenou a cobrança de 5$500 por inscripção em cada exame final do curso foram approvados em exames finaes, são obrigados a pagar aquella taxa ao requererem os certificados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 25 de março de 1902.

No incluso officio de 27 de fevereiro ultimo, consultais a este Ministerio:

1º, si podem receber o gráo de bacharel em sciencias e lettras os alumnos que não frequentaram as aulas de revisão;

2º, Si os alumnos, que em junho de 1901 fizeram exame final de francez pelo Regulamento de 1899, são obrigados a novo exame final do 4º anno;

3º, si os alumnos, que antes da circular que ordenou a cobrança de 5$500 por inscripção em cada exame final do curso e foram approvados em exames finaes, são obrigados a pagar aquella taxa ao requererem os certificados.

Em solução, declaro-vos: relativamente á 1ª consulta, que os citados alumnos podem receber o alludido gráo, de accordo com o aviso de 19 de março de 1901, que declarou facultativa a revisão das materias do curso, visto ter sido suspensa a obrigatoriedade do exame de madureza.

Quanto á 2ª consulta, que não devem ser obrigados a novo exame final de francez os estudantes, que já o fizeram pelo Regulamento de 1899, na conformidade do despacho de 9 de dezembro do anno findo e dos avisos expedidos aos directores do Internato e Externato do Gymnasio Nacional.

A' ultima consulta, respondo affirmativamente.

Outrosim, communicando naquelle ainda não terem sido adoptados no estabelecimento sob vossa fiscalisação os modelos

de certificados de exames, organizados de accordo com o aviso de 13 de novembro ultimo, declaro-vos não caber a este Ministerio, sinão a essa delegacia fiscal, exigir o cumprimento das disposições e regras estabelecidas pelo Governo.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior*. — Sr. Dr. Raul Penido, delegado fiscal do Governo junto ao Internato do Gymnasio Mineiro.

N. 14 — EM 3 DE ABRIL DE 1902

Declara que as Instrucções organizadas na conformidade do art. 144 do Codigo de Ensino independem de approvação do Governo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 3 de abril de 1902.

Em resposta ao officio de 8 de março findo, declaro-vos que este Ministerio fica sciente das instrucções que organizastes na conformidade do que dispõe o art. 144 do Codigo de Ensino, e que por serem da exclusiva competencia dessa Directoria independem de approvação do Governo.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Director da Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 15 — EM 12 DE ABRIL DE 1902

Declara que aos alumnos de que trata o art. 35 do Regulamento do Gymnasio Nacional é extensivo o disposto no art. 125, § 2º, do Codigo de Ensino, na conformidade do qual tem direito ao respectivo diploma, independentemente de emolumentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 12 de abril de 1902.

Attendendo ao que requereram Julio Adolpho da Fontoura Guedes e Annibal Telles, bachareis em sciencias e lettras, graduados por esse estabelecimento, declaro-vos que aos alumnos de que trata o art. 35 do regulamento do Gymnasio Nacional é extensivo o disposto no art. 125, § 2, do Codigo de Ensino, em cuja conformidade tem direito, independentemente de emolumentos, ao diploma que lhe competir, o alumno gratuito que conclua o curso em qualquer dos institutos de instrucção superior federaes ou equiparados.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Director do Externato do Gymnasio Nacional.

N. 16 — EM 17 DE ABRIL DE 1902

Resolve as consultas relativas a dispensa de exames, frequencia das aulas de revisão e cobrança de taxa, em estabelecimento equiparado ao Gymnasio Nacional.

Mlnisterio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 17 de abril de 1902.

Resolvendo as consultas constantes do vosso relatorio, correspondente ao 2º semestre do anno findo, declaro-vos, pela ordem em que foram expostas :

1.ª Dos exames de francez do 4º anno, e de inglez do 5º, só estão dispensados os alumnos approvados nessas materias no 3º e 4º annos respectivamente, sob a vigencia do regulamento do Gymnasio Nacional de 1899.

2.ª A obrigatoriedade de frequencia ás aulas de revisão está suspensa até 1904 para os alumnos que não pretendam submetter-se ao exame de madureza ; sendo este até 1904 facultativo, tambem o são aquellas aulas, exclusivamente destinadas ao preparo para esse exame.

3.ª A clausula 8ª da circular de 30 de abril de 1901 deve ser rigorosamente cumprida pelos delegados fiscaes em relação a todos os alumnos dos estabelecimentos equiparados, quer para os exames de admissão, quer para os exames do curso. O requerimento de inscripção a exame é o meio mais facil e seguro de tornar effectiva a cobrança da respectiva taxa e a sua verificação pelo delegado do Governo : deve, conseguintemente, ser por este exigido no estabelecimento sujeito á sua fiscalisação de inteiro accordo com o que é preceituado pela circular referida.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*—Sr. Dr. Julio Vieira Zamith, delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta em Nova Friburgo.

N. 17 — EM 17 DE ABRIL DE 1902

Declara que os arts. 52 e 64 do Codigo de Ensino são applicaveis aos concursos para os logares de lente do Gymnasio Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 17 de abril de 1902.

Sendo os arts. 52 e 64 do Codigo de Ensino applicaveis aos concursos para os logares de lente do Gymnasio Nacional, decla-

ro-vos que deve ser acceita a inscripção feita em conformidade dos citados artigos pelo Dr. Aarão Reis, candidato á cadeira vaga de mathematica elementar desse instituto.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*— Sr. Director do Internato do Gymnasio Nacional.

N. 18 — EM 18 DE ABRIL DE 1902

Sobre funcções que competem ao almoxarife do Hospicio Naciona de Alienados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 18 de abril de 1902.

Accuso recebido vosso officio n. 181, de 7 do corrente mez, no qual prestais informações a respeito do processo que, de accordo com a intelligencia dada por essa Directoria ao art. 36, n. III, do regulamento da Assistencia, á vista do disposto em o numero seguinte do mesmo artigo, é observado no hospicio quanto ao fornecimento de drogas e mais objectos necessarios á pharmacia.

Em resposta, declaro-vos que não póde prevalecer o alludido processo.

Conforme o art. 40, n. IV, do Regulamento, incumbe ao almoxarife extrahir de livros de talão e expedir todos os pedidos, devidamente autorisado, dos objectos precisos para os differentes serviços do Hospicio e suas dependencias. Longe de estabelecer excepção, está esse dispositivo redigido de fórma a comprehender indubitavelmente a pharmacia ; nem a circumstancia de ser leigo o almoxarife autoriza a excluil-o de intervir no fornecimento, porquanto, prevenindo-a, o regulamento encarregou o pharmaceutico (art. 36, n. III) de formular os pedidos originaes, ao almoxarife (art. 40, ns. IV e V) de extrahir do livro de talão pedidos iguaes áquelles e providenciar sobre o fornecimento, fazendo em tempo opportuno a carga dos objectos adquiridos, e ao primeiro (art. 36, n. IV) do exame das contas, no ponto de vista profissional.

Estão, assim, bem definidas e limitadas as attribuições dos dous funccionarios.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*— Sr. Director do Hospicio Nacional de Alienados.

N. 19 — EM 19 DE ABRIL DE 1902

Declara que os exames da 2ª época devem effectuar-se no mesmo estabelecimento em que houverem os alumnos cursado o anno lectivo e sómente depois é permittida a transferencia destes, approvados ou reprovados, para outros estabelecimentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 19 de abril de 1902.

Em officio de 19 de março ultimo, transmittindo a consulta feita a essa Delegacia pela director do Gymnasio Pio Americano sobre si podia permittir exame de admissão ao 6º anno do curso ao alumno Luiz Gonzaga Ottoni, reprovado em litteratura do 5º, no Collegio Anchieta, obrigando-o sómente a novo exame desta ultima disciplina, emittistes o parecer de que poderia ser attendida a pretenção, no caso daquelle alumno apresentar certidão da média das notas obtidas durante o anno lectivo no referido collegio, visto ser esta uma das bases exigidas pelo Codigo de Ensino em vigor para o julgamento dos exames prestados.

Em resposta, declaro-vos que este Ministerio não approva a solução que déstes á mencionada consulta. Segundo o disposto no art. 151, ns. 3 e 4 do codigo, aos exames de 2ª época são admittidos os alumnos que na primeira não tenham prestado os exames do anno, ou de alguma das cadeiras, ou que em uma só cadeira tenham sido reprovados; mas a prestação desses exames deve effectuar-se no mesmo estabelecimento em que houverem os alumnos cursado o anno lectivo e só depois effectuar-se-ha a transferencia destes, approvados ou reprovados, para outro estabelecimento, conforme dispõe o art. 371, paragrapho unico do Codigo. Assim já foi decidido por aviso deste Ministerio de 10 junho do mesmo anno, dirigido ao delegado fiscal junto ao Internato do Gymnasio Mineiro, o que fareis cumprir no instituto sob a vossa fiscalização.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*— Sr. Dr. João de Siqueira Cavalcanti, delegado fiscal junto ao Gymnasio Pio Americano.

N. 20 — EM 23 DE ABRIL DE 1902

Declara que, constituindo o Externato e o Internato secções de um mesmo estabelecimento, as decisões relativas ao regimen do ensino de uma dellas deve prevalecer para a outra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 23 de abril de 1902.

Attendendo ao que requereram Alvaro Gusmão e outros, alumnos do 6º anno desse externato, declaro-vos que deve ser considerado final o exame de allemão que prestaram no 5º anno, visto acharem-se os peticionarios em condições identicas ás dos alumnos do internato, aos quaes se refere o despacho de 17 de janeiro do corrente anno. Outrosim, vos declaro que, constituindo o externato e o internato secções de um mesmo estabelecimento, as decisões relativas ao regimen do ensino de uma dellas deve prevalecer para a outra.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior*. — Sr. Director do Externato do Gymnasio Nacional.

N. 21 — EM 23 DE ABRIL DE 1902

Declara que, havendo o Governo reconhecido aos Estados o direito de cobrar taxas de inscripção de exames preparatorios, não devem ser passadas as respectivas certidões sem que os interessados mostrem ter satisfeito as alludidas taxas, si não tiverem sido cobradas no acto da inscripção.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 23 de abril de 1902.

Em officio de 4 de março ultimo, consultais si a competencia conferida aos commissarios fiscaes pelo art. 58 das Instrucções approvadas por decreto n. 4247, de 23 de novembro de 1901, prevalece relativamente aos exames de preparatorios realizados em época anterior á actual, e por cujos certificados o director do Gymnasio de Pernambuco exige o pagamento do imposto de 10$, decretado em lei do Estado.

Em resposta, declaro que, cabendo aos commissarios fiscaes, *ex-vi* dos arts. 4º, n. VI, e 57 daquellas Instrucções, como já succedia na vigencia das de 15 de dezembro de 1900 (art. 13), ter em guarda as provas escriptas, a acta do julgamento e

mais documentos concernentes ao processo de exames, das quaes são extrahidas as respectivas certidões, devem as de que se trata ser passadas na conformidade do precitado art. 58. Declaro, outrosim, que, por telegramma de 9 de janeiro ultimo, o Governo reconheceu aos Estados o direito de cobrar taxas de inscripção de exames, á vista da natureza mixta desse serviço, que é custeado e organizado na parte economica pelos mesmos Estados, direito que não se lhes póde negar em face da faculdade outorgada pelo art. 9º, § 1º, n. 1, da Constituição da Republica. Nestas condições, portanto, não deveis passar as ditas certidões, sem que os interessados mostrem ter satisfeito as alludidas taxas, si, como é provavel, não tiverem sido cobradas no acto da inscripção. Fica, assim, confirmado o meu telegramma de 12 do corrente mez.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior*. — Sr. Dr. Francisco Gomes Parente, commissario fiscal de exames parcellados de preparatorios no Recife.

N. 22 — EM 23 DE ABRIL DE 1902

Declara que aos alumnos que estão em trabalhos de exames prolongados, por motivo de força maior, póde ser applicada a disposição do paragrapho unico do art. 116 do Codigo de Ensino, entendendo-se, porém, para cada anno do curso, como data da abertura dos trabalhos, a data verificada da terminação dos exames do anno anterior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 23 de abril de 1902.

Em officio de 10 do corrente mez, consultais si, não obstante terem decorrido os cinco dias supplementares do prazo de matricula a que se refere o paragrapho unico do art. 116 do Codigo, e já estarem abertas as aulas, é possivel, e com que limite o é, a matricula dos estudantes que ainda dependem dos exames de 2ª época, cujos trabalhos se prorogaram por motivo da intercurrencia do concurso a que se procede nessa Faculdade para o provimento de um logar de substituto.

Declaro-vos, em resposta, que, não devendo os alumnos que estão em trabalho de exames prolongados por motivo de força maior ser sacrificados com a privação de matricula, póde lhes ser applicada a mesma disposição do paragrapho citado, entendendo-se, porém, para cada anno do curso, como data da

abertura dos trabalhos, a data verificada da terminação dos exames do anno anterior. Essa interpretação extensiva só se applica, porém, aos alumnos que se achem nas condições dos de que trata o presente aviso.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior*. — Sr. Director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

N. 23 — EM 26 DE ABRIL DE 1902

Declara que a disposição do art. 77 do regulamento das Faculdades de Medicina deve ser interpretada, não litteralmente, mas de accordo com o art. 471 do regulamento de 1884, entendendo-se a palavra diploma como equivalente a gráo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 26 de abril de 1902.

Em solução á consulta constante do vosso officio de 26 de fevereiro ultimo e relativa ao modo de executar-se a disposição do art. 77 do regulamento das Faculdades de Medicina, declaro-vos, para os devidos effeitos e segundo o vosso parecer, que a citada disposição deve ser interpretada, não litteralmente, mas de accordo com o art. 471 do regulamento de 1884, entendendo-se a palavra diploma como equivalente a gráo.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Director da Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 24 — EM 29 DE ABRIL DE 1902

Declara que não figura entre as attribuições da Congregação dos Institutos de Ensino a de apreciar e discutir a interpretação dada pelo Governo ás disposições dos regulamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 29 de abril de 1902.

Em resposta ao officio com que transmittistes a representação da Congregação do Gymnasio Nacional declaro-vos que, não figurando entre as attribuições da Congregação dos Institutos de Ensino, definidas no art. 23 do Codigo vigente, a de apreciar e

discutir a interpretação dada pelo Governo ás disposições dos regulamentos, deveis observar o que determinou este Ministerio no supracitado aviso, relativamente á applicação dos arts. 52 e 64 do referido Codigo ao provimento dos logares de lente desse estabelecimento.

Saude e fraternidade.—*Sabino Barroso Junior.*—Sr. Director do Internato do Gymnasio Nacional.

N. 25 — EM 9 DE MAIO DE 1902

Declara que um professor em disponibilidade do Instituto Benjamin Constant póde, nos termos da 1ª disposição transitoria do actual regulamento, ser provido em uma cadeira vaga, mas que, sendo essa disposição de caracter facultativo, deve o mesmo professor ser consultado, porquanto póde recusar-se, no caso de não se julgar competente para a respectiva regencia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 9 de maio de 1902.

Respondendo ao officio de 23 de abril ultimo, declaro-vos que o bacharel Francisco Xavier de Oliveira Menezes, professor em disponibilidade, póde, nos termos da 1ª disposição transitoria do actual regulamento, ser provido na cadeira vaga de Arithmetica e Geometria; mas, sendo essa disposição de caracter facultativo, é necessario que consulteis o mesmo professor, visto que lhe é facultado recusar a designação, no caso de não se julgar competente para a regencia da referida cadeira.

Saude e fraternidade.—*Sabino Barroso Junior.*—Sr. Director do Instituto Benjamin Constant.

N. 26 — EM 9 DE MAIO DE 1902

Declara que deve ser mantida a gratuidade de matricula a um alumno do Internato do Gymnasio Nacional, porquanto, tendo sido admittido de accordo com o que dispunha o § 1º do art. 34 do regulamento de 30 de março de 1898, não lhe podia ser applicada a disposição do art. 35 do regulamento de 1901.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 9 de maio de 1902.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao requerimento de Custodio Americo dos Santos, padrasto do menor Americo Custodio dos Santos, alumno desse Internato, resolvi que lhe seja mantida a gratuidade de matricula de que foi indevidamente privado por acto dessa Directoria.

Tendo sido o referido menor admittido nesse Internato, de accordo com o que dispunha o § 1º do art. 24 do regulamento de 30 de março de 1898, não lhe podia ser applicada retroactivamente a disposição do art. 35 do regulamento actual, para o effeito de prival-o da vantagem da gratuidade; accrescendo a circumstancia de que a disposição em que se baseia o acto dessa Directoria não attribue aos directores competencia para a escolha de novos candidatos á matricula gratuita.

Saude e fraternidade.—*Sabino Barroso Junior*. — Sr. Director do Internato do Gymnasio Nacional.

N. 27 — EM 15 DE MAIO DE 1902

Declara que não póde ser provida interinamente e por contrato a cadeira de piano e canto do Instituto Benjamin Constant, por não cogitar o respectivo regulamento de taes interinidades e contratos, devendo ser aberta inscripção para o concurso, na fórma do art. 75 do mesmo regulamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 15 de maio de 1902.

Declaro-vos, para os fins convenientes, e em resposta ao officio n. 36, de 3 de abril findo, que, não podendo o alvitre, que suggeristes, de se prover interinamente e por contrato a ca-

deira vaga de piano e canto desse Instituto, por não cogitar o respectivo regulamento de taes interinidades e contratos, convém que seja aberta inscripção para o respectivo concurso, na fórma do art. 75 do regulamento.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.* — Sr. Director do Instituto Benjamin Constant.

N. 28 — EM 17 DE MAIO DE 1902

Sobre a internação, no Hospicio Nacional de Alienados, de enfermos vindos dos Estados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 17 de maio de 1902.

Accuso o recebimento do officio n. 219, datado de 22 de abril ultimo, e no qual me submetteis o assumpto daquelle que, em 4 do mesmo mez, vos dirigiu o secretario do interior do Estado de Minas Geraes, solicitando que, sem prévia autorização sua, nenhum enfermo tenha entrada nesse estabelecimento.

Relativamente aos doentes de quem tratam o art. 78 do Regulamento da Assistencia e o Aviso de 15 de setembro de 1900, não é possivel satisfazer o pedido, visto que, reconhecida a necessidade de internar no Hospicio qualquer enfermo vindo de alguns dos Estados e não domiciliado aqui, é inadmissivel aguardar que a respectiva administração, uma vez sciente do occorrido, autorize a internação.

Cumpre, portanto, continuar a observar as disposições em vigor, em cuja conformidade deve verificar-se a admissão, preenchidas as formalidades regulamentares, dando-se disso conhecimento á autoridade competente, afim de providenciar de accordo com o preceito contido no citado art. 78. Fica, assim, respondido o referido officio.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.* — Sr. Director do Hospicio Nacional de Alienados.

N. 29 — EM 17 DE MAIO DE 1902

Declara que é licito aos estabelecimentos equiparados crear aulas de disciplinas estranhas ao programma official, com a restricção de que esse augmento de estudos não constitua sobrecarga para os alumnos, com prejuizo da sua hygiene mental.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do terior — 2ª Secção — Capital Federal, 17 de maio de 1902.

Em vosso officio de 5 de março findo, no qual communicais a este Ministerio haver o estabelecimento sob a vossa fiscalisação incluido no seu plano de estudos a cadeira de « Religião », consultais si póde ser permittido ou tolerado o ensino daquella disciplina uma ou duas vezes por semana, sem preterição ou prejuizo do ensino das cadeiras obrigatorias.

Em resposta á consulta, declaro-vos que, sendo licito aos estabelecimentos equiparados, de accordo com o art. 373 do Codigo, crear aulas de disciplinas estranhas ao programma official, com a restricção de que esse augmento de estudos não constitua sobrecarga para os alumnos, com prejuizo da sua hygiene mental, e verificando-se da vossa informação que o ensino da mencionada materia é ministrado em dias e horas que não perturbam a regularidade dos demais deveres escolares, não póde o Governo, que nada tem com a economia, nem com a disciplina religiosa do estabelecimento, impedir o estudo daquella nova cadeira.

Ao fiscal só compete intervir, ou nos termos do alludido art. 373, ou quando verificar que a seriação comprehendida no plano official de ensino se torna dependente da aula accrescida.

Saude e fraternidade.—*Sabino Barroso Junior.*—Sr. Dr. Bernardo José de Paula Aroeira, Delegado Fiscal do Governo junto ao curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fóra.

N. 30 — EM 20 DE MAIO DE 1902

Sobre despezas com o serviço eleitoral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção— Capital Federal, 20 de maio de 1902.

Em referencia ao vosso officio n. 203, de 2 do mez corrente, declaro que aos Presidentes dos Governos municipaes compete, na conformidade do art. 64 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, fazer acquisição dos objectos precisos para as eleições e alistamentos eleitoraes, e ordenar as publicações autorizadas

na referida lei, remettendo, opportunamente, á Secretaria de Estado do Ministerio a meu cargo as contas devidamente processadas e documentadas afim de que, reconhecida a legalidade das despezas, sejam ellas indemnisadas.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior*. — Sr. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal do Rio Novo, Estado de Minas Geraes.

N: 31 — EM 22 DE MAIO DE 1902

Declara que as funcções de substituto não podem ser exercidas, sem quebra do principio de hierarchia estabelecido no Codigo de ensino, pelos lentes, os quaes, na hypothese do art. 336, são simplesmente chamados á regencia das cadeiras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 22 de maio de 1902.

Em officio n. 243, de 25 de abril findo, consultais, com relação ao logar vago de substituto, si, em virtude do disposto no art. 336 do Codigo de Ensino vigente, combinado com o art. 3, n. 7, deve ser nomeado pelo director um lente para exercer interinamente as funcções de substituto. Declaro-vos, em resposta, que as funcções proprias deste cargo e de que tratam o art. 28 e seus paragraphos não podem ser exercidas, sem quebra do principio de hierarchia estabelecido pelo Codigo de ensino, pelos lentes, os quaes, na hypothese do citado art. 336, são simplesmente chamados á regencia das cadeiras.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior*. — Sr. Director da Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 32 — EM 22 DE MAIO DE 1902

Declara que ao commissario fiscal que estiver em exercicio cabe continuar a supprir os deveres de seu antecessor, competindo-lhe igualmente extrahir ou legalisar os certificados de exames realizados em épocas anteriores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 22 de maio de 1902.

Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro — Accuso o recebimento do officio n. 122, de 25 de abril findo, com o qual

o Secretario do Interior e Justiça desse Estado transmittiu, de vossa ordem, juntamente com as informações respectivas, o requerimento de Alfredo Marques de Sá, estudante de preparatorios, pedindo providencias no sentido de resolver-se a duvida sobre a falta de assignatura do Commissario fiscal nas certidões de exames prestados no Gymnasio Fluminense em 1899, afim de que este Ministerio resolvesse como no caso coubesse.

Em resposta, declaro-vos que, conforme a doutrina do aviso de 3 de janeiro ultimo, dirigido ao delegado do Governo junto ao alludido Gymnasio, cabendo ao commissario fiscal que estiver em exercicio continuar a *supprir* os deveres do seu antecessor, compete-lhe igualmente extrahir ou legalisar os certificados de exames realizados em épocas anteriores, pois que para isso lhes está confiada a guarda e conservação de todos os documentos relativos aos mesmos exames. Na hypothese de se acharem impedidos ou ausentes os commissarios, todas as attribuições que lhes são fixadas nas Instrucções de 23 de novembro de 1901 devem ser transferidas aos delegados junto aos Gymnasios estadoaes equiparados ao congenere federal.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior*.

N. 33 — EM 29 DE MAIO DE 1902

Declara que a pena da suspensão de estudos imposta a um alumno de uma faculdade equiparada tem applicação em todos os estabelecimentos federaes ou equiparados, aos quaes devem ser feitas as necessarias communicações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do interior — 2ª Secção — Capital Federal, 29 de Maio de 1902.

Em officio n. 51, de 3 de abril findo, transmittistes, em cópia, o officio n. 203, de 1 do mesmo mez, em que o Director da Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre communica haver suspendido por dous annos o alumno Dario Ribeiro Toto, incurso no art. 129 do Codigo approvado pelo Decreto n. 3890 de 1 de janeiro do anno proximo passado, consultando, ao mesmo tempo, a este Ministerio, si as penas impostas em taes casos teem ou não applicação ás Faculdades Federaes, afim de expedir os competentes avisos.

Em resposta, declaro-vos que, sendo a pena imposta áquelle alumno classificada entre as que devem produzir effeito em todos os estabelecimentos equiparados ou federaes, pela reciprocidade estabelecida no referido Codigo, cumpre que se façam as necessarias communicações.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Delegado Fiscal do Governo junto á Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre.

N. 34 — EM 2 DE JUNHO DE 1902

Declara que, nos concursos para provimento do logar de lente, um dos membros da commissão examinadora deve ser incumbido da presidencia dos trabalhos respectivos e nessa qualidade lhe é facultado arguir os candidatos, quando o julgar conveniente, no caso do art. 72, § 2º, do mesmo Codigo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção—Capital Federal, 2 de junho de 1902.

Em solução á consulta feita em officio desta data, relativa ás funcções que incumbem a cada um dos membros da Commissão examinadora nos concursos para o provimento do logar de lente, declaro-vos que, de accôrdo com o que tem sido observado para os concursos anteriores, uma vez que é omisso sobre o assumpto o actual Codigo de Ensino, deve um dos membros da referida Commissão ser incumbido da presidencia dos trabalhos respectivos, e, nessa qualidade, lhe é facultado arguir os candidatos, quando o julgar conveniente, no caso do art. 72, § 2º do mesmo Codigo.

Saude e fraternidade.—*Sabino Barroso Junior.*—Sr. Director do Internato do Gymnasio Nacional.

N. 35 — EM 4 DE JUNHO DE 1902

Declara que o facto da equiparação não exclue de modo algum a fiscalisação que póde e deve exercer o Governo estadoal, na parte que lhe compete, sobre os institutos de ensino situados em seu territorio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 4 de junho de 1902.

No officio de 9 de Maio findo, communicais que, tendo o Inspector do ensino do Esta do do Rio na circumscripção de Nova-Friburgo exigido do Reitor do Collegio sob a vossa fiscalisação, baseado no Decreto estadoal n. 695, de 1º de agosto ultimo, mappas e informações necessarios á estatistica e á frequencia e aproveitamento dos alumnos, declarastes ao referido Reitor, por quem fostes consultado relativamente ao assumpto: que a equiparação ao Gymnasio Nacional exclue o estabelecimento de toda e qualquer fiscalisação por parte do Governo Fluminense, e solicitais que este Ministerio se manifeste sobre o parecer emittido.

N. 8 — EM 6 DE MARÇO DE 1902

Declara que não compete á administração do Districto Federal tomar á sua conta o tratamento dos loucos que, achando-se no mesmo Districto, não tenham, entretanto, neste o seu domicilio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 6 de março de 1902.

Sr. Governador do Estado do Pará — Attendendo ao que solicitou o Chefe de Policia do Districto Federal, em officio n. 271, de 26 de fevereiro ultimo, autoriso, na presente data, a admissão no Hospicio Nacional de Alienados da enferma Maria Seixas da Motta Rezende, vinda desse Estado, e que actualmente se acha nesta Capital.

A' vista do disposto no art. 91 combinado com o art. 78 do Regulamento annexo ao decreto n. 3244, de 29 de março de 1899, não compete, porém, á administração do Districto Federal tomar á sua conta o tratamento dos loucos que, achando-se no mesmo Districto, não tenham, entretanto, aqui o seu domicilio, como acontece no caso de que se trata.

De accordo, pois, com o preceito contido no segundo dos citados artigos, rogo vos digneis providenciar no sentido de ficar a cargo dos cofres estadoaes o pagamento das contribuições devidas pelo tratamento da mencionada enferma, caso não julgueis preferivel retiral-a do estabelecimento.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior*.

N. 9 — EM 11 DE MARÇO DE 1902

Declara qual a interpretação a dar-se ao disposto no art. 62 das Instrucções de 23 de novembro de 1901, no caso de não poder o estudante continuar uma das provas do exame, por motivo de molestia repentina.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 11 de março de 1902.

Respondendo á consulta constante do vosso officio de 3 do corrente mez, relativamente á interpretação que deve ser dada ao disposto no art. 62 das Instrucções annexas ao decreto n. 4247, de 23 de novembro findo, declaro-vos que, referindo-se, com effeito, o alludido artigo á retirada do candidato de uma das provas do exame, qualquer que seja o motivo allegado, sob pena de perda de direito ao mesmo, não se deve, entretanto, compre-

hender na hypothese a impossibilidade de continual-o por accidente de molestia repentina, não simplesmente allegada, mas ainda verificada pela mesa examinadora.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.* — Sr. Superintendente dos exames geraes de preparatorios na Capital Federal.

N. 10 — EM 11 DE MARÇO DE 1902

Declara que os bachareis por um dos antigos cursos de sciencias sociaes e sciencias juridicas do regimen de 1891 sómente podem obter, independente do que já possuem, o diploma que é actualmente conferido pelas Faculdades de Direito, sendo-lhes permittido prestar de uma só vez, e em qualquer das épocas regulamentares, os exames das materias que lhes faltem para completar o curso actual.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 11 de março de 1902.

Em resposta ao officio de 19 de fevereiro findo, declaro-vos que os bachareis diplomados por um dos antigos cursos de sciencias sociaes e de sciencias juridicas do regimen de 1891, caso pretendam submetter-se a novos exames, estão sujeitos ás disposições do regulamento ora em vigor, e nessa conformidade só podem obter, independente do que já possuem, o diploma que é actualmente conferido pelas Faculdades de Direito. Attenta, porém, a excepcional situação de taes estudantes, resolveu este Ministerio conceder-lhes a faculdade de prestar de uma só vez, e em qualquer das épocas regulamentares, os exames das materias que lhes faltem para completar o curso actual, observado o regimen vigente para o processo desses exames.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.* — Sr. Dr. Manoel Porphyrio de Oliveira Santos, delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

N. 8 — EM 6 DE MARÇO DE 1902

Declara que não compete á administração do Districto Federal tomar á sua conta o tratamento dos loucos que, achando-se no mesmo Districto, não tenham, entretanto, neste o seu domicilio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 6 de março de 1902.

Sr. Governador do Estado do Pará — Attendendo ao que solicitou o Chefe de Policia do Districto Federal, em officio n. 271, de 26 de fevereiro ultimo, autoriso, na presente data, a admissão no Hospicio Nacional de Alienados da enferma Maria Seixas da Motta Rezende, vinda desse Estado, e que actualmente se acha nesta Capital.

A' vista do disposto no art. 91 combinado com o art. 78 do Regulamento annexo ao decreto n. 3244, de 29 de março de 1899, não compete, porém, á administração do Districto Federal tomar á sua conta o tratamento dos loucos que, achando-se no mesmo Districto, não tenham, entretanto, aqui o seu domicilio, como acontece no caso de que se trata.

De accordo, pois, com o preceito contido no segundo dos citados artigos, rogo vos digneis providenciar no sentido de ficar a cargo dos cofres estadoaes o pagamento das contribuições devidas pelo tratamento da mencionada enferma, caso não julgueis preferivel retiral-a do estabelecimento.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.

N. 9 — EM 11 DE MARÇO DE 1902

Declara qual a interpretação a dar-se ao disposto no art. 62 das Instrucções de 23 de novembro de 1901, no caso de não poder o estudante continuar uma das provas do exame, por motivo de molestia repentina.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 11 de março de 1902.

Respondendo á consulta constante do vosso officio de 3 do corrente mez, relativamente á interpretação que deve ser dada ao disposto no art. 62 das Instrucções annexas ao decreto n. 4247, de 23 de novembro findo, declaro-vos que, referindo-se, com effeito, o alludido artigo á retirada do candidato de uma das provas do exame, qualquer que seja o motivo allegado, sob pena de perda de direito ao mesmo, não se deve, entretanto, compre-

hender na hypothese a impossibilidade de continual-o por accidente de molestia repentina, não simplesmente allegada, mas ainda verificada pela mesa examinadora.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.* — Sr. Superintendente dos exames geraes de preparatorios na Capital Federal.

N. 10 — EM 11 DE MARÇO DE 1902

Declara que os bachareis por um dos antigos cursos de sciencias sociaes e sciencias juridicas do regimen de 1891 sómente podem obter, independente do que já possuem, o diploma que é actualmente conferido pelas Faculdades de Direito, sendo-lhes permittido prestar de uma só vez, e em qualquer das épocas regulamentares, os exames das materias que lhes faltem para completar o curso actual.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 11 de março de 1902.

Em resposta ao officio de 19 de fevereiro findo, declaro-vos que os bachareis diplomados por um dos antigos cursos de sciencias sociaes e de sciencias juridicas do regimen de 1891, caso pretendam submetter-se a novos exames, estão sujeitos ás disposições do regulamento ora em vigor, e nessa conformidade só podem obter, independente do que já possuem, o diploma que é actualmente conferido pelas Faculdades de Direito. Attenta, porém, a excepcional situação de taes estudantes, resolveu este Ministerio conceder-lhes a faculdade de prestar de uma só vez, e em qualquer das épocas regulamentares, os exames das materias que lhes faltem para completar o curso actual, observado o regimen vigente para o processo desses exames.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.* — Sr. Dr. Manoel Porphyrio de Oliveira Santos, delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

N. 8 — EM 6 DE MARÇO DE 1902

Declara que não compete á administração do Districto Federal tomar á sua conta o tratamento dos loucos que, achando-se no mesmo Districto, não tenham, entretanto, neste o seu domicilio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 6 de março de 1902.

Sr. Governador do Estado do Pará — Attendendo ao que solicitou o Chefe de Policia do Districto Federal, em officio n. 271, de 26 de fevereiro ultimo, autoriso, na presente data, a admissão no Hospicio Nacional de Alienados da enferma Maria Seixas da Motta Rezende, vinda desse Estado, e que actualmente se acha nesta Capital.

A' vista do disposto no art. 91 combinado com o art. 78 do Regulamento annexo ao decreto n. 3244, de 29 de março de 1899, não compete, porém, á administração do Districto Federal tomar á sua conta o tratamento dos loucos que, achando-se no mesmo Districto, não tenham, entretanto, aqui o seu domicilio, como acontece no caso de que se trata.

De accordo, pois, com o preceito contido no segundo dos citados artigos, rogo vos digneis providenciar no sentido de ficar a cargo dos cofres estadoaes o pagamento das contribuições devidas pelo tratamento da mencionada enferma, caso não julgueis preferivel retiral-a do estabelecimento.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.

N. 9 — EM 11 DE MARÇO DE 1902

Declara qual a interpretação a dar-se ao disposto no art. 62 das Instrucções de 23 de novembro de 1901, no caso de não poder o estudante continuar uma das provas do exame, por motivo de molestia repentina.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 11 de março de 1902.

Respondendo á consulta constante do vosso officio de 3 do corrente mez, relativamente á interpretação que deve ser dada ao disposto no art. 62 das Instrucções annexas ao decreto n. 4247, de 23 de novembro findo, declaro-vos que, referindo-se, com effeito, o alludido artigo á retirada do candidato de uma das provas do exame, qualquer que seja o motivo allegado, sob pena de perda de direito ao mesmo, não se deve, entretanto, compre-

hender na hypothese a impossibilidade de continual-o por accidente de molestia repentina, não simplesmente allegada, mas ainda verificada pela mesa examinadora.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.* — Sr. Superintendente dos exames geraes de preparatorios na Capital Federal.

N. 10 — EM 11 DE MARÇO DE 1902

Declara que os bachareis por um dos antigos cursos de sciencias sociaes e sciencias juridicas do regimen de 1891 sómente podem obter, independente do que já possuem, o diploma que é actualmente conferido pelas Faculdades de Direito, sendo-lhes permittido prestar de uma só vez, e em qualquer das épocas regulamentares, os exames das materias que lhes faltem para completar o curso actual.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 11 de março de 1902.

Em resposta ao officio de 19 de fevereiro findo, declaro-vos que os bachareis diplomados por um dos antigos cursos de sciencias sociaes e de sciencias juridicas do regimen de 1891, caso pretendam submetter-se a novos exames, estão sujeitos ás disposições do regulamento ora em vigor, e nessa conformidade só podem obter, independente do que já possuem, o diploma que é actualmente conferido pelas Faculdades de Direito. Attenta, porém, a excepcional situação de taes estudantes, resolveu este Ministerio conceder-lhes a faculdade de prestar de uma só vez, e em qualquer das épocas regulamentares, os exames das materias que lhes faltem para completar o curso actual, observado o regimen vigente para o processo desses exames.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.* — Sr. Dr. Manoel Porphyrio de Oliveira Santos, delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

abertura dos trabalhos, a data verificada da terminação dos exames do anno anterior. Essa interpretação extensiva só se applica, porém, aos alumnos que se achem nas condições dos de que trata o presente aviso.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior*. — Sr. Director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

N. 23 — EM 26 DE ABRIL DE 1902

Declara que a disposição do art. 77 do regulamento das Faculdades de Medicina deve ser interpretada, não litteralmente, mas de accordo com o art. 471 do regulamento de 1884, entendendo-se a palavra diploma como equivalente a gráo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 26 de abril de 1902.

Em solução á consulta constante do vosso officio de 26 de fevereiro ultimo e relativa ao modo de executar-se a disposição do art. 77 do regulamento das Faculdades de Medicina, declaro-vos, para os devidos effeitos e segundo o vosso parecer, que a citada disposição deve ser interpretada, não litteralmente, mas de accordo com o art. 471 do regulamento de 1884, entendendo-se a palavra diploma como equivalente a gráo.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Director da Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 24 — EM 29 DE ABRIL DE 1902

Declara que não figura entre as attribuições da Congregação dos Institutos de Ensino a de apreciar e discutir a interpretação dada pelo Governo ás disposições dos regulamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 29 de abril de 1902.

Em resposta ao officio com que transmittistes a representação da Congregação do Gymnasio Nacional declaro-vos que, não figurando entre as attribuições da Congregação dos Institutos de Ensino, definidas no art. 23 do Codigo vigente, a de apreciar e

discutir a interpretação dada pelo Governo ás disposições dos regulamentos, deveis observar o que determinou este Ministerio no supracitado aviso, relativamente á applicação dos arts. 52 e 64 do referido Codigo ao provimento dos logares de lente desse estabelecimento.

Saude e fraternidade.—*Sabino Barroso Junior.*—Sr. Director do Internato do Gymnasio Nacional.

N. 25 — EM 9 DE MAIO DE 1902

Declara que um professor em disponibilidade do Instituto Benjamin Constant póde, nos termos da 1ª disposição transitoria do actual regulamento, ser provido em uma cadeira vaga, mas que, sendo essa disposição de caracter facultativo, deve o mesmo professor ser consultado, porquanto póde recusar-se, no caso de não se julgar competente para a respectiva regencia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 9 de maio de 1902.

Respondendo ao officio de 23 de abril ultimo, declaro-vos que o bacharel Francisco Xavier de Oliveira Menezes, professor em disponibilidade, póde, nos termos da 1ª disposição transitoria do actual regulamento, ser provido na cadeira vaga de Arithmetica e Geometria; mas, sendo essa disposição de caracter facultativo, é necessario que consulteis o mesmo professor, visto que lhe é facultado recusar a designação, no caso de não se julgar competente para a regencia da referida cadeira.

Saude e fraternidade.—*Sabino Barroso Junior.*—Sr. Director do Instituto Benjamin Constant.

N. 26 — EM 9 DE MAIO DE 1902

Declara que deve ser mantida a gratuidade de matricula a um alumno do Internato do Gymnasio Nacional, porquanto, tendo sido admittido de accordo com o que dispunha o § 1º do art. 34 do regulamento de 30 de março de 1898, não lhe podia ser applicada a disposição do art. 35 do regulamento de 1901.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 9 de maio de 1902.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, attendendo ao requerimento de Custodio Americo dos Santos, padrasto do menor Americo Custodio dos Santos, alumno desse Internato, resolvi que lhe seja mantida a gratuidade de matricula de que foi indevidamente privado por acto dessa Directoria.

Tendo sido o referido menor admittido nesse Internato, de accordo com o que dispunha o § 1º do art. 24 do regulamento de 30 de março de 1898, não lhe podia ser applicada retroactivamente a disposição do art. 35 do regulamento actual, para o effeito de prival-o da vantagem da gratuidade; accrescendo a circumstancia de que a disposição em que se baseia o acto dessa Directoria não attribue aos directores competencia para a escolha de novos candidatos á matricula gratuita.

Saude e fraternidade.—*Sabino Barroso Junior*. — Sr. Director do Internato do Gymnasio Nacional.

N. 27 — EM 15 DE MAIO DE 1902

Declara que não póde ser provida interinamente e por contrato a cadeira de piano e canto do Instituto Benjamin Constant, por não cogitar o respectivo regulamento de taes interinidades e contratos, devendo ser aberta inscripção para o concurso, na fórma do art. 75 do mesmo regulamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 15 de maio de 1902.

Declaro-vos, para os fins convenientes, e em resposta ao officio n. 36, de 3 de abril findo, que, não podendo o alvitre, que suggeristes, de se prover interinamente e por contrato a ca-

deira vaga de piano e canto desse Instituto, por não cogitar o respectivo regulamento de taes interinidades e contratos, convém que seja aberta inscripção para o respectivo concurso, na fórma do art. 75 do regulamento.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.* — Sr. Director do Instituto Benjamin Constant.

N. 28 — EM 17 DE MAIO DE 1902

Sobre a internação, no Hospicio Nacional de Alienados, de enfermos vindos dos Estados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 17 de maio de 1902.

Accuso o recebimento do officio n. 219, datado de 22 de abril ultimo, e no qual me submetteis o assumpto daquelle que, em 4 do mesmo mez, vos dirigiu o secretario do interior do Estado de Minas Geraes, solicitando que, sem prévia autorização sua, nenhum enfermo tenha entrada nesse estabelecimento.

Relativamente aos doentes de quem tratam o art. 78 do Regulamento da Assistencia e o Aviso de 15 de setembro de 1900, não é possivel satisfazer o pedido, visto que, reconhecida a necessidade de internar no Hospicio qualquer enfermo vindo de alguns dos Estados e não domiciliado aqui, é inadmissivel aguardar que a respectiva administração, uma vez sciente do occorrido, autorize a internação.

Cumpre, portanto, continuar a observar as disposições em vigor, em cuja conformidade deve verificar-se a admissão, preenchidas as formalidades regulamentares, dando-se disso conhecimento á autoridade competente, afim de providenciar de accordo com o preceito contido no citado art. 78. Fica, assim, respondido o referido officio.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.* — Sr. Director do Hospicio Nacional de Alienados.

N. 29 — EM 17 DE MAIO DE 1902

Declara que é licito aos estabelecimentos equiparados crear aulas de disciplinas estranhas ao programma official, com a restricção de que esse augmento de estudos não constitua sobrecarga para os alumnos, com prejuizo da sua hygiene mental.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do terior — 2ª Secção — Capital Federal, 17 de maio de 1902.

Em vosso officio de 5 de março findo, no qual communicais a este Ministerio haver o estabelecimento sob a vossa fiscalisação incluido no seu plano de estudos a cadeira de « Religião », consultais si póde ser permittido ou tolerado o ensino daquella disciplina uma ou duas vezes por semana, sem preterição ou prejuizo do ensino das cadeiras obrigatorias.

Em resposta á consulta, declaro-vos que, sendo licito aos estabelecimentos equiparados, de accordo com o art. 373 do Codigo, crear aulas de disciplinas estranhas ao programma official, com a restricção de que esse augmento de estudos não constitua sobrecarga para os alumnos, com prejuizo da sua hygiene mental, e verificando-se da vossa informação que o ensino da mencionada materia é ministrado em dias e horas que não perturbam a regularidade dos demais deveres escolares, não póde o Governo, que nada tem com a economia, nem com a disciplina religiosa do estabelecimento, impedir o estudo daquella nova cadeira.

Ao fiscal só compete intervir, ou nos termos do alludido art. 373, ou quando verificar que a seriação comprehendida no plano official de ensino se torna dependente da aula accrescida.

Saude e fraternidade.—*Sabino Barroso Junior.*—Sr. Dr. Bernardo José de Paula Aroeira, Delegado Fiscal do Governo junto ao curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fóra.

N. 30 — EM 20 DE MAIO DE 1902

Sobre despezas com o serviço eleitoral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção— Capital Federal, 20 de maio de 1902.

Em referencia ao vosso officio n. 203, de 2 do mez corrente, declaro que aos Presidentes dos Governos municipaes compete, na conformidade do art. 64 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892, fazer acquisição dos objectos precisos para as eleições e alistamentos eleitoraes, e ordenar as publicações autorizadas

na referida lei, remettendo, opportunamente, á Secretaria de Estado do Ministerio a meu cargo as contas devidamente processadas e documentadas afim de que, reconhecida a legalidade das despezas, sejam ellas indemnisadas.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.* — Sr. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal do Rio Novo, Estado de Minas Geraes.

N: 31 — EM 22 DE MAIO DE 1902

Declara que as funcções de substituto não podem ser exercidas, sem quebra do principio de hierarchia estabelecido no Codigo de ensino, pelos lentes, os quaes, na hypothese do art. 336, são simplesmente chamados á regencia das cadeiras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 22 de maio de 1902.

Em officio n. 243, de 25 de abril findo, consultais, com relação ao logar vago de substituto, si, em virtude do disposto no art. 336 do Codigo de Ensino vigente, combinado com o art. 3, n. 7, deve ser nomeado pelo director um lente para exercer interinamente as funcções de substituto. Declaro-vos, em resposta, que as funcções proprias deste cargo e de que tratam o art. 28 e seus paragraphos não podem ser exercidas, sem quebra do principio de hierarchia estabelecido pelo Codigo de ensino, pelos lentes, os quaes, na hypothese do citado art. 336, são simplesmente chamados á regencia das cadeiras.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.* — Sr. Director da Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 32 — EM 22 DE MAIO DE 1902

Declara que ao commissario fiscal que estiver em exercicio cabe continuar a supprir os deveres de seu antecessor, competindo-lhe igualmente extrahir ou legalisar os certificados de exames realizados em épocas anteriores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 22 de maio de 1902.

Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro — Accuso o recebimento do officio n. 122, de 25 de abril findo, com o qual

o Secretario do Interior e Justiça desse Estado transmittiu, de vossa ordem, juntamente com as informações respectivas, o requerimento de Alfredo Marques de Sá, estudante de preparatorios, pedindo providencias no sentido de resolver-se a duvida sobre a falta de assignatura do Commissario fiscal nas certidões de exames prestados no Gymnasio Fluminense em 1899, afim de que este Ministerio resolvesse como no caso coubesse.

Em resposta, declaro-vos que, conforme a doutrina do aviso de 3 de janeiro ultimo, dirigido ao delegado do Governo junto ao alludido Gymnasio, cabendo ao commissario fiscal que estiver em exercicio continuar a *supprir* os deveres do seu antecessor, compete-lhe igualmente extrahir ou legalisar os certificados de exames realizados em épocas anteriores, pois que para isso lhes está confiada a guarda e conservação de todos os documentos relativos aos mesmos exames. Na hypothese de se acharem impedidos ou ausentes os commissarios, todas as attribuições que lhes são fixadas nas Instrucções de 23 de novembro de 1901 devem ser transferidas aos delegados junto aos Gymnasios estadoaes equiparados ao congenere federal.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.*

N. 33 — EM 29 DE MAIO DE 1902

Declara que a pena da suspensão de estudos imposta a um alumno de uma faculdade equiparada tem applicação em todos os estabelecimentos federaes ou equiparados, aos quaes devem ser feitas as necessarias communicações.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do interior — 2ª Secção — Capital Federal, 29 de Maio de 1902.

Em officio n. 51, de 3 de abril findo, transmittistes, em cópia, o officio n. 203, de 1 do mesmo mez, em que o Director da Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre communica haver suspendido por dous annos o alumno Dario Ribeiro Toto, incurso no art. 129 do Codigo approvado pelo Decreto n. 3890 de 1 de janeiro do anno proximo passado, consultando, ao mesmo tempo, a este Ministerio, si as penas impostas em taes casos teem ou não applicação ás Faculdades Federaes, afim de expedir os competentes avisos.

Em resposta, declaro-vos que, sendo a pena imposta áquelle alumno classificada entre as que devem produzir effeito em todos os estabelecimentos equiparados ou federaes, pela reciprocidade estabelecida no referido Codigo, cumpre que se façam as necessarias communicações.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*— Sr. Delegado Fiscal do Governo junto á Faculdade de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre.

N. 34 — EM 2 DE JUNHO DE 1902

Declara que, nos concursos para provimento do logar de lente, um dos membros da commissão examinadora deve ser incumbido da presidencia dos trabalhos respectivos e nessa qualidade lhe é facultado arguir os candidatos, quando o julgar conveniente, no caso do art. 72, § 2º, do mesmo Codigo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção—Capital Federal, 2 de junho de 1902.

Em solução á consulta feita em officio desta data, relativa ás funcções que incumbem a cada um dos membros da Commissão examinadora nos concursos para o provimento do logar de lente, declaro-vos que, de accôrdo com o que tem sido observado para os concursos anteriores, uma vez que é omisso sobre o assumpto o actual Codigo de Ensino, deve um dos membros da referida Commissão ser incumbido da presidencia dos trabalhos respectivos, e, nessa qualidade, lhe é facultado arguir os candidatos, quando o julgar conveniente, no caso do art. 72, § 2º do mesmo Codigo.

Saude e fraternidade.—*Sabino Barroso Junior.*—Sr. Director do Internato do Gymnasio Nacional.

N. 35 — EM 4 DE JUNHO DE 1902

Declara que o facto da equiparação não exclue de modo algum a fiscalisação que póde e deve exercer o Governo estadoal, na parte que lhe compete, sobre os institutos de ensino situados em seu territorio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 4 de junho de 1902.

No officio de 9 de Maio findo, communicais que, tendo o Inspector do ensino do Esta do do Rio na circumscripção de Nova-Friburgo exigido do Reitor do Collegio sob a vossa fiscalisação, baseado no Decreto estadoal n. 695, de 1º de agosto ultimo, mappas e informações necessarios á estatistica e á frequencia e aproveitamento dos alumnos, declarastes ao referido Reitor, por quem fostes consultado relativamente ao assumpto: que a equiparação ao Gymnasio Nacional exclue o estabelecimento de toda e qualquer fiscalisação por parte do Governo Fluminense, e solicitais que este Ministerio se manifeste sobre o parecer emittido.

Em resposta, declaro-vos que o facto da equiparação não exclue de modo algum a fiscalisação, que póde e deve exercer o Governo estadoal sobre os institutos de ensino situados em seu territorio. A equiparação alludida refere se tão sómento á adaptação do plano de ensino do estabelecimento estranho ao regimen de estudos ao instituto official congenere, de modo que os diplomas e exames respectivos tenham o valor e a idoneidade que teem os dos estabelecimentos federaes. Neste sentido, e sobre a observancia das condições prescriptas no art. 362 do Codigo é que deve ser principalmente exercida a fiscalisação por parte da União. Tudo quanto, porém se referir á economia interna e ás condições hygienicas e pedagogicas do instituto é da competencia do Estado, que tem suas leis especiaes de organização de ensino, das quaes tem o direito de exigir estricto cumprimento. Accrescendo a circumstancia de que taes estabelecimentos conteem um curso primario, não podem, sob pretexto de equiparados, esquivar-se aos actos de fiscalisação estadoal, legalmente exercidos.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Dr. Julio Vieira Zamith, Delegado Fiscal do Governo junto ao Collegio Anchieta.

N. 36 — EM 5 DE JUNHO DE 1902

Declara que não é permittida a um alumno a matricula no 6º anno do curso gymnasial com dependencia de um exame do 5º.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 5 de junho de 1902.

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi indeferir o requerimento em que Braulio de Assis Coelho Borges, alumno do estabelecimento sujeito á vossa fiscalisação, pediu permissão para matricular-se no 6º anno do curso gymnasial, com dependencia do exame de Latim do 5º anno. A' pretenção do requerente oppõe-se, além do art. 120 do Codigo, o proprio regimen do Gymnasio Nacional, que não comporta a matricula condicional ou cumulativa de mais de um anno.

Diversamente dos institutos de ensino superior, em que os exames são todos finaes e valem para todos os effeitos, no Gymnasio Nacional, conseguintemente, nos institutos a este equiparados, ha a distincção de exames finaes e exames de simples promoção, adoptada por força do Decreto n. 694 de 1 de outubro de 1900, que adiou para 1904 o prazo terminal do regimen de preparatorios parcellados. Os exames de simples promoção, pela sua natureza e intuito, não podem valer nesse anno lectivo em que são effectuados, e, assim, deixam

de produzir qualquer effeito, uma vez que não é verificada a promoção por motivo de inhabilitação em uma das materias. Por consequencia, no caso em questão, o requerente, inhabilitado como foi no exame de Latim do 5º anno, fica dependendo, não só dessa disciplina, como tambem de Grego e Allemão, Physica e Chimica, Historia Natural e Litteratura, cujos exames não são finaes. Nessas condições, a matricula cumulativa encontraria grande obstaculo na seriação das materias que deve ser respeitada e na sobrecarga das aulas, que é necessario evitar. Por essas razões, resolvi não attender o requerimento.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.—Sr. Dr. João Americo Garcez Fróes, Delegado Fiscal do Governo junto ao Gymnasio da Bahia.

N. 37 — EM 17 DE JUNHO DE 1902

Indefere o requerimento em que varios alumnos da Faculdade de Medicina da Bahia pedem ser relevados das faltas que derem ás aulas nos dias em que se acharem em trabalhos do hospital.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 17 de junho de 1902.

Em resposta ao officio n. 333, de 17 de maio findo, com o qual transmitistes o requerimento em que varios alumnos dessa Faculdade pedem ser relevadas as faltas que derem ás aulas nos dias em que se acharem em trabalhos do hospital, declaro-vos, para os fins convenientes, que mantenho o despacho de 8 de abril do anno proximo passado pelo qual foi indeferida identica petição dos internos do hospital da Misericordia desta Capital.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Director da Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 38 — EM 30 DE JULHO DE 1902

Mantém a decisão do Aviso de 22 de maio deste anno, que declarou incompativeis as funcções de lente e de substituto interino.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 30 de julho de 1902.

Em officio n. 438, de 25 de junho proximo findo, transmittistes o requerimento em que o lente dessa Faculdade Dr. João Fillemont Fontes, baseando-se nas disposições dos arts. 126 do regulamento de 10 de Janeiro de 1891 e 283 do Codigo de 3 de dezembro de 1892, representa contra o Aviso de 22 de maio ultimo, que firmou a doutrina de incompatibilidade entre as funcções de lente e as de substituto. Declaro-vos, em resposta, que não procede a reclamação, porque um dos artigos em que se funda, o de n. 126, foi revogado pelos regulamentos posteriores, e o outro, o de n. 283, reproduzido no Codigo actual com o n. 336, não tem applicação ao caso de provimento do logar de substitutos, mas do de lente, e não é, portanto, antinomico com a doutrina do supracitado Aviso, que este Ministerio mantém.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*— Sr. Director da Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 39 — EM 31 DE JULHO DE 1902

Declara que devem ser dadas alternadamente as aulas dos 4º e 5º annos da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 31 de julho de 1902.

Attendendo ao que requereram os alumnos dos 4º e 5º annos dessa Faculdade e á vista da informação constante do vosso officio de 17 do corrente mez, declaro-vos que resolvi sejam dadas alternadamente as aulas dos referidos annos, devendo essa Directoria, de accordo com a Congregação, modificar nesse sentido o horario respectivo.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*— Sr. Director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

N. 40 — EM 31 DE JULHO DE 1902

Declara que, analogamente ao que preceitua o art. 49 do Regulamento das Faculdades de Medicina sobre curso de anatomia, deve ser feito o de physiologia em aulas separadas para cada uma das partes da cadeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 31 de julho de 1902.

No intuito de obviar os inconvenientes que resultam da disposição do art. 50 do regulamento dessa Faculdade, segundo o qual deve cada uma das duas partes da cadeira de Physiologia ser alternadamente leccionada aos estudantes dos 2º e 3º annos medicos, em aula commum, sem observancia, portanto, da seriação natural da materia, o que motivou reclamação dos alumnos, resolvi, de accordo com o alvitre proposto em vosso officio de 12 deste mez, que, analogamente ao que preceitua o art. 49 do dito regulamento sobre o curso de Anatomia descriptiva, seja feito o de Physiologia em aulas separadas para cada uma das partes da cadeira, ficando a 1ª encarregada ao substituto da respectiva Secção, ou, si este não acceitar o encargo, o outro professor: o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Juuior.*— Sr. Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 41 — EM 7 DE AGOSTO DE 1902

Declara que nos institutos de instrucção secundaria equiparados são de estricta observancia as regras estabelecidas no Regulamento do Gymnasio Nacional, quanto á execução dos programmas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 7 de agosto de 1902.

Em referencia ao vosso officio de 7 de julho findo, declaro-vos que resolvi, de accordo com o despacho deste Ministerio de 6 de junho ultimo, deferir o requerimento em que o alumno do estabelecimento sob a vossa fiscalisação, Trajano Canedo Alves Pequeno, solicita validade dos exames de Chimica e Historia Natural alli prestados no 5º anno, para o fim de matricular-se nos cursos juridicos. Declaro-vos, outrosim, a proposito do mesmo alumno, que, nos estabelecimentos dei nstrucção secundaria equiparados, são de estricta observancia as regras estabelecidas no Regulamento do Gymnasio Nacional, quanto á execução dos programmas, conforme dispõe o art. 382, n. III, do

Codigo de Ensino em vigor, não podendo, portanto, os alumos ser admittidos a exame de materia que não tenha sido integralmente explicada durante o anno lectivo ; entende, todavia, este Ministerio que não devem ser prejudicados por tal irregularidade os estudantes que, embora indevidamente admittidos a exames incompletos, já estejam nelles approvados, como é o caso do requerente e o de outro, sobre os quaes informastes no supracitado officio.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.* — Sr. Dr. Raul Penido, Delegado fiscal do Governo junto ao Internato do Gymnasio Mineiro.

N. 42 — EM 7 DE AGOSTO DE 1902

Torna extensivo á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro o aviso dirigido á Faculdade de Direito de S. Paulo em 31 de julho deste anno, que autorisou fossem dadas alternadamente as aulas do 4º e 5º annos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 7 de agosto de 1902.

Attendendo ao que requereram os alumnos do 4º e 5º annos da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de conformidade com o aviso deste Ministerio de 31 de julho ultimo, dirigido á Faculdade de Direito de S. Paulo, fica a Directoria daquelle estabelecimento autorisada a, de accordo com a respectiva Congregação, modificar o horario das aulas dos referidos annos, no sentido de serem as mesmas dadas alternadamente.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.* — Sr. Dr. José Cesario de Miranda Ribeiro, Delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro.

N. 43 — EM 12 DE AGOSTO DE 1902

Declara que a um lente da Faculdade de Direito de S. Paulo e membro do Senado estadoal não é applicavel a disposição do art. 25 da Constituição que incompatibilisa o exercicio do mandato legislativo com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões do Congresso Federal ; nem ainda se lhe póde applicar a disposição do art. 73, *ut* lei n. 44 B de 2 de junho de 1892, que veda as accumulações remuneradas, á vista do *Accordam* do Supremo Tribunal Federal de 19 de agosto de 1899.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 12 de agosto de 1902.

Sr. Ministro de Estado da Fazenda — Com o decreto n. 38, de 24 de maio ultimo, transmittistes a este Ministerio, para dar parecer, cópia do requerimento em que o Sr. Dr. José Luiz de Almeida Nogueira, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, recorreu da decisão do Delegado Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado, pela qual lhe foi negado o abono de vencimento de lente, no periodo de maio a 11 de novembro do anno passado, em que teve assento no Senado Estadoal. Em resposta, vos declaro que este Ministerio julga procedente o recurso.

Ao Dr. José Luiz de Almeida Nogueira não é applicavel a disposição do art. 25 da Constituição, que incompatibilisa o exercicio do mandato legislativo com o exercicio de qualquer outra funccão durante as sessões do Congresso Federal, visto que no periodo supra indicado elle teve assento no Senado de S. Paulo ; nem ainda se lhe póde applicar a disposição do art. 73, *ut* lei n. 44 B de 2 de junho de 1892, que veda as accumulações remuneradas, á vista do *Accordam* do Supremo Tribunal Federal de 19 de agosto de 1899, que consagrou o principio de que o subsidio de Senador, cujo mandato emana da soberania popular, não é equiparavel a vencimentos nem tem esse caracter. Pelo que, julga este Ministerio que o mencionado lente, tendo exercido as funcções de seu cargo sem contrariedade de nenhuma disposição de lei federal, tem direito a receber os respectivos vencimentos, durante o periodo de maio a 11 de novembro do anno passado, conforme as notas das folhas de pagamento da referida aFculdade.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*

N. 44 — EM 21 DE AGOSTO DE 1902

Torna extensivo á Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes o aviso dirigido á Faculdade de Direito de S. Paulo em 31 de julho deste anno, autorisando que fossem dadas alternadamente as aulas do 4º e 5º annos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 21 de agosto de 1902.

Respondendo ao vosso officio de 14 do corrente mez, e em confirmação do telegramma que, em data de 16, expedi ao director desse estabelecimento, declaro, para os devidos fins, que resolvi autorisal-o a modificar o horario das aulas do 4º e 5º annos, no sentido de serem dadas em dias alternados, segundo o que decidiu este Ministerio em aviso de 31 de julho proximo findo, relativamente á Faculdade de Direito de S. Paulo.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*— Sr. Dr. Theophilo Pereira da Silva, Delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes.

N. 45 — EM 25 DE AGOSTO DE 1902

Declara que, em relação aos cursos de anatomia obstetrica e de anatomia da bocca, se deve proceder identicamente ao determinado em aviso de 31 de julho deste anno quanto ao curso de physiologia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 25 de agosto de 1902.

Havendo o substituto da 1ª Secção, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, representado a essa Directoria sobre o excessivo trabalho que lhe incumbe pela regencia de 4 aulas diarias e consecutivas, *ex-vi* do art. 49 do regulamento das Faculdades de Medicina, e não sendo conveniente, á vista das razões a que se refere o vosso officio de 11 de julho ultimo, encarregar das aulas de anatomia obstetrica e de anatomia da bocca os substitutos da 5ª e 8ª secções, resolvi que, em relação ao curso destas materias, se proceda identicamente ao determinado em aviso de 31 do citado mez, quanto ao curso de physiologia : o que vos declaro para os devidos fins.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.* — Sr. Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 46 — EM 13 DE SETEMBRO DE 1902

Sobre responsabilidade com relação ao pagamento das contribuições de enfermos recolhidos ao Hospicio Nacional de Alienados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 13 de setembro de 1902.

Dando-vos conhecimento de que, na presente data, indefiro o requerimento em que José Cardoso Martins, propondo-se fazer um donativo á Assistencia a Alienados, pede reducção da divida contrahida com a Fazenda Nacional pela firma commercial Taveira & Cardoso, em virtude das despezas com o tratamento do enfermo Francisco da Rocha Garcia, declaro-vos, em referencia aos officios ns. 518, de 26 de agosto ultimo, e 538, de 3 do corrente mez, que Taveira & Cardoso são responsaveis pelas mencionadas despezas até 6 de janeiro do anno findo, dia anterior áquelle em que teve alta o enfermo, nos precisos termos da carta de fiança respectiva; outrosim, que a responsabilidade dos mesmos Taveira & Cardoso, responsaveis directos e solidarios, sómente poderá cessar si mostrarem haver satisfeito o pagamento da divida.

Saude e fraternidade. — *Sabino Barroso Junior*. — Sr. Director do Hospicio Nacional de Alienados.

N. 47 — EM 15 DE SETEMBRO DE 1902

Declara que, de accordo com o art. 338 do Codigo de Ensino, devem ser unicamente contadas as faltas que se verificarem do não comparecimento dos membros do magisterio ás aulas ou aos actos escolares de presença obrigatoria, entendendo-se, portanto, revogado o aviso de 24 de abril de 1899.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 15 de setembro de 1902.

No officio n. 1235, de 8 de abril ultimo, consultaes si, apezar do disposto no art. 338 do Codigo de Ensino vigente sobre a relatividade entre o numero de faltas que os directores dos institutos podem justificar em cada mez aos membros do corpo docente e o numero de lições dadas por semana, subsiste a doutrina do aviso deste Ministerio, de 24 de abril de 1899, que manda marcar faltas aos lentes, nos dias intercalares aos das aulas e trabalhos obrigatorios, no caso de não comparecimento em dias consecutivos.

Em resposta, declaro-vos que, de accordo com o alludido art. 338 do Codigo, devem ser unicamente contadas as faltas que se verificarem do não comparecimento dos membros do

magisterio ás aulas ou aos actos escolares de presença obrigatoria, entendendo-se, portanto, revogado o citado aviso de 24 de abril de 1899, na parte em que se não harmonisa com a legislação em vigor.

Saude e fraternidade.—*Sabino Barroso Junior.*— Sr. Director da Escola de Minas.

N. 48 — EM 18 DE SETEMBRO DE 1902

Sobre as funcções do medico do pavilhão de observação no Hospicio Nacional de Alienados e do pharmaceutico do mesmo estabelecimento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 18 de setembro de 1902.

Foi-me presente o vosso officio de 25 de agosto ultimo.

Considerando que, á vista do disposto no art. 44 do Regulamento da Assistencia a Alienados e nos decretos n. 3902, de 12 de janeiro, e n. 3965, de 23 de março de 1901, pelos quaes foram dados á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro regulamentos especiaes, o livro do receituario para os enfermos recebidos no pavilhão de observação e no ambulatorio pertence ao archivo da aula de clinica psychiatrica e de molestias nervosas da dita Faculdade, para a qual está exclusivamente reservado ; mas, considerando que, por outro lado, compete ao director do Hospicio Nacional, de accordo com a segunda parte do citado artigo, provêr provisoriamente ás despezas resultantes do tratamento de taes enfermos, declaro-vos que, por não estar comprehendido o referido livro entre aquelles a que allude o art. 30, n. XXVI, do mencionado regulamento, devem, para os effeitos economicos, ser registradas as receitas pelo pharmaceutico do Hospicio, á proporção que lhe forem apresentadas, no livro instituido pelo art. 43 do decreto n. 2458, de 10 de fevereiro de 1897, e opportunamente rubricado pelo director do Hospicio.

Declaro, egualmente, que, sendo a frequencia do lente, que nessa qualidade funcciona no pavilhão e no ambulatorio, verificada pelo modo prescripto no art. 337, do Codigo de Ensino, não depende da observancia do que a respeito dos medicos do Hospicio estabelece o art. 30, n. XXVII do Regulamento da Assistencia, o qual não é, portanto, applicavel ao dito lente ; outrosim que, achando-se elle, pela natureza do cargo em que está investido, apenas sujeito ás disposições do Codigo do Ensino e dos regulamentos especiaes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o preceito que o incorpora ao pessoal do serviço clinico do Hospicio não póde ter, conseguintemente, sinão o unico alcance de assegurar-lhe vencimento egual ao dos facultativos

do estabelecimento, afim de remunerar o serviço que tambem lhe incumbe, relativo ao reconhecimento da necessidade da instrucção, serviço que os Regulamentos da Assistencia e o decreto n. 3965, de 23 de março de 1901, tornaram inherentes, attenta a natureza da especialidade, á regencia da cadeira de clinica psychiatrica e de molestias nervosas.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*. Sr. director do Hospicio Nacional de Alienados.

N. 49 — EM 3 DE OUTUBRO DE 1902

Declara que, pelas instrucções vigentes, foi implicitamente revogado o disposto no art. 6º, § 2º, das Instrucções de 15 de dezembro de 1900, relativamente á dependencia entre as materias dos exames parcellados de preparatorios, subsistindo apenas a exigencia de approvação em arithmetica para os candidatos ao exame de algebra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 3 de outubro de 1902.

Em solução á consulta do vosso officio de 9 de setembro proximo findo, declaro-vos que, pelas instrucções vigentes, foi implicitamente revogado o disposto no art. 6º, § 2º, das Instrucções de 15 de dezembro de 1900, relativamente á dependencia entre as materias dos exames parcellados de preparatorios, subsistindo apenas a exigencia de approvação em Arithmetica para os candidatos ao exame de Algebra.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Dr. José Barbosa Nunes Pereira, Commissario fiscal de exames de preparatorios na Bahia.

N. 50 — EM 13 DE OUTUBRO DE 1902

Sobre o uso da assignatura de chancella em documentos officiaes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 13 de outubro de 1902.

Em resposta ao officio n. 640, de 30 do mez findo, declaro-vos que, sendo a chancella um signal para indicar procedencia, dar caracter official ou visos de authenticidade a qualquer documento, deveis appôr a vossa rubrica, de proprio punho, nas

contas e mais papeis a que vos referis no dito officio, visto que, quando se trata de affirmar, em documento official, a responsabilidade effectiva, directa e pessoal de um director de repartição por despeza feita ou acto praticado, só a propria assignatura póde ser empregada para esse fim.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Director do Hospicio Nacional de Alienados.

N. 51 — EM 13 DE OUTUBRO DE 1902

Declara que devem ser prestados nos 6º e 7º annos do curso os exames de clinicas a que se refere o art. 15, §§ 1º e 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 3902, de 12 de janeiro de 1901.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 13 de outubro de 1902.

Em solução á consulta feita em vosso officio n. 707, de 20 de setembro proximo findo, declaro-vos que, de accordo com a norma seguida na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, devem ser prestados nos 5º e 6º annos do curso os exames de clinicas a que se refere o art. 15, §§ 1º e 2º, do regulamento annexo ao decreto n. 3902, de 12 de janeiro de 1901.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Director da Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 52 — EM 15 DE OUTUBRO DE 1902

Declara que, entre os livros adoptados para os exames parcellados de preparatorios, deve ser incluida a *Selecta ingleza* do Dr. Guilherme Pereira Rebello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Circular — Capital Federal, 15 de outubro de 1902.

Confirmando o meu telegramma de 13 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que, entre os livros adoptados para os exames parcellados de preparatorios, deve ser incluida a *Selecta ingleza* do Dr. Guilherme Pereira Rebello a qual foi involuntariamente omittida da relação constante do

art. 23 das Instrucções vigentes, approvadas por decreto n. 4247 de 23 de novembro de 1901.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Commissario fiscal de exames parcellados de preparatorios em Manáos.

— Identico aos outros Commissarios.

— *Mutatis mutandis* ao Director do Externato do Gymnasio Nacional.

N. 53 — EM 17 DE OUTUBRO DE 1902

Sobre a assignatura de documentos por enfermos recolhidos ao Hospicio Nacional de Alienados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 17 de outubro de 1902.

Respondendo á consulta constante do officio n. 631, de 29 de setembro ultimo, declaro-vos que ao enfermo Dr. Carlos Augusto Forton Bousquet, ahi recolhido, póde ser apenas permittido assignar papeis relativos a assumpto de natureza administrativa, préviamente verificada esta condição e desde que se ache o mesmo enfermo em estado de lucidez, visto que, embora não tenha sido pronunciada pelo Poder Judiciario a interdicção, nada autorisa, como bem entendestes, o assentimento dessa Directoria, sem mais formalidades, a que o incapaz de facto proceda, dentro do estabelecimento, como si não estivesse internado.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Director do Hospicio Nacional de Alienados.

N. 54 — EM 17 DE OUTUBRO DE 1902

Declara que os profesores do Instituto Benjamin Constant não são obrigados a servir de examinadores em concursos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 17 de outubro de 1902.

Em referencia ao officio de vosso antecessor, de 21 de junho ultimo, declaro-vos que, não se comprehendendo entre os deveres dos professores, fixados no art. 77 do Regulamento em vigor, o de funccionarem como examinadores nos concursos ao provimento dos logares do magisterio desse Instituto, não tem caracter obrigatorio tal serviço, sendo que essa intelligencia é confirmada pela disposição do paragrapho unico do art. 171 do dito regulamento, a qual admitte a nomeação de pessoas extranhas para fazerem parte das commissões julgadoras.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Director do Instituto Benjamin Constant.

N. 55 — EM 17 DE OUTUBBO DE 1902

Sobre o desconto que illegalmente soffreu em seus vencimentos uma professora do Instituto Benjamin Constant.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 17 de outubro de 1902.

Em referencia ao officio de vosso antecessor, sob n. 48, de 7 de maio ultimo, ao qual acompanhou o requerimento em que a professora Maria da Conceição Borges pede o pagamento dos vencimentos que lhe foram descontados, declaro-vos que, á vista do disposto nos arts. 77, ns. 1, 2, 11, 13, e 82, ns. 1, e 2 do Regulamento em vigor, a direcção, divisão e economia do serviço na aula pertence ao respectivo professor, que tem a responsabilidade integral do ensino da materia.

Nesta conformidade deve ser entendido o preceito do art. 68, n. 1, na parte relativa á distribuição do serviço pelo Director, visto que essa attribuição está limitada pelo mesmo preceito, que a subordina ao disposto no dito Regulamento.

Conseguintemente, não deve prevalecer o desconto que, illegalmente privada do exercicio, soffreu a requerente em seus vencimentos, cumprindo que informeis sobre o periodo em que isto se deu, para que se possa providenciar sobre o pagamento.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Director do Instituto Benjamin Constant.

N. 56 — EM 30 DE OUTUBRO DE 1902

Sobre o fornecimento de medalha de distincção para substituir a que foi extraviada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 30 de outubro de 1902.

Sr. Ministro de Estado da Guerra — Em referencia ao Aviso n. 41, de 21 do corrente mez, com o qual transmittistes o incluso requerimento em que o Tenente honorario do Exercito José Estanisláu Barbosa da Silva pede que lhe seja fornecida nova medalha de distincção de primeira classe, em substituição da que foi concedida por Decreto de 18 de novembro de 1897 e que extraviou-se, conforme allega, declaro-vos que, não se tratando da concessão, mas, simplesmente, do fornecimento de nova medalha, paga a despeza pelo interressado, compete ao Ministerio a vosso cargo, de accordo com o da Fazenda, a solução do assumpto.

A medalha deverá ser cunhada segundo a descripção feita no art. 3.° do Decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889, tendo no reverso a data de 26 de maio de 1896 e a éra de 1897.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.

N. 57 — EM 30 DE OUTUBRO DE 1902

Declara que a disposição do art. 186 do Codigo de Ensino só é applicavel a exames finaes e que os exames de promoção apenas são validos, quando esta se torna effectiva, isto é, no caso de approvação em todas as disciplinas do anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 30 de outubro de 1902.

No vosso officio de 25 de setembro ultimo, consultaes si, á vista do disposto no art. 186 do Codigo vigente, os exames de promoção, effectuados pelos alumnos desse estabelecimento, devem ser considerados validos, ainda que os mesmos alumnos tenham sido reprovados em uma ou mais cadeiras, e que se não faça, por tal motivo, a passagem para o anno subsequente.

Em resposta, declaro-vos que a disposição do alludido artigo só é applicavel a exames finaes; os exames de promoção apenas são validos, quando esta se torna effectiva, isto é, no caso de approvação em todas as disciplinas do anno, confórme tem declarado o Ministerio a meu cargo em varios despachos, dos quaes os mais recentes, publicados no *Diario Official* de 15 do corrente mez, referem-se aos estudantes Claudemiro Pitta de Almeida e Galdino Pereira de Castro.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.—¡Sr. Alberto Augusto de Magalhães Gomes, Delegado Fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Ouro Preto.

N. 58 — EM 13 DE NOVEMBRO DE 1902

Declara que a nenhum alumno, quaesquer que sejam as suas condições, é permittido matricular-se simultaneamente em mais de um anno do curso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 13 de novembro de 1902.

Declaro-vos, em resposta ao officio de 26 de outubro proximo findo, que, á vista do disposto no art. 120, n. 1, do Codigo do Ensino, a nenhum alumno, quaesquer que sejam as suas condições, é permittido matricular-se simultaneamente em mais de um anno do curso nesse estabelecimento.

Saude e fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Desembargador João Emilio de Rezende Costa, Fiscal do Externato do Gymnasio Mineiro.

N. 59 — EM 21 DE NOVEMBRO DE 1902

Declara que não podem ser exercidas cumulativamente as funcções de Vereador e de Escrivão de Collectoria Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 21 de novembro de 1902.

Em referencia ao officio de 24 de setembro ultimo, communico-vos que, segundo declara o Ministerio da Fazenda, em Aviso n. 100, de 14 do corrente mez, não podem ser exercidas, cumulativamente, as funcções de Vereador e de Escrivão da Collectoria Federal, *ex-vi* do Aviso de 23 de abril de 1849 e da circular n. 10, de 4 de janeiro de 1897.

Saude e fraternidade.— Dr. *J. J. Seabra*.— Sr. Presidente da Commissão Municipal de Sobral, Estado do Ceará.

N. 60 — EM 21 DE NOVEMBRO DE 1902

Manda adoptar na Faculdade de Medicina da Bahia, no anno proximo vindouro, a decisão constante do Aviso de 31 de julho do corrente anno relativa ao modo por que deve ser feito o curso de physiologia na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 21 de novembro de 1902.

Em resposta ao officio n. 708, de 20 de setembro ultimo, declaro-vos que ficais autorizado a adoptar nessa Faculdade, no anno proximo vindouro, a decisão constante do Aviso de 31 de Julho deste anno, e relativa ao modo por que deve ser feito o curso de Physiologia na Faculdade de Medicina desta Capital.

Saude e fraternidade.— Dr. *J. J. Seabra*.— Sr. Director da Faculdade de Medicina da Bahia.

N. 61 — EM 24 DE NOVEMBRO DE 1902

Declara a quem estão subordinados os empregados subalternos da aula de clinica psychiatrica e de molestias nervosas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 24 de novembro de 1902.

Respondo á consulta feita no vosso officio n. 653, de 6 de outubro ultimo.

Em virtude do Regulamento annexo ao Decreto n. 3244, de 29 de março de 1899, das Instrucções approvadas pelo de n. 3965, de 23 de março de 1901, e da Portaria de 30 de setembro findo, estão subordinados sómente ao respectivo lente os empregados subalternos da aula de clinica psychiatrica e de molestias nervosas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a qual funcciona no pavilhão de observação, exclusivamente reservado para a mesma clinica, nos expressos termos do art. 44 do citado Regulamento.

Conseguintemente, essa Directoria deverá trazer ao conhecimento do Ministerio a meu cargo, para que possa providenciar como no caso couber, o procedimento que tiverem taes empregados, em relação ao Hospicio Nacional, quando, á vista das disposições vigentes, fôr passivel de punição administrativa.

Saude e fraternidade. — Dr. *J. J. Seabra*. — Sr. Director do Hospicio Nacional de Alienados.

N. 62 — EM 27 DE NOVEMBRO DE 1902

Declara incompativeis as funcções de sub-secretario e de preparador interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 27 de novembro de 1902.

Em officio de 17 do corrente mez propuzestes, por indicação do lente da cadeira de bacteriologia, o Dr. Carlos Augusto de Brito e Silva, afim de servir interinamente de preparador da mesma cadeira. Declaro-vos, em resposta, que, exercendo o referido doutor as funcções de sub-secretario da Faculdade, e não se achando os dois serviços comprehendidos na excepção autorizada pelo art. 2º da Lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, não póde a proposta ser approvada, visto que, além de vedar a accumulação a parte final do art. 73 da Constituição, se verifica a incompatibilidade material do exercicio simultaneo de ambos os logares de que se trata.

Saude e fraternidade.— Dr. *J. J. Seabra*.— Sr. Director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 63 — EM 5 DE DEZEMBRO DE 1902

Declara que aos alumnos que, tendo feito os tres primeiros annos do curso de engenharia civil pelo regulamento anterior ao que vigora actualmente, se adaptaram a este, prestando o exame de resistencia dos materiaes e grapho-statica, deve ser conferido o titulo de engenheiro geographo, e que, independentemente de adaptação ao novo regulamento, este direito lhes é garantido pelo disposto no art. 1º do Decreto n. 908 A, de 13 de novembro de 1902.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 5 de dezembro de 1902.

Em officio de 12 de julho do corrente anno, consultastes si a Anselmo Machado da Cunha Cavalcanti que, tendo feito os tres primeiros annos do curso de engenharia civil pelo regulamento anterior ao que vigora actualmente se adaptára a este, prestando o exame de resistencia dos materiaes e grapho-statica, podia ser concedido o titulo de engenheiro geographo, assim como a todos aquelles que estivessem em identicas condições. Em resposta, declaro-vos que, aos alumnos em questão, deve ser conferido o referido titulo, á vista do que dispõe o art. 68 do Regulamento vigente da Escola Polytechnica. Independentemente, porém, de adaptação ao novo regulamento, este direito lhes é garantido pelo disposto no art. 1º do Decreto n. 908 A, de 13 de novembro ultimo.

Saude e fraternidade.— Dr. *J. J. Seabra*.— Sr. Delegado fiscal do Governo junto á Escola de Engenharia de Pernambuco.

N. 64 — EM 5 DE DEZEMBRO DE 1902

Declara que a um estudante, que interrompeu em 1889 seus estudos no 4º anno do ensino juridico, é permittido continuar os mesmos estudos pelo regimen em vigor, fazendo, na epoca propria, e de accôrdo com as disposições do Codigo de Ensino quanto ao pagamento das taxas, exames da 3ª cadeira do 3º anno e das cadeiras do 4º, com excepção da 3ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 5 de dezembro de 1902.

Em resposta ao officio de 18 de novembro ultimo, transmittindo o requerimento em que Bento Queiroz de Barros allega

ter interrompido em 1889 seus estudos no 4º anno dessa Faculdade e pede para concluil-os agora, declaro-vos que, tendo em vista a informação prestada no referido officio, ao requerente é permittido continuar seus estudos pelo regimen em vigor, fazendo, na época propria, e de accordo com as disposições do Codigo de Ensino, quanto ao pagamento das taxas, exames da 3ª cadeira do 3º anno (1ª parte do Direito Commercial) e das cadeiras do 4º com excepção da 3ª (2ª Parte do Direito Criminal). Junto remetto-vos o certificado do qual consta ter sido o requerente alumno matriculado no 4º anno em 1889.

Saude e fraternidade.— Dr. *J. J. Seabra.*— Sr. Director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

N. 65 — EM 10 DE DEZEMBRO DE 1902

Declara que os cursos complementares das secções não comprehendidas na primeira parte do art. 6º do Regulamento de 12 de janeiro de 1901 podem ser autorisados pela Congregação em qualquer época e em virtude de requisição do lente da cadeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 10 de dezembro de 1902.

Com o officio n. 41, de 19 de outubro ultimo, transmittistes o de n. 103, de 15 do dito mez, em que o director da Faculdade Livre de Direito da Bahia consulta si póde a respectiva Congregação autorisar os cursos complementares obrigatorios de que trata o art. 6º, § 2º, do Decreto n. 3903 de 12 de janeiro de 1901, depois do prazo a que se refere o § 1º do mesmo artigo. Em resposta, declaro-vos, confirmando a solução que destes á mencionada consulta, que os cursos complementares das secções não comprehendidas na primeira parte do citado art. 6º podem ser autorisados pela Congregação em qualquer época, e em virtude de requisição do lente da cadeira, sem dependencia, portanto, do prazo marcado no § 1º para o inicio daquelles que devem fazer-se obrigatoriamente.

Saude e fraternidade.— Dr. *J. J. Seabra.*—Sr. Delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia.

N. 66 — EM 13 DE DEZEMBRO DE 1902

Declara que a observancia do que dispõem os arts. 362, n. III, e 371, do Codigo de Ensino sobre regimen, programmas e exames constitue condição essencial para que os institutos equiparados continuem no gozo da equiparação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 13 de dezembro de 1902.

No officio de 3 de novembro ultimo, communicando haver divergencia entre o modo de julgamento de exames estabelecido no art. 183 do Codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario e no art. 95, § 1º, do Regulamento approvado pelo Governo do Estado de S. Paulo, por Decreto n. 858 de 14 de dezembro de 1900, consultaes qual o dispositivo que deve prevalecer no Gymnasio de Campinas, instituto official de ensino. Em resposta, declaro-vos que, tratando-se de instituto equiparado ao Gymnasio Nacional, a observancia do que dispõem os arts. 362, n. III, e 371 do referido Codigo sobre regimen, programmas de ensino e exames constitue condição essencial para que taes institutos continuem no gozo da equiparação. Assim, torna-se necessario que, não só nessa parte como em outras que estejam em desaccordo com o citado Codigo, se modifique o alludido Decreto n. 858, como aliás já foi recommendado pela Circular de 29 de abril de 1901, publicada no *Diario Official* de 1 de maio do mesmo anno.

Saude e fraternidade.— Dr. *J. J. Seabra*.— Sr. Delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Campinas.

N. 67 — EM 17 DE DEZEMBRO DE 1902

Recommenda a observancia do Aviso Circular de 4 de janeiro de 1901 segundo o qual os estabelecimentos equiparados aos congeneres federaes sómente poderão dirigir-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores por intermedio dos delegados fiscaes do Governo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 17 de dezembro de 1902.

Communico-vos, para os fins convenientes, que foram indeferidos os requerimentos dos alumnos da Faculdade sob a vossa

fiscalisação Eugenio José Maria Neves e Francisco de Aguiar Liberato de Mattos. Outrosim, recommendo-vos providencieis pela fórma que mais conveniente fôr sobre a observancia do Aviso Circular de 4 de janeiro de 1901, segundo o qual os estabelecimentos equiparados aos congeneres federaes sómente poderão dirigir-se a este Ministerio por intermedio dos delegados fiscaes do Governo.

Saude e fraternidade,— Dr. *J. J. Seabra.*— Sr. Delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito da Bahia.

N. 68 — EM 20 DE DEZEMBRO DE 1902

Declara que, nas provas escriptas de linguas, é permittida aos examinandos consulta á commissão examinadora e que nos actos oraes de francez, inglez e allemão é tambem permittida a consulta ao diccionario, na propria mesa da commissão de exames.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Circular — Capital Federal, 20 de dezembro de 1902.

Confirmando o telegramma desta data, declaro-vos, para os fins convenientes, que, na prova escripta de linguas, é permittida aos examinandos consulta á commissão examinadora em tira de papel assignada pelo candidato e rubricada pelo presidente, a qual deverá ser appensa á respectiva prova.

Nos actos oraes de francez, inglez e allemão é tambem permittida a consulta ao diccionario, na propria mesa da commissão de exame.

Saude e fraternidade.— Dr. *J. J. Seabra.*— Sr. Commissario fiscal de exames preparatorios no Estado do Amazonas. — Identico aos Commissarios fiscaes nos demais Estados e em Barbacena, Ouro Preto e Campos.

N. 69 — EM 22 DE DEZEMBRO DE 1902

Sobre pagamento de serviços eleitoraes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª Secção — Capital Federal, 22 de dezembro de 1902.

Accuso recebido o vosso officio de 27 de novembro findo, relativo á despeza de 664$480, resultante do serviço eleitoral, em diversos exercicios, conforme os inclusos documentos.

No tocante á despeza de 210$, importancia da gratificação arbitrada a quem auxiliou a commissão municipal nos traba-

lhos do alistamento eleitoral, no corrente anno, cabe-me significar-vos que o dispositivo do art. 24, § 1º, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, citado no dito officio para justificar a concessão da alludida vantagem, não póde ter a intelligencia que se lhe pretende dar. O mencionado artigo apenas autorisa o Governo Municipal a designar, a fim de servir de secretario, na falta deste, qualquer outro funccionario da repartição; no caso actual, trata-se, porém, de pessoa extranha admittida a collaborar no serviço attinente ao alistamento. Em condições ordinarias, os serviços pessoaes na especie são sempre gratuitos, conforme ha declarado este Ministerio em numerosos avisos dirigidos a autoridades municipaes; e em circumstancias excepcionaes, a remuneração, quando fosse absolutamente de mister, dependeria, em todo o caso, de prévio accôrdo com o Governo, porquanto este não se responsabilisa sinão pelas despezas expressamente autorisadas na lei n. 35.

Por esses fundamentes, não cabe indemnisar, pelo Thesouro Federal, a despeza em questão.

Sendo deficientes, menos quanto á parcella de 10$, os esclarecimentos a respeito das despezas constantes da certidão n. 3, torna-se necessario completal-os, indicando-se a nutureza das mesmas despezas, para que se possa apreciar a sua legalidade.

Finalmente, é indispensavel a apreseatação de documentos originaes, visto ser inadmissivel a substituição pelas certidões annexas ao officio a que respondo.

Saude e fraternidade.— Dr. *J. J. Seabra*.— Sr. Agente executivo municipal de Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes.

N. 70 — EM 24 DE DEZEMBRO DE 1902

Declara que independe de approvação do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a organisação de bancas de exames preparatorios, na época marcada no art. 6º das Instrucções de 1901, e que é de natureza gratuita a funcção de commissario fiscal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção —Capital Federal, 24 de dezembro de 1902.

No officio de 12 do corrente mez, pedis approvação deste Ministerio para o vosso acto mandando annunciar, no dia 1 de janeiro proximo vindouro, inscripções para exames parcellados de preparatorios no internato do Gymnasio Mineiro, de accôrdo com as instrucções de 23 de novembro de 1901, e consultaes si vos cabe o direito de exigir do Estado de Minas Geraes, por cuja conta correm as despezas com os alludidos exames, paga-

mento de gratificação que julgaes vos competir por exercerdes as funcções de commissario fiscal.

Em resposta, declaro-vos que independe de approvação deste Ministerio a organisação de bancas de exames preparatorios, na época marcada no art. 6º das instrucções citadas de 1901, mas tão sómente da annuencia dos governos estaduaes, por cuja conta, na fórma do art. 1º, é subvencionado o serviço.

Outrosim, vos declaro que, sendo de natureza gratuita funcção de commissario fiscal, não vos póde ser applicavel a disposição do art. 20 das instrucções, que apenas cogita de remuneração pecuniaria attribuida aos membros das commissões examinadoras.

Saúde e Fraternidade.—Dr. *J. J. Seabra*.— Sr. Delegado fiscal do Governo junto ao Internato do Gymnasio Mineiro.

N. 71 — EM 29 DE DEZEMBRO DE 1902

Declara, em solução a uma consulta sobre exames dos candidatos á matricula na Escola Militar, Escola Naval e á carreira de telegraphia, que as instrucções de 23 de novembro de 1901 sómente providenciaram sobre a organisação de mesas de exames para a matricula de estudantes que se destinem aos cursos dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, unicos de que podia cogitar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior— 2ª Secção— Capital Federal, 29 de dezembro de 1902.

Consultastes, em officio de 10 do corrente mez, como deveis proceder em relação aos estudantes que requererem exames como candidatos á matricula na Escola Militar, Escola Naval e á carreira de telegraphia, visto mandar o art. 10 das instrucções de 23 de novembro de 1901 que declarem o curso superior ou especial a que se destinam e não cogitar o art. 22, em que são discriminados esses cursos, de estudantes nas condições acima expostas. Em resposta, declaro-vos que as referidas instrucções sómente providenciaram sobre a organisação de mesas de exames para a matricula de estudantes que se destinem aos cursos dependentes deste Ministerio, unicos de que podia cogitar.

Saúde e Fraternidade.— Dr. *J. J. Seabra*.— Sr. Commissario fiscal de exames de preparatorios no Estado do Maranhão.

N. 72 — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Declara que não constituem regra que aproveite a novos candidatos as concessões, anteriormente feitas, de validade de exames preparatorios para a admissão á matricula nos diversos annos dos cursos dos institutos de ensino secundario equiparados ao Gymnasio Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Capital Federal, 31 de dezembro de 1902.

Attendendo ao que expuzestes em vosso officio de 18 do corrente mez, relativamente á validade de exames preparatorios para a admissão á matricula nos diversos annos dos cursos dos institutos de ensino secundario equiparados ao Gymnasio Nacional, declaro-vos que, tendo caracter individual as concessões anteriormente feitas nesse sentido, não constituem regra que aproveite a novos candidatos.

Saúde e Fraternidade.— Dr. *J. J. Seabra*.— Sr. Delegado fiscal do Governo junto ao Internato do Gymnasio Mineiro.

N. 73 — EM 3 DE JANEIRO DE 1902

Declara que a citação ou notificação pelo escrivão só póde ser feita por ordem do juiz ou a requerimento da parte.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1902.

Em resposta á consulta constante do vosso officio de 11 do mez findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que a citação ou notificação pelo escrivão só póde ser feita por ordem desse juizo ou a requerimento da parte, como é expresso no n. 38 do regimento de custas em vigor, sendo a conducção paga pelo interessado, quando a diligencia realizar-se fóra da audiencia ou do cartorio; e, neste caso, desde que a parte não satisfaça o pagamento, será este incluido nas custas da citação para ser cobrada afinal.

Saúde e Fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Juiz Federal na Secção de Santa Catharina.

N. 74 — EM 31 DE JANEIRO DE 1902

Declara que não ha incompatibilidade entre o juiz federal e o seu substituto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1902.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Em resposta ao aviso n. 4, de 25 do corrente mez, tenho a declarar-vos que não se dá incompatibilidade entre o juiz federal na secção de Sergipe e seu substituto, não procedendo por isso a duvida suggerida pelo delegado fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado.

Saúde e Fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.*

N. 75 — EM 25 DE ABRIL DE 1902

Numero e composição dos conselhos de qualificação e revista da guarda nacional nas comarcas dos Estados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 25 de abril de 1902.

Referindo-me ao officio n. 68, de 5 do corrente mez, declaro-vos que, para nomeação e organização dos conselhos de qualificação e de revista da guarda nacional, nesse Estado, deveis observar as determinações constantes do aviso deste Ministerio de 15 de abril de 1899, publicado no *Diario Official* de 18 do mesmo mez.

Para a comarca dessa capital devereis nomear tantos conselhos de qualificação quantos forem os districtos de paz ou freguezias nella existentes, e os seus membros serão escolhidos por esse commando de entre a officialidade das respectivas brigadas; convindo, porém, que, sempre que fôr possivel, cada conselho, que deverá compôr-se de cinco officiaes, se constitúa de tres de infantaria, um de cavallaria e um de artilharia, além do juiz, cuja presença é indispensavel á validade dos trabalhos.

Do mesmo modo deverão proceder os commandantes de brigadas nas demais comarcas do Estado.

Saúde e Fraternidade. — *Sabino Barroso Junior.* — Sr. Coronel Commandante Superior interino da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes.

N. 76 — EM 25 DE ABRIL DE 1902

Devem requerer dispensa do lapso de tempo decorrido para assignar o respectivo termo de promessa e entrar em exercicio de seus postos os officiaes da guarda nacional que o não fizerem dentro do prazo legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 25 de abril de 1902.

Em resposta ao officio n. 69, de 6 do corrente mez, declaro-vos que ficais autorizado a pôr o — cumpra-se — nas patentes entregues ao vosso antecessor, deferindo aos respectivos officiaes o necessario compromisso, depois de registrados esses titulos.

Quanto aos officiaes que só depois de esgotado o prazo legal se apresentarem com suas patentes para o complemento da investidura em seus postos, allegando motivos diversos afim de justificar a falta em que incorrerem, deverão requerer dispensa do lapso de tempo decorrido para que lhes seja permittido assignar o respectivo termo de promessa e entrar em exercicio daquelles postos.

Saúde e Fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*— Sr. Coronel Commandante Superior interino da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes.

N. 77 — EM 7 DE MAIO DE 1902

Os livros de registro de editaes e de casamentos não gozam da isenção do sello federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1902.

Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes.

Declaro-vos, para que vos digneis fazer constar ao official do registro civil do districto do Rio Novo, em solução á consulta feita em officio de 30 de dezembro do anno passado, que, segundo acaba de informar-me o Ministerio da Fazenda, os livros de registro de editaes e de casamentos não gozam da isenção do sello federal, concedida pelo art. 13 da lei n. 813 de 23 de dezembro do anno passado aos papeis, justificações e documentos referentes ao casamento civil.

Saúde e Fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*

N. 78 — EM 9 DE MAIO DE 1902

Declara que a rectificação de um casamento só póde ser feita por mandado judicial, depois de provados os factos allegados em justificação dada perante a autoridade competente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1902.

Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Restituindo o documento que acompanhou o aviso n. 16, de 10 do mez findo, relativo ao casamento de Maria Philomena Schimitz e Eduardo Speder, tenho a honra de declarar-vos que a rectificação só póde ser feita por mandado judicial, depois de provados os factos allegados em justificação dada perante a autoridade competente e de julgada por sentença, conforme determinam os arts. 16, 17 e 25 do regulamento que baixou com o decreto n. 9886 de 7 de março de 1888.

Saúde e Fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*

N. 79 — EM 17 DE JUNHO DE 1902

Prestação de compromisso e exercicio de um capitão da guarda nacional no Estado do Piauhy.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça—2ª Secção—Capital Federal, 17 de junho de 1902.

Em referencia ao officio de 10 de maio ultimo, declaro-vos que podeis deferir o respectivo compromisso ao capitão do 2º esquadrão do 2º regimento de cavallaria da guarda nacional da capital desse Estado, Alberto Francisco da Luz, determinando-lhe, acto continuo, que assuma o commando interino do mesmo regimento, até que se apresente o commandante effectivo ou o major fiscal.

Saúde e Fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*— Sr. Coronel Commandante Superior interino da Guarda Nacional no Estado do Piauhy.

N. 80 — EM 30 DE JUNHO DE 1902

Cancellamento de annotações indevidamente feitas nas patentes de officiaes nomeados para a guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 30 de junho de 1902.

Em referencia aos officios de 16 e 19 de maio ultimo, nos quaes representais contra o facto de, apezar de se achar actualmente avulso, continuar o coronel da antiga guarda nacional da comarca de Nictheroy Antonio Joaquim da Silva Fontes a pôr o — cumpra-se — nas patentes dos officiaes ultimamente nomeados para a dita comarca, declaro-vos, para que o façais constar ao alludido coronel, que lhe fallece competencia para intervir na investidura da officialidade da referida comarca; devendo esse commando cancellar ou mandar cancellar quaesquer annotações qne tenham sido indevidamente feitas nas mesmas patentes.

Saúde e Fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Coronel Commandante Superior interino da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

N. 81 — EM 24 DE JULHO DE 1902

Os botões-insignias não dão direito a continencias militares, só servem para os officiaes da guarda nacional fazerem se reconhecer em qualquer emergencia por seus superiores ou inferiores

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 24 de julho de 1902.

Em referencia ao officio de 1 de junho ultimo, declaro-vos que por aviso deste Ministerio de 15 de fevereiro de 1899 foi permittido aos officiaes da guarda nacional, quando á paisana, o uso de botões-insignias, sem accrescimo de fita alguma.

Esses botões, porém, não dão direito a continencias militares, que só lhes devem ser prestadas quando competentemente uniformisados; servem, comtudo, para que os ditos officiaes possam fazer-se reconhecer pelos seus superiores ou inferiores em qualquer emergencia, garantindo-lhes as regalias que as leis e regulamentos em vigor lhes concedem.

Saúde e Fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Coronel Commandante Superior interino da Guarda Nacional no Estado da Parahyba.

N. 82 — EM 29 DE JULHO DE 1902

Além dos recibos nas 2as vias das guias de pagamento de sello das patentes dos officiaes da guarda nacional deverão os interessados exhibir na Secretaria da Justiça e Negocios Interiores os conhecimentos impressos devidamente legalisados, entregues pelas repartições arrecadadoras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 29 de julho de 1902.

Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

No intuito de se verificar precisamente não só a authenticidade das guias de pagamento de sello das patentes dos officiaes da guarda nacional, como a receita annual produzida pelas mesmas patentes, discriminadamente pelos differentes Estados, rogo-vos a expedição de ordem ás diversas repartições arrecadadoras da União para que, de 1 de setembro proximo vindouro em diante, além dos recibos nas 2as vias daquelles documentos, seja entregue um conhecimento impresso, devidamente legalisado, como procedem a Recebedoria desta Capital e algumas collectorias, conhecimento que deverá tambem ser exhibido nesta Secretaria de Estado pela parte interessada.

Mensalmente, ou como melhor aconselhar a pratica do serviço, serão os alludidos conhecimentos, colleccionados, remettidos ao Ministerio a vosso cargo, para completa fiscalização da receita apurada.

Saúde e Fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.

N. 83 — EM 1 DE AGOSTO DE 1902

Declara que os livros findos do registro civil devem ser recolhidos ao archivo das camaras municipaes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1902.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo.

Em resposta ao officio n. 1187, de 15 de julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que os livros findos do registro civil devem ser recolhidos ao archivo das camaras municipaes, como determina o art. 33 do regulamento n. 9886 de 7 de março de 1888, e conservados sob a guarda dos respectivos secretarios,

que, nos termos do art. 36, respondem civil e criminalmente pelo extravio não só dos mesmos livros, como dos documentos referentes a esse serviço.

A's autoridades judiciarias do Estado, ás quaes está confiada a execução dessa lei federal, cabe, em cumprimento do disposto nos arts. 36 e 47, inspeccionar, ao menos uma vez por anno, os livros, competindo ao promotor denunciar os escrivães ou secretarios das camaras que, no desempenho das obrigações commettidas pela lei, forem negligentes ou prevaricadores.

Saúde e Fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.

N. 84 — EM 1 DE SETEMBRO DE 1902

Declara que em caso de impedimento dos supplentes de uma circumscripção devem ser chamados os da circumscripção mais visinha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Directoria da Justiça— 1ª Secção— Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1902.

Em officio de 5 do mez findo consultastes a este Ministerio qual a autoridade a quem incumbe praticar os actos mencionados no art. 9º da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, no caso de estarem impedidos os supplentes do substituto de uma circumscripção.

Em resposta, declaro-vos que, de accôrdo com a doutrina do aviso n. 33, de 24 de janeiro de 1873, devem ser chamados os supplentes da circumscripção mais visinha, pois o facto de terem elles de preferencia exercicio em um districto designado não os inhibe de praticar as diligencias de seu officio e, sempre que fôr necessario, nos outros districtos os actos que pela mesma lei lhes são conferidos.

Saúde e Fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Substituto de Juiz Federal na Secção de Santa Catharina.

N. 85 — EM 18 DE SETEMBRO DE 1902

Qualquer official da guarda nacional póde exercer, em commissão, igual ou superior posto nos corpos policiaes dos Estados, precedendo licença do Ministerio da Justiça. O official de policia, porém, está inhibido de ser nomeado para qualquer posto da milicia civica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Directoria da Justiça—2ª Secção— Capital Federal, 18 de setembro de 1902.

Em solução da consulta constante do officio n. 63, de 8 de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos e fins convenientes, que, de accôrdo com a doutrina do aviso de 6 de outubro de 1900, qualquer official da guarda nacional póde exercer, em commissão, igual ou superior posto nos corpos policiaes dos Estados, precedendo, porém, autorisação ou licença deste Ministerio, que porá o mesmo official á disposição do respectivo Presidente ou Governador, ficando dispensado de todo o serviço na milicia civica emquanto durar a dita commissão.

Os que estiverem exercendo na policia desse Estado postos inferiores aos que possuem e a que vos referis no citado officio, entende-se haverem renunciado aos da guarda nacional, convindo que seja proposta a sua exclusão do quadro da officialidade da milicia civica, como se tem praticado em casos analogos.

Outrosim, não sendo os postos da guarda nacional temporarios e sim vitalicios, e obrigando-se os que os acceitam ao desempenho dos deveres e serviços que taes postos lhes impõem de accôrdo com as leis em vigor, é claro que o official de policia está inhibido de ser nomeado para qualquer posto na milicia civica, porque os alludidos deveres e serviços podem collidir com os consignados no regulamento do corpo policial a que pertencer.

Saúde e Fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*— Sr. Coronel Commandante Superior interino da Guarda Nacional no Estado do Amazonas.

N. 86 — EM 19 DE SETEMBRO DE 1902

Declara que as certidões extrahidas dos livros de registro de nascimentos e obitos estão sujeitas ao sello federal e que o processo para a cobrança das multas, por infracção do art. 50 do decreto n. 9886, de 7 de março de 1888, deve correr perante o Juizo Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça— 1ª Secção— Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1902.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo.

Com o officio n. 1606, de 5 do corrente mez, enviastes o do 1º juiz de paz do districto de Mogy das Cruzes, consultando qual a autoridade competente para cobrar judicialmente as multas impostas por infracção do art. 50 do decreto n. 9886 de 7 de março de 1888, e si as certidões extrahidas dos livros de registro de nascimentos e obitos estão sujeitas ao sello federal ou estadoal.

Declaro-vos, em resposta, afim de que vos digneis fazer constar áquelle juiz, que, segundo o disposto no § 2º do art. 2º do regulamento n. 3564 de 22 de janeiro de 1900, as alludidas certidões estão sujeitas ao sello federal; e que o processo executivo para cobrança das multas impostas por infracção do art. 50 do referido decreto deve correr perante o Juizo Federal.

Saúde e Fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*

N. 87 — EM 22 DE SETEMBRO DE 1902

Informações sobre algumas peças do uniforme dos officiaes da guarda nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça— 2ª Secção— Capital Federal, 22 de setembro de 1902.

Tendo o coronel commandante da 32ª brigada de infantaria da guarda nacional da capital desse Estado feito a este Ministerio uma consulta relativamente a algumas peças dos uniformes ora em vigor, declaro-vos, para que o façais constar ao mesmo consultante:

1.º Que as guias dos talins dos 2º e 3º uniformes são de couro da Russia, liso para os officiaes dos estados-maiores do commando superior e das brigadas, assim como para os dos corpos de artilharia e da reserva, e de couro de anta, envernizado, para os dos corpos de infantaria e cavallaria;

2.º Que as tunicas do 4º uniforme, abotoadas na frente por uma ordem de oito botões, são lisas nas costas, sem pestanas, nem botões.

Outrosim, declaro-vos que as divisas indicativas dos postos devem ser collocadas symetricamente na cinta dos kepis e não encostadas á parte superior da mesma cinta, como abusivamente se pratica.

Saúde e Fraternidade.— *Sabino Barroso Junior.*— Sr. Coronel Commandante Superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo.

N. 88 — EM 10 DE OUTUBRO DE 1902

O prazo para a exhibição dos conhecimentos do pagamento do sello das patentes dos officiaes da guarda nacional deve ser contado da data em que a respectiva repartição arrecadadora tiver sciencia da circular do Ministerio da Fazenda de 22 de agosto ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Directoria da Justiça— 2ª Secção— Capital Federal, 10 de outubro de 1902.

Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

Pelos fundamentos constantes do aviso de 29 de julho do corrente anno solicitei do Ministerio a vosso cargo que a partir de 1 de setembro ultimo, além dos recibos nas 2as vias de pagamento de sello das patentes de officiaes da guarda nacional, fossem entregues pelas repartições arrecadadoras um conhecimento impresso devidamente legalisado, o qual deveria tambem ser exhibido nesta Secretaria.

E, porque tenha chegado a algum dos Estados, posteriormente ao dia 1 de setembro, a circular desse Ministerio de 22 de agosto expedida sobre o assumpto, rogo-vos providencieis afim de que para aquellas repartições que ainda não tenham tido conhecimento da mesma circular seja o dito prazo contado da data em que o houverem.

Saúde e Fraternidade.—*Sabino Barroso Junior.*

N. 89 — EM 31 DE OUTUBRO DE 1902

Compete aos respectivos serventuarios a acquisição dos livros para o registro de nascimentos, casamentos e obitos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1902.

Sr. Governador do Estado do Pará.

Em referencia ao vosso officio n. 1282, de 24 do corrente mez, solicitando providencias no sentido de serem fornecidos, por conta do Governo Federal, os livros necessarios ao registro civil, nos districtos judiciarios ultimamente creados nesse Estado, declaro-vos não caber á União a acquisição de taes livros e sim aos respectivos serventuarios, como é expresso no art. 12 das instrucções que baixaram com o decreto n. 233 de 27 de fevereiro de 1890 e no final do art. 4º do regulamento n. 9886 de 7 de março de 1888, visto que não póde ser entendido como installação do registro civil o inicio deste em qualquer districto novamente creado ou de outro desmembrado.

Saúde e Fraternidade.—*Sabino Barroso Junior*.

N. 90 — EM 12 DE DEZEMBRO DE 1902

Declara que a expressão—commerciantes — é restricta aos que fazem da mercancia profissão habitual.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça— 1ª Secção — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1902.

Em solução á consulta constante de vosso officio n. 538, de 9 do corrente mez, declaro, para os fins convenientes, que, nos termos do art. 4º do Codigo Commercial, a expressão—commerciantes—é restricta aos que fazem da mercancia profissão habitual e não comprehende aquelles que, embora no goso de prerogativas adquiridas em virtude da matricula, não exercem actualmente a profissão; devendo a lista para syndicos provisorios, que tem de ser organizada por essa Junta, conter sómente o nome dos que se acharem naquellas condições e com os requisitos exigidos pelo art. 16, § 1º, lettra *e*, da lei n. 859 de 16 de agosto deste anno.

Saúde e Fraternidade.— *Sabino Barroso Junior*.— Sr. Presidente da Junta Commercial do Districto Federal.

N. 91 — EM 18 DE DEZEMBRO DE 1902

Declara que compete aos procuradores da Republica ou aos seus ajudantes nas circumscripções funccionar nos processos para a cobrança de multas por infracção do art. 50 do regulamento n. 9886 de 7 de março de 1888.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1902.

Sr. Presidente do Estado de S. Paulo.

Em referencia ao vosso officio n. 2165, de 12 do corrente mez, rogo vos digneis fazer constar ao 1º juiz de paz de Patrocinio de Sapucahy, nesse Estado, que, nos termos do art. 125, ns. 1 e 2, do decreto n. 3084 de 5 de novembro de 1898, cabe ao procurador da Republica ou a seu ajudante, na circumscripção, funccionar nos processos executivos para cobrança de multas por infracção do art. 50 do regulamento n. 9886 de 7 de março de 1888; devendo, porém, os mesmos processos correr perante o Juizo Federal, conforme já vos foi declarado em aviso deste Ministerio de 19 de setembro do corrente anno.

Saúde e Fraternidade.— Dr. *J. J. Seabra*.

N. 92 — EM 19 DE DEZEMBRO DE 1902

Resolve duvidas sobre a perda dos postos dos officiaes da guarda nacional condemnados a mais de dous annos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª Secção — Capital Federal, 19 de dezembro de 1902.

Consultou o coronel commandante da 8ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Caravellas, nesse Estado, si continúa ainda em vigor o art. 66, § 1º, da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, em face da disposição contida no art. 55, lettra *c*, do Codigo Penal, que estabelece como necessaria para a interdicção de prerogativas, isto é, para a perda dos direitos civis e politicos, a condemnação a mais de seis annos de prisão.

Em resposta declaro-vos, para que o façais constar ao consultante, que, relativamente ás patentes ou postos militares, o alludido dispositivo do Codigo Penal não tem applicação, á vista do preceito do art. 76 da Constituição da Republica, que manteve de modo expresso as disposições das leis especiaes que regulavam a materia, estatuindo que os officiaes do exercito e da armada só perderão suas patentes por condemnação em mais

de dous annos de prisão, passada em julgado nos tribunaes competentes.

E os officiaes da guarda nacional, nos termos do art. 60 da citada lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, estão, para esse effeito, equiparados aos do exercito e armada, e assim a perda dos seus postos e patentes obedece ás determinações do art. 66, § 1°, da mesma lei, que não collidem com o disposto no alludido art. 76 da Constituição, antes se acham de accôrdo com elle.

Saúde e Fraternidade.— Dr. *J. J. Seabra*.— Sr. Commandante Superior interino da Guarda Nacional no Estado da Bahia.

N. 93 — EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Declara que os Estados não podem estabelecer taxas para o registro civil, de accôrdo com o art. 16 da Constituição Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.

Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro.

Communico, afim de que vos digneis fazer constar ao subdelegado de policia do 2° districto de Friburgo, em referencia á consulta constante do officio de 4 deste mez, que dirigiu a este Ministerio, o qual devia ter sido encaminhado por vosso intermedio, que o registro civil rege-se por lei federal—regulamento n. 9886, de 7 de março de 1888, estando os emolumentos do respectivo escrivão marcados no art. 42; e que, nos termos do art. 10 da Constituição, o Estado não póde estabelecer taxas para aquelle serviço, cuja execução está confiada aos governos dos Estados, em conformidade do art. 7, § 3°, da mesma Constituição.

Saúde e Fraternidade.— Dr. *J. J. Seabra*.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

N. 1 — EM 7 DE MAIO DE 1902

Remessa da correspondencia

3ª Secção — N. 9 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 7 de maio de 1902.

Recommendo-vos que observeis as disposições estabelecidas na Consolidação Diplomatica e Consular sobre a correspondencia, quanto á sua remessa não só com relação á dirigida a este Ministerio, como á destinada ás Repartições do Governo.

Chamo especialmente a vossa attenção para a remessa dos officios que alludirem a artigos de jornaes ou a quaesquer impressos, que devem ser collados sobre folhas de papel do formato marcado para a correspondencia official.

Saude e fraternidade.— *Olyntho de Magalhães.*

Ao Sr...

N. 2 — EM 27 DE OUTUBRO DE 1902

Interpretação da expressão *valor official* do Regulamento das Facturas Consulares

3ª Secção — N. 16 — Circular — Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 27 de outubro de 1902.

Chamo a vossa attenção para a ordem n. 1 do Ministerio da Fazenda sobre a interpretação que deve ser dada á expressão — valor official — de que trata o art. 3º, alinea B, do decreto n. 3732 de 7 de agosto de 1900.

Emquanto o contrario não for resolvido, deve-se observar a interpretação que o Ministerio da Fazenda deu; isto é, que deve-se entender por valor official o que por lei é attribuido á mercadoria e mais disposições contidas naquella Ordem, como, recommendo-vos, procureis vel-a impressa no *Diario Official* de 9 de maio do corrente anno.

Saude e fraternidade.— *Olyntho de Magalhães.*

Ao Sr... Consul...

INDICE DAS DECISÕES

DO

MINISTERIO DA MARINHA

Pags.

Aviso de 3 de janeiro de 1902 — Autoriza a nomeação de uma junta medica na Escola Naval para inspeccionar os respectivos alumnos. 1

Aviso de 6 de janeiro de 1902 — Approva a tabella de preços para os serviços de reboque, no Rio Grande do Sul. 1

Aviso de 8 de janeiro de 1902 — Manda observar nova tabella para distribuição de fardamento aos inferiores e praças do Corpo de Infantaria de Marinha. 3

Aviso de 17 de janeiro de 1902 — Prohibe adiantamento de soldo a guardas-marinha por occasião de confirmação de posto . 3

Aviso de 18 de janeiro de 1902 — Prohibe que os 2os tenentes exerçam commissões em terra 4

Aviso de 18 de janeiro de 1902 — Providencia sobre a admissão de um marinheiro affectado de lepra no Hospital dos Lazaros 4

Aviso de 20 de janeiro de 1902 — Eleva a 1.000 grammas, por praça, o quantitativo do carvão para o consumo do fogão do « Guararapes » emquanto a lotação do mesmo navio for menor de 50 praças. 4

Aviso de 20 de janeiro de 1902 — Manda desligar provisoriamente da Escola Naval, afim de embarcarem á disposição do Quartel-General da Marinha, os guardas-marinha alumnos reprovados em mais de uma cadeira 5

Aviso de 21 de janeiro de 1902 — Declara que muito embora, em face do regulamento, não possam os ajudantes-machinistas ser chefes de machinas, deverão perceber a graificação da classe immediatamente superior, quando, por força maior sejam encarregados das ditas funcções 5

Aviso de 21 de janeiro de 1902 — Approva a resolução de tirar-se o retrato do guarda-marinha confirmado que mais se distinguiu, para collocal-o na bibliotheca da escola, assim instituindo-se o seu « Pantheon » 6

Aviso de 25 de janeiro de 1902 — Manda que tenha escripturação propria o cirurgião dentista do Hospital de Marinha . . 6

Aviso de 27 de janeiro de 1902 — Declara que as etapas aos officiaes da Armada e classes annexas devem ser calculadas

Pags.

ao mesmo preço das dos officiaes do Exercito das mesmas guarnições 7

Aviso de 28 de janeiro de 1902 — Manda adoptar o trabalho organizado pelo 2º tenente Francisco Radler de Aquino, relativo aos signaes em marcha dos navios, com modificações e ampliações sobre o que existia. 7

Circular de 28 de janeiro de 1902 — Recommenda que nos titulos provisorios de nacionalisação não se cobre sello maior do que o devido, e que as respectivas estampilhas sejam inutilizadas de accordo com o regulamento do sello. . . . 8

Aviso de 31 de janeiro de 1902 — Indefere o requerimento do engenheiro naval capitão de mar e guerra Carlos José de Araujo Pinheiro, pedindo rectificação do *Almanak da Marinha*, que o colloca abaixo do seu collega Lemos Basto 9

Aviso de 31 de janeiro de 1902 — Manda reduzir o numero de machinistas dos navios em fabrico, de modo a não exceder esse numero a quatro, e dá outras providencias 10

Aviso de 4 de fevereiro de 1902 — Prohibe a matricula de um guardião do corpo na Escola Livre de Pilotagem do Club Naval 10

Aviso de 4 de fevereiro de 1902 — Manda observar, com relação aos aspirantes que vão sahir em viagem de instrucção, o disposto no art. 77 do Regulamento da Escola Naval . . 11

Aviso de 5 de fevereiro de 1902 — Declara que estão sujeitas á taxa de entrada e sahida dos portos todas as embarcações de pequena cabotagem, como hiates, patachos, lúgares, etc. etc. 11

Aviso de 5 de fevereiro de 1902 — Manda que os concessionarios de cercadas de peixe prestem uma caução de 100$, obrigando-se a limpar os logares onde as construirem. . 12

Aviso de 8 de fevereiro de 1902 — Manda adiantar aos guardas de policia do Arsenal do Rio de Janeiro uma quantia para fazerem uniformes 12

Aviso de 8 de fevereiro de 1902 — Declara qual a taxa que se deve cobrar pelas cartas de praticos da costa. 13

Circular de 17 de fevereiro de 1902 — Manda que não se executem em outras officinas, que não sejam as da Imprensa Nacional, os trabalhos graphicos destinados ás repartições da Marinha, e seus accessorios 13

Aviso de 17 de fevereiro de 1902 — Manda admittir no Asylo de Invalidos um foguista com o soldo de marinheiro nacional, visto não ter feito contribuição alguma naquella qualidade 14

Aviso de 18 de fevereiro de 1902 — Declara que depende de autorização da Secretaria de Estado a execução de pequenas obras nos navios para serem pagas por encontro de contas com o Banco da Republica 14

Aviso de 20 de fevereiro de 1902 — Determina que não se façam adiantamentos, sinão mediante fiança, aos funccionarios que não tiverem vitaliciedade já garantida 15

Pags.

Aviso de 22 de fevereiro de 1902 — Declara qual é o regimento de custas que deve ser observado nas Capitanias de portos. 15

Aviso de 26 de fevereiro de 1902 — Manda computar a um primeiro pratico de associação de praticagem, para sua aposentadoria, o tempo de serviço que conta como encarregado da antiga praticagem 15

Aviso de 27 de fevereiro de 1902 — Manda que seja respeitado o Regulamento Geral de Praticagem no que estabelece ácerca da cobrança de taxas em Pernambuco 16

Aviso de 4 de março de 1902 — Declara que o asylado só tem direito ao soldo, competindo-lhe a ração diaria de 1$000 quando com licença para residir fóra do asylo. . . . 17

Aviso de 6 de março de 1902 — Manda lavrar um termo do resultado das experiencias das machinas dos navios da Armada 17

Aviso de 10 de março de 1902 — Não dispensa do pessoal fixado no regulamento das capitanias uma lancha particular movida a petroleo 18

Aviso de 10 de março de 1902 — Declara não haver na legislação da marinha disposição alguma que autorize abono de etapa ás mulheres e aos filhos dos invalidos. . . . 18

Aviso de 11 de março de 1902 — Declara que a taxa de 50 réis é devida por tonelada que exceder de cem e não pelo total das toneladas excedentes desse numero 19

Aviso de 13 de março de 1902 — Explica quaes as taxas a cobrar pelo arrolamento de lanchas a vapor, rebocadores, pontões e cabreas 19

Aviso de 20 de março de 1902 — Declara que um empregado de arsenal não tem direito á patente 19

Aviso de 21 de março de 1902 — Autoriza o Quartel General a resolver o pedido de um official solicitando licença para embarcar em paquetes do Lloyd. 20

Aviso de 21 de março de 1902 — Declara em que condições um estrangeiro póde prestar o exame de habilitação para pratico 21

Aviso de 27 de março de 1902 — Autoriza a permuta de todas as publicações officiaes nacionaes sobre hydrographia e pharóes, por identicas publicações inglezas 21

Aviso de 29 de março de 1902 — Explica que o orçamento com relação aos operarios do Arsenal do Rio de Janeiro considera como dia util o da eleição presidencial. 22

Circular de 31 de março de 1902 — Manda remetter para a Contadoria da Marinha os livros de escripturação a que se referem os arts. 105 e 108 do regulamento das capitanias de portos 22

Aviso de 8 de abril de 1902 — Declara que ao capitão do porto do Rio Grande do Sul compete prestar assignatura para justificação das despezas realizadas a bordo do vapor *Lima Duarte*, e das notas nos livros de soccorros e cadernetas subsidiarias 23

Paga.

Aviso de 8 de abril de 1902 — Determina que as resalvas, quando representem despezas superiores a dez mil réis, devem ser submettidas á approvação da Secretaria de Estado. . . 23

Aviso de 8 de abril de 1902 — Recommenda a observancia de diversas formalidades de que se devem revestir os contractos para os fornecimentos annuos 24

Aviso de 9 de abril de 1902 — Manda contar aos officiaes da Escola Naval, que vencem como embarcados, o tempo como de embarque 24

Aviso de 10 de abril de 1902 — Resolve a duvida ácerca das honras que competem a officiaes generaes exercendo commissão no Ministerio da Marinha e o cargo de ministro do Supremo Tribunal Militar 25

Aviso de 10 de abril de 1902 — Solicita que as collectorias federaes façam as notificações nos róes de equipagem das embarcações de cabotagem e cobrem as respectivas taxas nos logares onde não haja repartições da marinha . . 25

Aviso de 16 de abril de 1902 — Explica que são os secretarios das capitanias de portos que inutilisam as estampilhas das matriculas dos individuos empregados na vida do mar . 26

Aviso de 18 de abril de 1902 — Manda computar no tempo do magisterio de um lente da Escola Naval o periodo em que foi professor da Escola Pratica de Artilharia e Torpedos. 26

Aviso de 26 de abril de 1902 — Declara que os clubs de regatas não podem deixar de arrolar suas embarcações na Capitania do Porto 27

Aviso de 28 de abril de 1902 — Declara que o vapor telegraphico *Dacia* deve gozar das regalias de navio de guerra de nação amiga 27

Circular de 28 de abril de 1902 — Recommenda que se observe rigorosamente o regulamento vigente, que não permitte que machinistas de 4ª classe exerçam funcções de machinistas de 3ª classe 28

Aviso de 30 de abril de 1902 — Reorganisa as divisões navaes. 28

Aviso de 8 de maio de 1902 — Declara approvadas as tabellas ns. 3 e 4 do Codigo de Signaes, commum a todos os portos e barras da Republica 29

Circular de 9 de maio de 1902 — Recommenda que não sejam acceitas certidões ou publicas-fórmas em substituição do titulo de nacionalisação e como convem proceder no caso de sua perda 29

Aviso de 10 de maio de 1902 — Manda adiantar vencimentos a um capitão-tenente para confecção de uniformes, visto ter perdido sua bagagem quando foi mettido a pique o navio que commandava. 29

Aviso de 10 de maio de 1902 — Manda adiantar a um fiel vencimentos para confecção de uniforme, visto ter perdido os que possuia em um naufragio 30

Pags.

Aviso de 19 de maio de 1902 — Declara approvado o regimento interno da Escola Naval 30

Aviso de 22 de maio de 1902 — Declara que as delegacias das capitanias de portos não podem conferir cartas de machinistas de 4ª classe, nem de mestres de pequena cabotagem. 31

Aviso de 24 de maio de 1902 — Declara o modo por que deve ser effectuado nos livros-mestres o trancamento de notas. . 31

Aviso de 12 de maio de 1902 — Declara que o vapor telegraphico *Viking* 2º deve gozar das regalias de vapor de guerra de nação amiga 32

Aviso de 11 de maio de 1902 — Manda distribuir pelas capitanias de portos exemplares do Codigo Internacional de Signaes. 32

Aviso de 14 de maio de 1902 — Dispensa os alumnos do curso de machinas de praticar nas officinas do Arsenal, visto estar na Escola Naval montada uma officina para aprendizagem dos mesmos 32

Aviso de 30 de maio de 1902 — Declara que não compete ao Governo punir os machinistas mercantes negligentes ou imperitos, cabendo aos prejudicados por elles dispensal-os do seu serviço ou processal-os. 33

Circular de 30 de maio de 1902 — Declara que o papel pautado, impresso ou carimbado, para uso das repartições, só póde ser fornecido pela Imprensa Nacional 33

Circular de 31 de maio de 1902 — Declara que as licenças dos estaleiros de construcções navaes e carreiras devem ser registradas nas capitanias de portos 34

Aviso de 6 de junho de 1902 — Define as attribuições do pharmaceutico chefe e encarregados de pharmacia e laboratorio do Hospital de Marinha 34

Aviso de 10 de junho de 1902 — Nega a um official a contagem do tempo em que estudou com aproveitamento no curso preparatorio da Escola Naval. 35

Circular de 10 de junho de 1902 — Declara que o passe não deve ser entregue sem a apresentação da certidão da ultima vistoria. 35

Aviso de 13 de junho de 1902 — Declara que não ha disposição legal que impeça um machinista de 4ª classe contractado, demittido a bem do serviço da Armada, de prestar exame para machinista mercante de 3ª classe. 36

Aviso de 14 de junho de 1902 — Manda contar a um cirurgião, para os effeitos da reforma, o periodo em que serviu como contractado. 36

Aviso de 16 de junho de 1902 — Declara quaes são os substitutos dos commandantes das escolas de Aprendizes Marinheiros. 37

Aviso de 17 de junho de 1902 — Responde a uma proposta do Almirantado inglez relativamente á adopção de uma escala uniforme de salvas para uso internacional. 37

Aviso de 25 de junho de 1902 — Declara mantido em sua plenitude o aviso n. 293, de 27 de fevereiro de 1902. . . . 38

Pags.

Aviso de 25 de junho de 1902 — Concede a permissão pedida por um invalido para ser dispensado de assignar folhas de pagamento e outros actos, visto achar-se cego 39

Aviso de 28 de junho de 1902 — Manda considerar em disponibilidade um official que está exercendo o cargo de vereador em um Estado 40

Aviso de 3 de julho de 1902 — Manda inspeccionar de saude officiaes que, nomeados para servir em Matto Grosso, deram parte de doente 40

Aviso de 4 de julho de 1902 — Declara que a Contadoria deve continuar a fazer os descontos para o montepio militar. 41

Aviso de 5 de julho de 1902 — Manda que as rações de pão e carne fresca para as primeiras refeições da manhã sejam examinadas e recebidas em casa dos fornecedores 41

Aviso de 10 de julho de 1902 — Autoriza o embarque nos vapores do Lloyd Brazileiro aos praticantes da Associação da Praticagem de Sergipe, para se habilitarem 42

Aviso de 11 de julho de 1902 — Indica quaes são as diversas praças de pret da Armada, afim de que não corra contra ellas a prescripção extincta a que se refere o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, sinão depois da reforma, demissão ou baixa do serviço. 42

Aviso de 12 de julho de 1902 — Recommenda que o pessoal embarcado nos navios da Armada tenha em mãos dos respectivos commissarios as competentes cadernetas subsidiarias, e dá outras providencias. 43

Aviso de 17 de julho de 1902 — Approva as instrucções regulamentares para o curso de torpedos 43

Aviso de 25 de julho de 1902 — Remette gratuitamente exemplares do Codigo de Signaes dos portos e barras, e declara que o Codigo Internacional deve ser adquirido por compra. 52

Aviso de 28 de julho de 1902 — Declara que aos secretarios das capitanias, só depois de completarem 10 annos de serviço, podem ser conferidas as patentes das honras militares, a que teem direito. 53

Aviso de 2 de agosto de 1902 — Declara como se deve proceder na organização da mesa examinadora dos candidatos á carta de mestre de pequena cabotagem ou de arraes. . . . 53

Aviso de 6 de agosto de 1902 — Declara que este Ministerio não vê inconveniente em manter a praxe adoiada de tomar-se para base de calculos a cotação do cambio publicada no *Diario Official*. 54

Aviso de 12 de agosto de 1902 — Manda que aos 1os guardas dos pharóes de Castelhanos e da ilha de Sant'Anna se abone mensalmente, por meio de folha, a quantia de 10$ para conducção de oleo e sobresalentes. 54

Aviso de 15 de agosto de 1902 — Concorda com a proposta do Almirantado inglez para a alteração do uniforme em visitas de cortezia. 55 55

Pags.

Aviso de 20 de agosto de 1902 — Declara que os vencimentos dos patrões, remadores e marinheiros contractados, que não percebem diarias ou jornal, estão sujeitos ao imposto a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 2775, de 29 de dezembro de 1897. 55

Aviso de 20 de agosto de 1902 — Manda que o excesso de despeza que se realizar com o enterramento das praças de pret e inferiores da Armada seja pago pela autoridade que determinar a despeza, e dá outras providencias. 56

Aviso de 23 de agosto de 1902 — Declara que um official honorario cujas honras foram conferidas em 1890, não está comprehendido no decreto de 24 de fevereiro de 1897. . 56

Aviso de 23 de agosto de 1902 — Declara qual o desconto que devem ter os foguistas contractados para o Asylo de Invalidos e bem assim qual a pensão a que teem direito. . . 57

Aviso de 3 de setembro de 1902 — Declara que a casa Lage Irmãos só deve fornecer aos navios que concerta, o que fôr indispensavel ás respectivas obras. 57

Aviso de 5 de setembro de 1902 — Explica que a taxa de praticagem deve ser cobrada de accordo com a tonelagem de registro. 58

Aviso de 12 de setembro de 1902 — Declara que não podem ser pagos pelo exercicio em vigor fardamentos vencidos em exercicios anteriores. 58

Aviso de 25 de setembro de 1902 — Declara que um machinista naval de 2ª classe não tem direito ao abono da gratificação especial marcada no decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890, para os engenheiros navaes em commissão no estrangeiro. 58

Aviso de 26 de setembro de 1902 — Providencia para que o director de pharóes e seus ajudantes possam fazer uso official do telegrapho, quando em serviço de inspecção ou montagem de pharóes. 59

Aviso de 26 de setembro de 1902 — Declara que os inuteis da Enfermaria de beribericos de Copacabana estão sujeitos ao preceito do art. 20 de seu regulamento. 59

Aviso de 30 de setembro de 1902 — Declara como se deve providenciar a respeito dos invalidos, que desertam, e com os que teem máo comportamento habitual. 60

Aviso de 3 de outubro de 1902 — Determina que os bilhetes de concertos de objectos dos navios da Armada recebam, além da rubrica do commandante do navio, a do commandante da divisão, sempre que se tratar de navio que esteja incorporado a alguma força. 60

Aviso de 7 de outubro de 1902 — Providencia para que seja estabelecida uma linha telephonica entre a estação telegraphica de Itajahy e o pharolete da ponta das Cabeçadas 61

Aviso de 8 de outubro de 1902 — Manda remetter directamente á Contadoria de Marinha os mappas das despezas effectuadas a bordo dos navios. 61

Pags.

Aviso de 11 de outubro de 1902 — Declara que um almirante, accumulando o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Militar, não perde as continencias do posto maior qualquer que seja o motivo que o leve a bordo 62

Aviso de 17 de outubro de 1902 — Providencia para que a despeza com a cunhagem de medalhas militares, creadas pelo decreto n. 4238, de 15 de novembro de 1901 seja registrada pelo Tribunal de Contas, como pertencente á verba 27ª — *Eventuaes* (material) — despezas não previstas do orçamento em vigor. 63

Aviso de 24 de outubro de 1902 — Declara que o Governo não reconhece nos officiaes reformados, que tomaram parte na revolta de 6 de setembro, direito á percepção dos respectivos soldos, durante o periodo em que estiveram envolvidos na mesma revolta. 63

Aviso de 28 de outubro de 1902 — Declara qual o caso em que não deve ser usada a autorização contida no aviso n. 54, de 10 de janeiro de 1899 . . . . . .

Aviso de 29 de outubro de 1902 — Manda adoptar na Carta Maritima, na parte que for applicavel a esta repartição, a escripturação a que se refere o decreto n. 4542 A, de 30 de junho de 1870. 64

Aviso de 31 de outubro de 1902 — Declara válido por 48 horas o passe para sahida dos navios. 65

Aviso de 31 de outubro de 1902 — Manda que, no impedimento do commissario do cruzador *Tamandaré*, sejam pagas as folhas da respectiva guarnição ao fiel de bordo, que assignará, com o immediato, o competente recibo 65

Aviso de 3 de novembro de 1902 — Manda que um guardião exonerado complete o tempo de serviço no Corpo de Marinheiros Nacionaes 65

Circular de 4 de novembro de 1902 — Recommenda providencias para que cesse a pratica de fazer appendiculos aos róes de equipagem 66

Aviso de 6 de novembro de 1902 — Declara que a portaria de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 43 do regulamento das Capitanias, autoriza unicamente a prestar o exame para machinista de 4ª classe. 66

Aviso de 10 de novembro de 1902 — Permitte que os mestres de pequena cabotagem dirijam navios até cento e cincoenta toneladas e naveguem pelas costas de mais de um Estado. 67

Aviso de 11 de novembro de 1902 — Prohibe que sejam restituidos documentos originaes relativos a idade 67

Aviso de 11 de novembro de 1902 — Declara que os officiaes, que vencem como commandantes de navios exercendo commissões de terra, devem contar esse tempo como de embarque 68

Aviso de 14 de novembro de 1902 — Explica quaes são as custas a que teem direito os encarregados das diligencias das Capitanias de Portos 68

Pags.

Aviso de 14 de novembro de 1902 — Concede a um official licença para se tratar em Caxambú 68

Aviso de 14 de novembro de 1902 — Defere o requerimento de um capitão-tenente pedindo que seja contado como de embarque o tempo em que tem exercido o mandato legislativo 69

Aviso de 14 de novembro de 1902 — Declara que os taifeiros em geral não teem direito ao Asylo, e concede a um, que se inutilizou em serviço, passagem para o seu Estado natal e o abono de 50$ como soccorro. 70

Aviso de 14 de novembro de 1902—Indica os destinos que devem ter os livros do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco, e a figura de prôa da fragata *D. Januaria* . . . 70

Aviso de 29 de novembro de 1902 — Manda considerar como engajado uma praça que cumpriu o tempo de serviço no Exercito 71

Aviso de 29 de novembro de 1902 — Manda abrir concurrencia para os fornecimentos de pão, carne verde e viveres para a Escola Naval, por não permittir o regulamento annexo ao decreto n. 3558, de 11 de abril de 1870, que elle seja feito por ajuste 71

Aviso de 8 de dezembro de 1902 — Substitue os dispositivos dos arts. 111 e 108, ns. 7, 8, 10 e 11, do regimento interno da Escola Naval 72

Aviso de 12 de dezembro de 1902—Manda que á Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital seja fornecido leite fresco, em vez de condensado 72

Aviso de 17 de dezembro de 1902 — Manda que a um enfermeiro naval de 2ª classe se leve em conta o sello que pagou como enfermeiro civil do Hospital de Ma rinha. 73

Circular de 26 de dezembro de 1902 — Manda adoptar novo modelo de cartas de machinistas mercantes 73

Aviso de 31 de dezembro de 1902 — Revoga o aviso n. 710, de 5 de julho de 1901 75

Aviso de 31 de dezembro de 1902 — Declara insubsistentes os avisos mandando computar como de embarque o tempo de serviço prestado em terra por officiaes que vencem como embarcados 75

Aviso de 31 de dezembro de 1902 — Providencia no sentido de poderem ser conhecidas com exactidão as despezas pertencentes á verba *Munições Navaes*, para determinação da importancia desta verba e organização de uma tabella de sobresalentes. 76

Aviso de 31 de dezembro de 1902 — Manda que as despezas mensaes não excedam á duodecima parte das quantias consignadas para todo o exercicio 76

Aviso de 31 dedezembro de 1902 — Indica quaes as autoridades de Marinha que podem fazer uso official do telegrapho . 77

MINISTERIO DA MARINHA

AVISO DE 3 DE JANEIRO DE 1902

Autoriza a nomeação de uma junta medica na Escola Naval para inspeccionar os respectivos alumnos.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1 —Capital Federal, 3 de janeiro de 1902.

Sr. Director da Escola Naval — De accordo com o que propuszestes em officio n. 230, de 30 do mez proximo passado, autorizo-vos a nomear uma junta medica, composta dos dous medicos, actualmente em serviço nessa escola, e do cirurgião do cruzador *Tamandaré*, para inspeccionar os alumnos que derem parte de doentes e que não possam sahir de suas residencia particulares, afim de comparecerem no Quartel General, conforme determinou o aviso n. 1173, de 21 de novembro ultimo.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 6 DE JANEIRO DE 1902

Approva a tabella de preços para os serviços de reboque, no Rio Grande do Sul.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção —N. 8 — Capital Federal, 6 de janeiro de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul — Em solução a vosso officio n. 503, de 29 de novembro do anno findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, haver, nesta data, approvado a tabella de preços, que organisastes, de accordo com os proprietarios ou agentes de rebocadores nesse Estado, conforme determina o art. 184 do regulamento annexo ao decreto n. 3929, de 20 de fevereiro do anno findo, para os serviços de reboques que prestarem aos navios.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

Tabella de preços para o serviço de reboque, a que se refere o aviso n. 8, de 6 de janeiro de 1902

PARA NAVIOS ATÉ 200 TONELADAS DE REGISTRO

De fóra da barra do Estado para dentro — por tonelada.	1$600
» » » » » » » até este porto — por tonelada	2$200
De fóra da barra do Estado para dentro até o canal do Norte — por tonelada	2$100
Da barra do Estado para fóra — por tonelada. . .	1$250
Do Sul para fóra da barra do Estado — por tonelada.	1$900
De S. José do Norte idem idem — por tonelada . .	1$800
Do canal da barra idem idem — por tonelada . . .	1$800
» Sul até a boia ou vice-versa — por tonelada . .	$600
» Norte até o porto do Sul ou vice-versa — por tonelada	$800
» Sul até a barra do Estado ou vice-versa — por tonelada	$800
» Norte idem idem — por tonelada.	$800
» Sul até o porto de Pelotas ou vice-versa — por tonelada	2$000
» Norte idem idem — por tonelada.	1$800
Da boia para o norte ou vice-versa — por tonelada .	$600
» » » a barra idem idem — por tonelada. .	$600

PARA HIATES E BARCAÇAS

Do Sul até o canalete ou vice-versa — um. . . .	25$000
» » » a boia » » — um. . . .	35$000
» » » o norte » » — um. . . .	50$000
» » » » » » » — uma barcaça.	50$000

Observações

A tonelagem minima para o calculo de reboques será de 100 toneladas.

Os navios de lotação superior a 200 toneladas de registro pagarão pelo excedente 50 % menos dos preços acima estabelecidos.

Os navios em lastro teem abatimento de 25 %.

Todo e qualquer serviço não especificado nesta tabella, como soccorro, etc., será convencionado com os agentes ou proprietarios dos rebocadores.

AVISO DE 8 DE JANEIRO DE 1902

Manda observar nova tabella para distribuição de fardamento aos inferiores e praças do Corpo de Infantaria de Marinha.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 15 — Capital Federal, 8 de janeiro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada —Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi mandar observar na distribuição das peças de uniformes aos inferiores e praças do Corpo de Infantaria de Marinha a tabella que a este acompanha, em substituição da que foi mandada adoptar por aviso n. 1316, de 3 de julho de 1895.

Assim fica resolvido o objecto de vosso officio n. 695, de 26 de outubro do anno proximo passado.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 17 DE JANEIRO DE 1902

Prohibe adiantamento de soldo a guardas-marinha por occasião de confirmação de posto.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção —N. 59 — Capital Federal, 17 de janeiro de 1902.

Sr. Contador da Marinha — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que não deveis mandar adiantar aos guardas-marinha ultimamente confirmados, soldo para confecção de uniformes, não só por não haver mudança dos mesmos, e simplesmente alteração do galão, como tambem porque, tratando-se de confirmação, não estão comprehendidos na observação 4ª, lettra *c*, das tabellas que acompanharam o decreto n. 389, de 13 de junho de 1891.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 18 DE JANEIRO DE 1902

Prohibe que os 2os tenentes exerçam commissões em terra.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 64 — Capital Federal, 18 de janeiro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Recommendo-vos que não designeis 2os tenentes da Armada para exercerem commissões em terra.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 18 DE JANEIRO DE 1902

Providencia sobre a admissão de um marinheiro affectado de lepra no Hospital dos Lazaros.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 66 — Capital Federal, 18 de janeiro de 1902.

Sr. Regente do Hospital dos Lazaros — Estando affectado de lepra o marinheiro de 1ª classe Sizenando Freitas da Costa, rogo-vos que o mandeis admittir nesse Hospital, por não poder ser conservado em tratamento no de Marinha desta Capital.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 20 DE JANEIRO DE 1902

Eleva a 1.000 grammas, por praça, o quantitativo do carvão para o consumo do fogão do « Guararapes » emquanto a lotação do mesmo navio for menor de 50 praças.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 80 — Capital Federal, 20 de janeiro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Attendendo ao que solicitou o commandante do navio-escola *Guararapes*, e de accordo com o que informastes em officio n. 385, de 2 de dezembro proximo passado, declaro-vos que podeis mandar elevar a 1.000 grammas, por praça, a quantidade de carvão de pedra distribuida para o consumo diario com o fogão do referido navio, emquanto sua lotação for menor de 20 praças.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 20 DE JANEIRO DE 1902

Manda desligar provisoriamente da Escola Naval, afim de embarcarem á disposição do Quartel-General da Marinha, os guardas-marinha alumnos reprovados em mais de uma cadeira.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 66 — Capital Federal, 20 de janeiro de 1902.

Sr. Director da Escola Naval — Com referencia a vosso officio n. 27, de 13 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que os guardas-marinha alumnos, ultimamente reprovados em mai de uma cadeira, sejam desligados provisoriamente dessa escola e se apresentem ao Chefe do Estado-Maior General da Armada, afim de embarcarem.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 21 DE JANEIRO DE 1902

Declara que muito embora, em face do regulamento, não possam os ajudantes-machinistas ser chefes de machinas, deverão perceber a gratificação da classe immediatamente superior, quando, por força maior sejam encarregados das ditas funcções.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 67 — Capital Federal, 21 de janeiro de 1902.

Sr. Chefe do Estado Maior General da Armada — Tendo presente o officio n. 343 — 3ª Secção — de 26 de julho ultimo, com o qual transmittistes a esta Secretaria de Estado o requerimento em que o ajudante-machinista João Baptista de Figueiredo Ferreira Aranha pede que seja annullada, em seus assentamentos, a nota de divida á Fazenda Nacional, da importancia correspondente á gratificação que mensalmente recebeu como chefe de machinas dos avisos *Jutahy*, *Teffé* e *Tocantins*, e da canhoneira *Guarany*, no periodo de 1894 a 1901, em resposta vos declaro, para os devidos effeitos, que, muito embora, em face do regulamento, não possam os ajudantes-machinistas ser chefes de machinas, deverão perceber a gratificação da classe immediatamente superior, quando, por força maior, sejam encarregados das ditas funcções.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 21 DE JANEIRO DE 1902

Approva a resolução de tirar-se o retrato do guarda-marinha confirmado que mais se distinguiu, para collocal-o na bibliotheca da escola, assim instituindo-se o seu « Pantheon ».

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 78 — Capital Federal, 21 de janeiro de 1902.

Sr. Director da Escola Naval — Sciente, por communicação constante de vosso officio n. 14, de 9 do corrente, do alto valor dos gráos obtidos pela maioria dos guardas-marinha ultimamente confirmados, approvo a resolução que tomastes, de mandar tirar, por conta desse estabelecimento, a photographia do guarda-marinha Justino de Campos Lomba, que mais se distinguiu entre aquelles seus collegas, e collocal-a na sala da bibliotheca, ao lado da do guarda-marinha Pires de Sá, que foi considerado o alumno laureado do anno de 1900, instituindo-se assim o « Pantheon » dessa escola, de accordo com o art. 359 do Codigo de Ensino.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 25 DE JANEIRO DE 1902

Manda que tenha escripturação propria o cirurgião dentista do Hospital de Marinha.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 117 — Capital Federal, 25 de janeiro de 1902.

Sr. Director do Hospital de Marinha da Capital Federal — Attendendo ao que solicitastes no officio n. 414, de 26 de junho ultimo, autorizo-vos a providenciar para que tenha escripturação propria o cirurgião dentista desse hospital; observando-se nessa escripturação, tanto quanto possivel, o disposto no capitulo VIII do regulamento annexo ao decreto n. 4542 A, de 30 de junho de 1870.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 27 DE JANEIRO DE 1902

Declara que as etapas aos officiaes da Armada e classes annexas devem ser calculadas ao mesmo preço das dos officiaes do Exercito das mesmas guarnições.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 112 — Capital Federal, 27 de janeiro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em solução á consulta verbal que fizestes a 23 do corrente mez, ácerca do valor da etapa que, no corrente semestre, deve ser abonada aos officiaes da Armada e classes annexas, declaro-vos que, determinando o § 3º do art. 4º da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, que as etapas dos officiaes da Armada e classes annexas sejam calculadas ao mesmo preço das dos officiaes do Exercito nas mesmas guarnições, e tendo o Ministerio da Guerra fixado o de 1$200, conforme se verifica do *Diario Official* de 17 de dezembro proximo preterito, esse será o abono a fazer-se na Armada.

Quanto ao facto de estar a etapa na tabella n. 21 do corrente anno calculada a 1$400, isto se deu attendendo-se ao maximo do valor da que é abonada nos diversos Estados, nos quaes, como deveis saber, é variavel o valor das rações, chegando muitas vezes ao dobro daquella quantia, sendo, entretanto, o pagamento realizado pela verba « Munições de bocca ».

Abonando-se o quantitativo de 1$400, haverá *deficit* na verba forçando o Poder Executivo a abrir credito supplementar, o que procura evitar, e ainda mesmo que o quizesse fazer não o poderia em vista da lei a que acima me refiro.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 28 DE JANEIRO DE 1902

Manda adoptar o trabalho organizado pelo 2º tenente Francisco Radler de Aquino, relativo aos signaes em marcha dos navios, com modificações e ampliações sobre o que existia.

Ministerio dos Negocios da Marinha— 2ª Secção — N. 114 — Capital Federal, 28 de janeiro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Com vosso officio n. 807, de 12 de dezembro proximo passado, recebi o que vos dirigiu o commandante da 3ª Divisão Naval, datado de 5 do referido mez, encaminhando o trabalho organizado pelo 2º tenente Francisco Radler de Aquino, seu secretario e ajudante de ordens, relativo aos signaes de marcha dos navios com mo-

dificações e ampliações sobre o que existia a respeito e de que foi autor o capitão-tenente Antonio Coutinho Gomes Pereira.

Em resposta declaro-vos que acceito o referido trabalho de accordo com a informação prestada no vosso citado officio, visto da sua adopção resultarem vantagens para o serviço.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

CIRCULAR DE 28 DE JANEIRO DE 1902

Recommenda que nos titulos provisorios de nacionalisação não se cobre sello maior do que o devido, e que as respectivas estampilhas sejam inutilizadas de accordo com o regulamento do sello.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 114 — Circular — Capital Federal, 28 de janeiro de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado de... — Havendo o Ministerio da Fazenda, em aviso de 12 do mez findo, solicitado providencias no sentido de cohibirem-se as irregularidades que são praticadas por algumas Capitanias de portos, cobrando sello superior ao devido pelos titulos provisorios de nacionalisação e não inutilisando as respectivas estampilhas, na conformidade das disposições em vigor, recommendo-vos a estricta observancia, não só do § 3º, n. 4, da tabella B, annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 3564, de 22 de janeiro de 1900, e da tabella de taxas do regulamento e decreto n. 3929, de 20 de fevereiro de 1901, que mandam cobrar onze mil e seiscentos (11$600) pelos alludidos titulos, mas, tambem a do art. 19 do referido regulamento do sello, que determina expressamente o modo pelo qual devem ser inutilisadas as estampilhas, reiterada, deste modo, a recommendação que já foi feita por circular deste Ministerio, n. 356, de 26 de março do anno proximo passado.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1902

Indefere o requerimento do engenheiro naval capitão de mar e guerra Carlos José de Araujo Pinheiro, pedindo rectificação do *Almanak da Marinha*, que o colloca abaixo do seu collega Lemos Basto.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 136 — Capital Federal, 31 de janeiro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Com vosso officio n. 14, de 26 de novembro do anno passado, recebi o requerimento do capitão de mar e guerra engenheiro naval de 1ª classe Carlos José de Araujo Pinheiro, pedindo rectificação do engano que diz existir no *Almanak da Marinha* e que o colloca abaixo do engenheiro naval de igual patente Innocencio Marques de Lemos Basto.

Tendo ouvido, sobre o assumpto, o Conselho Naval, foi este na sua maioria de parecer, em consulta n. 8609, de 31 de dezembro daquelle anno, estar o requerimento no caso de ser deferido.

Discordo, porém, desse parecer, porque não houve a preterição que allega o peticionario.

As promoções no Corpo de Engenheiros Navaes, sob o regimen do regulamento annexo ao decreto n. 270, de 9 de maio de 1891, eram feitas por especialidades, de accordo com o art. 20 do dito regulamento.

Teve, assim, logar por decreto de 31 de maio de 1902 a promoção do engenheiro de 3ª classe, capitão-tenente Lemos Basto ao posto de capitão de fragata, para preenchimento da vaga aberta no quadro da sua especialidade, continuando o peticionario na mesma classe, por não poder ser promovido, visto não haver vaga na secção a que pertencia, sendo, entretanto, graduado no posto de capitão de fragata, por ser chefe de classe.

Posteriormente, a lei n. 105, de 13 de outubro de 1902, estabeleceu o accesso gradual e successivo entre os engenheiros navaes de todas as especialidades, desde sub-engenheiros até engenheiros de 1ª classe.

Na vigencia desta lei foi promovido o requerente a engenheiro de 2ª classe capitão de fragata effectivo, por decreto de 21 de outubro de 1902, sendo por este mesmo decreto promovido a engenheiro de 1ª classe o capitão de mar e guerra Lemos Basto, que, na data da promoção era superior hierarchico do requerente, visto que fôra promovido em 31 de maio de 1892, não sendo, portanto, encontrado no posto de capitão de fragata.

Em caso nenhum, pois, poderá o capitão de mar e guerra Pinheiro, em consequencia de sua graduação neste posto, ser collocado na respectiva escala acima de seu collega Lemos Basto, porquanto importaria isso na annullação de actos de-

correntes do decreto n. 270, de 9 de maio de 1891, já citado, que tinha força de lei, o que não póde ter logar.

Nestas condições, indefiro o requerimento do engenheiro naval de 1ª classe capitão de mar e guerra Carlos José de Araujo Pinheiro.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 31 DE JANEIRO DE 1902

Manda reduzir o numero de machinistas dos navios em fabrico, de modo a não exceder esse numero a quatro e dá outras providencias.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 137 — Capital Federal, 31 de janeiro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em resposta a vosso officio n. 86, de 28 do corrente, communicando-me as difficuldades em que vos achaes para completar o pessoal de machinas dos navios que teem de seguir em commissão, declaro-vos que, por emquanto, não é possivel contractar aquelle pessoal; sendo, porém, conveniente reduzir o numero de machinistas e foguistas dos navios que estão em fabrico, deixando apenas o estrictamente necessario para a conservação e limpeza dos mesmos e competente fiscalisação, de fórma que nenhum de taes navios tenha mais de quatro machinistas.

Quanto ao que ponderaes no citado officio com relação ás torpedeiras, tendo o Governo resolvido a sahida da divisão, convém que nesse sentido sejam dadas as ordens necessarias.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1902

Prohibe a matricula de um guardião do corpo na Escola Livre de Pilotagem do Club Naval.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 163 — Capital Federal, 4 de fevereiro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com a informação constante de vosso officio sob n. 42, 1ª Secção, de 16 do mez findo, que, nesta data, resolvo indeferir o requerimento do guardião do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada, Alfredo Francisco de Senna, pedindo licença para matricular-se na Escola Livre de Pilotagem do Club Naval.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1902

Manda observar, com relação aos aspirantes que vão sahir em viagem de instrucção, o disposto no art. 77 do Regulamento da Escola Naval.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 165 — Capital Federal, 4 de fevereiro de 1902.

Sr. Contador da Marinha — Estabelecendo o art. 77 do regulamento da Escola Naval que os aspirantes a guardas-marinha, quando embarcados, perceberão, a demais do soldo e ração do porão, a gratificação estatuida na tabella n. 4, annexa ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, declaro-vos ter resolvido, quanto aos aspirantes que vão seguir em viagem de instrucção, que se observe o que dispõe aquelle artigo, cessando o municiamento pela Escola Naval.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1902

Declara que estão sujeitas á taxa de entrada e sahida dos portos todas as embarcações de pequena cabotagem, como hiates, patachos, lúgares, etc. etc.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 176 — Capital Federal, 5 de fevereiro de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado do Maranhão— Em resposta a vossos officios ns. 17 e 18, de 19 de outubro e 5 de novembro do anno proximo passado, declaro-vos que, sendo os hiates, cuters, lúgares, patachos, etc., que se empregam na navegação costeira e dos rios, considerados embarcações de pequena cabotagem, estão sujeitos, por occasião de entrarem ou sahirem dos portos, ás disposições dos arts. 198 e 200 do regulamento das Capitanias; e são, portanto, obrigados a pagar, conforme tenho entendido, a taxa de dous mil réis, marcada na tabella annexa ao mesmo regulamento, pelo termo que lavrar essa repartição, das declarações a que se referem aquelles artigos; não podendo, por isso, ser attendido o requerimento que enviastes, de diversos proprietarios de taes embarcações, reclamando contra a cobrança da referida taxa.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 5 DE FEVEREIRO DE 1902

Manda que os concessionarios de cercadas de peixe prestem uma caução de 100$, obrigando-se a limpar os logares onde as construirem.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 177 — Capital Federal, 5 de fevereiro de 1902.

Sr. Capitão do porto da Capital Federal — Sciente, por informação constante de vosso officio n. 8, de 31 do mez findo, de haverdes verificado que os concessionarios de cercadas de apanhar peixes deixam sempre os logares onde as construiram cheios de tócos, com grave perigo para a navegação, obrigando essa Repartição, sem facilidade de obter indemnisação de qualquer especie, a ter seu exiguo pessoal empregado em fazer o arrancamento dos mesmos, declaro-vos haver resolvido, de accordo com a vossa proposta, que sejam os concessionarios de taes cercadas, por occasião do registro da licença respectiva, obrigados a depositar nos cofres dessa Capitania a quantia de cem mil réis (100$), afim de compellil-os a limpar esses logares e, no caso de não o fazerem, ser-lhes descontada a despeza que effectuardes com a realisação desse serviço, a exemplo do que se procede em relação aos que pretendem desmanchar embarcações (art. 155 do regulamento em vigor e aviso n. 1703, de 21 de agosto de 1883). Essa caução, porém, deverá ser restituida, finda a licença para a cercada, salvo si o seu concessionario obtiver renovação da mesma ou estiver multado cor infracção do respectivo regulamento, sem que tenha atisfeito a importancia da multa.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1902

Manda adiantar aos guardas de policia do Arsenal do Rio de Janeiro uma quantia para fazerem uniformes.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 193 — Capital Federal, 8 de fevereiro de 1902.

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal — Com referencia ao vosso officio n. 60, de 28 do mez findo, declaro-vos, para os fins convenientes, haver, na presente data, autorizado o contador da Marinha a mandar adiantar a quantia de oitenta e cinco mil réis (85$) a cada um dos cincoenta guardas de policia desse Arsenal, para adquirirem seus uniformes; devendo os mesmos indemnisar a Fazenda Nacional dentro do actual exercicio.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1902

Declara qual a taxa que se deve cobrar pelas cartas de praticos da costa.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 195 — Capital Federal, 8 de fevereiro de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado do Maranhão — Estando, de conformidade com o art. 442 do regulamento approvado pelo decreto n. 3929, de 20 de fevereiro de 1901, as cartas de mestres de pequena cabotagem e de arraes sujeitas ao pagamento, em estampilhas, da taxa de dez mil réis (10$), declaro-vos, para os devidos fins e em resposta a vosso officio n. 183, de 20 de novembro do anno passado, que, pelas de pratico da costa, cujas funcções correspondem ás de mestres de pequena cabotagem, deveis, por analogia, continuar a cobrar a mesma taxa.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

CIRCULAR DE 17 DE FEVEREIRO DE 1902

Manda que não se executem em outras officinas, que não sejam as da Imprensa Nacional, os trabalhos graphicos destinados ás repartições da Marinha, e seus accessorios.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 223 Circular — Capital Federal, 17 de fevereiro de 1902.

Sr... — Tendo em vista o disposto no art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro do anno proximo findo, recommendo-vos que não mandeis effectuar em outras officinas que não sejam as da Imprensa Nacional os trabalhos graphicos da repartição a vosso cargo, e seus accessorios, para cuja despeza são consignadas verbas na referida lei.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1902

Manda admittir no Asylo de Invalidos um foguista com o soldo de marinheiro nacional, visto não ter feito contribuição alguma naquella qualidade.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 196 — Capital Federal, 17 de fevereiro de 1902.

Sr. Chefe do Estado Maior-General da Armada — Tenho presente o officio n. 86, de 3 do corrente, no qual informastes o requerimento em que o foguista de 1ª classe contractado Antonio Romão da Cruz pede sua inclusão no Asylo de Invalidos.

Verificando-se que foi o mesmo praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes, e que, nessa qualidade, contribuiu para o Asylo, embora não o haja feito como foguista, pelo tempo de seis annos, apezar de contar como contractado esse periodo de serviço, resolvi, attendendo ao facto de ser julgado invalido, não podendo angariar os meios de vida, mandar incluil-o no mencionado Asylo, com o soldo que percebia na occasião de sua baixa do Corpo de Marinheiros Nacionaes, visto não poder-se conceder-lhe o soldo de foguista, porquanto, si nessa qualidade não contribuiu foi evidentemente porque não pretendia gozar dos beneficios do Asylo, não lhe sendo applicavel o aviso n. 1278, de 29 de julho de 1893, que manda conceder aos asylados o soldo que percebem na occasião de sua admissão, ainda que não tenham completado as contribuições, porque é claro que refere-se ás praças que tenham sido promovidas na classe anterior e hajam feito jús ao beneficio, mas não ás que, obtendo baixa mais tarde, voltaram ao serviço em classe superior.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1902

Declara que depende de autorização da Secretaria de Estado a execução de pequenas obras nos navios para serem pagas por encontro de contas com o Banco da Republica.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 233 — Capital Federal, 18 de fevereiro de 1902.

Sr. Contador da Marinha — Declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido que, sem autorização especial desta Secretaria de Estado, não mais se effectuem pequenas obras nos navios da esquadra para serem pagas por encontro de contas com o Banco da Republica, afim de não ser absorvido o saldo alli existente, do credito destinado a essas operações.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1902

Determina que não se façam adiantamentos, sinão mediante fiança, aos funccionarios que não tiverem vitaliciedade já garantida.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 252 — Capital Federal, 20 de fevereiro de 1902.

Sr. Contador da Marinha — Declaro-vos, para os fins convenientes, que nenhum adiantamento de vencimentos poderá ser feito nem mesmo para confecção de uniformes, aos funccionarios que não tiverem vitaliciedade já garantida, sinão mediante fiança.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 22 DE FEVEREIRO DE 1902

Declara qual é o regimento de custas que deve ser observado nas Capitanias de portos.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 262 — Capital Federal, 22 de fevereiro de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado de S. Paulo — Em solução ao vosso officio n. 19, de 18 de dezembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que o regimento de custas que deve ser observado nas Capitanias de portos é o approvado para a Justiça Federal pelo decreto n. 3422, de 30 de setembro de 1899, conforme já foi explicado á Capitania do porto do Rio Grande do Sul, em aviso n. 1374, de 12 de setembro de 1900, publicado no *Diario Official* de 22 do mesmo mez.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1902

Manda computar a um primeiro pratico de associação de praticagem, para sua aposentadoria, o tempo de serviço que conta como encarregado da antiga praticagem.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 281 — Capital Federal, 26 de fevereiro de 1902.

Sr. Director da Associação de Praticos das Barras do Estado de Sergipe — Conformando-me com o parecer do Conselho

Naval, enunciado em consulta n. 8631, de 18 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, ter resolvido que seja computado, para os effeitos da futura aposentadoria do 1º pratico dessa associação, Leonidio Francisco dos Reis, o tempo de tres annos, dous mezes e vinte e seis dias, em que serviu na primitiva associação, como encarregado da praticagem da barra do Rio Real, nesse Estado, por nomeação do então Ministro da Marinha.

Saude e fraternidade.—*José Pinto da Luz.*

AVISO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1902

Manda que seja respeitado o Regulamento Geral de Praticagem no que estabelece ácerca da cobrança de taxas em Pernambuco.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 293 — Capital Federal, 27 de fevereiro de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado de Pernambuco — Tendo esta Secretaria de Estado verificado, pela representação documentada que lhe foi dirigida por agentes de diversas companhias de vapores e consignatarios de navios nesse Estado, corroborada pelas informações prestadas em vossos officios ns. 30 e 31, de 19 de dezembro do anno passado, e 3, de 15 de janeiro do corrente anno, que a Associação da Praticagem do Porto do Recife, barras e costas desse Estado cobra taxas superiores ás determinadas no regulamento annexo ao aviso n. 1058, de 13 de julho de 1898, e devendo, como preceitua o art. 33 do mesmo regulamento, ser a retribuição de todo e qualquer serviço da praticagem regulada segundo as taxas no mesmo estabelecidas, as quaes, calculadas de accordo com as disposições contidas no capitulo III, titulo IV, do regulamento geral, não poderão ser alteradas sem autorização do Governo Federal, cumpre que, na qualidade de fiscal da associação, chameis a sua attenção para semelhante disposição e façaes com que seja observado rigorosamente o que o mencionado regulamento estabelece sobre o modo por que se deve realisar a cobrança das taxas da tabella que o acompanha.

Deixa o Governo de tomar em consideração a representação da associação, em officio n. 13, de 6 de dezembro ultimo, contra essa Capitania, por não ter fundamento.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 4 DE MARÇO DE 1902

Declara que o asylado só tem direito ao soldo, competindo-lhe a ração diaria de 1$000 quando com licença para residir fóra do asylo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 266 — Capital Federal, 4 de março de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em resposta a vosso officio n. 109, de 4 do mez proximo findo, transmittindo o de n. 17, de 31 de janeiro ultimo, em que o commando do corpo de marinheiros nacionaes consultou si as respectivas praças perdem o direito á gratificação obtida por terem tido bom comportamento durante cinco annos, quando são incluidas no Asylo de Invalidos da Patria, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o aviso n. 1194, de 14 de setembro do anno proximo passado, dirigido á Contadoria da Marinha, e junto por cópia, o asylado, seja qual for sua proveniencia, só tem direito ao soldo simples, excluidas as gratificações e quaesquer outras vantagens que tenha auferido na actividade, cabendo-lhe, todavia, quando licenciado para residir fóra do asylo, além do soldo simples, a ração diaria de 1$ em dinheiro.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 6 DE MARÇO DE 1902

Manda lavrar um termo do resultado das experiencias das machinas dos navios da Armada.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 323 — Capital Federal, 6 de março de 1902.

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal — De accordo com a proposta constante de vosso officio n. 111, de 20 do mez findo, ora recommendo ao Quartel-General da Marinha, para fazer constar em ordem do dia, que todas as vezes que se fizerem experiencias para verificação do bom funccionamento das machinas motoras, auxiliares e diversos apparelhos existentes a bordo dos navios da Armada, se lavre termo em livro especial do resultado da experiencia, o qual deve ser assignado pelo commandante, responsaveis pelos respectivos apparelhos e pelo engenheiro naval encarregado da obra. Este livro ficará a vosso cargo, sendo o termo lavrado e assignado a bordo dos navios em que se realisarem os concertos.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 10 DE MARÇO DE 1902

Não dispensa do pessoal fixado no regulamento das capitanias uma lancha particular movida a petroleo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 338 — Capital Federal, 10 de março de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado do Paraná — Em resposta a vosso officio n. 7, de 11 de janeiro ultimo, consultando si podeis permittir que, em uma lancha particular, ahi existente, movida a petroleo, trabalhe um pratico conhecedor da respectiva machina, declaro-vos, para os devidos fins, que deveis proceder de accordo com o que a respeito estabelece o regulamento das capitanias de portos para as embarcações a vapor, qualquer que seja a navegação em que se empreguem.

Saude e fraternidade.—*José Pinto da Luz.*

AVISO DE 10 DE MARÇO DE 1902

Declara não haver na legislação da marinha disposição alguma que autorize abono de etapa ás mulheres e aos filhos dos invalidos.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 353 — Capital Federal, 10 de março de 1902.

Sr. Ministro da Guerra — Restituindo-vos os papeis que acompanharam vosso aviso n. 3, de 31 de janeiro ultimo, relativo ao pedido que fez o marinheiro nacional Francisco Rodrigues da Silva, incluido no Asylo de Invalidos da Patria, no sentido de ser abonada uma etapa á sua mulher e a um seu filho menor, communico-vos que na legislação da marinha não ha disposição alguma que autorize semelhante abono.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 11 DE MARÇO DE 1902

Declara que a taxa de 50 réis é devida por tonelada que exceder de cem e não pelo total das toneladas excedentes desse numero.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 343 — Capital Federal, 11 de março de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul — Em solução á consulta constante de vosso officio n. 284, de 19 de dezembro do anno passado, declaro-vos que, de accordo com a tabella annexa ao regulamento das capitanias, deveis cobrar, pela matricula ou reforma de matricula de uma embarcação a taxa de cincoenta réis (50 réis) por tonelada que exceder de cem e não pelo total das toneladas excedentes desse numero.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 13 DE MARÇO DE 1902

Explica quaes as taxas a cobrar pelo arrolamento de lanchas a vapor, rebocadores, pontões e cábreas.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 350 — Capital Federal, 13 de março de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado de S. Paulo — Com referencia á consulta constante de vosso officio, sob n. 3, de 21 de janeiro ultimo, relativamente á taxa a cobrar-se pelo arrolamento de lanchas a vapor, rebocadores, pontões e cábreas, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, pelo das lanchas a vapor e rebocadores, deveis cobrar a taxa de cinco mil réis (5$) e pelo dos pontões e cábreas, a de dous mil réis (2$000).

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 20 DE MARÇO DE 1902

Declara que um empregado de arsenal não tem direito á patente.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 330 — Capital Federal, 20 de março de 1902.

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará — Em resposta a vosso officio n. 302, de 28 de dezembro do anno proximo passado, que acompanhou o requerimento do apontador desse arsenal, Antonio Constantino da Cruz, solicitando a carta-patente de guarda-marinha honorario, em vista do de-

creto n. 2532, de 23 de junho de 1897, por já contar mais de 10 annos de serviço, declaro-vos, para os fins convenientes, que não póde ser o mesmo attendido, em virtude dos arts. 343 e 345 do regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, pelos quaes sómente compete aos empregados dos arsenaes de marinha o uso da farda, mas não as honras militares dos postos, caso em que teriam direito á referida patente, como já foi declarado aos inspectores dos arsenaes de marinha dos Estados de Matto Grosso e Pernambuco, pelos avisos ns. 1480 e 1481, de 25 de agosto de 1897, de accordo com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 7822, de 20 do dito mez, e ainda pelo aviso n. 1758, dirigido ao primeiro dos referidos arsenaes em 28 de outubro do mesmo anno, que manteve o disposto no supracitado aviso n. 1480.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 21 DE MARÇO DE 1902

Autoriza o Quartel General a resolver o pedido de um official solicitando licença para embarcar em paquetes do Lloyd.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 331 — Capital Federal, 21 de março de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em resposta ao vosso officio n. 226, de 15 do corrente mez, no qual trataes da licença requerida pelo 2º tenente Henrique Melchiades Cavalcanti, para fazer uma viagem de instrucção em paquetes do Lloyd e pedindo fixação do numero de officiaes para praticarem nos referidos paquetes, autorizo-vos a resolver semelhante pedido como entenderdes, promovendo, porém, officialmente accordo com o Lloyd sobre a despeza que o Estado tenha a fazer com os mesmos, a qual não poderá ser superior á importancia da ração de porão que ao official será descontada como si estivesse embarcado em navio de guerra, cessando o municiamento por bordo do navio de que destaque. Quanto ao numero de officiaes que podem embarcar em cada viagem, afim de se poder attender ao serviço dos navios de guerra, não será superior a dous.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 21 DE MARÇO DE 1902

Declara em que condições um estrangeiro póde prestar o exame de habilitação para pratico.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 389 — Capital Federal, 21 de março de 1902.

Sr. Director da Associação da Praticagem do Estado do Paraná — Tenho presente o officio n. 1, de 11 de janeiro ultimo, em que consultaes si podeis conceder ao subdito inglez Frederick John Story, conforme requereu, carta de pratico do trecho comprehendido entre a barra e o ancoradouro de Paranaguá, mediante o competente exame, accrescentando estar elle prompto a naturalisar-se brazileiro, mas não saber fallar o portuguez.

Tendo ouvido o Conselho Naval e conformando-me com o seu parecer, emittido em consulta n. 8642, de 7 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que, devendo o candidato ao titulo de pratico, como exige o decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889 (art. 8º), ser cidadão brazileiro e saber ler, escrever e contar, nenhum estrangeiro póde prestar exame de habilitação para o exercicio dessa profissão sem naturalisar-se brazileiro e sem saber fallar e escrever correctamente o portuguez.

Nestas condições, o subdito inglez Frederick John Story não póde ser attendido.

Saude e fraternidade.—*José Pinto da Luz.*

AVISO DE 27 DE MARÇO DE 1902

Autoriza a permuta de todas as publicações officiaes nacionaes sobre hydrographia e pharóes, por identicas publicações inglezas.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 415 — Capital Federal, 27 de março de 1902.

Sr. Chefe da Repartição da Carta Maritima — Tendo em vista a informação constante de vosso officio n. 157, de 11 do corrente, autorizo-vos a annuir ao ajuste que, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, propõe a Legação britannica, de ordem do seu Governo, para permutar com o desta Republica todas as instrucções, informações e demais trabalhos referentes á hydrographia e pharóes, que tenham de ser publicados em beneficio da navegação em geral.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 29 DE MARÇO DE 1902

Explica que o orçamento com relação aos operarios do Arsenal do Rio de Janeiro considera como dia util o da eleição presidencial.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 422 — Capital Federal, 29 de março de 1902.

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal — Declaro-vos, para os devidos effeitos e em solução á consulta que fizestes em officio n. 168, de 22 do corrente, que o dia de eleição presidencial é considerado feriado pela lei de 26 de janeiro de 1892, não devendo, porém, ser tido como tal para os effeitos do pagamento de vencimentos aos operarios desse estabelecimento, porquanto a lei orçamentaria o considera dia util e marca quantitativo para aquelle pagamento.

Saude e fraternidade.—*José Pinto da Luz.*

CIRCULAR DE 31 DE MARÇO DE 1902

Manda remetter para a Contadoria da Marinha os livros de escripturação a que se referem os arts. 105 e 108 do regulamento das capitanias de portos.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 447 — Circular — Capital Federal, 31 de março de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado de...— Competindo á Contadoria da Marinha e não ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal o processo preparatorio da tomada de contas dos responsaveis deste Ministerio, nos Estados, conforme já declarou o Tribunal de Contas na circular n. 46, de 15 de setembro de 1899, recommendo-vos providencieis afim de que os livros da escripturação dessa capitania, a que se referem os arts. 105 e 108 do respectivo regulamento, sejam opportunamente enviados á supradita repartição.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 8 DE ABRIL DE 1902

Declara que ao capitão do porto do Rio Grande do Sul compete prestar assignatura para justificação das despezas realizadas a bordo do vapor *Lima Duarte*, e das notas nos livros de soccorros e cadernetas subsidiarias.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 483 — Capital Federal, 8 de abril de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Não tendo commandante especial o vapor *Lima Duarte*, mas achando-se elle ao serviço e sob a jurisdicção immediata da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, declaro-vos, para os devidos effeitos e em solução ao vosso officio n. 13, 4ª secção, de 22 de janeiro ultimo, que ao respectivo capitão do porto compete prestar sua assignatura para a justificação, quer das despezas realizadas a bordo, quer das notas nos livros de soccorros e cadernetas subsidiarias, conforme preceituam para os commandantes os arts. 83 e 92, § 4º, do decreto n. 4542 A, de 30 de junho de 1870.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 8 DE ABRIL DE 1902

Determina que as resalvas, quando representem despezas superiores a dez mil réis, devem ser submettidas á approvação da Secretaria de Estado.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 638 — Capital Federal, 8 de abril de 1902.

Sr. Contador da Marinha — De accordo com o vosso officio n. 25, 3ª Secção, de 27 de fevereiro proximo preterito, declaro-vos, para os fins convenientes, que as despezas dadas aos diversos responsaveis deste Ministerio por meio de resalvas, devem ser submettidas, quando superiores a dez mil réis, á approvação desta Secretaria de Estado, semelhantemente ao que se procede com os termos de que trata o art. 100 do regulamento annexo ao decreto n. 4542 A, de 30 de junho de 1870.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 8 DE ABRIL DE 1902

Recommenda a observancia de diversas formalidades de que se devem revestir os contractos para os fornecimentos annuos.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 485 — Capital Federal, 8 de abril de 1902.

Sr. capitão do porto da Parahyba — Em solução a vosso officio n. 537, de 25 de novembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que dos contractos ahi celebrados para fornecimentos ás dependencias da marinha durante o corrente anno só foi registrado pelo Tribunal de Contas o que se refere a fardamento, unico, por conseguinte, que desde já podeis fazer entrar em vigor.

Quanto aos outros, inclusos vos devolvo, para que nelles façaes constar, como exige o dito tribunal, as seguintes circumstancias:

1ª, qual o tempo de sua vigencia;

2ª, quaes as verbas orçamentarias, consignações e sub-consignações por cuja conta correrão as respectivas despezas;

3ª, a clausula sujeitando á penalidade os contractantes, por falta de cumprimento de obrigações contrahidas; e

4ª, a circumstancia de haver sido pago o sello proporcional.

Depois de preenchidas estas formalidades, remetter-me-heis de novo os mesmos contractos, afim de que esta secretaria torne a submettel-os ao competente registro.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 9 DE ABRIL DE 1902

Manda contar aos officiaes da Escola Naval, que vencem como embarcados, o tempo como de embarque.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 393 — Capital Federal, 9 de abril de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Declaro-vos, para os devidos fins, que todos os officiaes que pertencem ao pessoal administrativo da Escola Naval e que vencem como embarcados devem contar como tempo de embarque o que prestam naquellas condições na referida escola.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 10 DE ABRIL DE 1902

Resolve a duvida ácerca das honras que competem a officiaes generaes exercendo commissão no Ministerio da Marinha e o cargo de ministro do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 395 — Capital Federal, 10 de abril de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em solução aos vossos officios ns. 118 e 148, de 6 e 18 de fevereiro ultimo, transmittindo-me e informando a consulta feita pelo commandante da 2ª Divisão Naval sobre as honras militares que competem aos officiaes generaes exercendo cargos no Ministerio da Marinha e ao mesmo tempo o de ministro do Supremo Tribunal Militar, quando em visita aos navios, no exercicio daquellas funcções, visto deixar duvidas a nossa actual legislação, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a quaesquer officiaes a quem, além das honras de seu posto caibam honras superiores em virtude do cargo que exercerem, só deverão ser prestadas as devidas a este cargo quando estiverem revestidos das respectivas insignias.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 10 DE ABRIL DE 1902

Solicita que as collectorias federaes façam as notificações nos róes de equipagem das embarcações de cabotagem e cobrem as respectivas taxas nos logares onde não haja repartições da marinha.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 457 — Capital Federal, 10 de abril de 1902.

Sr. Ministro da Fazenda — Accusando recebido vosso aviso n. 12, de 28 de fevereiro ultimo, venho novamente solicitar vossas ordens, afim de que as collectorias federaes façam as notificações nos róes de equipagem dos navios empregados na navegação de cabotagem e effectuem a cobrança das taxas estipuladas para esses actos, nos logares onde não haja repartições de marinha que devam encarregar-se desse serviço, visto que a creação de delegacias e capatazias, a que vos referis, autorizada pelo art. 6º do regulamento annexo ao decreto n. 3929, de 20 de fevereiro de 1901, e necessaria em diversos pontos, entre os quaes Angra dos Reis, exige não pequenas despezas, como aluguel de casa, vencimentos do delegado, e mais pessoal da repartição, etc., para as quaes não ha dotação orçamentaria.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 16 DE ABRIL DE 1902

Explica que são os secretarios das capitanias de portos que inutilisam as estampilhas das matriculas dos individuos empregados na vida do mar.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 476 — Capital Federal, 16 de abril de 1902.

Sr. capitão do porto do Estado de Sergipe — Em solução á consulta que fizestes em officio n. 1, de 3 de janeiro do corrente anno, declaro-vos que os titulos das matriculas dos individuos empregados na vida do mar não estão no mesmo caso das cartas de machinistas de 4ª classe da marinha mercante, quanto a quem cabe inutilisar as respectivas estampilhas; pois que, sendo essas matriculas lançadas no livro proprio pelos secretarios das capitanias de portos, os quaes são igualmente incumbidos de extrahir e assignar os competentes titulos, por elles devem, *ipso facto*, ser inutilisadas as estampilhas com que são os mesmos sellados.

As cartas de machinistas de 4ª classe da marinha mercante, porém, que entendem-se lavradas na Secretaria de Estado e são assignadas, em primeiro logar, pelo Ministro da Marinha, devem ter as suas estampilhas inutilisadas pelo mesmo Ministro, conforme a circular a que vos referistes, n. 1040, de 8 de outubro do anno passado.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 18 DE ABRIL DE 1902

Manda computar no tempo do magisterio de um lente da Escola Naval o periodo em que foi professor da Escola Pratica de Artilharia e Torpedos.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 490 — Capital Federal, 18 de abril de 1902.

Sr. Director da Escola Naval — Accusando o recebimento de vosso officio n. 101, de 21 do mez findo, encaminhando o requerimento do lente cathedratico dessa escola, capitão de fragata Dr. Manoel de Albuquerque Lima, em que pede serem-lhe contados, como de magisterio, os periodos de 5 de março de 1885 a 17 de abril de 1886 e de 18 de abril de 1888 a 13 de abril de 1889, durante os quaes exerceu o cargo de professor da extincta Escola Pratica de Artilharia e Torpedos, declaro-vos, para os

devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 8654, de 8 do corrente, resolvo que, ao tempo de magisterio do peticionario, deve ser addicionado o de dous annos, um mez e sete dias, em que, por duas vezes, foi professor, mediante concurso na referida Escola Pratica de Artilharia e Torpedos.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 26 DE ABRIL DE 1902

Declara que os clubs de regatas não podem deixar de arrolar suas embarcações na Capitania do Porto.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 523 — Capital Federal, 26 de abril de 1902.

Sr. Capitão do porto do Rio Grande do Sul — Em solução ao vosso officio n. 291, de 20 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que os clubs de regatas, ahi existentes, não podem deixar de arrolar nessa capitania suas embarcações, cada uma de per si, podendo, entretanto, ser dada a cada club uma só licença annual para navegar, que as comprehenda todas.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

CIRCULAR DE 28 DE ABRIL DE 1902

Declara que o vapor telegraphico *Dacia* deve gozar das regalias de navio de guerra de nação amiga.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 537— Circular — Capital Federal, 28 de abril de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado de...— Tendo o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 30, de 24 do mez findo, me communicado que se acha ao serviço da «Western Telegraph Company, Limited» o vapor telegraphico *Dacia*, para fazer os reparos do cabo n. 1, desde o Estado do Pará até esta Capital, recommendo-vos providencieis no sentido do dito vapor ter as immunidades que competem aos da referida companhia, os quaes gozam das regalias de navios de guerra de nações amigas.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

CIRCULAR DE 28 DE ABRIL DE 1902

Recommenda que se observe rigorosamente o regulamento vigente, que não permitte que machinistas de 4ª classe exerçam funcções de machinistas de 3ª classe.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 540 — Circular — Capital Federal, 28 de abril de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado de... — Tendo a Capitania do Porto desta Capital trazido ao meu conhecimento haver a Capitania do Porto do Estado de Pernambuco incluido na lotação do vapor nacional *Rio Formoso*, segundo verificou do livro de vistorias, um machinista de 4ª classe para exercer funcções de machinista de 3ª classe, recommendo-vos, no intuito de evitar a reproducção de facto identico, observeis rigorosamente o que a respeito preceitua o regulamento annexo ao decreto n. 3929, de 20 de fevereiro de 1901.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz*.

AVISO DE 30 DE ABRIL DE 1902

Reorganisa as divisões navaes.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 466 — — Capital Federal, 30 de abril de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Tendo em vista o que propuzestes em officio n. 398, de 29 do corrente mez, resolvi reorganisar as divisões navaes, constituidas conforme o aviso n. 487, de 28 de maio do anno passado, ficando extincta a actual segunda divisão.

Assim: a 1ª divisão naval, que se denominará de encouraçados, será composta dos *Riachuelo* e *Aquidaban* e guarda-costas *Deodoro* e *Floriano*.

A 2ª divisão naval, que se denominará de cruzadores, se comporá dos cruzadores *Barroso*, *Republica* e *Tiradentes* e dos cruzadores-torpedeiros *Tamoyo*, *Tymbira* e *Tupy*.

A divisão de encouraçados (1ª divisão) continuará sob o commando do contra-almirante João Justino de Proença.

A de cruzadores (2ª divisão) deverá ficar sob o commando do contra-almirante Henrique Pinheiro Guedes.

Os demais navios não contemplados nas duas divisões continuarão como navios soltos.

Saude e fraternidade. —*José Pinto da Luz*.

AVISO DE 8 DE MAIO DE 1902

Declara approvadas as tabellas ns. 3 e 4 do Codigo de Signaes, commum a todos os portos e barras da Republica.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 587 — — Capital Federal, 8 de maio de 1902.

Sr. Chefe da Repartição da Carta Maritima — Já se achando publicado, no segundo volume do Codigo Internacional de Signaes, o Codigo de Signaes commum a todos os portos e barras da Republica, com as suas tabellas sob ns. 3 e 4, convenientemente modificadas, de accordo com aquelle codigo, declaro-vos, para os devidos effeitos, approvar as mesmas tabellas, independentemente da promulgação do decreto a que me referi em aviso n. 25, de 10 de janeiro do corrente anno.

Saude e fraternidade.—*José Pinto da Luz.*

CIRCULAR DE 9 DE MAIO DE 1902

Recommenda que não sejam acceitas certidões ou publicas-fórmas em substituição do titulo de nacionalisação e como convem proceder no caso de sua perda.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 590 — Circular — Capital Federal, 9 de maio de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado de ... — Recommendo-vos que, em cumprimento ao art. 229 do regulamento annexo ao decreto n. 3929, de 20 de fevereiro de 1901, não acceiteis, a bordo dos navios mercantes, certidão ou publica-fórma em substituição do titulo de nacionalisação, devendo o proprietario da embarcação que o houver perdido requerer que se lhe passe novo titulo, com resalva do primeiro, fazendo-se as annotações respectivas na repartição em que se tiver registrado a embarcação.

Saude e fraternidade.—*José Pinto da Luz.*

AVISO DE 10 DE MAIO DE 1902

Manda adiantar vencimentos a um capitão-tenente para confecção de uniformes, visto ter perdido sua bagagem quando foi mettido a pique o navio que commandava.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 491 — Capital Federal, 10 de maio de 1902.

Sr. Contador da Marinha — Attendendo ao que requereu o capitão-tenente Arthur Alvim, o qual, como commandante do

aviso *Juruema*, perdeu toda sua bagagem, por occasião de ser esse navio mettido a pique no rio Purús, autorizo-vos a mandar adiantar-lhe a importancia correspondente a dous mezes de vencimentos para confecção de uniformes, devendo o mesmo indemnisar o Estado na fórma da lei.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 10 DE MAIO DE 1902

Manda adiantar a um fiel vencimentos para confecção de uniforme, visto ter perdido os que possuia em um naufragio.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 492 — Capital Federal, 10 de maio de 1902.

Sr. Contador da Marinha — Ao fiel de 2ª classe João Franco de Sá, que estava embarcado no aviso *Juruema* por occasião do seu naufragio, podeis mandar adiantar tres mezes dos respectivos vencimentos, para confecção de novos uniformes, devendo ser indemnisado o Estado por descontos mensaes da quinta parte do soldo.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 19 DE MAIO DE 1902

Declara approvado o regimento interno da Escola Naval.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 620 — Capital Federal, 19 de maio de 1902.

Sr. Director da Escola Naval — Declaro-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido approvar o regimento interno dessa escola, que veio annexo ao vosso officio n. 129, de 15 de abril ultimo. Tendo, porém, em vista que as penas estabelecidas nos ns. 7, 8, 9, 10 e 11 do art. 108 do referido regimento, para os aspirantes e guardas-marinha-alumnos, infractores da disciplina, importam em alteração do art. 95 do regulamento e decreto n. 3652, de 2 de maio de 1900, deverão as mesmas vigorar com caracter provisorio até que o Governo tome uma resolução definitiva a esse respeito.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 22 DE MAIO DE 1902

Declara que as delegacias das capitanias de portos não podem conferir cartas de machinistas de 4ª classe, nem de mestres de pequena cabotagem.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 641 — Capital Federal, 22 de maio de 1902.

Sr. Capitão do porto da Capital Federal—De accordo com a informação constante do vosso officio n. 26, de 15 de abril ultimo, relativamente ao officio em que o delegado dessa capitania, em S. João da Barra, vos consultou si podia conceder cartas de 4os machinistas, declaro-vos, para os devidos fins, que as delegacias das capitanias não podem conferir cartas a machinistas de 4ª classe, nem a mestres de pequena cabotagem, sendo-lhes, tão sómente, concedida essa faculdade quanto ás de arráes das embarcações do trafego do porto.

Saude e fraternidade.—*José Pinto da Luz.*

AVISO DE 24 DE MAIO DE 1902

Declara o modo por que deve ser effectuado nos livros-mestres o trancamento de notas.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 565 — Capital Federal, 24 de maio de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Não sendo regular a praxe observada até agora de, por occasião de serem trancadas as notas em desabono de officiaas e praças, averbar-se simplesmente nos assentamentos a respectiva ordem sem desapparecerem as mesmas notas, que assim vão depois figurar nas cópias dos assentamentos, não obstante acharem-se cancelladas, pois que o trancamento implica annullação, recommendo-vos que deis as necessarias providencias afim de que, de ora em deante, para se cumprir uma ordem que mande trancar qualquer nota que desabone officiaes ou praças, seja essa nota traçada, no livro-mestre, com tinta vermelha, de modo que não possa ser lida, declarando-se á margem, tambem com tinta vermelha, a lei, decreto ou aviso, que tenha autorizado o mencionado cancellamento.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 12 DE MAIO DE 1902

Declara que o vapor telegraphico *Viking 2º* deve gozar das regalias de vapor de guerra de nação amiga.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 597 — Capital Federal, 12 de maio de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado do Pará — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, recommendo-vos que providencieis para que sejam concedidas ao vapor *Viking 2º*, que se acha no serviço da « The Amazon Telegraph Company » e sahido de Londres no dia 12 do mez findo com destino ao porto de Belém, as immunidades e regalias de que gozam os navios de guerra das nações amigas.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 14 DE MAIO DE 1902

Manda distribuir pelas capitanias de portos exemplares do Codigo Internacional de Signaes.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 600 — Capital Federal, 14 de maio de 1902.

Sr. Director da Secretaria de Estado — Recommendo-vos que providencieis afim de que o archivista desta secretaria remetta a cada capitania e ao commandante da barra do Rio Grande do Sul um exemplar, em brochura, do Codigo Internacional de Signaes, excluindo a Capitania do Porto desta Capital.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 14 DE MAIO DE 1902

Dispensa os alumnos do curso de machinas de praticar nas officinas do Arsenal, visto estar na Escola Naval montada uma officina para aprendizagem dos mesmos.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 602 — Capital Federal, 14 de maio de 1902.

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal — Achando-se montada na Escola Naval uma officina para aprendizagem dos alumnos do curso de machinas da mesma escola,

declaro-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido que sejam elles dispensados de praticar nas officinas desse arsenal e, bem assim, que o pagamento das diarias que lhes competirem seja feito á vista do ponto que vos fôr enviado pela directoria daquelle estabelecimento, mensalmente.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 30 DE MAIO DE 1902

Declara que não compete ao Governo punir os machinistas mercantes negligentes ou imperitos, cabendo aos prejudicados por elles dispensal-os do seu serviço ou processal-os.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 663 — Capital Federal, 30 de maio de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado de Pernambuco — Accusando recebido o vosso officio n. 11, de 11 de março ultimo, em que consultaes qual deve ser o vosso procedimento deante das queixas que tendes recebido contra machinistas que, por impericia ou negligencia, causam avarias nas machinas de que estão encarregados, visto ser omisso a esse respeito o regulamento das capitanias, declaro-vos, em resposta, que o referido regulamento, exigindo em seu art. 231 que todas as embarcações a vapor tenham a bordo machinistas de carta legalmente conferida, tem em vista garantir a segurança das machinas. O machinista assim habilitado, que proceder daquella fórma, está no mesmo caso do piloto que, tambem por desidia ou impericia, perde o navio, competindo, pois, não ao Governo punil-o, mas ao prejudicado dispensal-o de seu serviço, ou processal-o perante a autoridade competente para haver indemnisação pelo damno causado.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

CIRCULAR DE 30 DE MAIO DE 1902

Declara que o papel pautado, impresso ou carimbado, para uso das repartições, só póde ser fornecido pela Imprensa Nacional.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 770 — Circular — Capital Federal, 30 de maio de 1902.

Sr... — Em additamento a circular n. 223, de 17 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o fornecimento de papel pautado, impresso ou carimbado, para os di-

versos actos do expediente, está incluido na disposição do art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e portanto, só póde ser effectuado pela Imprensa Nacional.

Saude e fraternidade.—*José Pinto da Luz.*

CIRCULAR DE 31 DE MAIO DE 1902

Declara que as licenças dos estaleiros de construcções navaes e carreiras devem ser registradas nas capitanias de portos.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 669 — Circular — Capital Federal, 31 de maio de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado de...— Convindo que as capitanias de portos sejam habilitadas a conhecer o numero de estaleiros de construcções navaes e carreiras, que se acharem legalmente funccionando, em virtude de licenças annuaes concedidas pelas municipalidades, declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido que os portadores de taes licenças sejam obrigados a registral-as nas capitanias, a exemplo do que se pratica com as cercadas de peixe, sem que fiquem, por isso, sujeitos ao deposito exigido para as mesmas cercadas, pelo aviso n. 177, de 5 de fevereiro do corrente anno.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 6 DE JUNHO DE 1902

Define as attribuições do pharmaceutico chefe e encarregados de pharmacia e laboratorio do Hospital de Marinha.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 616 A — Capital Federal, 6 de junho de 1902.

Sr. Inspector de Saude Naval — Resolvendo a vossa consulta feita em officio n. 45, de 12 do corrente mez, sobre as attribuições do pharmaceutico chefe e dos encarregados de pharmacia e laboratorio do Hospital de Marinha, visto não estarem discriminadas no regulamento actual do Corpo de Saude da Armada as mesmas attribuições, declaro-vos, para os devidos effeitos, que os pedidos de medicamentos feitos por bordo dos navios e estabelecimentos de marinha á pharmacia do hospital deverão pela mesma ser satisfeitos immediatamente, si os tiver,

e, no caso negativo, os pedirá ao laboratorio, que, não os tendo, recorrerá ao respectivo fornecedor, e satisfará então o pedido da pharmacia que a seu termo supprirá os mencionados navios e estabelecimentos de marinha.

Quanto ás attribuições do pharmaceutico chefe, concordo com o que propuzestes no supracitado officio.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 10 DE JUNHO DE 1902

Nega a um official a contagem do tempo em que estudou com aproveitamento no curso preparatorio da Escola Naval.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 623 — Capital Federal, 10 de junho de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em solução ao vosso officio n. 477, de 21 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi indeferir o requerimento em que o 1º tenente Arthur Thompson pediu lhe fosse contado como tempo de serviço o de estudo com aproveitamento na Escola Naval, como alumno do curso de preparatorios, visto não ter o mesmo direito ao que pediu, porque acha-se justamente nas condições dos alumnos do extincto Collegio Naval e dos do actual Collegio Militar, os quaes, de conformidade com os respectivos regulamentos, não podem contar como tempo de praça o em que estudaram uns e estudam outros, os preparatorios para matricularem-se no curso superior — curso militar.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

CIRCULAR DE 10 DE JUNHO DE 1902

Declara que o passe não deve ser entregue sem a apresentação da certidão da ultima vistoria.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção N. 701 — Circular — Capital Federal, 10 de junho de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado de... — Afim de que cesse a irregularidade de capitães ou mestres de embarcações mercantes, que tenham sido vistoriadas na época regulamentar, não possuirem a devida certidão, para o fim determinado no art. 309 do regulamento e decreto n. 3929, de 20 de fevereiro de 1901,

allegando não terem tido tempo de obtel-a, recommendo-vos que, de ora em diante, não entregueis o passe de que trata a ultima parte do art. 200 do referido regulamento, sem que vos seja apresentada, juntamente com os documentos exigidos pelo mesmo art. 200, a certidão da vistoria ultimamente realisada.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 13 DE JUNHO DE 1902

Declara que não ha disposição legal que impeça um machinista de 4ª classe contractado, demittido a bem do serviço da Armada, de prestar exame para machinista mercante de 3ª classe.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 710 — Capital Federal, 13 de junho de 1902.

Sr. Director da Escola Naval — Sciente da informação constante de vosso officio n. 159, de 23 de maio ultimo, ácerca do requerimento em que o machinista de 4ª classe Augusto Borges da Silva recorre a esta Secretaria de Estado da resolução, que tomastes, de não mandal-o submetter ao exame que solicitou para machinista de 4ª classe, visto haver sido o mesmo demittido do cargo de machinista contractado da Armada, a bem do serviço, conforme a nota exarada na respectiva caderneta, declaro-vos, para os devidos fins, que a demissão do recorrente a bem do serviço incompatibilisa-o para o exercicio de sua profissão na marinha de guerra nacional, mas não ha na legislação disposição que se opponha á prestação do exame que pretende para machinista da marinha mercante.

Nestas condições, podeis attender o requerimento em que o mesmo vos pediu ser submettido áquelle exame.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 14 DE JUNHO DE 1902

Manda contar a um cirurgião, para os effeitos da reforma, o periodo em que serviu como contractado.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 633 — Capital Federal, 14 de junho de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Attendendo ao que expuzestes em officio n. 246, de 19 de março proximo passado, sobre a petição do cirurgião de 5ª classe Dr. José da Gama Malcher Serzedello, pedindo não só que lhe fosse contado o

tempo em que serviu como cirurgião contractado, desde 19 de abril do anno passado até 7 de março ultimo, mas tambem como tempo de embarque o periodo em que, nessa qualidade, esteve embarcado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi, conformando-me com o parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 8659, de 27 de maio findo, mandar contar-lhe, para os effeitos da reforma, o periodo decorrido de 16 de abril de 1901 a 7 de março do corrente anno, tempo esse em que serviu no mencionado caracter de cirurgião contractado.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 16 DE JUNHO DE 1902

Declara quaes são os substitutos dos commandantes das escolas de Aprendizes Marinheiros.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 727 — Capital Federal, 16 de junho de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado da Bahia — Resolvendo a consulta constante do vosso officio n. 94, de 18 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o vosso substituto no commando da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado é o respectivo immediato e, na falta deste, o ajudante dessa capitania, que estiver exercendo o cargo de capitão do porto, em vosso impedimento.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 17 DE JUNHO DE 1902

Responde a uma proposta do Almirantado inglez relativamente á adopção de uma escala uniforme de salvas para uso internacional.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 642 — Capital Federal, 17 de junho de 1902.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Accusando o recebimento de vosso aviso n. 10, 1ª Secção, de 5 de maio ultimo, com o qual me enviastes, por cópia, uma nota da Legação britannica, dando-vos conhecimento de uma proposta feita pelos Lords Commissarios do Almirantado de sua nação, relativamente á adopção de uma escala uniforme de salvas navaes para uso internacional, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Governo do Brazil concorda com a mesma proposta, tanto mais

quanto está ella de harmonia com a estabelecida na nossa tabella de salvas, approvada pelo decreto n. 216 E, de 22 de fevereiro de 1890, e é a seguinte :

Ao pavilhão de um almirante commandando esquadra, 19 tiros.
Ao pavilhão de um almirante, 17 tiros.
Ao pavilhão de um vice-almirante, 15 tiros.
Ao pavilhão de um contra-almirante, 13 tiros.
A' insignia de um commodoro ou capitão de mar e guerra commandando divisão, 11 tiros.

Cumpre, entretanto, notar que, pela legislação em vigor, o commando em chefe de uma esquadra póde tambem caber a um vice-almirante ou contra-almirante, generaes esses que, no caso, terão mais dous tiros, isto é, 17 e 15.

E ainda o chefe do Estado-Maior General da Armada é sempre considerado commandante em chefe e, portanto, tem tambem direito a mais dous tiros, além dos que lhe competem pela sua patente.

E, finalmente, pela referida tabella, em uso em nossa marinha, mas só obrigatoria para os navios nacionaes, o capitão de mar e guerra tem nove tiros e o capitão de fragata 7, quando commandantes mais antigos ou de flotilha, e o capitão-tenente 5.

Estas ultimas disposições o Governo do Brazil deseja manter, porquanto a sua annullação daria logar a modificações de muitas outras que a ellas se prendem.

Estas salvas, porém, em nada alteram a escala proposta, pois, como foi dito, são de uso particular de nossa Armada.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 25 DE JUNHO DE 1902

Declara mantido em sua plenitude o aviso n. 293, de 27 de fevereiro de 1902.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 760 — Capital Federal, 25 de junho de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado de Pernambuco — Tendo ouvido o Conselho Naval ácerca do requerimento em que a Associação dos praticos desse Estado pede a este Ministerio reconsideração da decisão contida no aviso n. 293, de 27 de fevereiro ultimo, a vós dirigido, a respeito de uma representação documentada de agentes de diversas companhias de vapores e consignatarios de navios, contra a cobrança de taxas, umas exorbitantes e outras illegaes, feita pela referida Associação, por serviços que presta na praticagem, declaro-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, enunciado em consulta n. 8695, de 17 do

corrente, manter em toda sua plenitude o referido aviso que mandou observar rigorosamente o estabelecido no regulamento annexo ao aviso n. 1058, de 13 de julho de 1898, sobre o modo por que deve ser realisada a cobrança das taxas fixadas na tabella que o acompanha, ficando salvo ás partes lesadas o direito de reclamarem pelos meios legaes as quantias indevidamente pagas.

Saude e fraternidade.—*José Pinto da Luz.*

AVISO DE 25 DE JUNHO DE 1902

Concede a permissão pedida por um invalido para ser dispensado de assignar folhas de pagamento e outros actos, visto achar-se cego.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 676 — Capital Federal, 25 de junho de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em resposta a vosso officio n. 280, 1ª Secção, de 31 de março ultimo, no qual informastes a petição do invalido enfermeiro naval de 1ª classe Antonio Ayres de Castro, que, allegando achar-se completamente cego e impossibilitado de assignar as folhas de pagamento, pede dispensa dessa formalidade, bem como de outros actos que dependam de sua assignatura, declaro-vos, de accordo com a informação da Contadoria de Marinha, em officio n. 139, de 19 de abril ultimo, que, constituindo o requerente um procurador para receber os seus vencimentos, fica vencida a impossibilidade que sua cegueira creou para assignar as quitações de pagamento que a lei exige.

Entretanto, tendo em vista que o aviso de 28 de setembro de 1883, permittiu que outrem assignasse a rogo de um procurador analphabeto, desde que ficasse provada a identidade de pessoa e que o despacho do Thesouro, de 9 de fevereiro de 1859, mandou que a procuração que fosse assignada a rogo, por não saber ou não poder o constituinte assignar, fosse acceita, resolvo deferir o mesmo requerimento, tanto mais que póde ser seguida a pratica usada a bordo de assignar o immediato do navio a rogo dos que estão impedidos de fazel-o.

Saude e fraternidade.—*José Pinto da Luz.*

AVISO DE 28 DE JUNHO DE 1902

Manda considerar em disponibilidade um official que está exercendo o cargo de vereador em um Estado.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 689 — — Capital Federal, 28 de junho de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — O Sr. Presidente da Republica, tendo ouvido o Supremo Tribunal Militar ácerca do pedido do 1º tenente Dorval Melchiades de Souza, para ser considerado em disponibilidade, visto estar exercendo o cargo de conselheiro municipal (vereador) de Florianopolis, de cujo conselho tem sido vice-presidente, no impedimento do effectivo, resolveu, conformando-se com o parecer do mesmo Tribunal, em consulta de 26 de maio proximo passado, mandar considerar o referido official na situação de disponibilidade de que tratam os arts. 3º e 4º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, durante o tempo em que estiver desempenhando as referidas funcções.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 3 DE JULHO DE 1902

Manda inspeccionar de saude officiaes que, nomeados para servir em Matto Grosso, deram parte de doente.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 718 — Capital Federal, 3 de julho de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Tendo os capitães de fragata Manoel Dias Cardoso, José Joaquim Machado da Cunha e Ignacio Luiz de Azevedo Costa, declarado não poderem seguir para Matto Grosso, em commissão de commandante de força, allegando enfermidade, recommendo-vos que os mandeis inspeccionar, afim de serem licenciados para tratamento de saude, cessando assim a anomalia de figurarem como promptos officiaes addidos a essa repartição, cujo estado de saude não lhes permitte sahir barra fóra em serviço da nação.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 4 DE JULHO DE 1902

Declara que a Contadoria deve continuar a fazer os descontos para o montepio militar.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 722 — Capital Federal, 4 de julho de 1902.

Sr. Contador da Marinha — Em resposta a vosso officio n. 137, 2ª Secção, de 10 de julho ultimo, ácerca da continuação do desconto das contribuições para o montepio da marinha, no soldo de officiaes da Armada, classes annexas e inferiores admittidos posteriormente á promulgação da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, que prohibiu a admissão de novos contribuintes para o montepio, a partir de 1898, declaro-vos, para os devidos effeitos, que emquanto não vier solução do Ministerio da Fazenda, á consulta feita em aviso n. 566, de 21 de junho do anno passado, deveis proceder como tendes feito em relação ao referido Montepio da Marinha, não impugnando o alludido desconto, que continuará a ser effectuado indistinctamente.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 5 DE JULHO DE 1902

Manda que as rações de pão e carne fresca para as primeiras refeições da manhã sejam examinadas e recebidas em casa dos fornecedores.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 787 — Capital Federal, 5 de julho de 1902.

Sr. Director da Escola Naval — Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 169, de 6 do mez findo, autorizo-vos a providenciar no sentido de serem examinadas em casa dos respectivos fornecedores, pelo medico dessa escola, e recebidas, em seguida, as rações de pão e carne fresca destinadas ás primeiras refeições da manhã, a exemplo do que se pratica no Corpo de Marinheiros Nacionaes, afim de se evitar retardamento no recebimento de taes rações.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 10 DE JULHO DE 1902

Autoriza o embarque nos vapores do Lloyd Brazileiro aos praticantes da Associação da Praticagem de Sergipe, para se habilitarem.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 800 — Capital Federal, 10 de julho de 1902.

Sr. Director da Associação da Praticagem de Sergipe — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 28, de 14 de junho ultimo, autorizo-vos a fazer viajar entre os portos de Estancia, S. Christovão e Aracajú, nos vapores do Lloyd Brazileiro, que tocam mensalmente nos referidos portos, os praticantes dessa associação, um de cada vez, afim de tornarem-se conhecedores das respectivas barras, como convem ao serviço da praticagem, visto dessa medida não resultar despeza para o Estado, conforme informastes.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 11 DE JULHO DE 1902

Indica quaes são as diversas praças de pret da Armada, afim de que não corra contra ellas a prescripção extincta a que se refere o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, sinão depois da reforma, demissão ou baixa do serviço.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 985 — Capital Federal, 11 de julho de 1902.

Sr. Contador da Marinha — Tendo ouvido o Conselho Naval sobre o requerimento em que João Verissimo de Macedo, carpinteiro calafate de 1ª classe do Corpo de officiaes inferiores da Armada, pediu pagamento de vantagens de campanha, de 7 de março a fim de dezembro de 1893, e de 17 de setembro a fim de outubro de 1895, a que se julga com direito, por ter servido em operações de guerra na Flotilha do Alto Uruguay, durante os periodos indicados, declaro-vos, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, emittido em consulta n. 8686, de 3 de junho ultimo, que, embora tenham se passado mais de cinco annos entre a data da reclamação do dito carpinteiro e a época em que elle fez jús a uma parte das vantagens alludidas, devem estas ser-lhe pagas em sua totalidade, mediante processo de exercicio findo, porque, segundo o mencionado parecer, os carpinteiros calafates da brigada de artifices militares são praças de pret graduadas, assim como os officiaes marinheiros, fieis, escreventes e enfermeiros do Corpo de officiaes

inferiores da Armada e os inferiores dos Corpos de marinheiros nacionaes e de infantaria da marinha ; e nestas condições, não corre contra elles a prescripção extincta a que se refere o decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, sinão depois da reforma, demissão ou baixa do serviço.

Remetto-vos, pois, o requerimento do supracitado carpinteiro calafate João Verissimo de Macedo e mais papeis annexos, afim de que providencieis sobre a organisação do competente processo de exercicio findo.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 12 DE JULHO DE 1902

Recommenda que o pessoal embarcado nos navios da Armada tenha em mãos dos respectivos commissarios as competentes cadernetas subsidiarias, e dá outras providencias.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1000 Capital Federal, 12 de julho de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Recommendo-vos expedição de ordem para que o pessoal embarcado nos navios da Armada tenha em mãos dos respectivos commissarios as competentes cadernetas subsidiarias, devendo os mesmos commissarios ser responsabilisados pela falta de notas relativas ao dito pessoal, principalmente das que se referirem a dividas para com o Estado e constarem das alludidas cadernetas, sem entretanto figurarem nos livros de soccorros.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 17 DE JULHO DE 1902

Approva as instrucções regulamentares para o curso de torpedos.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 778 — Capital Federal, 17 de julho de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Approvando, na presente data, as instrucções regulamentares para o curso de torpedos, creado pelo decreto n. 3894, de 9 de janeiro do anno passado, que a este acompanha, assim vos declaro, para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

Instrucções regulamentares para o curso de torpedos creado pelo decreto n. 3894, de 9 de janeiro de 1901

CAPITULO I

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 1.º Nenhuma praça será admittida como alumno no curso de torpedos sem que satisfaça ás seguintes condições:

1.ª Saber ler, escrever e conhecer perfeitamente as quatro operações da arithmetica, fracções e noções do systema metrico.

2.ª Possuir conhecimentos elementares de geographia e grammatica nacional, noções preliminares de geometria plana e suas disposições.

Art. 2.º A posse dos requisitos de que trata o artigo supra será comprovada por um exame oral sobre cada uma dessas materias, feito perante uma commissão examinadora composta do Director do curso e dos respectivos professores.

Art. 3.º As praças provenientes das escolas de aprendizes marinheiros ficarão isentas do exame de que trata o artigo precedente, desde que tenham notas de approvação em todas as materias que constituem o objecto daquelle exame.

Art. 4.º Um mez antes de começarem a funccionar as aulas do curso, por ordem do Chefe do Estado-Maior General da Armada, serão tiradas as praças nos casos de frequentar o curso, qualquer que seja o navio, quartel ou estabelecimentos, em que ellas se encontrem.

Art. 5.º As praças que satisfizerem as exigencias para a admissão no curso serão a elle incorporadas com o titulo de *Aprendizes torpedistas*.

Art. 6.º O numero destas praças não excederá de quarenta, preenchendo-se immediatamente as vagas das que forem approvadas e remettidas ao Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 7.º E' facultativo aos officiaes a frequencia deste curso segundo o exposto no capitulo 5º.

CAPITULO II

REGIMEN DO CUROS

Art. 8.º O anno lectivo começará no dia 15 de janeiro de cada anno e terminará a 15 de novembro, com as interrupções marcadas por lei.

Art. 9.º O Governo poderá adiar a abertura ou prorogar o encerramento das aulas, quando as circumstancias o exigirem.

Art. 10. Os professores, além das materias especificadas nos planos de estudo pelos quaes elles se regerão, terão a seu cargo o ensino das materias constantes dos seguintes paragraphos:

§ 1.º O professor de ensino dos apparelhos e machinas electricas empregadas no manejo dos torpedos, se incumbirá do estudo especial da pyrotechnia a elle applicado e da defesa fixa

dos portos e costas, de maneira que os alumnos nelles diplomados possam executar o serviço que compete aos mineiros.

§ 2.º Ao segundo professor competirá particularmente o ensino do manejo dos torpedos automoveis em uso na Armada Nacional, o estudo da defesa movel dos portos e costas e das baterias fixas empregadas como reforço de defesa nos passos estreitos.

Art. 11. Para officiaes alumnos o curso é um externato, ao qual são obrigados a comparecer os que se tiverem inscripto.

Para as praças de pret, porém, é um internato, em que estão sujeitas a todas as prescripções, leis e regulamentos militares.

CAPITULO III

PLANO DE ESTUDOS

Art. 12. Annualmente, os professores, de accordo com o Director, organisarão o plano de estudos que deverá ser seguido no curso.

Art. 13. Os programmas confeccionados para o ensino em cada uma das aulas serão extrahidos desse mesmo plano de estudos, que fará parte integrante destas instrucções regulamentares.

Art. 14. Na confecção desses programmas se deverá considerar a necessidade de um preparo essencialmente pratico para que seja possivel obter um pessoal capaz de cuidar com esmero dos materiaes desses ramos de estudos, que se encontram em serviço na Armada.

Paragrapho unico. A juizo dos professores, ouvida a opinião do Director, caso se torne preciso para melhor conseguir aquelle resultado, dar-se-hão noções theoricas sobre aquelles assumptos, comtanto que ellas sejam da mais immediata applicação á acquisição dos mesmos conhecimentos praticos.

Art. 15. Serão distinctos os programmas e differentes as horas de ensino para os officiaes e praças que frequentarem as aulas do curso.

CAPITULO IV

DOS EXAMES

Art. 16. Os exames do fim do curso serão feitos em presença do Chefe do Estado-Maior General da Armada e perante uma commissão examinadora composta do Director, como presidente, de profissionaes escolhidos pelo Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada e dos professores do curso como examinadores.

Art. 17. Os exames versarão sobre as materias ensinadas no anno lectivo, de accordo com os programmas confeccionados para cada uma dellas.

Art. 18. As notas numericas mensaes de aproveitamento e conducta, assim como os gráos correspondentes ás approvações em todo o curso, serão representadas pelos seguintes numeros, aos quaes correspondem os significados que lhes estão em frente:

0	Reprovado.....	Má.
1 a 2	Simplesmente.....	Soffrivel.
3 a 4	Plenamente.....	Regular e Boa.
5	Distincção.....	Optima.

Art. 19. A commissão examinadora terá em consideração a média de aproveitamento.

Art. 20. Os exames serão sómente oraes e experimentaes e terão a duração que a commissão examinadora julgar conveniente.

Art. 21. Começarão logo após o encerramento das aulas e serão feitos de accordo com a ordem determinada pelo Director do curso.

Art. 22. Os alumnos que por motivo justificado, a juizo da commissão examinadora, deixarem de fazer exame em tempo proprio serão mais tarde admittidos a esta prova, mediante ordem do Director.

Art. 23. Os alumnos que forem approvados nas materias do curso receberão o titulo de *marinheiros torpedistas*.

Art. 24. A ordem que obtiverem na classificação pelo aproveitamento obtido durante o anno lectivo determinará a collocação na escala da especialidade que cada um delles seguir.

Art. 25. Os reprovados, bem assim os que não mostrarem applicação e aptidão para os estudos do curso, serão remettidos para o Corpo de Marinheiros Nacionaes para terem conveniente destino.

Art. 26. Terminados os exames, a commissão examinadora, por intermedio do Director do curso, levará ao conhecimento do Chefe do Estado-Maior General da Armada o quadro das classificações com todas as informações necessarias, bem como o dos reprovados, com declaração de suas proveniencias e mais especificações necessarias.

Art. 27. Os alumnos que receberem o titulo de *marinheiros torpedistas* voltarão ao Corpo de Marinheiros Nacionaes, afim de seguirem seu destino.

CAPITULO V

CURSO PARA OFFICIAES

Art. 28. A matricula no curso de torpedos será facultativa para os officiaes que desejarem frequental-o, uma vez preenchida a condição de embarque.

Art. 29. O Chefe do Estado-Maior General da Armada designará annualmente, até principios de janeiro, o numero de frequencia dos officiaes nesse curso.

Art. 30. Os officiaes alumnos, uma vez inscriptos, ficam sujeitos a exame, e a sua approvação será considerada titulo de merecimento.

Estes exames serão feitos perante a mesma commissão examinadora de que trata o art. 15 destas instrucções.

Art. 31. A classificação dos officiaes approvados, que será feita de modo identico ao adoptado na Escola Naval para os respectivos alumnos, consideradas como cadeiras as aulas frequentadas pelos officiaes neste curso, será enviada pelo Director do curso ao Chefe do Estado-Maior General da Armada, que a mandará publicar em ordem do dia do Quartel General.

Art. 32. Os officiaes approvados nas aulas do curso receberão o diploma de *instructores torpedistas*.

Art. 33. Esses officiaes serão encarregados dos serviços de torpedos a bordo dos navios em que embarcarem.

Art. 34. Não será permittido repetir o curso sinão ao official que, depois de matriculado, não houver frequentado as aulas e exercicios, por molestia, exigencia do serviço militar ou outro motivo devidamente justificado perante o Chefe do Estado-Maior General da Armada.

Art. 35. O official inhabilitado em exame — sob pretexto algum — poderá repetir o curso.

Art. 36. Os officiaes superiores da Armada, que frequentarem as aulas do curso, não serão obrigados ao acto de exame.

Art. 37. Os officiaes em serviço na divisão de torpedeiras serão considerados como inscriptos.

Art. 38. Os officiaes-alumnos são os auxiliares do Director do curso e dos professores em todos os exercicios effectuados pelas praças matriculadas no curso.

Art. 39. Os officiaes-alumnos deverão auxiliar o Director do curso e professores na procura de todos os meios que lhes proporcione aperfeiçoamento nos conhecimentos e estudos da especialidade a que se dedicarem.

CAPITULO VI

DO DIRECTOR DO CURSO

Art. 40. Como commandante do estabelecimento, em que funccionam as aulas do curso, exercerá todas as attribuições que lhe são conferidas pelas ordenanças, regulamento e disposições vigentes na Armada.

Art. 41. Como Director terá as seguintes obrigações:

§ 1.º Dirigir, secundado pelo Vice-Director, officiaes-professores e officiaes-alumnos o ensino de todo o curso, cingindo-se strictamente aos planos de estudo e exercicios que forem organisados e determinados.

§ 2.º Estimular a applicação e o aproveitamento dos alumnos sob sua direcção por todos os meios que lhe suggira a experiencia.

§ 3.º Fixar o horario das aulas, estudos, exercicios e trabalhos lectivos, de accordo com as disposições contidas nestas instrucções.

§ 4.º Organisar, de accordo com os professores, segundo o plano de estudos determinado, os programmas de estudos para as aulas do curso.

§ 5.º Propôr do mesmo modo, todos os annos, as alterações que se tornem necessarias na confecção destes programmas, considerado o adiantamento o progresso feito em cada uma das materias a que elles se referirem.

§ 6.º Informar, de tres em tres mezes, ao Chefe do Estado-Maior General da Armada, sobre o comportamento, assiduidade e habilitação, tanto dos professores como dos officiaes e praças matriculadas.

§ 7.º Propôr ao Chefe do Estado-Maior General da Armada as medidas que julgar uteis ao progresso do funccionamento do curso e sua disciplina.

§ 8.º Autorizar com a sua rubrica as guias de pedidos de objectos necessarios ao serviço e ensino nas aulas do curso.

§ 9.º Tomar conhecimento diariamente dos castigos impostos ás praças matriculadas no curso, reservando-se o direito de modifical-os segundo as circumstancias e o caracter das faltas commettidas.

§ 10. Responsavel pela stricta observancia destas instrucções, fará com que, por nenhum motivo, sejam alteradas as disposições nellas contidas.

§ 11. Apresentar annualmente ao Chefe do Estado-Maior General da Armada, ao finalisar o periodo de instrucção, uma memoria detalhada sobre todas as occurrencias dadas no estabelecimento, em relação ao curso que ahi funcciona, mencionando as providencias pedidas e as que ainda forem necessarias ao perfeito andamento do serviço do curso.

§ 12. Informar sobre os resultados obtidos com o ensino durante o anno lectivo, enviando junto a esta informação, que do mesmo modo será remettida á autoridade acima designada, as relações de que fallam os artigos destas instrucções, bem como o mappa de todos os exercicios e experiencias que durante o anno foram executados.

CAPITULO VII

DO VICE-DIRECTOR

Art. 42. O Vice-Director do curso é o official immediato do commando da divisão de torpedeiras.

Art. 43. Ao Vice-Director compete:

§ 1.º A vigilancia do serviço interno do curso.

§ 2.º Cuidar da execução e observancia destas instrucções, afim de que sejam fielmente cumpridas as disposições nellas contidas.

§ 3.º Executar as ordens dictadas pelo Director e todas as disposições que tenham por fim manter a maior disciplina no estabelecimento em que funcciona o curso.

§ 4.º Vigiar a conducta dos alumnos e impor-lhes as correcções e castigos de accordo com as leis em vigor, feitas as communicações respectivas ao Director.

§ 5.º Inspeccionar diariamente todas as dependencias do estabelecimento em que funcciona o curso, dando conta ao Director das faltas que encontre.

§ 6.º Observar que todo o pessoal do ensino desempenhe as suas obrigações com o maior zelo e pontualidade, communicando ao Director a negligencia que nelle encontrar.

§ 7.º Scientificar ao Director de todo o facto que, segundo o seu criterio, tenha um caracter grave ou affecte seriamente a disciplina do curso, tomando as primeiras providencias para isso necessarias.

§ 8.º Apresentar diariamente ao director o Livro de Ordem, para que este tome conhecimento das que foram cumpridas, das que tenham ainda de ser e para que escreva as que julgue de conveniencia publicar.

§ 9.º Assumir todas as attribuições que competem ao Director, em caso de ausencia ou enfermidade deste, ou quando, por qualquer motivo, se ache vago este posto, até que o Chefe do Estado-Maior General da Armada resolva o que julgar conveniente.

§ 10. Ter a seu cargo o archivo e bibliotheca do curso.

§ 11. Inspeccionar toda a escripturação relativa ao funccionamento do curso, e especialmente a matricula de alumnos, expediente do Director, correspondencia official, confecção de relatorios e mappas. Esta escripturação será feita pelo escrevente, em serviço no commando da divisão das torpedeiras.

CAPITULO VIII

DOS PROFESSORES

Art. 44. Aos officiaes professores compete:

§ 1.º Procurar, por todos os meios ao seu alcance, estimular e manter o enthusiasmo entre seus alumnos, para o estudo de suas especialidades.

§ 2.º Fiscalisar o procedimento dos alumnos durante as aulas e tempo de exercicios, mantendo entre elles ordem e disciplina e recorrendo ao Director, quando assim for necessario.

§ 3.º Notar em livro proprio, rubricado pelo Director, o aproveitamento, applicação, comportamento e frequencia das praças matriculadas no curso, bem como as penas impostas durante o anno a estas mesmas praças.

§ 4.º Requisitar, por intermedio e com informação do Director, todos os apparelhos e mais objectos precisos ao serviço do curso.

§ 5.º Participar ao Vice-Director ou Director todas as circumstancias que os obriguem a não effectuar os exercicios e aulas regulamentares.

§ 6.º Fornecer todos os dados precisos á organisação dos relatorios e mappas.

§ 7.º Apresentar ao Director, todas as vezes que este assim exija, as informações relativas aos alumnos matriculados em seus cursos.

CAPITULO IX

DO COMMISSARIO

Art. 45. A contabilidade do curso ficará a cargo do commissario do commando da divisão de torpedeiras.

Art. 46. Terá a escripturação relativa a esse respeito, feita em livro proprio e pelo modo que é determinado nos regulamentos respectivos.

Art. 47. Terá como obrigação as que lhe competirem pelas leis de Fazenda em vigor.

CAPITULO X

DOS SARGENTOS INSTRUCTORES

Art. 48. Para o serviço interno e policiamento do curso serão designados dous sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, e que se tenham tornado especialistas nas materias que constituem o curso e recommendaveis por boa conducta e condições de caracter.

Art. 49. Estes sargentos se encarregarão da parte relativa ao serviço militar das praças matriculadas no curso.

Art. 50. Cada um destes sargentos será o auxiliar directo de um dos professores.

Art. 51. Estes sargentos ficarão sob a immediata vigilancia e direcção dos professores, a quem secundarão em todos os seus actos.

Art. 52. A estes sargentos compete especialmente:

§ 1.º Assistir a todas as lições e exercicios feitos pelos professores.

§ 2.º Fazer a chamada em acto de formatura.

§ 3.º Antes de qualquer exercicio, tomar o ponto aos alumnos e declarar aos instructores os nomes dos que faltaram e os motivos que deram logar a essas faltas.

§ 4.º Procurar fazer com que se cumpram estrictamente os exercicios e estudos determinados nestas Instrucções e com que haja maior disciplina e ordem entre todos os alumnos.

§ 5.º Communicar aos officiaes instructores todas as faltas commettidas pelos alumnos, os quaes, por sua vez, farão a communicação respectiva ao Vice-Director, para que este lhes dê o devido castigo.

§ 6.º Cuidar da limpeza, conservação e arranjo de todo o material de ensino ou de qualquer outro material de que estejam encarregados.

§ 7.º Communicar ás autoridades superiores do estabelecimento em que funcciona o curso toda e qualquer occurrencia que se torne digna de ser mencionada.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 53. Sempre que o Governo julgar conveniente, os alumnos do curso, tanto officiaes, como praças, acompanhados dos respectivos professores, sahirão barra a fóra a fazerem exercicios e estudos que não possam ser feitos dentro do porto.

Art. 54. Estes exercicios serão de preferencia executados a bordo das torpedeiras, que para esse fim formarão uma divisão de evoluções sob a direcção do commandante da mesma divisão.

Art. 55. Por occasião de serem executados taes exercicios, o commandante daquella divisão organisará instrucções especiaes para a sua realização que só serão executadas depois da approvação do Chefe do Estado-Maior General da Armada.

Art. 56. Todos os instrumentos, munições e mais objectos precisos para o curso, para que elle funccione de accordo com as prescripções mantidas nas presentes Instrucções, serão fornecidos pelas repartições competentes de marinha, mediante as formalidades da lei e carregados ao commissario do commando geral de torpedeiras.

Art. 57. Os alumnos da Escola Naval, sempre que assim entender o Director, poderão assistir a todos os exercicios e aulas effectuados durante o anno lectivo.

Art. 58. Os professores, de accordo com o Director, escolherão os compendios que melhor se adaptem aos programmas na parte pratica, tendo em vista o plano de estudo adoptado.

Art. 59. O curso terá uma bibliotheca apropriada ao seu fim e as officinas precisas á conservação e reparação do material.

Art. 60. A bibliotheca será formada pelos livros fornecidos pela Bibliotheca de Marinha, os quaes serão concernentes ás especialidades do ensino designadas nos respectivos planos de estudos.

Art. 61. As officinas de reparação e de conservação do material estarão a cargo de um machinista do Corpo da Armada, que terá o titulo de chefe de machinas da divisão de torpedeiras.

Art. 62. Sob a direcção desse chefe de machinas, sempre que o Director julgar de conveniencia para o ensino, serão effectuados todos os trabalhos a elle referentes.

Art. 63. Os gabinetes precisos ao ensino em cada uma das aulas dos cursos ficarão a cargo dos professores de cada uma dessas aulas.

Art. 64. O escrevente da divisão de torpedeiras apresentará quotidianamente a cada um dos officiaes matriculados um livro rubricado pelo director do curso, para que estes assignalem a sua presença em cada uma das aulas.

Art. 65. O exercicio do cargo de professor, que durará tres annos, será considerado como um elemento de merecimento para a promoção e consideração de serviço desses mesmos offi-

ciaes, comtanto que, de accordo com as informações prestadas pelo Director, tenham sido excellentes os resultados obtidos com o ensino. Ao fim daquelle tempo o professor será substituido por outro official que tenha frequentado o curso de torpedos e dado provas de sua aptidão e idoneidade e preenchido o tempo de embarque.

Art. 66. Os sargentos instructores, que tiverem exercido esse cargo com proficiencia, de accordo com as informações prestadas pelos professores e director do curso, serão tomados em consideração para garantia das vantagens ou promoções a que se julguem com direito obter.

Art. 67. As praças matriculadas terão as vantagens e vencimentos de embarque em navios de guerra.

Art. 68. Os marinheiros torpedistas vencerão a bordo a gratificação marcada no regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, para os marinheiros que exercem essa especialidade.

Art 69. Os mariuheiros que tiverem o titulo de *marinheiros torpedistas* usarão de um torpedo de *casimira* encarnada no sentido horisontal, percutor para o lado esquerdo, do comprimento de 0.04, largura proporcionada, collocado no interior do V que trazem como distinctivo ou divisa da classe a que pertencem.

Art. 70. Todos os serviços e fainas correspondentes ao estabelecimento em que funcciona o curso, prescriptos pelas Ordenanças da Armada, que não se opponham ao regimen estabelecido pelo presente Regimento, ficarão em vigor para as praças que nelle estejam matriculadas.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 17 de julho de 1902.— *J. Pinto da Luz.*

AVISO DE 25 DE JULHO DE 1902

Remette gratuitamente exemplares do Codigo de Signaes dos portos e barras, e declara que o Codigo Internacional deve ser adquirido por compra.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 858 — Capital Federal, 25 de julho de 1902.

Sr. Director da Associação da Praticagem do Estado de Sergipe — Em solução a vosso officio n. 31, de 17 de junho ultimo, transmitto-vos os 12 exemplares que solicitastes, do « Codigo de Signaes commum a todos os portos e barras da Republica », mandado adoptar por decreto n. 2661, de 1 de novembro de 1897.

Quanto ao « Codigo Internacional de Signaes », approvado por decreto n. 4397, de 30 de abril ultimo, deve essa Associação adquiril-o á sua custa, visto que tem renda propria, na casa commercial desta praça D. Norris, estabelecida á rua Julio Cesar n. 57, antiga do Carmo, onde se acha á venda.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 28 DE JULHO DE 1902

Declara que aos secretarios das capitanias, só depois de completarem 10 annos de serviço, podem ser conferidas as patentes das honras militares, a que teem direito.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 871 — Capital Federal, 28 de julho de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul — Correspondendo, em categoria, os secretarios das capitanias de portos dos Estados aos 2os escripturarios da Contadoria da Marinha, como preceitúa o art. 462 do regulamento approvado pelo decreto n. 3929, de 20 de fevereiro de 1901, e tendo sido mantidas no art. 12, § 1º. do regulamento da mesma Contadoria, annexo ao decreto n. 4401, de 7 de maio ultimo, publicado no *Diario Official* de 6 do mez findo, as honras de 2º tenente da Armada, que, pelo antigo regulamento, já competiam áquelles escripturarios, é fóra de duvida terem os alludidos secretarios tambem direito ás honras desse posto, só podendo, porém, ser-lhes conferida a respectiva patente, depois de completarem 10 annos de serviço.

O que vos declaro para os devidos effeitos e em solução ao vosso officio n. 335, de 23 de junho proximo passado.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 2 DE AGOSTO DE 1902

Declara como se deve proceder na organização da mesa examinadora dos candidatos á carta de mestre de pequena cabotagem ou de arraes.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 895 — Capital Federal, 2 de agosto de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado da Bahia — Accusando recebido vosso officio n. 116, de 20 de junho ultimo, referente á organisação da mesa examinadora dos candidatos á carta de mestre de pequena cabotagem ou de arraes, de que trata o art. 440 do regulamento das Capitanias, declaro-vos que deveis proceder, a respeito, de accordo com os avisos ns. 690 e 742, que vos foram dirigidos por esta Secretaria de Estado a 27 de junho e 13 de julho do anno proximo passado.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 6 DE AGOSTO DE 1902

Declara que este Ministerio não vê inconveniente em manter a praxe adoptada de tomar-se para base de calculos a cotação do cambio publicada no *Diario Official*.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1133 — Capital Federal, 6 de agosto de 1902.

Sr. Presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos — Tenho presente o officio de 30 de junho proximo preterito, em que lembraes a este Ministerio a conveniencia de não se fazerem contractos ou pagamentos em ouro, tomando para base do calculo a cotação do cambio publicada no *Diario Official*, visto o erro typographico que se deu no dia anterior, em que a taxa cambial foi de $11^{7}/_{8}$, sendo, entretanto, publicada a de $11^{1}/_{8}$; e em resposta tenho a declarar-vos que o conhecimento das cotações officiaes por meio de certidões passadas por essa Camara, vindo augmentar as despezas do Estado e o trabalho da Contadoria da Marinha, e que sendo o facto apontado o unico até hoje occorrido, ou pelo menos, occorrido em um largo periodo de annos, não vê este Ministerio inconveniente em continuar a manter a praxe em vigor.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz*.

AVISO DE 12 DE AGOSTO DE 1902

Manda que aos 1os guardas dos pharóes de Castelhanos e da ilha de Sant'Anna se abone mensalmente, por meio de folha, a quantia de 10$ para conducção de oleo e sobresalentes.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1162 — Capital Federal, 12 de agosto de 1902.

Sr. Chefe da Repartição da Carta Maritima — Attendendo ao que solicitastes nos officios ns. 404 e 441, de 30 de junho e 10 de julho ultimos, e de accordo com o disposto no aviso de 29 de julho de 1896, relativamente ao pharol de S. Thomé, ora autorizo a Contadoria a providenciar para que aos 1os guardas dos pharóes de Castelhanos e da ilha de Sant'Anna seja abonada mensalmente, a cada um, por meio de folha, a quantia de dez mil réis, por conta da verba 16ª, consignação destinada ao custeio e conservação de pharóes e pharoletes, afim de que possam occorrer ás despezas que são obrigados a realisar com a conducção de oleo e sobresalentes para o abastecimento dos alludidos pharóes.

O que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz*.

AVISO DE 15 DE AGOSTO DE 1902

Concorda com a proposta do Almirantado inglez para a alteração do uniforme em visitas de cortezia.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 909 — Capital Federal, 15 de agosto de 1902.

Sr. Ministro das Relações Exteriores — Em resposta a vosso aviso n. 11, de 30 de maio ultimo, com que me transmittistes, por cópia, uma nota da Legação britannica tratando de um projecto submettido á deliberação dos lords commissarios do Almirantado, concernente á alteração do uniforme que devem usar os officiaes da Armada Real quando forem a bordo de navios de guerra ou trocarem visitas de cortezia com officiaes estrangeiros, nos climas quentes, declaro-vos, tendo em vista a informação prestada pelo Chefe do Estado-Maior General da Armada, que este Ministerio está perfeitamente de accordo com a alteração projectada, visto que ella interessa ás conveniencias dos officiaes da Armada Real Ingleza.

No tocante, porém, aos da nossa marinha, seu uniforme, nos referidos actos, continuará a ser o do plano geral mandado observar pelo decreto n. 4341, de 12 de fevereiro do corrente anno.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 20 DE AGOSTO DE 1902

Declara que os vencimentos dos patrões, remadores e marinheiros contractados, que não percebem diarias ou jornal, estão sujeitos ao imposto a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 2775, de 29 de dezembro de 1897.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1191 — Capital Federal, 20 de agosto de 1902.

Sr. Contador da Marinha — De accordo com o que declarou-me o Ministerio da Fazenda em aviso n. 61, de 12 do corrente, communico-vos, para os devidos effeitos e em solução á consulta que me dirigistes no officio n. 202, de 24 de maio ultimo, que, não se achando comprehendidos nas isenções do art. 2º do regulamento annexo ao decreto n. 2775, de 29 de dezembro de 1897, os vencimentos dos patrões, remadores e marinheiros contractados ao serviço deste Ministerio, que não percebem diarias ou jornal, estão sujeitos ao imposto a que se refere o dito regulamento.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 21 DE AGOSTO DE 1902

Manda que o excesso de despeza que se realizar com o enterramento das praças de pret e inferiores da Armada seja pago pela autoridade que determinar a despeza, e dá outras providencias.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1194 — Capital Federal, 21 de agosto de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Não permittindo a verba « Eventuaes » que os enterros das praças ou inferiores da Armada sejam revestidos de pompa ou grandeza que os tornem mais dispendiosos, e continuando a subsistir o aviso de 18 de julho de 1897, que fixou em 35$ a despeza a realisar-se com taes enterros, declaro-vos, para os devidos effeitos e em referencia ao vosso officio n. 765, 1ª Secção, de 7 do corrente, com o qual me transmittistes o do commandante da Flotilha do Rio Grande do Sul, n. 85, de 29 de julho ultimo, participando ter importado em 200$ o enterro do escrevente de 1ª classe Antonio Cesar de Macedo, que nesse caso como em outros semelhantes o excesso de despeza só poderá correr por conta da autoridade que o determinar.

Informando, porém, o alludido commandante que só a licença e mais papeis de que dependem os enterros, na cidade do Rio Grande, custam 44$, recommendo-vos providencieis afim de que a supradita flotilha remetta uma tabella do custo dos enterramentos, alli em vigor, para que este Ministerio possa adoptar as medidas que forem razoaveis.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 23 DE AGOSTO DE 1902

Declara que um official honorario cujas honras foram conferidas em 1890, não está comprehendido no decreto de 24 de fevereiro de 1897.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 943 — Capital Federal, 23 de agosto de 1902.

Sr. Presidente do Supremo Tribunal Militar — Não aproveitando ao Dr. Antonio Monteiro Barbosa da Silva, 1º tenente honorario da Armada, o decreto de 24 de fevereiro de 1897, que tornou extensivo á Armada o de 12 de novembro de 1894, sobre concessão de honras de postos immediatamente superiores aos officiaes do Exercito com serviços na campanha do Paraguay, visto já haver o decreto de 6 de setembro de 1890 lhe concedido aquellas honras de 1º tenente, isto é, as do posto immediatamente superior ao que então tinha, em virtude dos alludidos serviços, manda o Sr. Presidente da Republica communicar-vos que, conformando-se com o parecer desse Tribunal, exarado em consulta

de 30 de junho proximo passado, resolveu indeferir o requerimento em que o mesmo 1º tenente honorario pediu as honras do posto de capitão-tenente.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 23 DE AGOSTO DE 1902

Declara qual o desconto que devem ter os foguistas contractados para o Asylo de Invalidos e bem assim qual a pensão a que teem direito.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 944 — Capital Federal, 23 de agosto de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Tendo o aviso n. 943, de 8 de junho de 1893, expedido em virtude do parecer do Conselho Naval, emittido em consulta n. 6695, de 24 de maio do mesmo anno, resolvido que ás praças, que não percebem soldo prefixado, deve ser descontada mensalmente para o Asylo de Invalidos da Patria a trigesima parte dos dous terços da gratificação ou vencimento, os quaes correspondem ao mesmo soldo, de conformidade com o decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, sendo que esta será tambem a pensão a que terão direito quando usufruirem as vantagens outorgadas pelo mesmo Asylo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de accordo com o citado aviso deveis proceder em relação aos foguistas contractados, de que vos occupastes no officio n. 222, 4ª Secção, de 4 de junho ultimo.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 3 DE SETEMBRO DE 1902

Declara que a casa Lage Irmãos só deve fornecer aos navios, que concerta, o que fôr indispensavel ás respectivas obras.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 969 — Capital Federal, 3 de setembro de 1902.

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal — Fazei sciente á casa Lage Irmãos de que aos navios, que se acham em concertos na ilha do Vianna, não deve fornecer combustivel, serviços de mesa, objectos de luxo, etc., mas, sómente o que fôr indispensavel ás respectivas obras.

Saude e fraternidade.—*José Pinto da Luz.*

AVISO DE 5 DE SETEMBRO DE 1902

Explica que a taxa de praticagem deve ser cobrada de accordo com a tonelagem de registro.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 981 — Capital Federal, 5 de setembro de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado do Paraná — Tendo a Companhia Nacional de Navegação Costeira recorrido a esta Secretaria de Estado, da intimação que fizestes, ao seu agente em Paranaguá, para effectuar o pagamento da taxa de praticagem dos paquetes da mesma companhia, pela tonelagem total de cada paquete, em vez da tonelagem de registro, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a referida taxa deve ser cobrada de accordo com a tonelagem registrada e não com a total, conforme foi já explicado por aviso n. 810, dirigido á Capitania de Sergipe, em 16 de junho de 1900.

Saude e fraternidade.—*José Pinto da Luz.*

AVISO DE 12 DE SETEMBRO DE 1902

Declara que não podem ser pagos pelo exercicio em vigor fardamentos vencidos em exercicios anteriores.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1264 — Capital Federal, 12 de setembro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Recommendo-vos que mandeis fazer sciente aos commandantes dos corpos de Marinha que não podem ser pagos, no exercicio corrente, fardamentos vencidos em exercicios anteriores.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 25 DE SETEMBRO DE 1902

Declara que um machinista naval de 2ª classe não tem direito ao abono da gratificação especial marcada no decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890, para os engenheiros navaes em commissão no estrangeiro.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1319 — Capital Federal, 25 de setembro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em resposta ao officio que me endereçastes em 18 de junho do corrente anno, sob o n. 22, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o machinista naval de 2ª classe, capitão-tenente José de

Oliveira Gomes Junior, não tem direito ao abono da gratificação especial, que pede, marcada no decreto n. 890, de 18 de outubro de 1890, para os engenheiros navaes em commissão no estrangeiro e relativa ao periodo em que serviu como membro da commissão naval na Europa, de que era chefe o contra-almirante José Candido Guillobel.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 26 DE SETEMBRO DE 1902

Providencia para que o director de pharóes e seus ajudantes possam fazer uso official do telegrapho, quando em serviço de inspecção ou montagem de pharóes.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1322 — Capital Federal, 26 de setembro de 1902.

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas — Rogo-vos as necessarias providencias afim de que o Director de Pharóes da Repartição da Carta Maritima, bem como os ajudantes da mesma Directoria possam fazer uso official do telegrapho, quando se acharem em qualquer Estado da União, em serviço de inspecção ou montagem de pharóes.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 26 DE SETEMBRO DE 1902

Declara que os inuteis da Enfermaria de beribericos de Copacabana estão sujeitos ao preceito do art. 20 de seu regulamento.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1324 — Capital Federal, 26 de setembro de 1902,

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Transmittindo-vos o incluso termo, que, em officio n. 757, 1ª Secção, de 6 de agosto ultimo, submettestes á approvação desta Secretaria de Estado, referente a diversos objectos inuteis existentes na Enfermaria de beribericos de Copacabana, declaro-vos, para os fins convenientes, que, regendo-se a mesma enfermaria pelas instrucções mandadas adoptar pelo aviso de 22 de fevereiro de 1890, devem os respectivos inuteis ficar sujeitos ao preceito do seu art. 20.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 30 DE SETEMBRO DE 1902

Declara como se deve providenciar a respeito dos invalidos, que desertam, e com os que teem máo comportamento habitual.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1081 — Capital Federal, 30 de setembro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Não perdendo as praças invalidas da Armada o direito ao Asylo em consequencia de deserção ou máo comportamento, segundo a doutrina estabelecida nos avisos ns. 95, de 12 de janeiro de 1876 e 4148, de 16 de dezembro de 1892, declaro-vos para os devidos effeitos e com referencia a vosso officio n. 826, de 1 do corrente mez, que, no caso de deserção, deverão ser no fim de oito dias desligados do Asylo, perdendo, durante a ausencia, o direito aos vencimentos e mais vantagens que alli auferem, embora mais tarde se apresentem espontaneamente, começando então a recebel-as outra vez, com excepção dos atrazados.

No caso de máo procedimento habitual deverão ser remettidas em custodia para uma fortaleza, afim de se corrigirem, sem embargo de ficarem sujeitas ás leis penaes pelo facto criminoso que se verificar haverem commettido.

Como, porém, o Asylo de Invalidos da Patria esteja sob a exclusiva direcção do Ministerio da Guerra, que se recusa a conservar alli não só as praças da Armada de máo procedimento, ainda mesmo depois de submettidas aos castigos, a que se refere o citado aviso de 12 de janeiro de 1876, como tambem as que se ausentam, sem licença, do mesmo estabelecimento; devem, portanto, as praças em taes condições ser licenciadas, com prohibição de regressarem emquanto este Ministerio não dispuzer de edificio apropriado para asylar os seus invalidos.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 3 DE OUTUBRO DE 1902

Determina que os bilhetes de concertos de objectos dos navios da Armada recebam, além da rubrica do commandante do navio, a do commandante da divisão, sempre que se tratar de navio que esteja incorporado a alguma força.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1366 — Capital Federal, 3 de outubro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Recommendo-vos expedição de ordem para que os bilhetes de concertos de objectos dos navios da Armada, a que se refere o art. 92,

§ 3º (modelo 16), do regulamento annexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, além da rubrica do commandante do navio, recebam a do commandante da divisão, sempre que se tratar de navio que esteja incorporado a alguma força, visto que, nestas condições, não podem ser feitos quaesquer pedidos sinão por intermedio do respectivo chefe, continuando, porém, a observar-se, quanto aos navios soltos, o que estabelece o alludido modelo.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 7 DE OUTUBRO DE 1902

Providencia para que seja estabelecida uma linha telephonica entre a estação telegraphica de Itajahy e o pharolete da ponta das Cabeçadas.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1376 — Capital Federal, 7 de outubro de 1902.

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas — Rogo-vos expedição de ordens afim de que, pela Repartição Geral dos Telegraphos seja estabelecida uma linha telephonica entre a estação telegraphica de Itajahy e o pharolete que está sendo montado na ponta das Cabeçadas, na mesma cidade.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 8 DE OUTUBRO DE 1902

Manda remetter directamente á Contadoria de Marinha os mappas das despezas effectuadas a bordo dos navios.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1380 — Capital Federal, 8 de outubro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Interessando directamente ao serviço da Contadoria da Marinha, pela connexão que teem com a organisação do orçamento, os mappas demonstrativos das despezas effectuadas a bordo dos navios e a que se referiu o aviso n. 2158, de 16 de dezembro de 1899, recommendo-vos que providencieis no sentido de serem os mesmos mappas transmittidos áquella repartição pela que se acha a vosso cargo, independentemente de passagem por esta Secretaria de Estado.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 11 DE OUTUBRO DE 1902

Declara que um almirante, accumulando o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Militar, não perde as continencias do posto maior, qualquer que seja o motivo que o leve a bordo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1126 —Capital Federal, 11 de outubro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Havendo o contra-almirante José Candido Guillobel, Ministro do Supremo Tribunal Militar e inspector do Arsenal de Marinha desta Capital, reclamado contra o disposto no aviso n. 395, de 10 de abril ultimo, que determinou á essa repartição que quaesquer officiaes, a quem, além das honras do seu posto, coubessem honras superiores, em virtude de cargo que exercessem, só deveriam ser prestadas as devidas a este cargo, quando estivessem revestidos das respectivas insignias; resolveu o Sr. Presidente da Republica mandar consultar o Supremo Tribunal Militar.

Este tribunal, estudando todos os papeis referentes ao assumpto, em consulta de 22 de setembro ultimo, e considerando não só que vigora, como regulador das salvas e continencias, o decreto n. 100, de 2 de abril de 1891, no qual são indicadas as que competem aos antigos conselheiros de guerra, hoje ministros do Supremo Tribunal, como tambem que o individuo que exerce mais de uma funcção publica tem direito ás honras da maior e que ninguem póde dispensar as continencias que lhe competirem á vista do art. 25 do referido decreto, e mais que a permissão concedida, por decreto n. 4341, de 12 de fevereiro do corrente anno, de entrarem ou sahirem officiaes, á paisana, de bordo, dos quarteis ou estabelecimentos navaes, não importa em dispensar as continencias devidas, porque isto seria muito nocivo á disciplina, e ainda, que, no actual regimen, os Ministros e Secretarios de Estado não teem uniformes especiaes, nem distinctivos dos cargos, mas que, entretanto, devem ser-lhes feitas as continencias a que teem direito, e finalmente, que não póde ser desconhecida aos officiaes da Armada a circumstancia de possuir a mesma corporação um dos seus almirantes investido da funcção de Ministro do Supremo Tribunal Militar, foi de parecer, com o qual se conformou o Sr. Presidente da Republica, por sua resolução de 8 do corrente mez, que um almirante accumulando esse cargo, qualquer que seja o motivo que o leve a bordo dos navios da esquadra nacional, não perde as continencias que competem á maior funcção de Ministro do Supremo Tribunal Militar e que estão marcadas no decreto n. 100, de 2 de abril de 1891, para os antigos conselheiros de guerra.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade.—*José Pinto da Luz.*

AVISO DE 17 DE OUTUBRO DE 1902

Providencia para que a despeza com a cunhagem de medalhas militares, creadas pelo decreto n. 4238, de 15 de novembro de 1901, seja registrada pelo Tribunal de Contas, como pertencente á verba 27ª — *Eventuaes* (material) — despezas não previstas do orçamento em vigor.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1421 — Capital Federal, 17 de outubro de 1902.

Sr. Presidente do Tribunal de Contas — Transmittindo-vos a inclusa exposição que, a 15 do corrente dirigi ao Sr. Presidente da Republica, sobre o pagamento á Casa da Moeda da importancia de sete contos novecentos e dous mil novecentos e oitenta réis, constante da folha annexa n. 157 e proveniente da cunhagem de medalhas militares creadas pelo decreto n. 4238, de 15 de novembro de 1901, pagamento a que esse tribunal negou registro, pelos motivos expostos em vosso officio n. 54, de 4 do corrente, rogo-vos providencieis para que, em vista do despacho exarado pelo mesmo Sr. Presidente na dita exposição, de conformidade com o art. 2º, § 3º, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, e com os arts. 177 e 178 do regulamento approvado pelo decreto n. 2409, de 23 de dezembro tambem de 1896, seja registrada a despeza de que se trata por conta da verba 27ª — Eventuaes — (material), despezas não previstas no orçamento em vigor.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 24 DE OUTUBRO DE 1902

Declara que o Governo não reconhece nos officiaes reformados, que tomaram parte na revolta de 6 de setembro, direito á percepção dos respectivos soldos, durante o periodo em que estiveram envolvidos na mesma revolta.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1456 — Capital Federal, 24 de outubro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em solução a vossos officios ns. 674, 675 e 839, 1ª Secção, de 15 de julho e 4 de setembro ultimos, declaro-vos que, em face do disposto no aviso de 30 de março de 1842, na provisão de 18 de abril de 1843 e no decreto n. 420, de 26 de junho de 1845, corroborado pelo aviso n. 2210, de 1 de novembro de 1895, não póde o Governo reconhecer nos officiaes reformados, que tomaram parte na revolta de 6 de setembro, direito á

percepção dos respectivos soldos, durante o periodo em que estiveram envolvidos na mesma revolta.

Indefiro, pois, os requerimentos que dirigiram a esta Secretaria de Estado os 1os tenentes reformados José Augusto Vinhaes, Alvaro Ribeiro Graça e Francisco Pordeus da Costa Lima, e o 2º tenente reformado Clemente Lopes de Almeida, pedindo o abono dos soldos que deixaram de perceber por se acharem na situação acima alludida, não lhes aproveitando a provisão de 25 de agosto de 1843, porque ella só se refere aos casos de *prisão* ou *penas por crimes*.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 28 DE OUTUBRO DE 1902

Declara qual o caso em que não deve ser usada a autorização contida no aviso n. 54, de 10 de janeiro de 1899.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1467 — Capital Federal, 28 de outubro de 1902.

Sr. Contador da Marinha — Declaro-vos, para os fins convenientes, que a autorização contida no aviso n. 54, 1ª Secção, de 10 de janeiro de 1899, não deve ser usada quando, recebendo o adiantamento a que se refere o dito aviso, ficarem os officiaes ou inferiores com os seus vencimentos muito onerados, a ponto de não chegar para a respectiva manutenção o que vierem a receber mensalmente.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 29 DE OUTUBRO DE 1902

Manda adoptar na Carta Maritima, na parte que for applicavel a esta repartição, a escripturação a que se refere o decreto n. 4542 A, de 30 de junho de 1870.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1471 — Capital Federal, 29 de outubro de 1902.

Sr. Chefe da Repartição da Carta Maritima — Attendendo ao que propuzestes no officio n. 649, de 18 do corrente e ao que informou a Contadoria da Marinha, no de n. 125, 2ª Secção, de 28 de outubro de 1901, autoriso-vos a providenciar para que seja adoptada nessa repartição, na parte que lhe for applicavel, a escripturação de fazenda de que trata o decreto n. 4542 A, de 30 de junho de 1870.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1902

Declara válido por 48 horas o passe para sahida dos navios.

Ministerio dos Negocios da Marinha —3ª Secção — N. 1163 — Capital Federal, 31 de outubro de 1902.

Sr. Capitão do porto da Capital Federal — Attendendo ao que requereram diversos representantes das companhias de paquetes estrangeiras nesta Capital, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com a informação constante do vosso officio n. 68, de de 8 do corrente, haver resolvido que o passe para a sahida dos navios, de que trata o art. 200 do regulamento das Capitanias seja válido por 48 horas.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 31 DE OUTUBRO DE 1902

Manda que, no impedimento do commissario do cruzador *Tamandaré*, sejam pagas as folhas da respectiva guarnição ao fiel de borde, que assignará, com o immediato, o competente recibo.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1515 — Capital Federal, 31 de outubro de 1902.

Sr. Contador da Marinha — Achando-se impossibilitado de comparecer á Pagadoria, por motivo de molestia, o commissario do cruzador *Tamandaré*, autorizo-vos a providenciar para que as folhas de vencimentos da guarnição do mesmo cruzador sejam pagas ao fiel de bordo, que assignará o competente recibo juntamente com o immediato do navio.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1902

Manda que um guardião exonerado complete o tempo de serviço no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Ministerio dos Negocios da Marinha—2ª Secção —N. 1222— Capital Federal, 3 de novembro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada —Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi tornar sem effeito a segunda parte do aviso n. 338, de 21 de março ultimo, que mandou passar Florencio José da Silva para o Corpo de Marinheiros

Nacionaes, na 1ª classe, afim de completar o tempo legal de serviço que não tinha concluido quando foi nomeado guardião, visto ter-se verificado pelos respectivos assentamentos que nesta occasião tinha a praça de 2º sargento; devendo, portanto, ser considerado como 2º sargento desde a data em que foi exonerado do cargo de guardião do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

CIRCULAR DE 4 DE NOVEMBRO DE 1902

Recommenda providencias para que cesse a pratica de fazer appendiculos aos róes de equipagem.

Ministerio dos Negocios da Marinha —3ª Secção —N. 1170 — Capital Federal, 4 de novembro de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado de...— Determinando o paragrapho unico do art. 249 do regulamento das Capitanias que, em caso algum, sejam permittidos appendiculos aos róes de equipagem e apparecendo constantemente esses documentos com taes annexos, recommendo-vos que providencieis afim de que cesse semelhante pratica, que se contrapõe á boa regularidade do serviço.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1902

Declara que a portaria de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 43 do regulamento das Capitanias autoriza unicamente a prestar o exame para machinista de 4ª classe.

Ministerio dos Negocios da Marinha —3ª Secção —N. 1177 — Capital Federal, 6 de novembro de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado do Ceará — Accuso recebido vosso officio n. 184, de 17 de julho ultimo, em que consultastes si a portaria de que trata o art. 434, §§ 1º e 2º, do regulamento das Capitanias é para o candidato á carta de machinista de 4ª classe da marinha mercante embarcar como praticante, afim de satisfazer as exigencias do art. 436 do citado regulamento, si para prestar exame, dentro do prazo de que trata a portaria, ou si applica-se a uma e outra cousa; declaro-vos, em

resposta e para os devidos effeitos, que a portaria de que se trata, autoriza unicamente o exame para machinista daquella classe, que poderá ser prestado dentro do prazo nella mencionado, devendo o requerimento do interessado, em virtude do qual é a mesma expedida, achar-se instruido de todos os documentos, inclusive o attestado de haver praticado em machinas a vapor pelo prazo de seis mezes, conforme determina o art. 46 do regulamento annexo ao decreto n. 3652, de 2 de maio de 1900, combinado com o art. 436 do regulamento das Capitanias.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1902

Permitte que os mestres de pequena cabotagem dirijam navios até cento e cincoenta toneladas e naveguem pelas costas de mais de um Estado.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1197 — Capital Federal, 10 de novembro de 1902.

Sr. Capitão do porto da Capital Federal — Tendo em vista o que expudestes, em officio n. 65, de 3 do mez proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, haver resolvido permittir que os mestres de pequena cabotagem dirijam navios até cento e cincoenta toneladas, no maximo, e estendam sua navegação pelas costas de mais de um Estado, uma vez que taes mestres effectuem seus exames e obtenham cartas nas Capitanias competentes.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1903

Prohibe que sejam restituidos documentos originaes relativos a idade.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1262 Capital Federal, 11 de novembro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada.— No intuito de evitar duvidas futuras relativamente á idade dos officiaes ou praças da Armada, e de accordo com o que informastes em officio n. 340, 4ª Secção, de 27 de agosto proximo passado, resolvi que não lhes sejam restituidos os documentos originaes relativos ás suas idades, archivados nessa repartição, podendo, porém, os mesmos obter certidão *verbo ad verbum* do theor dos referidos documentos.

Saude e fraternidade.—*José Pinto da Luz.*

AVISO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1902

Declara que os officiaes, que vencem como commandantes de navios exercendo commissões de terra, devem contar esse tempo como de embarque.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1263 — Capital Federal, 11 de novembro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que devem ser comprehendidos no aviso n. 393, de 9 de abril ultimo, os officiaes que, exercendo diversas commissões, percebem vencimentos de commando de navio.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz*.

AVISO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1902

Explica quaes são as custas a que teem direito os encarregados das diligencias das Capitanias de Portos.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1237 — Capital Federal, 14 de novembro de 1902.

Sr. capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul — Em resposta ao vosso officio n. 345, de 2 de setembro ultimo, em que consultaes quaes sejam as custas a que teem direito os encarregados das diligencias das Capitanias, de que trata a segunda parte do paragrapho unico, n. 6, do art. 55 do regulamento annexo ao decreto n. 3929, de 20 de fevereiro de 1901, declaro-vos, para os devidos fins, que taes custas são as do regulamento approvado pelo decreto n. 3422, de 30 de setembro de 1899, conforme foi já explicado por aviso n. 1374, de 12 de setembro de 1900.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz*.

AVISO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1902

Concede a um official licença para se tratar em Caxambú.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1289 — Capital Federal, 14 de novembro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em solução ao vosso officio n. 564, de 17 de outubro ultimo, remetto-vos a portaria inclusa, pela qual concedo, á vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença, na fórma da lei, ao machinista de 4ª classe 2º tenente Joaquim Moreira Pinto Junior, para tratar de sua saude em Caxambú.

Conforme fica estabelecido pelo aviso n. 1288, desta data, junto por cópia, providenciareis afim de que esse official se apresente com um officio vosso ao gerente da Empreza das Aguas de Caxambú, em cujo hotel ficará hospedado, devendo ser apportunamente attendidas pela Contadoria de Marinha, conforme as contas apresentadas e depois indemnisadas pelo mesmo official, por descontos nos respectivos vencimentos, as despezas com as diarias para seu tratamento, excluidas, porém, as despezas extraordinarias, como já o anno passado dispoz o aviso dirigido a esse Quartel-General, sob n. 298, de 30 de março, com relação ao 1º tenente Theodoro Jardim, que obteve licença para tratar-se em Poços de Caldas.

Saude e fraternidade.—*José Pinto da Luz.*

AVISO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1902

Defere o requerimento de um capitão-tenente pedindo que seja contado como de embarque o tempo em que tem exercido o mandato legislativo

Ministerio dos Negocios da Marinha —2ª Secção— N. 1302 — Capital Federal, 14 de novembro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Tendo o capitão-tenente Joaquim de Albuquerque Serejo, com assento na Camara dos Deputados, requerido que lhe fosse contado como de embarque todo o periodo em que tem exercido o mandato legislativo, como representante do Estado do Amazonas, a partir de 3 de maio de 1896, resolvi, de accordo com o voto em separado do contra-almirante Carlos Frederico de Noronha á consulta do Conselho Naval n. 8729, de 23 de setembro ultimo, deferir o mesmo requerimento, considerando-se que o art. 1º do decreto n. 1388, de 21 de fevereiro de 1891, manda contar aos officiaes do exercito, para todos os effeitos, o tempo decorrido no desempenho do mandato legislativo no Congresso Federal, e, esse mesmo decreto approvando instrucções para a execução da lei de promoções no exercito, fica fóra de duvida que com sua expressão generica, para todos os effeitos, abrange tambem as condições para o accesso, como ainda tendo em vista que a lei n. 34, de 12 de janeiro de 1892, faz extensiva a disposição do alludido art. 1º aos officiaes do Exercito e da Armada eleitos membros dos congressos estaduaes e assim deprehende-se que, embora não haja lei expressa, relativa aos officiaes da Armada, membros do Congresso Federal, deve ser-lhes applicado o dispositivo do citado art. 1º por não ser admissivel que fiquem em condições inferiores aos seus collegas que desempenham mandatos nos congressos estaduaes.

O que vos declaro com referencia ao officio n. 593, de 21 de setembro de 1901.

Saude e fraternidade. — *José Pinto da Luz.*

AVISO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1902

Declara que os taifeiros em geral não teem direito ao Asylo, e concede a um, que se inutilizou em serviço, passagem para o seu Estado natal e o abono de 50$ como soccorro.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1312 — Capital Federal, 14 de novembro de 1902.

Sr. Contador da Marinha — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com a primeira e segunda partes do parecer do Conselho Naval, emittido na consulta n. 8712, de 15 de julho ultimo, resolvi indeferir o requerimento de Manoel Gonçalves Pedral, dispenseiro do caça-torpedeira *Gustavo Sampaio*, que inutilizou-se para o serviço em consequencia de uma quéda em occasião de trabalho, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria, visto como os taifeiros de bordo, em geral, não teem direito ao Asylo de Invalidos, como paisanos que são; mas autorizo o Quartel General da Marinha a conceder-lhe passagem para o Estado da Bahia, donde é natural, e recommendo-vos que mandeis abonar-lhe a quantia de 50$ a titulo de soccorro para suas despezas.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz*.

AVISO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1902

Indica os destinos que devem ter os livros do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco e a figura de prôa da fragata *D. Januaria*.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1562 A — Capital Federal, 14 de novembro de 1902.

Sr. Inspector do Arsenal da Marinha da Capital Federal — Em solução ao vosso officio n. 316, de 24 de junho ultimo, declaro-vos que os caixões de livros do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco e a figura de prôa da fragata *D. Januaria*, que se acham actualmente depositados no almoxarifado desse estabelecimento, devem ser entregues, os primeiros á Contadoria da Marinha e a segunda ao Museu Naval.

Saude e fraternidade.— *José Pinto da Luz*.

AVISO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1902

Manda considerar como engajado uma praça que cumpriu o tempo de serviço no Exercito.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1350 — Capital Federal, 29 de novembro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — De accordo com o que informastes no officio n. 1035, 1ª Secção, de 31 de outubro ultimo, sobre o requerimento em que o cabo de esquadra do Corpo de Infantaria de Marinha Pedro Rodrigues Nobre pede para ser considerado como engajado desde o dia em que assentou praça voluntariamente no dito corpo, visto haver cumprido no Exercito o tempo legal de serviço, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi deferir o mesmo requerimento.

Saude e fraternidade.— *Julio Cesar de Noronha.*

AVISO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1902

Manda abrir concurrencia para os fornecimentos de pão, carne verde e viveres para a Escola Naval, por não permittir o regulamento annexo ao decreto n. 3558, de 11 de abril de 1870, que elle seja feito por ajuste.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1614 — Capital Federal, 29 de novembro de 1902.

Sr. Director da Escola Naval — Tendo sido sómente a titulo de experiencia a autorização dada a essa Escola no aviso n. 1465, de 16 de novembro do anno passado, para ajustar, directamente, no mercado, o fornecimento de pão, carne verde e viveres para o gasto do estabelecimento, declaro-vos que não podem ser approvados os ajustes de que tratastes no officio n. 257, de 12 do corrente, para a realização de igual fornecimento no anno proximo vindouro, por não serem facultados taes ajustes pelo regulamento annexo ao decreto n. 3558, de 11 de abril de 1899, e, nesta data, expeço aviso ao Commissariado Geral da Armada mandando abrir concurrencia para o mesmo fornecimento.

Saude e fraternidade.— *Julio Cesar de Noronha.*

AVISO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1902

Substitue os dispositivos dos arts. 111 e 108, ns. 7, 8, 10 e 11, do regimento interno da Escola Naval.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1295 — Capital Federal, 8 de dezembro de 1902.

Sr. Director da Escola Naval — Considerando que o dispositivo do art. 111 do regimento interno approvado pelo aviso n. 620, de 19 de maio de corrente anno, altera o que se contém no art. 68, n. 3, do regulamento annexo ao decreto n. 3652, de 2 de maio de 1900, visto que este fixa em — zero — o limite inferior dos gráos de conducta, ao passo que aquelle, estabelecendo gráos negativos, faz baixar semelhante limite a — 10;

Considerando que a penalidade estabelecida no art. 108, ns. 7, 8, 10 e 11 daquelle regimento, além de não ser consoante aos preceitos estatuidos, já no art. 190 do Codigo Penal, já no art. 8º do Codigo Disciplinar, destôa por completo do dispositivo do art. 95 do mesmo regulamento;

Considerando, finalmente, que o preceito da 2ª parte do referido art. 108, n. 11, se não coaduna com o que reza o art. 101, § 1º do regulamento que rege essa escola: resolvo supprimir os dispositivos dos arts. 111 e 108, ns. 7, 8, 10 e 11, substituindo-os pelos que se contém nos arts. 68, n. 3, 95 e 101 do precitado regulamento de 2 de maio de 1900.

Saude e fraternidade.— *Julio Cesar de Noronha.*

AVISO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1902

Manda que á Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital seja fornecido leite fresco, em vez de condensado.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Seção — N. 1667 — Capital Federal, 12 de dezembro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Em solução ao vosso officio n. 1068, de 10 de novembro proximo passado, autorizo-vos a providenciar para que pelo Hospital de Marinha seja fornecido leite fresco, em logar do condensado, para uso dos doentes da enfermaria da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital, conforme propoz o inspector de Saude Naval.

Saude e fraternidade.— *Julio Cesar de Noronha.*

AVISO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1902

Manda que a um enfermeiro naval de 2ª classe se leve em conta o sello que pagou como enfermeiro civil do Hospital de Marinha.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1684 — Capital Federal, 17 de dezembro de 1902.

Sr. Contador da Marinha — Tendo submettido á apreciação do Ministerio da Fazenda o requerimento incluso de Seraphim Cyrino da Rocha Santos, enfermeiro naval de 2ª classe, de que tratastes no officio n. 200, 2ª Secção, de 22 de agosto ultimo, declaro-vos, de accordo com o que informou aquelle Ministerio, que a petição do dito enfermeiro, no sentido de ser-lhe restituida a importancia descontada em seus vencimentos, a titulo de sello de nomeação, tem fundamento no art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 3564, de 22 de janeiro de 1900, porquanto o peticionario já tinha pago maior sello, por motivo semelhante, quando nomeado enfermeiro civil do Hospital de Marinha.

Defiro, pois, a pretenção de que se trata, ficando, entretanto, o enfermeiro supracitado sujeito ao pagamento do sello fixo da tabella B, § 7º, n. 1, do respectivo regulamento.

Saude e fraternidade.— *Julio Cesar de Noronha.*

CIRCULAR DE 26 DE DEZEMBRO DE 1902

Manda adoptar novo modelo de cartas de machinistas mercantes.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1371 — Circular — Capital Federal, 26 de dezembro de 1902.

Sr. Capitão do porto do Estado de... — Tendo a experiencia demonstrado que o modelo das cartas de machinistas da marinha mercante, mandado adoptar pelo aviso-circular n. 1168, de 20 de setembro de 1900, facilita a pratica de abusos altamente prejudiciaes á navegação, visto a impossibilidade de reconhecer-se, por occasião da respectiva matricula nas Capitanias de Portos, a identidade dos possuidores de taes cartas, resolvo que, de ora em diante seja adoptado o modelo que a este acompanha.

Saude e fraternidade.— *Julio Cesar de Noronha.*

MINISTERIO DA MARINHA

.....Ministro de Estado de Negocios da Marinha

FAZ SABER aos que esta **Carta** virem que, á vista do resultado do exame a que, em.....

.....nesta CAPITANIA DO PORTO foi submettido

.....

julgo-o habilitado, nos termos do programma e regulamento em vigor para exercer as funcções de Machinista de.....Classes da Marinha Mercante. E, como tal, gozará de todas as vantagens que por direito lhe pertencerem.

Esta **Carta** será registrada nas repartições competentes.

DADA NA CAPITANIA DO PORTO DO ESTADO de.....em .....de.....de 190.....da Republica.

E EU.....Secretario da mesma Capitania a fiz.

O Capitão do Porto,

.....

.....

Filho de.....

.....

.....

Natural de.....

.....

Idade.....

Côr.....

Signaes particulares.....

Altura .....

Barba.....

Cabellos .....

.....

.....

Assignatura do machinista

.....

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Revoga o aviso n. 710, de 5 de julho de 1901.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 3ª Secção — N. 1391 — Capital Federal, 31 de dezembro de 1902.

Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal — Tendo em vista o que expuzestes em officio n. 569, de 19 do corrente, resolvo revogar o aviso n. 710, de 5 de julho do anno proximo findo, no qual foi determinado que os ajudantes das directorias technicas desse arsenal, encarregados da fiscalização das obras confiadas á casa Lage Irmãos ficassem subordinados directamente a essa inspectoria.

Saude e fraternidade. — *Julio Cesar de Noronha.*

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Declara insubsistentes os avisos mandando computar como de embarque o tempo de serviço prestado em terra por officiaes que vencem como embarcados.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 2ª Secção — N. 1465 — Capital Federal, 31 de dezembro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior General da Armada — Considerando que os avisos ns. 393, de 9 de abril, e 1263, de 11 de novembro do corrente anno, mandando computar como de embarque o tempo de serviço prestado em terra pelos officiaes da Escola Naval e outros que tambem percebem vencimentos de embarcados crêam uma excepção injustificavel, uma especie de privilegio para taes officiaes;

Considerando que esses avisos, divorciando os officiaes do mar, que é a verdadeira escola do marinheiro, concorrem para fazer baixar o nivel de aptidão dos mesmos officiaes;

Considerando, finalmente, que nos termos da lei n. 2296, de 18 de junho de 1873, o serviço de embarque é insupprivel por outro serviço de qualquer natureza:

Resolvo declarar insubsistentes os alludidos avisos, por serem contrarios aos preceitos estatuidos no art. 1º §§ 3º e 6º da lei que rege as promoções dos officiaes da Armada.

O que vos declaro para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade. — *Julio Cesar de Noronha.*

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Providencia no sentido de poderem ser conhecidas com exactidão as despezas pertencentes á verba *Munições Navaes*, para determinação da importancia desta verba e organização de uma tabella de sobresalentes.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1741 — Capital Federal, 31 de dezembro de 1902.

Sr. Contra-almirante Chefe do Estado-Maior General da Armada — Não dispondo este Ministerio dos elementos indispensaveis para o calculo da importancia consignada no § 22 do orçamento, isto é, destinada á acquisição de munições navaes, recommendo-vos que providencieis no sentido de serem remettidos mensalmente, a partir de 1 de janeiro vindouro, pelos navios da Armada, corpos de marinha, companhia de marinheiros de Matto Grosso e escolas de Aprendizes Marinheiros, mappas, segundo o modelo junto, que mencionem discriminadamente não só todos os sobresalentes despendidos, como as respectivas importancias.

Estes mappas, que serão immediatamente enviados pelo Quartel General ao gabinete, sobre offerecerem base já para o calculo do *quantum* necessario á citada consignação do § 22, já para a fiscalização de uma parte da despeza publica, permittirão a satisfação de uma necessidade inadiavel, qual a da organização de tabellas de sobresalentes.

E não ha negar, semelhante organização redundará em não pequena economia para o Thesouro.

Saude e fraternidade.— *Julio Cesar de Noronha.*

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Manda que as despezas mensaes não excedam á duodecima parte das quantias consignadas para todo o exercicio.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1744 — Circular — Capital Federal, 31 de dezembro de 1902.

Sr.... — Recommendo-vos providencias rigorosas afim de que no exercicio vindouro as despezas mensaes deste Ministerio, relativamente ao que estiver sobre vossa dependencia, não excedam, sob pena de effectiva responsabilidade, á duodecima parte das quantias que forem consignadas, para todo o exercicio, nas competentes tabellas de distribuição de creditos.

Saude e fraternidade.—*Julio Cesar de Noronha.*

AVISO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Indica quaes as autoridades de Marinha que podem fazer uso official do telegrapho.

Ministerio dos Negocios da Marinha — 1ª Secção — N. 1745 — Capital Federal, 31 de dezembro de 1902.

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas — Em resposta a vosso aviso n. 3, de 17 do mez que hoje finda, transmitto-vos a inclusa relação, assignada pelo director geral desta Secretaria, dos funccionarios da Marinha que podem fazer uso official das linhas telegraphicas do Estado.

Saude e fraternidade.— *Julio Cesar de Noronha.*

Relação dos funccionarios do Ministerio da Marinha que podem fazer uso official das linhas telegraphicas do Estado e a que se refere o aviso n. 1745, da presente data
Chefe do Estado-Maior General da Armada.

Inspectores dos Arsenaes.
Contador da Marinha.
Chefe da Repartição da Carta Maritima.
Director de Hydrographia.
Director de Pharóes.
Director de Meteorologia.
Commandantes de Forças Navaes.
Commandantes de Navios fóra desta Capital.
Capitães de Portos.
Commandantes das Escolas de Aprendizes Marinheiros.
Commandante da Barra do Rio Grande do Sul.
Pharoleiros.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 31 de dezembro de 1902.— *A. de Souza Lobo*, director geral.

INDICE DAS DECISÕES

DO

MINISTERIO DA GUERRA

Pags.

Aviso de 20 de janeiro de 1902 — Manda observar diversas condições nas concurrencias que tiverem de ser effectuadas na Intendencia Geral da Guerra 1

Aviso de 21 de janeiro de 1902 — Manda reverter para Corumbá a séde do 7º districto militar 2

Aviso de 21 de janeiro de 1902 — Approva o modelo proposto para substituir o de n. 6 do mappa-carga geral dos corpos e estabelecimentos militares, annexo á ordem do dia da extincta repartição de ajudante general. n. 2.271, de 25 de julho de 1889 2

Aviso de 21 de janeiro de 1902 — Manda pagar a respectiva gratificação, por não haver incompatibilidade, a um delegado de policia, no Maranhão, que serviu em dous dias como auditor de guerra. 3

Aviso de 24 de janeiro de 1902 — Declara que um official condemnado a mais de dous annos de prisão simples, sendo um anno e dous mezes por crime de abuso de autoridade e um anno e dous mezes por crime de resistencia, não está isento da perda do posto e honras militares determinada no art. 48 do Codigo Penal Militar. 3

Aviso de 29 de janeiro de 1902 — Approva as instrucções pelas quaes deverão se reger os officiaes que teem de praticar nos serviços da direcção geral de engenharia. 5

Aviso de 29 de janeiro de 1902 — Autoriza a mudança do arsenal de guerra do Estado de Matto Grosso para o edificio do extincto Laboratorio pyrotechnico. 7

Aviso de 8 de fevereiro de 1902 — Torna extensiva ás delegacias de saúde, aos hospitaes e ás enfermarias, a disposição que manda fornecer artigos de expediente á enfermaria militar de Alegrete. 8

Aviso de 8 de fevereiro de 1902 — Approva as instrucções para os officiaes que estão praticando e que vierem a praticar nos estabelecimentos sob a inspecção technica da direcção geral de artilharia 8

Aviso de 13 de fevereiro de 1902 — Declara que effectua-se pelo Governo Estadoal a indemnização sobre passagens de

Pags.

officiaes do Exercito para deporem em processo-crime perante a justiça local. 13

Portaria de 14 de fevereiro de 1902 — Declara que aos medicos reformados do Exercito competem, quando chamados a serviço, além dos vencimentos de sua reforma, as vantagens do exercicio da classe a que pertencem. . . . 13

Aviso de 20 de fevereiro de 1902 — Manda dar baixa do serviço a um alumno da Escola Militar do Brazil, a quem, quando praça do batalhão Academico, se conferiram as honras do posto de alferes do Exercito 14

Aviso de 12 de março de 1902 — Manda pagar ao ensaiador da banda de musica de um corpo, cujo contracto foi approvado em fevereiro deste anno, os vencimentos do mez anterior, em que esteve em serviço. 14

Circular de 15 de março de 1902 — Providencia sobre a remessa á Secretaria da Guerra, pelas estações fiscaes, de relações detalhadas dos responsaveis por valores ou dinheiros a cargo do Ministerio da Guerra 15

Circular de 20 de março de 1902 — Manda adoptar nas repartições subordinados ao Ministerio da Guerras escarradeiras de louça, vidro ou metal esmaltado, com agua e antiseptico e empregar na limpeza dos moveis esponjas ou pannos molhados em solução antiseptica 15

Aviso de 24 de março de 1902 — Manda baixar ao hospital central do exercito todos os asylado doentes, indemnisando-se o mesmo hospital do valor da etapa dos que não percebem soldo e do valor da etapa e do soldo dos que o percebem 16

Portaria de 31 de março de 1902 — Manda abonar ajuda de custo pelo posto de sua graduação a um medico adjunto do exercito que seguiu para o Estado do Amazonas, fazendo parte da commissão encarregada da escolha do local para a concentração das forças do 1º districto militar. 16

Aviso de 31 de março de 1902 — Declara que nas futuras concurrencias abertas pela Intendencia Geral da Guerra deverá o respectivo conselho de compras entrar na apreciação do preço, tomando-se para comparativo o da ultima concurrencia e sujeitando-se os casos extraordinarios á consideração do Ministerio da Guerra 17

Aviso de 31 de março de 1902 — Indefere o requerimento em que um general de divisão graduado reformado do exercito pedia que, contando-se pelo dobro o tempo em que serviu por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893 e addicionando-se este tempo ao de sua reforma, se consignasse mais uma quota de gratificação em sua patente. 18

Aviso de 8 de abril de 1902 — Modifica a tabella n. 5, publicada na ordem do dia do exercito n. 572, de 19 de agosto de 1894. 21

Aviso de 8 de abril de 1902—Autoriza a ida para o Estado do Rio Grande do Sul de officiaes e praças da guarnição do 7º districto militar atacados de beriberi. 21

Pags.

Aviso de 11 de abril de 1902 — Approva, para a arma de cavallaria, o modelo de cartucheira proposto pela commissão nomeada para dar parecer sobre modelos de arreiamento 21

Aviso de 23 de abril de 1902 — Declara que no caso de ter um fornecedor dous contractos na mesma guarnição e de ser rescindido um delles, não fica o dito fornecedor impossibilitado de continuar a executar o que não foi rescindido, que em uma guarnição o contracto é um unico para os corpos que a compoem. 22

Aviso de 25 de abril de 1902 — Declara que estão sujeitos ao pagamento de sello as licenças concedidas aos enfermeiros-móres e ajudantes de enfermeiro 22

Aviso de 28 de abril de 1902 — Declara que os alumnos das escolas militares teem direitos identicos aos dos passageiros de 1ª classe quando viajam em paquetes do Lloyd Brazileiro 23

Aviso de 28 de abril de 1902 — Declara como se deverá proceder quanto ao pagamento de pret a uma praça excluida do corpo ou de vencimentos do mez anterior á que foi transferida para outro corpo, na falta de repartição fiscal na localidade respectiva 28

Aviso de 15 de maio de 1902 — Manda apresentar na contadoria da marinha os *prets* dos vencimentos das praças da armada incluidas no Asylo dos Invalidos da Patria 24

Portaria de 19 de maio de 1902 — Declara que os officiaes que estão praticando nas estradas de ferro teem direito a vencimentos de estado maior de 1ª classe durante um anno, e bem assim os que estão nos serviços especificados no art. 15 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1890. . . 24

Aviso de 22 de maio de 1902 — Declara que os vencimentos de commissão militar que tinha no Ministerio das Relações Exteriores um lente da escola militar do Brazil, cessam desde a data em que elle reassumiu a regencia de sua cadeira 25

Aviso de 22 de maio de 1902 — Declara que os medicos adjuntos do exercito não podem entrar na escala de serviço nas fortalezas 25

Aviso de 26 de maio de 1902 — Declara que fica extensivo aos alumnos da Escola Militar do Brazil o uso das polainas, de que trata o plano de uniformes approvado pelo Decreto n. 1.729 A, de 11 de junho de 1894, para as praças de infantaria em 1º uniforme. 26

Aviso de 20 de junho de 1902 — Autoriza a encommenda de lanças fabricadas pelo processo Ehrhardt 27

Aviso de 9 de junho de 1902 — Declara que as certidões da declaração de herdeiros para a percepção do meio soldo e montepio deverão conter apenas a assignatura dos auditores de guerra 27

Aviso de 16 de junho de 1902 — Fixa em 1:200$ o limite minimo para a etapa dos officiaes do exercito 28

Pags.

Aviso de 19 de junho de 1902 — Torna extensivo aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo o uso das polainas marcado no plano de uniformes para as praças de infantaria. 28

Aviso de 23 de junho de 1902 — Manda cessar os descontos que soffrem em seus vencimentos para o montepio militar os officiaes promovidos ao primeiro posto, de 1 de janeiro de 1898 em deante. 28

Aviso de 25 de junho de 1902 — Manda limitar á quinta parte do soldo ou do ordenado os descontos das consignações estabelecidas por officiaes do exercito ou funccionarios civis do Ministerio da Guerra ao Banco dos Funccionarios Publicos e outras associações 29

Aviso de 26 de junho de 1902 — Declara que não tem direito á etapa a mulher da praça asylada quando esta reside fóra do Asylo dos Invalidos da Patria 30

Aviso de 30 de junho de 1902 — Amplia aos officiaes reformados docentes dos institutos militares e ensino, a disposição do aviso de 28 de dezembro de 1894, na parte relativa ao pagamento de etapa 30

Aviso de 30 de junho de 1902 — Manda cessar o fornecimento de medicamentos pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar aos officiaes da armada e classes annexas . . . 31

Aviso de 1 de julho de 1902 — Declara que com o fallecimento do consignatario, embora em consignação de prazo fixo, deverá ser desde logo suspenso o respectivo pagamento. 31

Aviso de 2 de julho de 1902 — Determina que se continue a effectuar o desconto que a titulo de contribuição para o montepio militar, soffria em seu soldo um alferes-alumno, visto serem os alferes-alumnos officiaes do exercito . . 32

Aviso de 19 de julho de 1902 — Permitte aos alumnos das escolas superiores o exercicio gratuito de tiro ao alvo no Tiro Nacional. 35

Aviso de 15 de julho de 1902 — Declara que as propostas para accesso de praças deverão ser feitas pelo commandante da companhia, de esquadrão ou bateria e apresentadas ao commandante do corpo por intermedio do major-fiscal com informação pessoal deste, e que é limitado a 40 dias o prazo para os commandantes de corpos resolverem sobre taes propostas. 36

Aviso de 18 de julho de 1902 — Manda reproduzir em ordem do dia do exercito o aviso n. 335, de 6 de outubro de 1834. 37

Aviso de 23 de julho de 1902 — Declara que as viuvas e mulheres dos asylados, as quaes residem fóra do asylo dos invalidos da patria por soffrerem seus maridos de molestia contagiosa, estão comprehendidas no aviso n. 1.151, de 26 de junho ultimo. 37

Aviso de 23 de julho de 1902 — Declara que os operarios militares que já pertenciam ao exercito em 13 de janeiro de 1899 deverão servir por seis ou oito annos contados da

Pags.

data de suas transferencias para as companhias de operarios militares 38

Aviso de 26 de julho de 1902 — Determina que as petições sobre inclusão de officiaes e praças no asylo dos invalidos da patria sejam acompanhadas da nota do tempo de praça e do termo da inspecção que os julgou capazes para o serviço do exercito. 38

Aviso de 26 de julho de 1902 — Declara que ao auditor de guerra interino, nomeado para servir durante o impedimento do effectivo, sómente compete a gratificação respectiva. . . 39

Aviso de 28 de julho de 1902 — Declara qual o meio legal para desaggravar um conselho de guerra das offensas calumniosas ou injurias que lhe possam ser dirigidas na imprensa 39

Aviso de 29 de julho de 1902 — Extingue o hospital militar provisorio do Andarahy, mandando addir ao hospital central do exercito o respectivo pessoal civil e dá outras providencias]. 41

Aviso de 2 de agosto de 1902 — Declara que nas commissões julgadoras das habilitações dos alumnos das escolas militares cabe a presidencia ao mais graduado de seus membros 42

Aviso de 5 de agosto de 1902 — Declara que os officiaes que fazem parte de conselhos podem ser nomeados para pequenas diligencias, desde que não fique prejudicada a marcha dos mesmos conselhos. 42

Aviso de 5 de agosto de 1902 — Declara que os alumnos, praças de pret, das escolas militares, desde que cessa a qualidade de alumno e voltam á condição de simples praças de pret, perdem o direito ao titulo de votante. 43

Aviso de 6 de agosto de 1902 — Esclarece duvidas sobre o preenchimento do logar de director da escola regimental de um corpo 44

Aviso de 7 de agosto de 1902 — Declara que o afastamento do quartel-mestre de um corpo da respectiva guarnição é vedado pelas disposição em vigor, podendo o serviço de ajuste de contas mensaes ser confiado aos subalternos nas localidades em que não existirem repartições pagadoras . 45

Aviso de 13 de agosto de 1902 — Declara que nas escolas regimentaes ha o ensino elementar da lingua portugueza, cabendo ás escolas preparatorias e de tactica o estudo completo 46

Aviso de 16 de agosto de 1902 — Declara não estarem comprehendidas na portaria de 29 de abril de 1893 as praças graduadas ás quaes se permittiu ouvir as aulas dos institutos militares de ensino. 46

Aviso de 18 de agosto de 1902 — Manda abonar fardamento de accordo com o determinado na tabella geral do exercito aos sargentos em serviço nas escolas militares. . . . 47

Aviso de 19 de agosto de 1902 — Manda fornecer aos corpos sujeitos a trabalhos de campo, além do fardamento da

Pags.

tabella em vigor, uma camisola, uma calça de algodão e um chapéo de palha 47

Aviso de 19 de agosto de 1902 — Declara não convir que os officiaes que estão transitoriamente em uma guarnição sejam incluidos na escala dos que teem de servir em conselhos de guerra. 48

Aviso de 19 de agosto de 1902 — Resolve duvidas sobre a posição, em relação aos officiaes posteriormente promovidos, de um tenente aggregado á arma de infantaria por ter sido promovido indevidamente. 48

Aviso de 22 de agosto de 1902 — Providencia sobre o arrolamento dos volumes existentes nos depositos dos commandos dos districtos militares e sobre a entrada e sahida dos mesmos volumes 49

Aviso de 22 de agosto de 1902 — Declara que o gráo obtido no exame final da cadeira do 1º periodo do 2º anno do curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890 não deve prevalecer para definir a approvação na actual cadeira de mecanica e balistica do curso geral da Escola Militar do Brazil 49

Aviso de 23 de agosto de 1902 — Declara que não podem haver duvidas quanto á resolução de 22 de outubro de 1896 e a de 1º de junho de 1900 em face do regulamento de 31 de março de 1851 e da resolução de 17 de abril de 1863, na parte relativa á antiguidade de posto para accessos postos immediatos e a precedencia para a promoção por antiguidade 50

Aviso de 3 de setembro de 1902 — Declara que deverá ser em especie o fardamento mandado abonar pelo art. 5º da lei de fixação de forças para o actual exercicio ás ex-praças que se engajarem ou reengajarem por tres annos, pelo menos 51

Aviso de 11 de setembro de 1902 — Permitte ao medico adjunto do exercito Dr. João Baptista Boaventura Soares de Meirelles assignar-se Baptista de Meirelles como rubrica nos papeis officiaes 51

Aviso de 16 de setembro de 1902 — Declara que os crimes definidos no Codigo Penal da Armada, em vigor no Exercito, são essencialmente ou accidentalmente militares, correndo o processo, no primeiro caso, pelo fôro militar e no segundo caso pelo fôro commum ou militar, conforme as circumstancias 52

Aviso de 18 de setembro de 1902 — Declara que não teem direito á gratificação de exercicio e quantitativo para criado os officiaes presos á ordem das autoridades superiores e menciona as vantagens que competem aos officiaes que respondem a processo por faltas disciplinares. . . . 56

Aviso de 19 de setembro de 1902 — Manda tirar nos prets geraes os vencimentos em atrazo, dentro do exercicio financeiro, das praças e os abonos de fardamento em dinheiro. . 57

Aviso de 22 de setembro de 1902 — Declara que a lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, só é applicavel ás praças do ex-

Pags.

ercito que, em effectivo serviço de guerra, foram commissionadas no posto de alferes e ás graduadas por effeito da mesma lei e que á condição do art. 2º está subordinada a clausula do art. 1º. 57

Aviso de 22 de setembro de 1902— Aclara a disposição do aviso de 25 de junho ultimo dirigido á direcção geral de contabilidade da guerra, que limita á 5ª parte do soldo ou do ordenado o desconto de consignações ao Banco dos Funccionarios Publicos e outras associações. 61

Aviso de 29 de setembro de 1902— Declara que os fornecedores de dietas aos hospitaes e enfermarias militares estão isentos da disposição contida no art. 232 do regulamento que baixou com o decreto n. 2213, de 9 de janeiro de 1896. 62

Aviso de 6 de outubro de 1902— Declara que os chefes de secção da Intendencia Geral da Guerra só poderão ser substituidos por officiaes. 62

Aviso de 24 de outubro de 1902— Declara que ás praças incluidas no asylo dos invalidos da patria com permissão para residir nos Estados não deverão ser abonadas gratificações de voluntario ou engajado 63

Aviso de 1 de novembro de 1902— Permitte prestar exames finaes com as turmas respectivas das materias da série subsequente áquella em que se acham matriculados, aos alumnos da escola militar do Brazil que tenham revelado aprveitamento. 63

Aviso de 13 de novembro de 1902— Providencia sobre a limpeza dos canos das armas depois de qualquer exercicio, afim de evitar o desapparecimento do raiamento 64

Aviso de 26 de novembro de 1902— Declara que as praças do 28º batalhão de infantaria que baixarem extraordinariamente á respectiva enfermaria deverão ser por ella soccorridas da etapa a contar do dia subsequente. . . 64

Aviso de 10 de dezembro de 1902— Resolve duvidas sobre a concessão de medalhas militares 65

MINISTERIO DA GUERRA

AVISO DE 20 DE JANEIRO DE 1902

Manda observar diversas condições nas concurrencias que tiverem de ser effectuadas na Intendencia Geral da Guerra.

Ministerio da Guerra — Capital Federal, 20 de janeiro de 1902 — N. 39.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o parecer junto por cópia, da direcção geral de contabilidade da guerra, nas concurrencias a que se houver de proceder nessa intendencia, quer na commissão de compras, quer no conselho de compras, deverá ser observado o seguinte:

1°, ficam revogados os avisos ns. 252, de 21 de agosto de 1899, e 622, de 31 de outubro de 1901;

2°, o negociante que se propuzer ás concurrencias semestraes depositará de uma só vez a quantia de 1:000$, que ficará caucionada até a terminação de todos os contractos, afim de garantir as multas de 10 e 20 % regulamentares, no caso do não cumprimento dos pedidos que lhe forem feitos; outrosim depositará mais a de 500$ para entrar em cada licitação, quantia esta que perderá si não assignar o contracto e que lhe será restituida logo que seja o mesmo assignado;

3°, para concorrer ás do conselho de compras depositará a quantia de 1:000$ para cada concurrencia, afim de serem deduzidos 5 % do valor do fornecimento, si não assignar o contracto, e, assignado este, a caução ficará para garantir as multas de 10 e 20 %, todas regulamentares;

4°, si em ambas as hypotheses a multa fôr maior que a caução e não haja conta em processo para cobrança, o negociante entrará com o restante amigavel ou judicialmente, assim como receberá a differença quando se realizar;

5°, com a maxima brevidade deverão ser abertas as concurrencias de todos os artigos ainda não acceitos pela commissão.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 21 DE JANEIRO DE 1902

Manda reverter para Corumbá a séde do 7º districto militar.

Ministerio da Guerra — Capital Federal, 21 de janeiro de 1902 — N. 138.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Havendo o commandante do 7º districto militar, em seu officio n. 43, de 9 de novembro ultimo, exposto os inconvenientes resultantes da mudança da séde desse districto para Cuyabá, entre os quaes salienta-se a baixa constante das aguas do rio do mesmo nome, privando-a de communicação regular, e demonstrado que o porto de Corumbá é o primeiro que recebe, transmitte ordens e presta recursos de pessoal e material ás demais guarnições, podendo-se considerar no centro da grande zona, onde se acham essas guarnições, determino que a referida séde, transferida por portaria de 25 de fevereiro de 1894 para a cidade de Cuyabá, reverta para a de Corumbá, conforme solicita aquelle commandante.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 21 DE JANEIRO DE 1902

Approva o modelo proposto para substituir o de n. 6 do mappa-carga geral dos corpos e estabelecimentos militares, annexo á ordem do dia da extincta repartição de ajudante general n. 2.271, de 25 de julho de 1889.

Ministerio da Guerra — Capital Federal, 21 de janeiro de 1902 — N. 42.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Declaro-vos que approvo com as modificações constantes de vosso officio n. 3.593, de 11 de novembro ultimo, o modelo proposto pelo inspector militar do 1º batalhão de infantaria para substituir o de n. 6 do mappa-carga geral dos corpos e estabelecimentos militares, annexo á ordem do dia da extincta repartição de ajudante general n. 2.271, de 25 de julho de 1889.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 21 DE JANEIRO DE 1902

Manda pagar a respectiva gratificação, por não haver incompatibilidade, a um delegado de policia, no Maranhão, que serviu em dous dias como auditor de guerra.

Ministerio da Guerra — Capital Federal, 21 de janeiro de 1902 — N. 1.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, em resposta ao seu officio n. 33, de 5 do mez findo, que ao bacharel Alcides Jansen Serra Lima Pereira, que exerce o logar de delegado de policia no dito Estado e serviu como auditor de guerra em 19 e 20 de novembro ultimo, deverá ser paga a gratificação que lhe compete e inherente ao segundo dos ditos logares, visto não haver incompatibilidade neste caso.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 24 DE JANEIRO DE 1902

Declara que um official condemnado a mais de dous annos de prisão simples, sendo um anno e dous mezes por crime de abuso de autoridade e um anno e dous mezes por crime de resistencia, não está isento da perda do posto e honras militares determinada no art. 48 do codigo penal militar.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1902 — N. 163.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O commandante do 6º districto militar consultou, no telegramma que em 22 de

---

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Mandastes remetter a este Supremo Tribunal, para serem tomados na consideração que merecessem, os papeis em que o commandante do 6º districto militar consulta si importa na destituição do posto, nos termos do art. 262 do regulamento processual criminal militar, a sentença do mesmo tribunal de 31 de julho ultimo que mandou subsistir a de 19 de abril anterior, que condemnou o alferes do 2º regimento de cavallaria Leopoldo Disnar a dous annos e quatro mezes de prisão simples, dividindo, porém, esta pena, para condemnal-o pelo crime de abuso de autoridade, a um anno e dous mezes de prisão simples

setembro ultimo vos dirigiu, si importa na destituição do posto, nos termos do art. 262 do regulamento processual criminal militar, a sentença do Supremo Tribunal Militar de 31 de julho ultimo, que mandou subsistir a de 19 de abril anterior, a qual condemnou o alferes do 2º regimento de cavallaria Leopoldo Disnar a dous annos e quatro mezes de prisão simples, dividindo, porém, esta pena para condemnal-o, pelo crime de abuso de autoridade, a um anno e dous mezes de prisão simples e, pelo de resistencia, tambem a um anno e dous mezes de igual prisão.

O Sr. Presidente da Republica, tendo ouvido o referido tribunal, resolveu em 13 do corrente deixar de se conformar com

---

e, pelo crime de resistencia, a um anno e dous mezes de igual prisão.

O sub-chefe do estado maior do exercito acha fundada a duvida suscitada pelo commando do 6º districto e assim pensa por lhe parecer que o Supremo Tribunal, acceitando os embargos, desdobrou a primitiva sentença de 28 mezes em duas de 14 mezes cada uma.

Em tal hypothese, acha o mesmo sub-chefe do estado-maior que o caso do alferes Disnar incide na doutrina da resolução de 24 de março de 1877 que veda a somma de sentenças.

O auditor de guerra, ouvido sobre a materia em consulta, é de opinião que a circumstancia de haver o alferes Leopoldo Disnar sido condemnado a mais de uma pena, por ter sido convencido de mais de um crime, embora cada uma dellas seja inferior a dous annos, não o exime das consequencias estabelecidas no art. 48 do codigo penal militar, porquanto a somma accumulada das penas restrictivas da liberdade a que um réo for condemnado, servirá de guia para se ver afinal, si a pena está cumprida (art. 58 e seus paragraphos) e conclue que o official em questão, condemnado por sentença passada em julgado, a mais de dous annos de prisão simples, perdeu o posto e as honras que tinha.

A 4ª secção do estado maior do exercito, abundando em iguaes considerações, chega ás mesmas conclusões que a auditoria de guerra.

Este Supremo Tribunal, porém, não está de accordo nem com a auditoria de guerra nem com a 4ª secção do estado maior.

O réo não está comprehendido na disposição do art. 48 do codigo penal militar, porque não foi condemnado a mais de dous annos de prisão; o réo foi condemnado por dous crimes differentes, sendo por cada um a 14 mezes, cujas sentenças serão cumpridas, uma depois de terminada a outra.

O ter sido ambas proferidas na mesma sessão do Supremo Tribunal nada importa, não autoriza a sommal-as, reduzindo a uma de mais de dous annos, com o fim de prejudicar o réo.

Este modo de comprehender o caso em questão não é novo; caso igual, perfeitamente identico, assim foi resolvido pelo Governo em 1877, resolução de 24 de março, conformando-se com o parecer do Conselho Supremo Militar de 17 de fevereiro do mesmo anno.

E assim entendeu o Supremo Tribunal em sessão criminal de 31 de julho do corrente anno acceitando os embargos oppostos pelo réo á primitiva sentença de dous annos e quatro mezes, desdobrando-a em duas, cada uma de um anno e dous mezes, para cada crime.

Si assim não entendesse o mesmo tribunal, si tivesse em vista

o parecer deste, exarado em consulta de 9 do mez findo, para considerar como applicavel ao condemnado, na hypothese vertente, o preceituado no art. 48 do codigo penal militar, visto evidenciar-se da expressa disposição do citado artigo que não é a natureza do delicto, mas a extensão da pena de prisão — por mais dous annos — que acarreta o effeito da perda do posto e honras militares, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 29 DE JANEIRO DE 1902

Approva as instrucções pelas quaes deverão se reger os officiaes que teem de praticar nos serviços da direcção geral de engenharia.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1902 — N. 11.

Sr. Director Geral de Engenharia — Declaro-vos que approvo as instrucções que acompanharam vosso officio n. 48, de 22 do corrente, pelas quaes se deverão reger os officiaes que teem de praticar nos diversos serviços dessa direcção.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

---

manter todas as consequencias da primitiva sentença, teria desprezado os embargos e mantido a mesma sentença de dous annos e quatro mezes.

A' vista, pois, do que vem expendido, este Supremo Tribunal é de parecer que o alferes Leopoldo Disnar não está no caso de ser destituido do posto, porque não está comprehendido na disposiçã o do art. 48 do codigo penal militar.

E' este, Sr. Presidente da Republica, o parecer do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1901.— *Pereira Pinto.— E. Barbosa.— C. Neto.— B. Vasques.*

Foi voto o Sr. ministro contra-almirante Guillobel.

RESOLUÇÃO

Evidenciando-se da expressa disposição do art. 48 do codigo penal militar que não é a natureza do delicto, mas a extensão da pena de prisão—por mais de dous annos—que acarreta o effeito da perda do posto e honras militares, deixo de conformar-me com o parecer para considerar como applicavel ao condemnado, na hypothese vertente, o preceituado no mesmo artigo.

Capital Federal, 13 de janeiro de 1902.— CAMPOS SALLES.—*Mallet.*

Instrucções para os officiaes que teem de praticar nos diversos serviços da direcção geral de engenharia

1º

Os officiaes postos á disposição da direcção geral de engenharia para praticarem, de accordo com o disposto no art. 15 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, serão distribuidos do seguinte modo:

a — *1ª secção*
b — *2ª secção*
c — *3ª secção*

2º

Nos serviços peculiares a cada uma das secções, praticarão os officiaes pelo tempo de seis mezes a um anno, devendo trimestralmente apresentar ao director geral de engenharia relatorios sobre os quaes expenderá o seu juizo o chefe da secção ou da commissão junto á qual servirem.

Estes relatorios serão remettidos ao chefe do estado maior do exercito, levando tambem o juizo do director geral.

3º

Os relatorios serão tão minuciosos quanto possivel, afim de poder a autoridade competente ajuizar o grão de aproveitamento dos praticantes; e constarão:

A

Os que se referirem a serviços da 1ª secção:

Do que nestas instrucções se contém e lhes fôr applicavel e mais do que se encontra nas de 31 de maio de 1899, publicadas na ordem do dia do estado maior do exercito n. 48, de 5 de dezembro do mesmo anno, relativamente a estradas e telegraphos.

B

Os que se referirem a serviços da 2ª secção:

Da indicação dos orçamentos que organizarem e sua justificação, importancia de cada um e obras a que elles se referirem, dos trabalhos que fiscalizarem ou houverem auxiliado ou executado, descrevendo-os e discriminando as quantias despendidas com o pessoal e o material, annexando cópias das plantas e córtes que houverem levantado e das obras que houverem projectado e indicando os processos e os instrumentos empregados.

Quando os officiaes forem destinados a praticarem nas delegacias da direcção de engenharia, os respectivos delegados deverão encarregal-os do estudo e organização de projectos e orçamentos, já de construcções novas, já de reparos nos proprios nacionaes, de levantamento de plantas desses proprios, da execução de obras e quaesquer outros serviços correlatos, tudo sob a fiscalização dos mesmos delegados.

Quanto á 3ª secção :

Dos que disserem respeito á direcção technica dos estabelecimentos de instrucção theorica e pratica de engenharia ; ás questões technicas de engenharia em geral com applicação á guerra ; á triangulação de territorio da Republica com inclusão dos dados obtidos para a organização da carta geral, dos mappas e plantas topographicos ; á descripção e discriminação dos terrenos medidos e demarcados ou daquelles cujas medições anteriores forem verificadas, comprehendendo o estudo do valor desses terrenos sob os pontos de vista militar, industrial, agricola e commercial, e o mais tudo que fôr concernente ás incumbencias da secção.

AVISO DE 29 DE JANEIRO DE 1902

Autoriza a mudança do arsenal de guerra do Estado de Matto Grosso para o edificio do extincto laboratorio pyrotechnico.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1902 — N. 71.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Declarae ao commandante do 7º districto militar, em solução ao seu telegramma de 25 do corrente, que fica autorizado a mudar o arsenal de guerra do Estado de Matto Grosso para o edificio do extincto laboratorio pyrotechnico, conforme pede o respectivo director.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1902

Torna extensiva ás delegacias de saude, aos hospitaes e ás enfermarias a disposição que manda fornecer artigos de expediente á enfermaria militar de Alegrete.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1902 —N. 96.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Declaro-vos que fica extensiva ás delegacias de saude, hospitaes e enfermarias militares a disposição do aviso de 13 de dezembro do anno findo, mandando fornecer artigos de expediente á enfermaria militar de Alegrete.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1902

Approva as instrucções para os officiaes que estão praticando e que vierem a praticar nos estabelecimentos sob a inspecção technica da direcção geral de artilharia.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1902 — N. 4.

Sr. Director Geral de Artilharia — Declaro-vos que approvo o incluso projecto, que acompanhou vosso officio n. 28, de 31 do mez findo, das instrucções pelas quaes deverão se reger os officiaes que estão praticando e os que vierem a praticar nos estabelecimentos sob vossa direcção technica.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

Instrucções pelas quaes se deverão reger os officiaes que forem mandados praticar nos arsenaes, fabricas e laboratorios pyrotechnicos do exercito

1.° Os officiaes que forem mandados praticar nos arsenaes, fabricas e laboratorios pyrotechnicos do exercito ficarão subordinados ao chefe respectivo do estabelecimento, de quem receberão todas as ordens.

2.° Terão frequencia diaria e permanecerão no estabelecimento e suas dependencias durante o tempo regulamentar dos trabalhos.

3.° Exercitarão sua actividade, de observação e estudo, tanto na parte technica como na administrativa, para o que o chefe

do estabelecimento lhes proporcionará todos os meios necessarios a uma util praticagem em cada um dos ramos dos varios serviços que dirigem.

4.º O tempo da praticagem será, no minimo, de um anno, salvo o caso de, dentro desse tempo, o praticante mostrar pouco interesse.

5.º Os praticantes apresentarão, de tres em tres mezes, um relatorio circumstanciado ao director do estabelecimento, que, com o seu juizo a respeito, o enviará ao director geral de artilharia para ser presente ao chefe do estado maior do exercito e pela seguinte fórma:

§ 1º — PARA OS QUE PRATICAREM EM FABRICAS DE POLVORA

Primeiro relatorio

Monographia de cada uma das materias primas empregadas no fabrico das polvoras mecanicas, comprehendendo suas propriedades chimicas e physicas, seu estado inicial, seu preparo ou modo de obter-se o seu tratamento e estado final para servir áquelle fabrico.

Annexos — Resultados dos ensaios e provas de recepção dessas materias primas em bruto e preparadas.

Segundo relatorio

Descripção detalhada das operações de fabrico até a da granulação, exclusive, apreciação da influencia de cada uma dessas operações sobre as propriedades do producto e bem assim enumeração das varias dosagens mais usuaes e de suas consequentes propriedades.

Annexos — Resultado de ensaios sobre a densidade, estructura, aspecto e composição do tijolo ou da materia comprimida, sahidos das galgas ou das prensas.

Terceiro relatorio

Descripção das operações de granulação, etc., até a do acondicionamento, quer em barris, quer em caixas.

Influencia dessas operações sobre a qualidade do producto e bem assim influencia da fórma e dimensões dos grãos sobre as propriedades balisticas das polvoras.

Descripção das marcas de polvoras regulamentares, seguida do estudo das propriedades de cada uma.

Annexos — Resultados dos ensaios chimicos e physicos e das provas balisticas das polvoras regulamentares.

Quarto relatorio

Conservação, expedição e transporte das polvoras.

Systema de administração do estabelecimento.

Annexos — Resultados de ensaios para se conhecer do estado da conservação das polvoras.

§ 2º — PARA OS QUE PRATICAREM NOS ARSENAES

Primeiro relatorio

Armas portateis, brancas e de fogo.

Primeira parte

Monographia das materias primas empregadas na fabricação das armas portateis regulamentares.

Descripção succinta do fabrico dessas armas.

Segunda parte

Apreciação e exposição clara dos recursos do estabelecimento, tanto para o fabrico completo como das peças integrantes de sobresalente e accessorios, assim tambem da aptidão do mesmo para effectuar reparações e concertos no armamento regulamentar; exposição a que se seguirá a descripção minuciosa das operações mais correntes nas respectivas officinas.

Annexos — Resultado dos ensaios e provas usuaes praticados com as materias primas e com as armas acabadas.

Segundo relatorio

Primeira parte

Projectis de artilharia — Monographia das materias primas empregadas no fabrico das varias especies de projectis, tanto para artilharia de pequeno como de grosso calibre, regulamentares, isto é, ainda em uso no exercito.

Descripção concisa da fabricação dos projectis.

Segunda parte

Exposição ou apreciação dos recursos das officinas com relação a esse fabrico para cada systema, especie e calibre dos projectis de fabricação corrente naquellas officinas.

Descripção detalhada dessa fabricação, incluindo-se as operações finaes de tornear, aplainar, calibrar, cintar, etc.

Annexos — Resultados das provas de recepção das materias primas e dos projectis fabricados.

Terceiro relatorio

Canhões, reparos e viaturas militares.

Primeira parte

Monographia das principaes materias primas empregadas.

Descripção synthetica do fabrico ou construcção do referido material.

Segunda parte

Recurso das officinas, já para a construcção completa desse material, já para o fabrico das varias partes integrantes e de sobresalente, accessorios e de palamenta, já para reparações e concertos do material estragado.

Descripção das operações mais frequentes no estabelecimento, relativas ao assumpto do relatorio.

Annexos — Resultados de ensaios e provas de recepção das materias primas e do material promptificado.

Quarto relatorio

Correame, equipamento e fardamento regulamentares.

Primeira parte

Enumeração das materias primas empregadas na sua confecção. Descripção de taes artigos e de sua confecção no que respeita não só á parte technica do fabrico, como tambem ás condições de hygiene, commodidade e durabilidade a que devem satisfazer.

Segunda parte

Systema de administração do estabelecimento.

Annexos — Resultados de ensaios e provas de recepção das materias primas e das obras feitas.

§ 3º — PARA OS QUE PRATICAREM NA FABRICA DE CARTUCHOS E ARTIFICIOS DE GUERRA E NOS LABORATORIOS PYROTECHNICOS

Primeiro relatorio

Munições das armas portateis.

Monographia das materias primas empregadas na fabricação dos estojos, e mais componentes do cartuchame das armas portateis, comprehendendo o modo de seu tratamento e preparo até final fabricação.

Noções geraes sobre a escolha das ligas e da fórma geometrica dos estojos.

Annexos — Resultado dos ensaios e provas de recepção dessas materias primas.

Segundo relatorio

Descripção dos apparelhos empregados na reunião dos elementos componentes do estojo e do seu carregamento. Importancia relativa de cada operação em relação á qualidade e perfeição de acabamento do producto final. Acondicionamento e transporte das munições.

Annexos — Resultado dos ensaios e provas dos productos de fabricação corrente.

Terceiro relatorio

Descripção detalhada das operações de fabrico dos estojos e seus componentes. Apreciação da influencia de cada uma dessas operações sobre as propriedades da materia prima trabalhada. Fabricação do fulminato. Carregamento das capsulas. Capacidade fabril do estabelecimento nesses ramos.

Annexos — Resultado de ensaios e provas sobre o aspecto, resistencia e conservação dos estojos, antes e depois do carregamento.

Quarto relatorio

Espoletas, estopilhas e demais artificios de guerra.

Primeira parte

Enumeração das especies regulamentares e descripção detalhada da fabricação das espoletas, estopilhas e demais artificios de guerra regulamentares entre nós. Noticia sobre as materias primas empregadas nesses fabricos. Provas de recepção dos productos promptos.

Segunda parte

Exposição detalhada dos recursos do estabelecimento, tanto para o fabrico completo dos cartuchos como para o das espoletas, estopilhas e demais artificios de guerra, acondicionamento e transporte desses productos.

Systema de administração do estabelecimento.

OBSERVAÇÃO GERAL

1.º Em qualquer dos relatorios é facultado ao praticante fazer a critica sob o ponto de vista technico, de qualquer operação fabril e mesmo propor o que a observação e estudos proprios lhe suggerirem no sentido de melhorar ou facilitar aquellas operações, sem prejuizo das qualidades de producto, e tal facto será considerado como prova de applicação, zelo e interesse pela causa publica e de que o Governo poderá dar publico testemunho, si julgar conveniente, como estimulo.

2.º Os ensaios, exames e provas, de que tratam os annexos, serão feitos ou dirigidos pelo praticante com assistencia do director do estabelecimento ou de um seu legitimo representante, que deverá rubricar os referidos annexos.

AVISO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1902

Declara que effectua-se pelo Governo Estadoal a indemnização sobre passagens de officiaes do exercito para deporem em processo-crime perante a justiça local.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1902 — N. 322.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o commandante do 6º districto militar submettido á vossa consideração, no officio n. 5.703 que vos dirigiu em 23 do mez findo, em vista do disposto no aviso de 10 de outubro ultimo, o facto de haver sido concedida por conta do Ministerio da Guerra passagem de ida e volta de Pelotas para Jaguarão, na importancia de 62$, ao tenente do 29º batalhão de infantaria Antonio Duarte da Costa Vidal, afim de poder este depôr como testemunha em um processo-crime perante a justiça local, vos declaro, para os fins convenientes, que em casos identicos effectua-se a indemnização referente a passagens desta natureza pelo governo estadoal, ao qual nesta data me dirijo solicitando o pagamento da referida quantia.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1902

Declara que aos medicos reformados do exercito competem, quando chamados a serviço, além dos vencimentos de sua reforma, as vantagens do exercicio da classe a que pertencem.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1902 — N. 2.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, em solução ao seu telegramma de 3 do corrente, que aos medicos reformados do exercito, quando chamados a serviço por falta absoluta de effectivos, compete a vantagem do exercicio da classe a que pertencerem, além dos vencimentos de sua reforma, conforme determina o aviso de 27 de setembro de 1897 e que, portanto, cabe ao medico de 3ª classe reformado Dr. José Lopes da Silva Junior, que se acha prestando serviços, o abono dos vencimentos de sua reforma e da etapa e exercicio relativos ao posto de major, em que foi reformado.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1902

Manda dar baixa do serviço a um alumno da escola militar do Brazil, a quem, quando praça do batalhão academico, se conferiram as honras do posto de alferes do exercito.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1902 — N. 77.

Sr. Commandante da Escola Militar do Brazil — Mandae desligar dessa escola, sendo excluido do exercito com baixa do serviço, o alumno Antonio Alves da Fonseca, visto ter-se verificado ser elle a praça do *batalhão academico*, a quem por decreto de 15 de outubro de 1894 se conferiram as honras do posto de alferes do exercito, tornando-se assim incompativel a sua situação como praça de pret nesse estabelecimento, de accordo com o que informaes em officio n. 553, de 24 de dezembro ultimo.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO 12 DE MARÇO DE 1902

Manda pagar ao ensaiador da banda de musica de um corpo, cujo contracto foi approvado em fevereiro deste anno, os vencimentos do mez anterior, em que esteve em serviço.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de março de 1902 — N. 22.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Deferindo o requerimento em que Luiz Candido de Figueiredo, ensaiador da banda de musica do 5º regimento de artilharia, pede pagamento dos vencimentos de janeiro ultimo, em que esteve em serviço, visto ter sido approvado o seu contracto sómente em fevereiro seguinte, mandae pagar-lhe taes vencimentos, nos termos da informação da repartição a vosso cargo, n. 354, de 26 de fevereiro citado.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

CIRCULAR DE 15 DE MARÇO DE 1902

Providencia sobre a remessa á Secretaria da Guerra, pelas estações fiscaes, de relações detalhadas dos responsaveis por valores ou dinheiros a cargo do Ministerio da Guerra.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de março de 1902 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda de novo declarar, por esta Secretaria de Estado, ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em... (ou ao Sr. inspector da alfandega de...) que deverá ser enviada á mesma secretaria uma relação detalhada dos responsaveis por valores ou dinheiros a cargo do Ministerio da Guerra, contendo a data de suas nomeações, os logares que occupam, a descripção das respectivas fianças, si estas foram prestadas em apolices, dinheiro ou bens de raiz, e quando se effectuaram, conforme se exigiu em circular de 24 de março de 1900, visto insistir o Tribunal de Contas no conhecimento de taes responsaveis. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

CIRCULAR DE 20 DE MARÇO DE 1902

Manda adoptar nas repartições subordinados ao Ministerio da Guerra escarradeiras de louça, vidro ou metal esmaltado com agua e antiseptico e empregar na limpeza dos moveis esponjas ou pannos molhados em solução antiseptica.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de março de 1902 — Circular.

Sr. .. — Providenciae para que, de ora em deante, sejam adoptadas na repartição a vosso cargo (ou nesse estabelecimento) escarradeiras de louça, vidro ou metal esmaltado, com agua e antiseptico, em substituição dos caixotes e escarradeiras com areia, terra, serragem ou cinza, e para que na limpeza do soalho e dos moveis sejam empregadas esponjas ou pannos molhados em solução antiseptica, de preferencia á vassoura e ao espanador, conforme pede a Liga Brazileira contra a Tuberculose em officio n. 787, de 13 do corrente.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 24 DE MARÇO DE 1902

Manda baixar ao hospital central do exercito todos os asylados doentes, indemnizando-se o mesmo hospital do valor da etapa dos que não percebem soldo e do valor da etapa e do soldo dos que o percebem.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de março de 1902 — N. 673.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o commandante do Asylo dos Invalidos da Patria consultado, no officio n. 73, que vos dirigiu em 25 de janeiro ultimo, si, em vista da reclamação do director do hospital central do exercito sobre os soldos das praças invalidas da armada que alli baixam por doentes, deverão ellas continuar a ser recolhidas ao dito hospital ou ao da marinha, visto perceberem pelo dito asylo sómente fardamento e etapa, vos declaro, para os fins convenientes, que estando o referido asylo sob a jurisdicção deste Ministerio, ao hospital central do exercito deverão baixar todos os asylados doentes, indemnizando-se o mesmo hospital do valor da etapa dos que não percebem soldo e do valor da etapa e do soldo dos que o percebem; e que, sendo o quantitativo com que elles concorrem para o hospital um auxilio ao estabelecimento e não uma fonte de renda e tendo até aqui tudo corrido em ordem, não convem modificar o que está estabelecido.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 1902

Manda abonar ajuda de custo pelo posto de sua graduação a um medico adjunto do exercito que seguiu para o Estado do Amazonas, fazendo parte da commissão encarregada da escolha de local para a concentração das forças do 1º districto militar.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1902 — N. 5.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Pará, em confirmação ao telegramma desta data, que ao medico adjunto do exercito na guarnição do dito Estado, que seguiu para o Estado do Amazonas, fazendo parte da commissão encarregada da escolha de local para a concentração das forças do 1º districto militar, compete o abono de ajuda de custo pelo posto de sua graduação. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1902

Declara que nas futuras concurrencias abertas pela intendencia geral da guerra deverá o respectivo conselho de compras entrar na apreciação do preço, tomando-se para comparativo o da ultima concurrencia e sujeitando-se os casos extraordinarios á consideração do Ministerio da Guerra.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1902 — N. 174.

Sr. Presidente do Conselho de Compras da Intendencia Geral da Guerra — De posse de vosso officio n. 165, de 6 do corrente, enviando, por cópia, a acta da sessão desse conselho, realizada em 27 de fevereiro findo, para a acquisição de varios artigos, e bem assim as segundas vias das propostas recebidas e o competente resumo, vos declaro, para os fins convenientes, que approvo a mesma acta, com excepção de 6.700 metros de panno azul ferrete, regular, 1.300 metros de panno azul ultramar regular, 3.300 metros de baeta azul ferrete, 1.000 metros de aniagem, 9.224 botões pequenos, prateados, com lyra, 5.400 botões amarellos, com virola, grandes, 2.400 botões amarellos, com virola, pequenos, 6.300 metros de flanella azul ferrete, 108.640 botões de 20×8, 64.900 botões de 14×8, 13.545 botões grandes, prateados, com lyra, 43.200 metros de algodão morim para camisas, 23.400 metros de algodão para forro, por excederem os seus preços de 5 %.

Outrosim, vos declaro que nas futuras concurrencias deverá observar-se o seguinte:

1.° O conselho de compras deverá entrar na apreciação do preço e só acceitar o artigo quando o augmento não exceder daquella porcentagem, conforme já foi estabelecido para a commissão de compras;

2.° Para o comparativo tomar-se-á o da ultima concurrencia e, na sua falta, o menor encontrado na praça, em casas ou fabricas não proponentes;

3.° Os casos extraordinarios deverão ser sujeitos á consideração deste Ministerio.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 31 DE MARÇO DE 1902

Indefere o requerimento em que um general de divisão graduado reformado do exercito pediu que, contando-se pelo dobro o tempo em que serviu por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893 e addicionando-se este tempo ao de sua reforma, se consignasse mais uma quota de gratificação em sua patente.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de março de 1902 — N. 709.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do

---

Consulta a que se refere o Aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Mandastes remetter a este tribunal por aviso do Ministerio da Guerra, de 17 de dezembro ultimo, para consultar com seu parecer, o requerimento e mais papeis juntos do general de divisão graduado reformado do exercito Manoel José Pereira junior, pedindo que, contando-se-lhe pelo dobro o tempo em que serviu por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893, e addicionando-se-lhe esse tempo ao que deu-lhe direito á reforma que teve, se consigne mais uma quota de gratificação em sua patente.

A 4ª secção do estado maior do exercito, depois de expôr a pretenção do peticionario, diz:

« Das duas certidões que exhibe verifica-se que realmente prestou serviços durante as operações de guerra na Capital Federal em 1893 e 1894 o requerente, que estava reformado desde 26 de maio de 1891, e considerando que a presente pretenção importa melhoramento de reforma, que não póde ser concedida em vsita da legislação em vigor, parece á secção não poder fazer-se a contagem solicitaa, entretanto, convirá submetter-se a mesma pretenção á consideração do Supremo Tribunal Militar, onde é feita a contagem para a reforma dos officiaes effectivos do exercito.»

O marechal chefe do estado maior do exercito está de accordo com a referida 4ª secção.

O que consta sobre melhoramento de reforma é o decreto de 6 de julho de 1812, que o prohibe por accesso ou qualquer outro titulo, e o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, do Governo Provisorio, que estabeleceu as gratificações addicionaes, não se refere a soldos, nom podia cogitar dellas aquelle decreto publicado cerca de 80 annos antes.

Seria injusto negar-se a um official do exercito, só por ser reformado, a percepção de mais uma quota de gratificação, quando não e illegal e quando esse official arriscou por muitas vezes a sua vida, defendendo a causa da legalidade e fez a campanha do Paraguay, ao passo que contam para a reforma os medicos e pharmaceuticos o tempo de contractados, assim como os que foram e são alumnos das escolas militares o tempo que as cursaram com aproveitamento; entretanto pela lei n. 181 de 23 dejunho de 1841,

ministro do Supremo Tribunal Militar marechal José de Almeida Barreto, exarado em consulta do mesmo tribunal, de 20 de janeiro ultimo, resolveu em 29 do corrente indeferir o requerimento em que o general de divisão graduado reformado do exercito Manoel José Pereira Junior pediu que, contando-se-lhe, pelo

---

o requerente tem direito á tença annual de 300$ quasi o dobro da quota que pede.

O citado decreto de 6 de julho de 1812, quasi secular, prohibe ao Governo fazer concessões de melhoramento de reforma, mas o Poder Legislativo tem por vezes attendido o bem publico, decretando leis chamando ao serviço officiaes reformados e até da guarda nacional, cujos serviços não podem ser esquecidos, dando-se-lhes a alguns patentes superiores ás que tinham no quadro activo e, ainda mais, conferindo a estrangeiros altas patentes no exercito e na armada e nos paizes mais adiantados, onde os exercitos contam grande numero de officiaes distinctos, tem-se mandado admittir, annos depois de riscados dos quadros, ao serviço activo, officiaes, em homenagem aos relevantes e até historicos serviços prestados á patria e que outros não tiveram essa felicidade, continuando depois tão dignos officiaes, verdadeiras glorias dos exercitos, a prestarem os melhores serviços a seus paizes.

Na campanha do Paraguay commandou com heroismo um dos corpos do nosso exercito, um tenente-general reformado, o conde de Porto Alegre, que deu sempre provas do seu acrysolado patriotismo, não recebendo, como constava, nenhum ceitil dos cofres publicos.

Assim o Supremo Tribunal Militar é de parecer que o requerimento do general de divisão graduado reformado do exercito Manoel José Pereira Junior deve ser deferido.

O ministro marechal Almeida Barreto deu o seguinte voto:

« O general de divisão graduado Manoel José Pereira Junior, sendo coronel da arma de artilharia, foi reformado por decreto de 26 de maio de 1891 no posto de general de brigada, sendo a reforma publicada na ordem do dia do exercito n. 204, de 27 do mesmo mez e anno, de conformidade com os arts. 1º e 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Contando este official naquella época 40 annos, quatro mezes e 15 dias de serviço, foram-lhe abonadas 15 quotas, de accordo com a tabella annexa ao referido decreto relativa á compulsoria. E por contar mais de 40 annos de serviço militar foi graduado no posto de general de divisão, de accordo com o decreto n. 29, de 8 de janeiro de 1892.

Si o pretendente occupasse o posto de general de brigada quando foi reformado, só teria direito á percepção de 10 quotas, porque os generaes só adquirem direito a quotas depois de 30 annos de serviço. Os demais officiaes, desde alferes até coronel, contam tempo para a percepção desde que completam 25 annos, razão por que o alludido official apparece percebendo 15 quotas em logar de 10, como deveria ser, por ter sido reformado no posto de general de brigada com todas as vantagens. Os cinco annos que lucrou, tendo-se reformado como coronel, deram-lhe o accrescimo de 200$ por anno nos seus vencimentos.

Estou de perfeito accordo com a informação da 4ª secção da repartição do estado maior do exercito, que diz: « A presente pretenção importa melhoramento de reforma, que não póde ser conce-

dobro, o tempo em que serviu por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893 e addicionando-se este tempo ao que lhe deu direito á reforma que teve, se consignasse mais uma quota de gratificação em sua patente.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

---

dida em vista da legislação em vigor.» Com essa informação concordou o marechal chefe dessa repartição.

Ainda mais. Discordo da opinião da maioria dos membros deste tribunal pelas razões que passo a expôr:

1.ª Não ha lei, na legislação militar, que autorize o augmento de vantagens aos officiaes reformados, como predispõem o alvará de 16 de dezembro de 1790 (mandado observar no Brazil pela resolução de 20 de dezembro de 1801) e a lei n. 648, de 18 de agosto de 1852. O decreto de 6 de julho de 1812 prohibe melhoramento de reforma por accesso ou por qualquer outro titulo;

2.ª Porque, a prevalecer a opinião deste tribunal, *ipso facto*, ficará todo e qualquer official reformado com direito á percepção de maiores vantagens, logo que se apresente ao serviço de paz ou de guerra, voluntariamente ou não;

3.º Porque não póde prevalecer a allegação do peticionario, por quanto percebeu gratificação, etapa e mais vantagens durante o tempo em que serviu, por sua livre vontade, por occasião da referida revolta, deante do que dispõe a portaria de 24 de setembro de 1890, que diz:

« Os officiaes reformados compulsoriamente, quando empregados, accumulam ás vantagens do emprego o soldo e a gratificação de que trata o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro daquelle anno.»

4.ª Finalmente, porque o official de que se trata não só recebeu todas as vantagens de tempo de guerra, como lhe foram mandados abonar soldo gratificação e etapa do posto de general de divisão, que não lhe competiam como graduado neste posto.

Por todas estas razões, parece-me que o official reformado não tem direito de exigir vantagens superiores ás que cabem ao posto em que terminou a sua carreira.

E' este o meu voto.»

Rio de janeiro, 20 de janeiro de 1902.— *Pereira Pinto.— R. Galvão — Almeida Barreto.— C. Neto.— Thomaz Cantuaria*, vencido por votar com o Sr. Ministro Almeida Barrreto— *C. Guillobel.*

RESOLUÇÃO

De accordo com o parecer do ministro Almeida Barreto.
Capital Federal, 29 de março de 1902.— CAMPOS SALLES.—*Mallet*.

AVISO DE 8 DE ABRIL DE 1902

Modifica a tabella n. 5, publicada na ordem do dia do exercito n. 572, de 19 de agosto de 1894.

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 8 de abril de 1902 — N. 188.

Sr. Intendente Geral da Guerra — De accordo com o que propondes em officio n. 220, de 3 do corrente, vos declaro, para os fins convenientes, que approvo a modificação da tabella n. 5, publicada na ordem do dia do exercito n. 572, de 19 de agosto de 1894, passando a vigorar, na distribuição de roupas de cama, as disposições da observação 22ª da tabella n. 1, publicada na ordem do dia n. 622, de 25 de fevereiro de 1895.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 8 DE ABRIL DE 1902

Autoriza a ida para o Estado do Rio Grande do Sul de officiaes e praças da guarnição do 7º districto militar atacados de beriberi.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1902 — N. 755.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito— Autorizae o commandante do 7º districto militar a mandar seguir para o Estado do Rio Grande do Sul os officiaes e praças atacados de beriberi, conforme pede no telegramma que vos dirigiu em 1 do corrente.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 11 DE ABRIL DE 1902

Approva, para a arma de cavallaria, o modelo de cartucheira proposto pela commissão nomeada para dar parecer sobre modelos de arreiamento.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 11 de abril de 1902 —N. 195.

Sr. Intendente Geral da Guerra — De posse de vosso officio n. 763, de 19 de novembro ultimo, relativo ao modelo de cartucheira para clavina Mauser, apresentado para a arma de cavallaria, pelo commandante do 6º regimento desta arma, vos declaro que, de accordo com a opinião da commissão nomeada para dar parecer sobre modelos de arreiamento, não póde ser adoptado este modelo, por ser a cartucheira usada na arma de infantaria mais commoda, elegante e hygienica do que a proposta pelo referido commandante.

Declaro-vos, outrosim, que para aquella arma é adoptado o modelo de cartucheira proposto pela dita commissão e que consiste na adaptação da actual bandoleira á cartucheira de infantaria, fazendo-se nos proprios regimentos a insignificante modificação que soffreu a bandoleira, afim de poderem ser aproveitadas as que estão em serviço, e enviando-se para isso a cada regimento uma bandoleira modificada para amostra.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 23 DE ABRIL DE 1902

Declara que no caso de ter um fornecedor dous contractos na mesma guarnição e de ser rescindido um delles, não fica o dito fornecedor impossibilitado de continuar a executar o que não foi rescindido, e que em uma guarnição o contracto é um unico para os corpos que a compõem.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de abril de 1902 — N. 217.

Sr. Intendente Geral da Guerra—Declarae ao commandante do 6º districto militar, em resposta ao officio que vos dirigiu e que por cópia acompanhou o vosso sob n. 201, de 25 do mez findo, que, quando o fornecedor dos conselhos economicos dos corpos tem dous contractos na mesma guarnição e dá-se o caso da rescisão de um, não fica elle impossibilitado de continuar a executar aquelle em que não houve infracção, devendo no caso vertente fazer-se a despeza por meio de administração dentro do valor da etapa fixada; e bem assim que, em uma mesma guarnição, desde que o commandante preside o conselho, o contractante é um unico para todos os corpos que a compõem, conforme é expresso no decreto n. 2.905, de 6 de junho de 1898.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 25 DE ABRIL DE 1902

Declara que estão sujeitos ao pagamento de sello as licenças concedidas aos enfermeiros-móres e ajudantes de enfermeiro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1902 — N. 43.

Sr. Director Geral de Saude — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 623, de 10 do corrente, que as licenças para tratamento de saude, concedidas aos enfermeiros-móres e ajudantes de enfermeiro estão sujeitas ao pagamento do respectivo sello.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 28 DE ABRIL DE 1902

Declara que os alumnos das escolas militares teem direitos identicos aos dos passageiros de 1ª classe quando viajam em paquetes do Lloyd Brazileiro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1902 — N. 1.

Srs. Directores do Lloyd Brazileiro — Em resposta ao vosso officio, de 11 do corrente, vos declaro que os alumnos das escolas militares, quando viajam em paquetes do Lloyd Brazileiro, teem direitos identicos aos dos demais passageiros de 1ª classe.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 28 DE ABRIL DE 1902

Declara como se deverá proceder quanto ao pagamento do pret a uma praça excluida do corpo ou de vencimentos do mez anterior á que foi transferida para outro corpo, na falta de repartição fiscal na localidade respectiva.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 28 de abril de 1902 — N. 227.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Tendo o tenente do 2º regimento de cavallaria Conrado Sebrão de Carvalho Lima consultado si a uma praça excluida de um corpo póde o seu commandante, na falta de repartição fiscal na localidade, pagar o respectivo pret por conta do cofre do conselho economico do respectivo corpo e si a uma praça excluida no começo do mez, com transferencia para outro corpo, póde ainda o seu commandante, sem acarretar responsabilidade, pagar os vencimentos do mez anterior por conta do mesmo cofre, vos declaro, em solução á tal consulta que acompanhou vosso officio n. 106, de 7 de fevereiro ultimo, que constituem praxe antiga nos corpos esses abonos por conta dos conselhos economicos, mediante um pret especial e sempre que assim o permittem as condições de seus cofres, si bem que o art. 37, cap. 7º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, só autorize os commandantes dos corpos a lançar mão das economias de taes conselhos para pagamento de etapa das praças que seguem em diligencia para logares onde não haja fornecedores ou quando o fornecimento não possa ser effectuado pelo corpo.

Outrosim, vos declaro que a caixa de economia deverá ser indemnizada logo que se realize o pagamento pela respectiva estação fiscal.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 15 DE MAIO DE 1902

Manda apresentar na contadoria da marinha os *prets* dos vencimentos das praças da armada incluidas no asylo dos invalidos da patria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1902 — N. 942.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Providenciae para que o quartel-mestre do asylo dos invalidos da patria apresente na contadoria de marinha os *prets* dos vencimentos das praças da armada que se acham no mesmo asylo, relativos aos mezes decorridos do presente exercicio e dahi em deante, mensalmente, afim de receber naquella contadoria a respectiva importancia, conforme communico nesta data ao Sr. Ministro da Marinha.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 1902

Declara que os officiaes que estão praticando nas estradas de ferro teem direito a vencimentos de estado maior de 1ª classe durante um anno, e bem assim os que estão nos serviços especificados no art. 15 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1890.

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 19 de maio de 1902— N. 6.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, em solução ao telegramma que dirigiu ao director geral de contabilidade da guerra, em 29 de abril findo, que os officiaes que se acham praticando nas estradas de ferro teem direito, nos termos do aviso de 7 de novembro de 1895, a vencimentos de estado-maior de 1ª classe, durante o periodo de um anno, e os que estão nos serviços especificados no art. 15 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, teem os alludidos vencimentos, salvo para aquelles em que haja determinação especial.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 22 DE MAIO DE 1902

Declara que os vencimentos de commissão militar que tinha no Ministerio das Relações Exteriores um lente da escola militar do Brazil cessam desde a data em que elle reassumiu a regencia de sua cadeira.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1902 — N. 44.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos, em solução á consulta feita por essa direcção em informação n. 243, de 15 do corrente, que, tendo o dr. Luiz Cruls lente da escola militar do Brazil, se apresentado e assumido a regencia de sua cadeira, na dita escola, em 4 de abril ultimo, *ipso facto*, cessam desde aquella data os vencimentos da commissão militar que tinha no Ministerio das Relações Exteriores.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 22 DE MAIO DE 1902

Declara que os medicos adjuntos do exercito não podem entrar na escala de serviço nas fortalezas.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1902 — N. 978.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declarae ao director geral de saude, em solução ao officio n. 622, que vos dirigiu em 9 do mez findo, que os medicos adjuntos do exercito não podem entrar na escala de serviço nas fortalezas, em vista do disposto no art. 16 do regulamento de 7 de abril de 1890.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 26 DE MAIO DE 1902

Declara que fica extensivo aos alumnos da escola militar do Brazil o uso das polainas, de que trata o plano de uniformes approvado pelo decreto n. 1.729 A, de 11 de junho de 1894, para as praças de infantaria em 1º uniforme.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1902 — N. 1.002.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos, para os ns convenientes, que, de accordo com o que pede o commandante da escola militar do Brazil, fica extensivo aos alumnos a mesma escola o uso das polainas marcadas no plano de uniformes approvado pelo decreto n. 1.729 A, de 11 de junho de 94, para as praças de infantaria, quando em 1º uniforme.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 2D E JUNHO DE 1902

Autoriza a encommenda de lanças fabricadas pelo processo Ehrhardt.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de junho de 1902 — N. 295.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Tendo a commissão nomeada para estudar dous typos de lanças inteiramente de aço, offerecidos a este Ministerio pela *Rheinische Metallwaaren und Maschinen fabrik*, opinando pela sua adopção no nosso exercito, preferido um delles, á vista das vantagens que apresenta sobre os modelos ora em uso, verificadas por minuciosas experiencias, conforme consta do respectivo parecer, autorizo-vos a encommendar á referida fabrica, representada nesta Capital pelos Srs. Repsold & Comp., rua Primeiro de Março n. 87, seiscentas lanças de aço, de haste cannelada, fabricadas pelo processo Ehrhardt, devendo ser observadas as seguintes especificações :

Haste — De aço laminado, systema Ehrhardt e fórma cannelada; terá dous pinos de metal amarello, com intervallo de 0m,20 para evitar o escorregamento da bandeirola; será forrada de lona, em uma extensão de 0m,30, a partir de 1m,10 de distancia do conto; essa lona será fixa á haste por tres anneis de metal amarello. Da extremidade superior forma-se a

Choupa — Massiça, em fórma de pyramide, de quatro faces, tendo 0m,13 de aresta.

Conto — De fórma conica, soldado á haste.

Comprimento total da lança 2m,80.

Distancia do conto ao centro de gravidade 1m,25. Diametro neste ponto 0m,032. Relação entre aquellas duas grandezas, igual a 4/9, approximadamente.

Peso provavel, com bandeira e fiador, 1k,900.

Bandeirola — Em fórma de galhardete, como a actual, encarnada, debruada de cadarço branco, com 0m,40 de comprimento e 0m,22 de largura; no meio, um losango branco, cujos vertices correspondem aos meios dos lados da bandeirola; esse losango é sobrecosido nas duas faces da bandeirola, e deve ter estampados, á tinta vermelha, o numero do regimento e uma estrella; terá cadarços brancos para fixal-a á haste, e será confeccionada de fazenda de côr muito firme, para poder ser lavada e passada a ferro.

Fiador — De sola branca, igual á do correiame.

As lanças serão fornecidas com um verniz que, como o do armamento Mauser, as preserve da oxydação.

Deverão ser fornecidos os preços dos apparelhos necessarios para tirar as mossas e as curvaturas provenientes de quédas e golpes que soffram as ditas lanças, afim de resolver-se sobre a conveniencia de sua acquisição.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 9 DE JUNHO DE 1902

Declara que as certidões da declaração de herdeiros para a percepção do meio soldo e montepio deverão conter apenas a assignatura dos auditores de guerra.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1902 — N. 1.053.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo-se verificado do processo relativo á habilitação para a percepção do meio soldo e montepio pretendidos por Joanna Baptista de Sant'Anna Mello, viuva do tenente-coronel reformado do exercito Manoel Alexandre Pessoa de Mello, que a certidão da respectiva declaração de herdeiros está assignada pelo auditor de guerra do 2º districto militar e pelo escrivão, providenciae para que, de ora em deante, taes documentos contenham apenas a assignatura dos auditores de guerra, respeitados assim o § 10 das instrucções approvadas pelo decreto n. 785, de 1 de abril de 1892, e o regulamento approvado pelo de n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, de accordo com o que pede o Ministerio da Fazenda em aviso n. 41, de 12 do mez findo.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 16 DE JUNHO DE 1902

Fixa em 1$200 o limite minimo para a etapa dos officiaes do exercito.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1902 — N. 51.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — De ordem do Sr. Presidente da Republica, declaro-vos, para os devidos effeitos, que é fixado em 1$200 o limite minimo para a etapa dos officiaes do exercito.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 19 DE JUNHO DE 1902

Torna extensivo aos alumnos da escola preparatoria e de tactica do Realengo o uso das polainas marcado no plano de uniformes para as praças de infantaria.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro 19 de junho 1902 — N. 1.112.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que fica extensivo aos alumnos da escola preparatoria e de tactica do Realengo o uso das polainas marcado no plano de uniformes approvado pelo decreto n. 1.729 A, de 11 de junho de 1894, para as praças de infantaria, quando em 1° uniforme, a exemplo do que se praticou em relação aos alumnos da escola militar do Brazil, de accordo com o que pede o commandante daquella escola em officio n. 2.126, de 13 do corrente.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 23 DE JUNHO DE 1902

Manda cessar os descontos que soffrem em seus vencimentos para o montepio militar os officiaes promovidos ao primeiro posto de 1 de janeiro de 1898 em deante.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1902 — Circular.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em... (ou ao Sr. inspector da alfandega de...) que devem cessar os descontos que soffrem em seus vencimentos para o montepio militar os officiaes promovidos ao primeiro posto de 1 de janeiro

de 1898 em deante, porquanto a lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 37, e a resolução de consulta do Ministerio da Fazenda proferida em 5 de fevereiro de 1898 prohibem a admissão de novos contribuintes, tanto no montepio militar como no dos empregados publicos federaes.

Outrosim, manda o mesmo Sr. Presidente da Republica declarar ao referido Sr. delegado fiscal (ou inspecter) que deve ser enviada a esta Secretaria de Estado uma relação dos officiaes em taes condições, com designação da importancia dos descontos feitos até 31 de dezembro ultimo, para ulterior deliberação do Governo, ficando autorizado a fazer independentemente de ordem deste ministerio a restituição dos descontos referentes ao exercicio corrente.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 25 DE JUNHO DE 1902

Manda limitar á quinta parte do soldo ou do ordenado os descontos das consignações estabelecidas por officiaes do exercito ou funccionarios civis do Ministerio da Guerra ao banco dos funccionarios publicos e outras associações.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1902 — N. 54.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Tendo diversos officiaes, em petições dirigidas a este Ministerio, allegado soffrer descontos em seus vencimentos e consignar ao banco dos funccionarios publicos, ao auxiliar das classes da Bahia, e á cooperativa militar do Brazil a totalidade de seus soldos, tornando-se assim muito precaria a sua manutenção, declaro-vos, para os devidos effeitos, e para que o façaes constar áquellas associações, que, de ora em deante, resalvados os contractos e consignações em vigor, devem os descontos para pagamento de taes consignações, estabelecidas pelos officiaes do exercito e funccionarios civis deste ministerio, ser limitados na quinta parte do soldo ou do ordenado.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 26 DE JUNHO DE 1902

Declara que não tem direito á etapa a mulher da praça asylada quando esta reside fóra do Asylo dos Invalidos da Patria.

Ministerio da Guerra — Capital Federal, 26 de junho de 1902 —N. 1.151.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que, conforme determina o aviso de 29 de setembro de 1887, dirigido á extincta repartição de ajudante general, não tem direito á etapa a mulher da praça asylada quando esta reside com licença fóra do asylo dos invalidos da patria, pelo que deverão cessar de 1 de julho em deante todos os abonos desta natureza até hoje concedidos.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1902

Amplia aos officiaes reformados docentes dos institutos militares de ensino, a disposição do aviso de 28 de dezembro de 1894, na parte relativa ao pagamento de etapa.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1902 — N. 56.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que, de accordo com o parecer do procurador geral da Republica, constante de seu officio de 21 do corrente, é ampliada aos officiaes reformados, membros dos corpos docentes dos institutos militares de ensino, em vista dos numerosos precedentes havidos no exercito e na armada, a disposição do aviso de 28 de dezembro de 1894, na parte relativa ao pagamento de etapa aos officiaes reformados, quando empregados em serviços que competirem aos effectivos, devendo, por isso, ser paga ao 2º cirurgião dr. Evaristo Nunes Pires, professor do collegio militar, a contar de 18 de abril de 1898, data do decreto que approvou o regulamento reorganizando os mesmos institutos, a parte da etapa do posto de tenente, correspondente ao exercicio actual, passando-se-lhe titulo de divida da importancia do que se referir aos exercicios de 1898 a 1901.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 30 DE JUNHO DE 1902

Manda cessar o fornecimento de medicamentos pelo laboratorio chimico pharmaceutico militar aos officiaes da armada e classes annexas.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1902— N. 66.

Sr. Director Geral de Saude — Declaro-vos, para os fins convenientes, que deve cessar o fornecimento de medicamentos, pelo laboratorio chimico pharmaceutico militar aos officiaes da armada e classes annexas, visto que, não sendo annullada na despeza do Ministerio da Guerra a importancia proveniente de indemnização de tal fornecimento, torna-se insufficiente o credito votado nas leis orçamentarias para attender ao tratamento de officiaes e praças do exercito, na Capital Federal e nos Estados da União, do que nesta data dou conhecimento ao Ministerio da Marinha.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 1 DE JULHO DE 1902

Declara que com o fallecimento do consignatario, embora em consignação de prazo fixo, deverá ser desde logo suspenso o respectivo pagamento.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de julho de 1902 — N. 36.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, em solução á consulta que faz em officio n. 27, de 5 do mez findo, que com o fallecimento do consignatario, embora em consignação de prazo fixo, deverá ser immediatamente suspenso o pagamento, como suspenso é o das vantagens que são abonadas em vida ao official, dependendo o ajuste de suas contas particulares de accordo entre os credores e os respectivos herdeiros.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 2 DE JULHO DE 1902

Determina que se continue a effectuar o desconto que a titulo de contribuição para o montepio militar soffria em seu soldo um alferes-alumno, visto serem os alferes-alumnos officiaes do exercito.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de julho de 1902 — N. 1.195.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — De ordem do Sr. Presidente da Republica, declaro-vos, para os fins convenientes,

---

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso n. 6, de 25 de janeiro do corrente anno, mandastes a este Supremo Tribunal, para consultar com seu parecer, os inclusos papeis em que o alferes-alumno João Raphael de Azambuja, alumno da escola militar do Brazil, pede que se autorize a continuação do desconto que soffria mensalmente em seu soldo, a titulo de contribuição para o montepio militar e que foi suspenso de novembro ultimo em deante, allegando haver o dito tribunal declarado serem os alferes-alumnos officiaes do exercito.

Nesta petição diz o requerente João Raphael de Azambuja, alferes-alumno do exercito, ora matriculado na escola militar do Brazil, que não tendo soffrido em seu soldo de novembro ultimo o desconto para o montepio que o decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, manda que seja obrigatorio e officialmente feito na estação por onde se fizer o pagamento, e julgando que semelhante facto possa futuramente prejudicar os direitos que o art. 1º do referido decreto garante á sua familia, pede ao Ministro da Guerra se digne ordenar as providencias falliveis no caso, afim de não ser interrompida a contribuição que faz desde fevereiro de 1897; que, em vista do accordão do Supremo Tribunal Militar que declarou serem os alferes-alumnos officiaes do exercito, não encontra o requerente fundamento para a conducta que comsigo foi observada e que ameaça a existencia do patrimonio que de longa data vem fazendo para sua familia.

O commandante da escola militar do Brazil, em sua informação ácerca desta pretenção, pensa que a impugnação de contribuirem os alferes-alumnos para o montepio foi feita pelo Tribunal de Contas, em vista de haver cessado o montepio civil, por disposição de lei, considerando que a esses alferes-alumnos, por não serem officiaes de patente, deveria ser applicada aquella disposição, e que o ministerio das finanças deveria estabelecer a verdadeira interpretação da lei, em virtude da qual foram privados os alferes-alumnos da faculdade de constituirem montepio para suas familias, e que, pelo menos, os que já se achavam no gozo dessa vantagem, anteriormente á data dessa lei, parece de equidade não serem attingidos pelos effeitos della decorrentes.

A direcção geral de contabilidade da guerra julga attendivel o pedido do requerente, motivando o seu parecer nos seguintes fundamentos: que o Ministerio da Guerra, depois de ouvir o Con-

que o mesmo Sr. Presidente, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 5 de maio ultimo, resolveu em 27 de junho findo, deferir o requerimento

---

selho Supremo Militar, declarou em aviso de 15 de junho de 1888 que os alferes-alumnos, embora não tenham direito á reforma por não possuirem patente e constituir esse posto um premio escolar, são officiaes do exercito, podem exercer commissões como qualquer outro official, recebendo os vencimentos marcados para o exercicio dessas commissões. O art. 196 do regulamento annexo ao decreto n. 10.203, de 9 de março de 1889, que determinava que o titulo de alferes-alumno podia ser cassado pelo Governo, mediante parecer do conselho disciplinar da escola ou do corpo em que estivesse servindo, foi supprimido pelo decreto de 6 de dezembro desse mesmo anno, e essa disposição não mais foi reproduzida nos regulamentos posteriores; que o art. 208 do regulamento annexo ao decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, alterou o modo de contagem de official aos alferes-alumnos, determinando que elles a contem desde a data do seu despacho ou nomeação; que os alferes-alumnos acham se em condições semelhantes ás dos officiaes graduados; como estes possuem a graduação no posto, que menos não é o titulo de alferes-alumno, que, si não são effectivos, teem o mesmo soldo, contam antiguidade de official da data da graduação no posto e só podem perdel-a por effeito de processo; que não podem ser confundidos com as praças de pret que obtiveram em outras condições a graduação de official, sem as regalias e vencimentos inherentes. Si se conta como de serviço para todos os effeitos, menos para a baixa ou demissão, o tempo de estudo dos alumnos das escolas militares, com aproveitamento, conta-se tambem aos alferes-alumnos o tempo de serviço como alumno praça de pret, para todos os effeitos, menos para a baixa ou demissão o tempo de serviço como official e a sua antiguidade desde a data de sua nomeação de alferes-alumno, teem o mesmo soldo que os alferes do quadro do exercito e com elles concorrem no serviço quando arregimentados e assim podiam reformar-se nas condições em que os outros o são, effectivos ou graduados, pois apenas lhes falta a condição de possuirem patente. Quanto á concessão do montepio diz ainda a mesma repartição que o art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, declara que «além do meio soldo as familias dos officiaes do exercito terão direito á percepção do montepio», de onde se deprehende que o goso do montepio se estende a todas as classes de officiaes do exercito; determinou ainda o art. 5º do mesmo regulamento que, ao ser admittido no primeiro posto que no exercito tiver de occupar qualquer como official, este obrigatoriamente contribuirá logo com um dia de soldo pelo primeiro mez sem ser preciso nova ordem especial ou individual, e depois successivamente nos mezes seguintes.

O Supremo Tribunal Militar passa a dar o seu parecer sobre o assumpto submettido á sua apreciação.

O Tribunal de Contas, por accordão de 26 de julho de 1901, suspendeu a contribuição dos alferes-alumnos para o montepio militar, por julgar illegal a concessão de meio soldo, sob os fundamentos de que os alferes-alumnos não são militares e sim gosam desse titulo como premio de estudos (aviso n. 107, de 21 de novembro de 1888, e arts. 95, 96 e 97 do regulamento annexo ao decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898); que a concessão do meio soldo (lei de 6 de novembro de 1827 e actos posteriores) sómente é feita aos officiaes do exercito

em que o alferes-alumno João Raphael de Azambuja, alumno da escola militar do Brazil, pede que se autorize a continuação do

---

com direito á reforma, de cuja inactividade não gosam os alferes-alumnos; que o titulo de alferes-alumno podia ser cassado pelo Governo mediante parecer do conselho de disciplina da escola ou corpo em que estiver servindo e que só contam antiguidade de official da data da nomeação, depois de confirmados no posto (arts. 196 e 197 do regulamento annexo ao decreto n.10.203, de 9 de março de 1889).

O Ministro da Guerra, depois de ouvir o Conselho Supremo Militar (resolução de 13 de julho de 1888), declarou que os alferes-alumnos são officiaes do exercito, não pertencem, é verdade, aos quadros das armas combatentes, como delles não fazem parte os dos corpos especiaes, embora, quando arregimentados, façam todos os serviços que cabem áquelles.

O art. 7º da lei n. 149, de 27 de agosto de 1840, que creou os alferes-alumnos, deu-lhes as mesmas vantagens que aos officiaes do exercito, excepto a patente, unica distincção que ha entre uns e outros.

A negação da patente que a lei estabeleceu, a qual é substituida por um titulo passado á vista de decreto de nomeação de alferes-alumno, apenas os excluia da vitalicidade da promoção.

Os alferes-alumnos do exercito podem e devem ser equiparados, *ex-vi* da lei n. 149, de 27 de agosto de 1840, aos alferes e 2º tenentes, podem e é de toda a conveniencia que exerçam commissões como qualquer outro official do exercito e, quando servirem em algum corpo, percebam os mesmos vencimentos dos officiaes arregimentados.

O art. 196 do regulamento de 1889 foi supprimido pelo decreto de 6 de dezembro desse mesmo anno, e aquella disposição não mais se reproduziu nos regulamentos posteriores, tornando assim os alferes-alumnos garantidos em seus postos.

O art. 208 do regulamento annexo ao decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, determina que elles contem a sua antiguidade de official desde a data de suas nomeações ou despacho.

Si por uma disposição de occasião o Governo mandou dar todas as vantagens aos officiaes graduados no primeiro posto, como si effectivos fossem, não se póde nem se deve negar aos alferes-alumnos, creados por lei permanente, as mesmas vantagens, pois si a graduação no primeiro posto equivale a uma promoção por merecimento por serviços prestados em campanha, a nomeação de alferes-alumno é uma promoção por merecimento escolar, baseada em lei e por ella regulada quanto a vantagens e direitos.

A concessão do montepio militar está regulada pelo decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, que no art. 1º declara que, além do meio soldo, as familias dos officiaes do exercito terão direito á percepção do montepio, além de determinar o art. 5º que, ao ser admittido no primeiro posto que no exercito tiver de occupar qualquer como official, este obrigatoriamente contribuirá logo com um dia de soldo pelo primeiro mez, sem ser preciso nova ordem especial ou individual, e depois successivamente nos mezes seguintes.

Conseguintemente, si os alferes-alumnos são officiaes do exercito, si como os alferes graduados possuem a graduação no posto pelo seu titulo de nomeação, si teem o mesmo soldo, contam antiguidade de official da data da nomeação no posto, só póde perdel-a por effeito de processo, si podem exercer commissões como qualquer outro

desconto que soffria mensalmente em seu soldo a titulo de contribuição para o montepio militar e que foi suspenso a contar de novembro de 1901.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 11 DE JULHO DE 1902

Permitte aos alumnos das escolas superiores o exercicio gratuito de tiro ao alvo no Tiro Nacional,

Ministerio da Guerra— Rio de Janeiro, 11 de julho de 1902 — N. 1.255.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Deferindo o requerimento em que varios alumnos da Escola Polytechnica desta Capital pedem que se permitta aos alumnos das escolas superiores o exercicio gratuito de tiro ao alvo, com as armas regulamentares brazileiras, na linha do Tiro Nacional, declaro-vos, para os fins convenientes, que concedo tal permissão nas condições indicadas pelo director do referido Tiro Nacional na informação que prestou em officio n. 77, de 27 do mez findo, dirigido ao commandante do 4º districto militar.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

---

official, recebendo os vencimentos marcados para o exercicio dessas commissões, si aos alferes graduados se reconhece direito ao abono do meio soldo e do montepio militar e á reforma compulsoria (resoluções de 11 de junho de 1896 e 23 de março de 1898, tomadas sob consulta deste tribunal), podiam tambem ser reformados nas condições em que os outros o são.

O contrario, como bem diz a 1ª secção da direcção geral de contabilidade da guerra, com cuja informação está de accordo este Tribunal, seria injustiça flagrante, negando-se a essa classe de officiaes do exercito a inactividade de que se trata quando na occurrencia de accidentes do serviço ou na guerra se virem impossibilitados de proseguir na carreira e angariar meios de subsistencia. Julga, pois, o tribunal que está no caso de ser attendido o pedido do requerente.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1902.— *Pereira Pinto.— R. Galvão. — C. Neto.— B. Vasques.— Thomaz Cantuaria.*

Foi voto o Sr. ministro contra-almirante Guillobel.

RESOLUÇÃO

Como parece — 27 de junho de 1902.— CAMPOS SALLES.— *Mallet.*

AVISO DE 15 DE JULHO DE 1902

Declara que as propostas para accesso de praças deverão ser feitas pelo commandante da companhia, de esquadrão ou bateria e apresentadas ao commandante do corpo por intermedio do major-fiscal com informação pessoal deste, e que é limitado a 40 dias o prazo para os commandantes de corpos resolverem sobre taes propostas.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1902 — N. 1.262.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O major-fiscal do 5º batalhão de artilharia Francisco Emilio Paes Barreto consulta:

1.º Si póde o commando do corpo approvar propostas para preenchimento de vagas de inferiores, cabos e anspeçadas, sem que a ellas preceda a formalidade especial do visto ou da informação do fiscal.

2.º Si tem força de lei o modelo sob n. 6, publicado á pagina 274 do « Exame Pratico » e reproduzido á pagina 308 do « Militar Arregimentado », quando é certo que a taes livros apenas o Governo autorizou sua impressão, e consequente publicação.

3.º Si, na hypothese de que seja legal o modelo acima referido, fica o major inhibido de, nas propostas para graduação de qualquer praça, prestar sua informação, ou ao contrario, como se deprehende da natureza de suas funcções, é elle obrigado a fazel-a.

4.º Si fica ao livre arbitrio do commandante do corpo julgar da capacidade do proposto pelo capitão de bateria ou, quando não se conformar, deve, como preceitua muito judiciosamente a provisão de 16 de agosto de 1821, até hoje não revogada, nomear uma commissão composta do major, do ajudante e do mais antigo dos capitães, excluindo o que propoz, para que a todo o tempo conste que, depois de procedido o concurso, a não approvação foi feita com pleno conhecimento de causa justa.

5.º Si, apresentada ao commandante do corpo uma proposta para elevação de classe de qualquer praça, póde elle retel-a em seu poder, por tempo indeterminado, sem tomar providencia outra que não seja a do silencio.

Em solução a tal consulta, que acompanhou o officio n. 2.816, que em 10 do mez findo vos dirigiu o commandante do 6º districto militar, vos declaro, para os fins convenientes, que as propostas para accesso de praças de pret devem ser feitas pelo commandante da companhia, esquadrão ou bateria, e apresentadas ao commandante do corpo por intermedio do major-fiscal, com informação pessoal deste e não sómente o — visto — conforme sempre se praticou nos corpos bem administrados e

de accordo com as attribuições proprias do major-fiscal, mantendo-se em toda sua plenitude a provisão de 16 de agosto de 1821, e bem assim que, havendo omissão na determinação do lapso de tempo para os commandantes de corpos resolverem sobre as propostas de accesso de praças de pret, recebidas dos commandantes de companhia, esquadrão ou bateria, fica esse prazo limitado ao maximo de 40 dias.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 18 DE JULHO DE 1902

Manda reproduzir em ordem do dia do exercito o aviso n. 335, de 6 de outubro de 1834.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de julho de 1902 — N. 1.281.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Estando esquecidos os preceitos estabelecidos no aviso deste Ministerio n. 335, de 6 de outubro de 1834, mandae reproduzil-o em ordem do exercito.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 23 DE JULHO DE 1902

Declara que as viuvas e mulheres dos asylados, as quaes residem fóra do asylo dos invalidos da patria por soffrerem seus maridos de molestia contagiosa, estão comprehendidas no aviso n. 1.151, de 26 de junho ultimo.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1902— N. 1.327.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declarae ao commandante do asylo dos invalidos da patria, em solução á consulta que faz em officio n. 449, de 2 deste mez, dirigido a essa repartição, que as viuvas e mulheres dos asylados, as quaes residirem fóra do dito asylo por soffrerem seus maridos de molestias contagiosas, estão comprehendidas no aviso n. 1.151, que vos dirigi em 26 do mez findo, mandando cessar, de 1 do corrente em diante, o abono da etapa á mulher da praça asylada quando esta reside fóra do estabelecimento.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 23 DE JULHO DE 1902

Declara que os operarios militares que já pertenciam ao exercito em 13 de janeiro de 1899 deverão servir por seis ou oito annos[8] contados da data de suas transferencias para as companhias de operarios militares.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1902 — N. 1.332.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que os operarios militares que já pertenciam aos corpos do exercito em 13 de janeiro de 1899 deverão servir por seis ou oito annos, segundo se alistaram, directamente ou vindos das companhias de aprendizes artifices para as de operarios militares, contados da data de sua transferencia para estas companhias, de accordo com o que dispõe o art. 5º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, e não da data de suas transferencias para o exercito, como por equivoco se declarou no aviso n. 1.957, que em 4 de setembro ultimo vos dirigi, convindo, portanto, dar-se baixa do serviço do exercito, por conclusão de tempo, ao soldado do 2º regimento de artilharia Anacleto Paulo, que foi transferido da companhia de aprendizes artifices para o corpo de operarios militares em 3 de abril de 1894, e de quem trata a vossa informação de 4 deste mez.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 26 DE JULHO DE 1902

Determina que as petições sobre inclusão de officiaes e praças no asylo dos invalidos da patria sejam acompanhadas da nota do tempo de praça e do termo da inspecção que os julgou capazes para o serviço do exercito.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1902 — N. 1.353.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes, que sempre que subirem a despacho deste Ministerio petições de officiaes ou praças do exercito, solicitando inclusão no asylo dos invalidos da patria, deverão os respectivos papeis ser acompanhados da nota da indicação do tempo de praça e do termo da inspecção de saude que os houver julgado capazes para o serviço do mesmo exercito, quando assentaram praça.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 26 DE JULHO DE 1902

Declara que ao auditor de guerra interino, nomeado para servir durante o impedimento do effectivo, sómente compete a gratificação respectiva.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1902— N. 1.354.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo o bacharel Emiliano Pernetta, auditor de guerra do 5º districto militar, durante o impedimento do bacharel Benjamin Americo de Freitas Pessoa, que faz parte do congresso do Estado do Paraná, consultado si deverá ficar com seus vencimentos reduzidos apenas á gratificação inherente áquelle cargo quem tenha assumido todos os onus delle provenientes, vos declaro, para que o façaes constar ao commandante do referido districto, em solução a essa consulta, que acompanhou seu officio n. 63, de 26 de abril ultimo, dirigido a esta repartição, que ao auditor de guerra interino não podem ser abonados todos os vencimentos de auditor de guerra effectivo, porque, achando-se em disponibilidade o proprietario deste cargo, o abono do ordenado a seu substituto importa em pagamento duplo dessa parte do vencimento, não previsto no orçamento, além de que a gratificação é a remuneração que compete ao juiz ou advogado que exerce o cargo de que se trata, nos termos do disposto nos avisos de 28 de março de 1892, 17 de janeiro e 7 de março de 1893 e 5 de outubro de 1895, não havendo, portanto, reducção nos vencimentos do reclamante, o qual não se achava no desempenho de outro cargo com direito a vencimentos e recebe com o abono dessa gratificação a remuneração, embora parca, pelo serviço interino a seu cargo, de accordo com a lei.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 28 DE JULHO DE 1902

Declara qual o meio legal para desaggravar um conselho de guerra das offensas calumniosas ou injurias que lhe possam ser dirigidas na imprensa.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 28 de julho de 1902— N. 1.364 A.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O Sr. Presidente da Republica, tendo ouvido o Supremo Tribunal Militar sobre os papeis em que o major Eugenio Luiz Franco Filho, presidente do conselho de guerra a que respondeu o alferes do 39º ba-

talhão de infantaria José Olyntho da Silva Castro, pergunta si póde o dito conselho estar sujeito a criticas calumniosas e injurias feitas pela imprensa e assignadas por funccionarios publicos, resolveu em 25 do corrente, de accordo com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 30 do mez findo, que não existe outro meio legal de desaggravar um conselho

---

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Mandastes, por aviso do Ministerio da Guerra de 19 de maio ultimo, remetter a este tribunal, para consultar com parecer, os papeis em que o major Eugenio Luiz Franco Filho, presidente do conselho de guerra a que respondeu o alferes do 39º batalhão de infantaria José Olyntho da Silva Castro, pelo crime de peculato, consulta si póde o dito conselho estar sujeito á critica calumniosa e injurias feitas pela imprensa e assignadas por dous funccionarios publicos, que auxiliaram o dito alferes na pratica do crime.

Na consulta de que trata este aviso, diz o major Eugenio Luiz Franco Filho, presidente do conselho de guerra a que respondeu o alferes José Olyntho da Silva Castro, que «tendo o referido conselho condemnado o citado alferes ás penas do gráo maximo do art. 178 do codigo militar, por concorrer, entre outras aggravantes, a de ajuste, feito pelo réo, para a perpetração do delicto com empregados da delegacia fiscal, cujos nomes entendeu não omittir na sentença, fôra o mesmo conselho aggredido na imprensa por dous funccionarios publicos, co-réos no delicto, vem em nome do conselho consultar quaes os meios de que um tribunal no caso, hoje commum, de ser aggredido em suas decisões deve usar para desaggravar-se com dignidade».

A auditoria de guerra, informando por ordem do chefe do estado maior do exercito, diz: «Comquanto se trate de civis, que escapam á jurisdicção militar, sem prejuizo dos meios juridicos de que possam lançar mão o presidente e membros do conselho de guerra, em desaffronta á probidade de julgadores imparciaes, me parece que nenhum inconveniente haverá em remetter a citada consulta ao Supremo Tribunal Militar.»

O commandante do 5º districto militar diz, no officio com que fez acompanhar a dita consulta, o seguinte: «Merece toda a attenção porque, qualquer que seja a sentença de um conselho de guerra, não póde estar sujeita á critica calumniosa daquelles que, além de funccionarios publicos, são co-réos do indiciado e a quem a sentença attingiu, em vista das provas exuberantes dos autos, e que recorrem á imprensa para injuriar os juizes, como tem acontecido».

A 4ª secção do estado-maior, depois de transcrever a informação supra, diz: «A referida consulta acompanha um exemplar do *Diario da Tarde*, jornal que se publica em Curytiba, onde se encontra as publicações referidas e assignadas pelos empregados da citada Delegacia Felinto Braga e Augusto Strener.

Tratando-se de um conselho de guerra, sujeito ainda á decisão do Supremo Tribunal Militar, e no qual estão envolvidos funccionarios civis de uma repartição dependente do Ministerio da Fazenda, convem que ao mesmo tribunal sejam remettidos os inclusos papeis, para em sua alta sabedoria resolver a respeito.»

O Supremo Tribunal Militar, tendo estudado o assumpto de que trata a presente consulta, feita pelo major Eugenio Luiz Franco

das offensas calumniosas ou injurias que lhe possam ser dirigidas na imprensa por civis interessados ou não no julgamento dos réos e seus cumplices, sinão a acção de responsabilidade intentada, dada a venia da autoridade competente, pelo referido conselho, perante os tribunaes civis contra o offensor ou offensores, ou por intermedio do procurador da Republica, na fórma da lei, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 29 DE JULHO DE 1902

Extingue o hospital militar provisorio do Andarahy, mandando addir ao hospital central do exercito o respectivo pessoal civil e dá outras providencias.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1902— N. 79.

Sr. Director Geral de Saude — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 1.305, de 28 do corrente, que approvo a providencia por vós tomada de fazer transferir para o hospital central do exercito, em 31 deste mez, o pequeno numero de doentes que existe no hospital militar provisorio do Andarahy, o qual ficará extincto de 1 de agosto vindouro em deante, devendo não só ser addido o respectivo pessoal civil áquelle hospital, afim de ser aproveitado nas vagas que se derem nos outros hospitaes militares, mas tambem transferidos para o mesmo hospital central os dez serventes paisanos, cujo numero será elevado a cincoenta.

Providenciae tambem para que o respectivo archivo, depois de encerrada a escripturação, seja recolhido ao hospital central,

---

Filho, na qualidade de presidente do conselho de guerra a que respondeu o alferes José Olyntho da Silva Castro, entende, como tambem entende e declara em sua exposição o proprio major que não existe outro meio legal de se desaggravar um conselho de guerra de offensas calumniosas ou injurias que lhe possam ser dirigidas, na imprensa, por civis interessados ou não no julgamento dos réos e seus cumplices, sinão a acção de responsabilidade intentada, dada a devida venia da autoridade competente, pelo mesmo conselho, perante os tribunaes civis, contra o offensor ou offensores, ou por intermedio do procurador da Republica, na fórma da lei.

Assim pensa este tribunal.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1902.— *Pereira Pinto.— E. Barbosa.— C. Neto.— Thomaz Cantuaria.— C. Guillobel.*

RESOLUÇÃO

Como parece.— 25 de julho de 1902.— CAMPOS SALLES.— *Mallet.*

assim como toda a roupa, utensilios do rancho, moveis e outros objectos que possam ser alli utilisados com proveito, vendendo-se em hasta publica o restante e recolhendo-se ao laboratorio chimico pharmaceutico militar, mediante inventario, todas as existencias da respectiva pharmacia.

Os enfermeiros deverão ser transferidos para o hospital central, preenchendo uns as vagas alli existentes, ficando addidos os outros, e sendo dispensados os que forem contractados.

Quanto aos meios de transporte do pessoal e material que tiver de ser removido, providenciareis do mesmo modo por que o fizestes com relação á transferencia do hospital do Castello.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 2 DE AGOSTO DE 1902

Declara que nas commissões julgadoras das habilitações dos alumnos das escolas militares cabe a presidencia ao mais graduado de seus membros.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1902 — N. 210.

Sr. Commandante da Escola Militar do Brazil — Tendo o lente cathedratico dessa escola, major do quadro especial dr. José Eulalio da Silva Oliveira, consultado « si um cathedratico póde ser presidido em banca de exame por um substituto da mesma secção », vos declaro, para os fins convenientes que, de accordo com o disposto nos arts. 158, 160 e 162 do regulamento vigente e com o que informaes em officio n. 1.031, de julho ultimo, nas commissões julgadoras das habilitações dos alumnos cabe a presidencia ao mais graduado dos seus membros, por isso que, em taes actos, devem ser considerados com igual gráo de habilitação os docentes que constituem essas commissões.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 5 DE AGOSTO DE 1902

Declara que os officiaes que fazem parte de conselhos podem ser nomeados para pequenas diligencias, desde que não fique prejudicada a marcha dos mesmos conselhos.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1902 — N. 1.406.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Declarae ao commandante do 6º districto militar, em solução á consulta feita pelo commandante do 17º batalhão de infantaria e que acom-

panhou o officio que vos dirigiu aquelle commandante em 11 de junho ultimo, sob n. 539, que os officiaes que fazem parte de conselhos podem ser nomeados para pequenas diligencias, desde que não fique prejudicada a marcha dos referidos conselhos.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 5 DE AGOSTO DE 1902

Declara que os alumnos, praças de pret, das escolas militares, desde que cessa a qualidade de alumno e voltam á condição de simples praças de pret, perdem o direito ao titulo de votante.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1902 — N. 1.408.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar a essa repartição, para os fins convenientes, que, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 7 de julho findo, sobre o pedido feito pelo director da secretaria do conselho municipal do Districto Federal ao commandante do 4º districto militar, para que fosse dispensado de comparecer ao serviço, a contar de 21 de abril ultimo em deante, o ex-alumno da escola militar do Brazil, soldado Benedicto Passos de Carvalho, visto ter sido eleito membro da commissão

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Mandastes remetter a este tribunal por aviso do Ministerio da guerra, n. 30, de 12 de maio ultimo, para dar parecer, os inclusos papeis, entre os quaes se encontra o officio n. 3, de 17 de abril ultimo, do director da secretaria do conselho municipal, dirigido ao commandante do 4º districto militar, declarando haver sido eleito membro do conselho de revisão e alistamento eleitoral do districto da Lagôa o ex-alumno da escola militar do Brazil soldado Benedicto Passos de Carvalho e pedindo fosse a dita praça dispensada do serviço, a contar de 21 do referido mez de abril em deante até a terminação dos trabalhos da mesma commissão.

A tal requisição respondeu o commandante o que consta do officio appenso, n. 38, de 23 tambem de abril.

O caso em questão, passado com o ex-alumno Benedicto Passos de Carvalho, que motiva a presente consulta, perdeu de importancia, em vista de já ter sido esse ex-alumno promovido ao posto de alferes por decreto de 16 de maio ultimo; convem, entretanto, tratar-se do assumpto de modo geral e estabelecer-se a doutrina applicavel aos casos identicos que possam surgir.

Este tribunal, tendo ponderado o assumpto, passa a dizer o que a respeito pensa:

Os alumnos praças de pret das escolas militares de ensino superior, desde que cesse a qualidade de alumno que lhes dá direito

de revisão e alistamento eleitoral do districto da Lagôa, resolveu em 1 do corrente que os alumnos, praças de pret, das escolas militares, desde que cessa a qualidade de alumno, que lhes dá direito ao titulo de votante, e voltam á condição de simples praças de pret, devem perder este direito, cassando-se-lhes o titulo de que eram depositarios, porque, na nova condição em que se acham, perdem o privilegio da excepção do art. 70, § 1º, n. 3, da Constituição Federal, para ficarem sujeitos ao preceito geral da disposição do citado artigo, o qual nega ás praças de pret o direito de serem alistadas eleitores.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 6 DE AGOSTO DE 1902

Esclarece duvidas sobre o preenchimento do logar de director da escola regimental de um corpo.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1902 — N. 1.413.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — O alferes do 37º batalhão de infantaria João Jayme Pessoa da Silveira consulta :

1º, em que condições poderá ser reconduzido no logar de director da escola regimental de um corpo o official que, tendo deixado de exercer esse logar por haver se fechado a dita escola, devido á falta de frequencia, matriculou-se na escola militar do Brazil, e, sendo della desligado, voltou a seu corpo, restaurando-se aquella escola;

2º, si poderá ser eleito director da escola regimental o official que não tem nenhum dos cursos das escolas militares, existindo no corpo officiaes do primeiro posto effectivos com o curso das tres armas ;

---

ao titulo de votante, e voltam á condição de simples praças de pret, devem perder o direito áquelle titulo, porque na nova condição de simples praça de pret em que se acham, perdem o privilegio da excepção do art. 70, § 1º, n. 3, da Constituição, para ficarem sujeitos ao preceito geral dessa mesma disposição, que nega ás praças de pret o direito de serem alistadas eleitores e, portanto, deve ser cassado o titulo de que eram depositarios.

E' este o parecer deste tribunal, salvo melhor juizo.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1902.— *Pereira Pinto.— E. Barbosa.— C. Neto.— B. Vasques.— Thomaz Cantuaria.*

Foi voto o Sr. ministro marechal Rufino Galvão.

RESOLUÇÃO

Como parece.— 1 de agosto de 1902.— CAMPOS SALLES.— *Mallet.*

3º, si poderá ser eleito director da escola regimental um alferes-alumno sem curso, existindo no corpo officiaes do primeiro posto effectivos, com o respectivo curso.

Em solução á tal consulta, que acompanhou o officio n. 801, que em 30 de junho ultimo, vos dirigiu o commandante do 5º districto militar, vos declaro que, segundo dispõe o art. 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, o professor da escola regimental é nomeado pelo commandante do districto sob proposta do conselho de instrucção; que, embora o official tenha já exercido esse cargo, o pronunciamento do referido conselho é indispensavel para que a autoridade nomeante saiba si elle exerceu bem; e que a proposta do conselho deverá recahir sobre um official subalterno de reconhecida aptidão intellectual e moral, qualidades estas que, como bem declarou a ordem do dia da extincta repartição de ajudante general, n. 956, de 20 de agosto do 1898, comprehenderão não só os conhecimentos officialmente adquiridos e exemplar conducta civil e militar, mas tambem aptidões especiaes que requerem o exercicio do magisterio, devendo preferir-se o official subalterno mais habilitado que fôr servir no corpo sómente quando se tratar do preenchimento do logar vago e de accordo com as exigencias referidas, tudo conforme dispõe a citada ordem do dia.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 7 DE AGOSTO DE 1902

Declara que o afastamento do quartel-mestre de um corpo da respectiva guarnição é vedado pelas disposições em vigor, podendo o serviço de ajuste de contas mensaes ser confiado aos subalternos nas localidades em que não existirem repartições pagadoras.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1902 — N. 1.431.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O alferes quartel-mestre do 4º batalhão de infantaria Austriclinio Valentino de Oliveira consulta si póde o quartel-mestre de um corpo ausentar-se da guarnição para ir a uma outra localidade ajustar as contas do corpo, alli demorando-se muitas vezes de 15 a 30 dias; si, no caso affirmativo, devem as existencias em arrecadação geral ser entregues a outro official ou ficar sob a responsabilidade do sargento quartel-mestre, si fica alguma responsabilidade ao mesmo quartel-mestre por qualquer irregularidade que se dê na escripturação durante a sua ausencia, e, finalmente, como harmonizar a ausencia temporaria do quartel-mestre de um corpo com o disposto no § 12 do art. 5º do regulamento do serviço interno de 1891 e aviso de 21 de março de 1881.

Em solução a esta consulta, que acompanhou o officio n. 538, que vos dirigiu o commandante do 6º districto militar em 11 de julho ultimo, vos declaro, para que o façaes constar áquelle commandante, que o afastamento, embora temporario, do quartel-mestre do corpo traz irregularidades na escripturação a cargo do mesmo e que esse afastamento é implicitamente vedado pelos termos do disposto no § 12 do art. 5º do regulamento do serviço interno de 1891, e, sobretudo, pelo que se acha estabelecido no aviso de 21 de março de 1881, e bem assim, que o serviço de ajuste de contas mensaes dos corpos, quando na séde dos mesmos não existam repartições pagadoras, póde ser confiado aos subalternos dos ditos corpos, cabendo aos respectivos commandantes livremente designar o official para esse serviço.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 13 DE AGOSTO DE 1902

Declara que nas escolas regimentaes ha o ensino elementar da lingua portugueza, cabendo ás escolas preparatorias e de tactica o estudo completo.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1902 — N. 1.463.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito —Tendo o alferes do 32º batalhão de infantaria Enéas Pompilio Pires, director da escola regimental do mesmo batalhão consultado como deverá proceder, uma vez que parece ter havido omissão no regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898, quanto ao ensino da lingua portugueza, vos declaro, em solução a tal consulta que acompanhou o officio n. 659, que em 15 do mez findo vos dirigiu o commandante do 6º districto militar, que não tem ella fundamento, pois nas escolas regimentaes ha o ensino theorico elementar da lingua, cabendo ás escolas preparatorias e de tactica o estudo completo.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 16 DE AGOSTO DE 1902

Declara não estarem comprehendidas na portaria de 29 de abril de 1893 as praças graduadas ás quaes se permittiu ouvir as aulas dos institutos militares de ensino.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1902 — N. 1.472.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito—Em solução ao officio n. 701, que vos dirigiu em 9 de junho ultimo o commandante do 5º districto militar e em que consulta si, em vista do disposto

na portaria de 29 de abril de 1893, deverá ser considerado como tendo resignado o posto o 1° sargento do 6° regimento de artilharia Virgilio Vianna Castello Branco, que está á disposição do commando da escola preparatoria e de tactica do Realengo, e addido ao 20° batalhão de infantaria, declarae áquelle commandante que as praças graduadas ás quaes se permittiu ouvir as aulas nos institutos militares de ensino não estão comprehendidas na citada portaria, visto serem differentes as condições em que se acham.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 18 DE AGOSTO DE 1902

Manda abonar fardamento de accordo com o determinado na tabella geral do exercito aos sargentos em serviço nas escolas militares.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1902 - N. 1.475.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito —Tendo este Ministerio indeferido em 14 do corrente o requerimento em que o 1° sargento da escola preparatoria e de tactica do Realengo Raymundo Nina Rosa, pede o abono de fardamento de alumno, mandae declarar, em ordem do dia da repartição a vosso cargo que aos sargentos em serviço nas escolas militares deve ser abonado fardamento de accordo com o determinado na tabella geral do exercito.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 19 DE AGOSTO DE 1902

Manda fornecer aos corpos sujeitos a trabalhos de campo, além do fardamento da tabella em vigor, uma camisola, uma calça de algodão e um chapéo de palha.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1902 — N. 444.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Mandae fornecer com destino ás praças que acompanham a commissão de concentração de forças do 1° districto militar outras peças de fardamento em substituição das que estão estragadas e constam da inclusa relação annexa ao vosso officio n. 542, de 9 do corrente, de accordo com o que pede o chefe da mesma commissão.

Declaro-vos, por essa occasião, que aos corpos sujeitos a trabalhos de campo deverão ser distribuidos, além do fardamento da tabella em vigor, mais uma camisola, uma calça de algodão e um chapéo de palha, a exemplo do que se procedeu em relação aos 1º e 2º batalhões de engenharia, conforme consta do aviso n. 709, que vos dirigi em 13 de dezembro ultimo.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 19 DE AGOSTO DE 1902

Declara não convir que os officiaes que estão transitoriamente em uma guarnição sejam incluidos na escala dos que teem de servir em conselhos de guerra.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1902 — N. 1.483.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo o coronel José Salustiano Fernandes dos Reis, commandante da guarnição de Porto Alegre, consultado si deve escalar para fazerem parte de conselhos de guerra os officiaes que forem mandados servir na dita guarnição por um, dous ou tres mezes, vos declaro, em solução a esta consulta, que acompanhou o officio n. 198, de 26 de fevereiro ultimo, do commandante do 6º districto militar, dirigido a essa repartição, que, para a boa marcha do serviço e em vista do accórdão do Supremo Tribunal Militar, de 27 de novembro anterior, não convem que os officiaes que se acham transitoriamente em uma guarnição sejam incluidos na escala dos que teem de servir em conselhos de guerra, salvo quando se tratar de inqueritos que, por sua natureza, sejam de pequena duração, pois assim evita-se a estadia, tanto normal como abusiva, de officiaes addidos por ordem superior.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 19 DE AGOSTO DE 1902

Resolve duvidas sobre a posição, em relação aos officiaes posteriormente promovidos, de um tenente aggregado á arma de infantaria por ter sido promovido indevidamente.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1902 — N. 1.484.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo o tenente aggregado á arma de infantaria José Ignacio da Cunha Rasgado consultado qual deve ser sua posição relativamente aos

officiaes posteriormente promovidos, quando o mesmo tenente e estes concorrerem a serviços, vos declaro, em solução a essa consulta, que acompanhou o officio n. 139, de 14 de fevereiro ultimo, dirigido pelo commandante do 6º districtomilitar a essa repartição, que não tem ella fundamento, pois aquelle official esteve aggregado sem vencer antiguidade por ter sido promovido indevidamente.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 22 DE AGOSTO DE 1902

Providencia sobre o arrolamento dos volumes existentes nos depositos dos commandos dos districtos militares e sobre a entrada e sahida dos mesmos volumes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1902 — N. 448.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Declarae aos commandantes dos districtos militares que deverão providenciar para que se permitta fazer o arrolamento dos volumes existentes no deposito denominado Paiol da Lagoa Secca, da capital do Estado do Ceará, e em todos os outros, não devendo entrar ou sahir volume algum sem as competentes guias da alfandega respectiva e exhibição do documento de pagamento dos impostos devidos.

Declarae, outrosim, áquelles commandantes que nesta data se solicitam do Ministerio competente providencias para que o referido arrolamento se faça por um empregado de fazenda.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 22 DE AGOSTO DE 1902

Declara que o gráo obtido no exame final da cadeira do 1º periodo do 2º anno do curso geral pelo regulamento de 12 de abril de 1890 não deve prevalecer para definir a approvação na actual cadeira de mecanica e balistica do curso geral da escola militar do Brazil.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1902 — N. 1.493.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O alferes do 8º regimento de cavallaria Mario Cruz consulta si deve prevalecer para a approvação que tem na cadeira de mecanica do curso geral da escola militar do Brazil o gráo 7 por elle obtido no

exame final da cadeira do 1º periodo do 3º anno do curso geral, pelo regulamento de 12 de abril de 1890, ou si deve tal approvação ser determinada pela média entre aquelle gráo e o que alcançou no exame final de balistica, feito na vigencia do actual regulamento.

Em solução á tal consulta, que acompanhou o officio n. 658, que em 15 do mez findo vos dirigiu o commandante do 6º districto militar, vos declaro que as condicionaes nella estabelecidas não podem ser deferidas, porquanto o gráo obtido no primeiro exame não deve prevalecer para definir a approvação da actual cadeira de mecanica e balistica e nem se torna exequivel adoptar a média dos dous exames para representar approvação definitiva, accrescendo que o consultante, tendo duas notas simples, não póde melhoral-as, como já está resolvido

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 23 DE AGOSTO DE 1902

Declara que não podem haver duvidas quanto á resolução de 22 de outubro de 1896 e a de 1º de junho de 1900 em face do regulamento de 31 de março de 1851 e da resolução de 17 de abril de 1863, na parte relativa á antiguidade de posto para accessos de postos immediatos e a precedencia para a promoção por antiguidade.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1902 — N. 1.496.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O tenente do 22º batalhão de infantaria Antonio Olympio da Fonseca Coutinho consulta:

1º, si a resolução de 22 de outubro de 1896 e a de 1 de junho de 1900 revogaram o regulamento de 31 de março de 1851, na parte relativa á antiguidade de posto para accesso de postos immediatos, e a resolução de 17 de abril de 1863, no que diz respeito á precedencia para a promoção por antiguidade;

2º, si, no caso affirmativo, os effeitos dessa revogação são extensivos aos que já eram officiaes de patente, na vigencia do citado regulamento e da referida resolução de 17 de abril de 1863.

Em solução á tal consulta, que acompanhou o officio n. 62, que em 21 de janeiro ultimo vos dirigiu o commandante do 4º districto militar, vos declaro, para os fins convenientes, que carece ella de fundamento concreto e legal, não podendo haver duvida sobre o ponto que a constitue.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 3 DE SETEMBRO DE 1902

Declara que deverá ser em especie o fardamento mandado abonar pelo art. 5º da lei de fixação de forças para o actual exercicio ás ex-praças que se engajarem ou reengajarem por tres annos, pelo menos.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1902 — N. 1.578.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Consultando o capitão Frederico Augusto de Albuquerque Mello, commandante do 1º esquadrão do 9º regimento de cavallaria, como se verifica do officio n. 5.107, que em 12 de junho ultimo, dirigiu o commandante deste regimento ao do 4º districto militar, e por vós submettido á consideração deste Ministerio, si o fardamento mandado abonar pelo art. 5º da lei de fixação de forças, para o actual exercicio, ás ex-praças que se engajam ou reengajam por tres annos, pelo menos, deve ser em especie ou em dinheiro, vos declaro, para os fins convenientes, que tal fardamento deve ser abonado em especie, de accordo com o disposto no referido artigo, tendo havido, por occasião da discussão da citada lei no Congresso Nacional, quanto ao modo de abonar-se o dito fardamento, omissão neste artigo cuja redacção final foi approvada de accordo com o vencido.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 11 DE SETEMBRO DE 1902

Permitte ao medico adjunto do exercito dr. João Baptista Boaventura Soares de Meirelles assignar-se Baptista de Meirelles como rubrica nos papeis officiaes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1902 — N. 1.680.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que ao medico adjunto do exercito, na guarnição desta Capital, dr. João Baptista Boaventura Soares de Meirelles, que solicitou licença para assignar-se Baptista de Meirelles nos papeis officiaes onde tiver de lançar sua firma, permitto sómente assignar os appellidos citados, como rubrica nos papeis.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 16 DE SETEMBRO DE 1902

Declara que os crimes definidos no codigo penal da armada, em vigor no exercito, são essencialmente ou accidentalmente militares, correndo o processo no primeiro caso pelo fôro militar e no segundo caso pelo fôro commum ou militar, conforme as circumstancias.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1902 — N. 1.655.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O coronel graduado Olympio de Carvalho Fonseca, commandante do 6º regimento de artilharia, tendo duvidas sobre o fôro por que deverá correr o processo de militares accusados de crimes reputados civis e que, no emtanto, são especificados no codigo penal da armada, em vigor no exercito, como seja o de defloramento comprehendido nos arts. 148 e 149, consultou :

1º, si está em vigor em todos os seus artigos e paragraphos o citado codigo ;

2º, si no caso affirmativo é permittido a qualquer autoridade declinar de sua competencia ou compellir outra a fazel-o e en-

---

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Por aviso do Ministerio da Guerra de 27 do corrente, sob o n. 10, mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, os inclusos papeis em que o coronel graduado Olympio de Carvalho Fonseca, commandante do 6º regimento de artilharia, consulta sobre o fôro por que deve correr o processo de militares que commettem crimes reputados civis e entretanto, estão especificados no codigo penal da armada ampliado ao exercito.

O coronel graduado Olympio de Carvalho Fonseca, considerando que o crime de defloramento de uma menor, commettido por militar deve correr pelo fôro militar, ao passo que o commandante do districto considera que o crime é da competencia do fôro civil, consulta:

1.º Si está em pleno vigor em todos os seus artigos, paragraphos e *itens*, o codigo penal da armada, approvado pelo decreto n. 18, de 7 de março de 1891, e ampliado ao exercito pela lei n. 612, de 29 de setembro de 1899, e publicado na ordem do dia n. 40, de 10 de outubro do mesmo anno ;

2.º Si, estando em pleno vigor o referido codigo, é permittido a qualquer autoridade militar declinar da sua competencia ou compellir a outro a fazel-o e entregar praças do exercito á acção de autoridades civis para serem processadas por crimes que são cogitados naquelle codigo ;

3.º Em caso affirmativo, quaes os artigos do codigo penal da armada que não devem ser considerados em vigor e em que casos

tregar praças do exercito á acção de autoridades civis para serem processadas por crimes de que cogita aquelle codigo ;

3º, quaes os artigos do codigo que não devem ser considerados em vigor e em que casos devem os militares ser sujeitos á acção da justiça civil, apezar de se tratar de crimes previstos no mesmo codigo.

O Sr. Presidente da Republica, tendo ouvido o Supremo Tribunal Militar, resolveu, em 1 do corrente, discordando do parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 21 de julho ultimo, que os crimes definidos no codigo penal da armada, applicavel ao exercito, *ex-vi* da lei n. 612, de 29 de setembro de 1899, são essencialmente ou accidentalmente militares.

---

devem os militares ser sujeitos, apezar dos seus crimes serem previstos no dito codigo, á acção da justiça civil.

Ouvida a 4ª secção do estado-maior do exercito, com cuja informação está de accordo o chefe do estado-maior, diz essa secção que poder-se-á responder á presente consulta, que o codigo penal da armada, ampliado ao exercito, está em pleno vigor em tudo quanto nelle se contém, e que o commando do districto, firmado no accórdão que cita, podia como fez, mandar apresentar as mencionadas praças, por terem sido chamadas a juizo pelo commissario de policia, cumprindo, entretanto, que ellas, de accordo com os arts. 148 e 149 do referido codigo, passem a responder no fôro militar pelo acto de libidinagem, que praticaram em pessoa de menor idade, communicando-se áquelle juizo que estão sendo processadas no dito fôro. E, como, em consequencia desse modo de processar, venha a ficar o fôro criminal commum ou tolhido na sua acção ou obrigado a condemnar tambem o mesmo réo em outra pena pelo mesmo crime, pena esta que poderia deixar de existir si o dito réo reparasse pelo casamento o delicto commettido, conviria solicitar aos tribunaes competentes esclarecimentos a respeito.

Esta consulta tambem foi informada pelo auditor de guerra do estado-maior do exercito da seguinte fórma :

Quanto ao 1º *item*. Sim, está em pleno vigor em todos os seus artigos, paragraphos e itens o codigo penal da armada, approvado por decreto n. 18, de 7 de março de 1891 e ampliado ao exercito pela lei n. 612, de 29 de setembro de 1899, publicado na ordem do dia do chefe do estado-maior do exercito, n. 40, de 10 de outubro do mesmo anno.

Quanto ao 2º *item*. Não. A nenhuma autoridade é permittido declinar de sua competencia ou compellir a outra a fazel-o e entregar praças do exercito á acção de autoridades civis para serem processadas por crimes que estão definidos no codigo penal da armada.

A consulta constante deste *item* envolve uma das questões mais difficeis de direito militar, qual a de competencia dos tribunaes militares.

Segundo a opinião dos mestres, os militares estão sujeitos á jurisdicção militar sempre que praticarem crimes puramente militares, que é aquelle que o militar commette como tal e que só póde ser commettido por cidadãos alistados nas fileiras do exercito de terra e mar.

Para que um crime tenha o caracter privativamente militar é indispensavel que o facto consecutivo delle seja uma infracção do

Nos primeiros, o agente é militar e o facto é por sua propria natureza tambem militar: taes são, por exemplo, a espionagem, a alliciação, a traição, a covardia, a deserção, etc.

Nos outros, o delinquente é militar, mas o crime originariamente commum, só assume o caracter militar pelas circumstancias especiaes do tempo ou logar em que é commettido, pelo damno que, dadas estas circumstancias, causa á administração, á hierarchia ou á disciplina militar.

Nos delictos da primeira classe o fôro competente é sempre o militar; os da segunda, porém, só escapam á jurisdicção

---

dever militar. Quando, porém, se tratar de crimes que tanto podem ser praticados por militares como por civis, para que se dê o exercicio da jurisdicção militar, se exige o caracter militar, não só na pessoa do accusado como tambem no crime que lhe é imputado.

A consulta falla em crime de defloramento, que não é militar e parece confundil-o com o crime de libidinagem, que é daquelles que tanto podem ser praticados por militares como por civis, pois o codigo commum da Republica tambem o reconhece sob a denominação de *violencia carnal*.

Trata-se, portanto, ou de crime de *defloramento*, de *libidinagem* ou de *estupro*, o que só se poderá bem apurar á vista do corpo de delicto.

Si se tratar de defloramento ou de estupro, o crime é commum e o seu autor deve ser entregue á justiça dos civis. Si, porém, se trata do crime de libidinagem, o crime é militar e o seu autor deve ser processado perante o fôro militar.

Tudo isso, porém, só póde ser apurado á vista do corpo de delicto como acima ficou dito.

Quanto ao 3º *item*. Prejudicado com a resposta acima.

O Supremo Tribunal Militar, tendo estudado os papeis que fazem o assumpto desta consulta, passa a responder pela seguinte fórma aos quesitos formulados pelo coronel graduado commandante do 6º regimento de artilharia de campanha Olympio de Carvalho Fonseca:

Ao 1.º O codigo penal da armada approvado pelo decreto n. 18, de 7 de março de 1891, e ampliado ao exercito pela lei n. 612, de 29 de setembro de 1899, acha-se em pleno vigor em todos os seus artigos, paragraphos e *itens*.

Ao 2.º Que, a nenhuma autoridade é permittido declinar de sua competencia ou compellir a outra a fazel-o entregar praças do exercito á acção de autoridades civis para serem processadas por crimes que estão definidos no codigo penal da armada.

Ao 3.º Que a controversia estabelecida sobre a qualificação dos crimes de libidinagem, contra os bons costumes e a honestidade, previstos nos arts. 148 e 149 do codigo penal militar, não póde subsistir em presença da distincção exposta no accórdão deste Supremo Tribunal Militar, proferido no processo do soldado do 34º batalhão de infantaria João Paulo Soares da Silva e publicado em ordem do dia do exercito n. 185 do corrente anno; que as violencias effectuadas com fins de saciar paixões lascivas ou por depravação moral devem ser descriptas e definidas taes, a juizo do profissionaes e por meio de corpo de delicto que caracterise a libidinagem, quando se trata de paciente mulher; que caracteri-

commum, si houverem sido praticados nas circumstancias especiaes a que acima se allude e que imprimem ao delicto o caracter militar.

Estabelecidos estes principios, é claro que, si o crime de libidinagem é commettido no quartel, nas dependencias deste num acampamento, etc., deve o criminoso responder perante os tribunaes militares; mas si é praticado em uma casa particular ou em outro logar estranho á administração militar, deve o processo correr no fôro commum; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

---

zada a libidinagem, e sendo o agente militar, este responde pelo crime no fôro militar; ; finalmente, que nos crimes de libidinagem praticados por militares, si o juizo criminal commum invadir a jurisdicção especial militar, o recurso legal consiste na provocação do conflicto de jurisdicção, cuja solução pertence ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 59, n. 1, lettra E, da Constituição Federal, art. 9, n. 1, lettra G, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890 e art. 107, paragrapho unico, do regimento do mesmo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1902.— *E. Barbosa.— C. Neto.— B. Vasques.— Thomaz Cantuaria.— C. Guillobel.*

Foi voto o Sr. ministro almirante Pereira Pinto.

RESOLUÇÃO

Os crimes definidos no Codigo Penal da Armada, applicavel ao exercito *ex-vi* da lei n. 612, de 29 de setembro de 1899, são essencialmente ou accidentalmente militares.

Nos primeiros o agente é militar e o facto é, por sua propria natureza, tambem militar. Taes são, por exemplo, a espionagem a alliciação, a traição, a covardia, a deserção, etc. Nos outros o delinquente é militar, mas o crime, originariamente commum, só assume o caracter militar pelas circumstancias especiaes do tempo ou logar em que é commettido, pelo damno que, dadas estas circumstancias, causa a administração á hierarchia ou á disciplina militar. Nos delictos da 1ª classe, o fôro competente é sempre militar; os da 2ª, porem, só escapam á jurisdicção commum, si houverem sido praticados nas circumstancias especiaes a que acima se allude e que imprimem ao delicto o caracter militar.

Estabelecidos estes principios, é claro que, si o crime de libidinagem é commettido no quartel, nas dependencias deste, em um acampamento, etc., deve o criminoso responder perante os tribunaes militares; mas si é praticado em uma casa particular ou em outro logar estranho á administração militar, deve o processo correr no fôro commum.

Rio, 1 de setembro de 1902.— Campos Salles.— *Mallet.*

AVISO DE 18 DE SETEMBRO DE 1902

Declara que não teem direito á gratificação de exercicio e quantitativo para criado os officiaes presos á ordem das autoridades superiores e menciona as vantagens que competem aos officiaes que respondem a processo por faltas disciplinares.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1902 — N. 1.672.

Sr. Chefe do Estado Maior do Exercito — Consulta o commandante do 28º batalhão de infantaria si teem direito á gratificação de exercicio e quantitativo para criado:

1.º Os officiaes presos á ordem das autoridades superiores á dos commandantes de corpos e que por este motivo não fazem serviço;

2.º Os que presos e respondendo a conselho de investigação forem despronunciados por não terem commettido crime, porém, sim faltas capituladas no regulamento disciplinar;

3.º Os que, quando presos e sujeitos a inquerito, tiverem suas faltas julgadas transgressões disciplinares;

4.º Os que, tendo respondido a conselho de guerra, forem pelo Supremo Tribunal Militar julgados terem commettido faltas disciplinares e não crimes.

Em solução á tal consulta que acompanhou o officio que vos dirigiu o commandante do 4º districto militar em 14 de maio ultimo, sob n. 1.921, vos declaro, para os fins convenientes:

1.º Não teem direito áquellas vantagens os officiaes presos á ordem das autoridades superiores (art. 35 das instrucções annexas ao decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, avisos de 2 de novembro de 1882 e 21 de setembro de 1895).

2.º Teem direito a ser indemnizados das vantagens perdidas durante o processo aquelles que respondem a conselho de investigação e são despronunciados, (aviso de 10 de setembro de 1894 e decreto legislativo de 11 de junho de 1892); e no cumprimento da pena disciplinar terão direito ás mesmas vantagens si fizerem serviço.

3.º Os que respondem sómente a inquerito recebem as alludidas vantagens, si continuam em serviço, no tempo da inquirição e no de cumprimento da pena disciplinar; no caso contrario, perdem-nas.

4.º E aquelles que forem julgados na ultima instancia, por terem commettido faltas disciplinares e não crimes, o que importa na annullação de todo o processo por improcedente, devendo-lhes ser impostas penas disciplinares, teem direito á indemnização das vantagens perdidas durante o mesmo processo, e só receberão a gratificação de exercicio e quantitativo para criado pelo tempo do cumprimento da pena, si esta os não inhibir de fazerem serviço.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 19 DE SETEMBRO DE 1902

Manda tirar nos prets geraes os vencimentos em atrazo, dentro do exercicio financeiro, das praças e os abonos de fardamento em dinheiro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1902 — N. 1.676.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declarae em ordem do dia da repartição a vosso cargo que, sendo conveniente á fiscalização das despezas restringir a organização dos prets especiaes, deverão os vencimentos das praças de pret em atrazo, dentro do exercicio financeiro e os abonos de fardamento em dinheiro por engajamentos, ser tirados nos prets geraes, de conformidade com as observações das respectivas relações mensaes das companhias, esquadrões, baterias e contingentes, só se permittindo os prets especiaes nas marchas e baixas do serviço por ajuste final de contas e para pagamento depois de 31 de dezembro de cada anno, quando pertencente a despeza a exercicio não encerrado ou a exercicios findos.

Saude e fraternidade.—*J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 22 DE SETEMBRO DE 1902

Declara que a lei 350, de 9 de dezembro de 1895, só é applicavel ás praças do exercito que, em effectivo serviço de guerra, foram commissionadas no posto de alferes e ás graduadas por effeito da mesma lei e que á condição do art. 2º está subordinada a clausula do art. 1º.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1902 — N. 1.697.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer da

---

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Manlastes remetter, por aviso do Ministerio da Guerra de 31 de julho do corrente anno, ao Supremo Tribunal Militar os papeis juntos referentes ao alferes do 22º batalhão de infantaria Francisco Siqueira do Rego Barros, que

maioria do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 15 do corrente, concernente ao requerimento em que o alferes do 22º batalhão de infantaria Francisco Siqueira do Rego Barros, pediu reparação do prejuizo que diz estar soffrendo com a promoção por antiguidade do tenente José Augusto Ferreira da

---

pede reparação do prejuizo que allega estar soffrendo com a promoção por antiguidade do actual tenente José Augusto Ferreira da Silva.

O coronel commandante do batalhão acha justa a pretenção do requerente.

A 4ª secção do estado-maior do exercito, depois de informar o requerimento do supplicante e de mencionar que o commando do 4º districto militar não emittiu juizo a respeito, conclue declarando que não julga justa a pretenção do requerente.

O chefe do estado-maior do exercito informa o requerimento do supplicante nos seguintes termos: « A presente pretenção do alferes do 22º batalhão de infantaria Francisco Siqueira do Rego Barros é inteiramente destituida de fundamento legal. A lei n. 350, de 10 de dezembro de 1895, como affirma, com verdade o requerente, refere-se exclusivamente aos officiaes promovidos ao primeiro posto por decreto de 3 de novembro de 1894. Manda aquella no seu art. 2º que taes officiaes contem antiguidade deste posto das datas respectivas nas quaes tinham nelle sido commissionados.

Em nenhum de seus artigos, porém, cogita distinguir valias differentes para commissões concedidas por occasião desta ou daquella emergencia politico-militar, e nem tão pouco exclue de suas consequencias quem quer que possa ser por ella directa ou indirectamente attingido; assim o confirmam as resoluções de 22 de outubro de 1896 e 1 de junho de 1900, baseadas na lettra e no espirito da supradita lei. O requerente nenhuma lesão soffreu em seu direito á promoção por antiguidade: á que elle denomina direito adquirido, era simplesmente direito em perspectiva. Sua antiguidade de posto de alferes era e é de 14 de abril de 1890; nenhuma alteração ella soffreu, em virtude do cumprimento da dita lei n. 350, no computo da antiguidade de posto do então alferes, hoje tenente, José Augusto Ferreira da Silva. Este official que fôra commissionado no posto de alferes em 21 de novembro de 1889, conservou essa commissão desde esse dia até 3 de novembro de 1894, data do decreto que o promoveu a effectividade do mesmo. O supplicante só teria razão de reclamar si, em 10 de dezembro de 1895, occupasse elle o n. 1 do quadro dos alferes de infantaria, possuisse os requisitos para ser promovido por antiguidade, e a vaga de tenente já estivesse aberta na data acima, em que foi promulgada a lei n. 350, que elle interpreta a seu sabor, ferindo, aliás, os mais elementares principios da herme neutica.

O coronel Aguiar, official de gabinete do Ministerio da Guerra exprime-se, a respeito, da seguinte maneira:

«O aviso de 17 de março de 1899, dirigido á junta do governo provisorio do Estado do Pará, pelo Ministerio da Guerra, não approvou

Silva, porque a lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, e as resoluções de 22 de outubro de 1896 e 1 de junho de 1900 não teem por fim dar aos officiaes do primeiro posto, promovidos em 3 de novembro de 1894, precedencia para tal promoção, resolveu, em 19 deste mez, deferir o dito requerimento, visto que não só a

---

as commissões no primeiro posto de official, conferidas por aquella junta quando foi proclamada a Republica.

A applicação da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, exige, para contagem de antiguidade, dos officiaes promovidos em 3 de novembro de 1894, da data das respectivas commissões, que estas tenham sido concedidas por serviços de guerra.

Ao alferes, hoje tenente, José Augusto Ferreira da Silva, mandou-se, por aviso de 30 de março de 1901, contar antiguidade de 21 de novembro de 1889, sem que a ella tivesse direito, por falta das bases essenciaes acima referidas, do mesmo modo que a todos os commissionados pela dita junta, pois, tanto a elle como aos outros faltam serviços de guerra e não foram confirmadas as commissões pelo Governo Federal, conforme se verifica pela cópia junta do aviso de 17 de março de 1890. Parece, pois, que o tenente Ferreira da Silva deve ficar sem vencer a antiguidade, desde 26 de abril de 1901 até que lhe toque legalmente a promoção a esse posto como preceitúa o art. 31 das instrucções approvadas pelo decreto n. 771, de 31 de março de 1851, visto que reclamações sobre essa antiguidade foram apresentadas dentro do prazo legal. Assim a pretenção do alferes Francisco Siqueira do Rego Barros tem justificação e seu deferimento está amparado na lei.»

A lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, é exclusivamente applicavel ás praças do exercito que, em serviço effectivo de guerra, foram commissionadas no posto de alferes e ás graduadas por effeitos da mesma lei.

Os commissionados pelos governos do Pará e de outros Estados, além de o terem sido por autoridades incompetentes, como declarou o Ministro da Guerra do governo provisorio da Republica, em aviso de 17 de março de 1890, não estavam, ao tempo em que lhes fôra concedida a commissão no posto de alferes, em effectivo serviço de guerra.

A disposição do art. 2º, mandando contar a antiguidade dos alferes promovidos a 3 de novembro de 1894 da data em que foram commissionados, está subordinada á clausula do art. 1º, condição de que carecia o tenente José Augusto Ferreira da Silva para que lhe pudesse ser extensivo aquelle favor da lei, desde que em fins de novembro de 1889 reinava completa paz em todos os Estados.

Pensam o almirante Elisiario Barbosa, marechal Niemeyer e contra-almirante Guillobel que, obedecendo as promoções no exercito a regras fixadas em lei, o acto, legislativo ou não, mandando contar antiguidade de posto de data anterior á promoção é inconstitucional, salvo o caso de resarcimento de preterição, porque, no caso contrario, exerce elle acção retroactiva com offensa de direitos legalmente adquiridos. Ora, si a lei n. 350, de 9 de dezembro, não vem, como parece, reparar injustiça por preterição, tem todo o fundamento o requerimento do alferes de infantaria Francisco Siqueira do Rego Barros,

citada lei só é applicavel ás praças do exercito que em effectivo serviço de guerra foram commissionadas no posto de alferes e ás graduadas por effeito da mesma lei, mas tambem a disposição do art. 2º, que manda contar a antiguidade dos alferes promovidos a 3 de novembro de 1894 da data de sua commissão, está

O marechal Cantuaria vota no sentido de ser mantida de 21 de novembro de 1889 a antiguidade do posto de alferes a José Augusto Ferreira da Silva, hoje tenente, como justamente determinou o aviso do Ministerio da Guerra n. 1.046, de 30 de março do anno findo, pelas razões seguintes:

1.ª Por ter sido o referido official commissionado no posto de alferes pelo governo provisorio do Pará naquella data, facto este que foi confirmado pelo commandante do 15º batalhão de infantaria, ao remetter a fé de officio e a cópia da ordem regimental que publicou a commissão do referido official;

2.ª Porque não consta acto algum official que desapprovasse ou annullasse a commissão do official de quem se trata; ao contrario, foi ella tacitamente approvada, porque teve o alludido official exercicio de seu posto e desempenhou cargos, como os de director da escola regimental, de ajudante de ordens do commando das armas, percebendo os vencimentos desses cargos e ainda porque a portaria do Ministerio da Guerra, de 1 de outubro de 1891, publicada na ordem do dia da extincta repartição de ajudante general, n. 23, do mesmo anno, concedeu licença ao alferes de commissão José Augusto Ferreira da Silva para matricular-se na escola do Ceará; portanto, este official não teve sua commissão annullada e no incontestavel goso della se achava até que, por decreto de 3 de novembro de 1894, foi promovido a alferes effectivo;

3.ª Porque a lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, no seu art. 2º dispõe que os alferes promovidos naquella data contem antiguidade da data da commissão e o nome do alferes José Augusto Ferreira da Silva encontra-se na relação dos promovidos a 3 de novembro de 1894, como consta da ordem do dia n. 1.828, á pag. 16;

4.ª Porque, para o caso de não ter sido publicada na ordem do dia da repartição de ajudante general a commissão do alferes Ferreira da Silva, já foi resolvido, por consulta de 22 de outubro de 1896, que prevalecia a publicação em ordem do dia regimental do corpo, como foi publicada em outra ordem do dia n. 782, de 14 de novembro de 1896, á pag. 1.074, sob o titulo «alferes de commissão»;

5.ª Finalmente, porque o caso em questão é identico ao dos alferes Mario de Abreu e Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero, que foi resolvido por despacho de 1 de junho de 1900, sobre consulta deste tribunal de 14 de maio do mesmo anno.

Ora, si o alferes José Augusto Ferreira da Silva foi commissionado a 21 de novembro de 1889 e manteve a sua commissão, até que por decreto de 3 de novembro de 1894 foi promovido á effectividade do posto, e si a lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, em seu art. 2º, manda que os alferes promovidos naquella data contem antiguidade da data de commissão, como negar-se esse direito claro expressamente consignado naquella lei ao alferes José Augusto Ferreira da Silva, tanto mais quanto o Poder Executivo em caso identico já resolveu, por despacho de 1 de

subordinada á clausula do art. 1º, condição de que carecia o mencionado tenente para que lhe pudesse ser extensivo aquelle favor.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 22 DE SETEMBRO DE 1902

Aclara a disposição do aviso de 25 de junho ultimo dirigido á direcção geral de contabilidade da guerra que limita á 5ª parte do soldo ou do ordenado o desconto de consignações ao banco dos funccionarios publicos e outras associações.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1902 — N. 95.

Sr. Director Geral de Contabilidade da Guerra — Tendo o presidente do banco auxiliar das classes pedido que se mantenham as consignações anteriores, estabelecidas por officiaes do exercito ou empregados civis deste Ministerio ao banco dos funccionarios publicos e outras associações, salvo reducção accordada entre as partes contractantes, vos declaro, para os fins convenientes, e para que o façaes constar áquellas associações, que o aviso n. 54, que vos dirigi em 25 de junho ultimo, manteve os contractos e consignações anteriores, limitou nos novos contractos as consignações á quinta parte do soldo ou ordenado, e, não se oppondo a que as mesmas partes contractantes accordem na reducção daquellas consignações, póde esta ser effectuada em proveito dos mutuarios.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

---

junho de 1900, sobre consulta deste tribunal, de 14 de maio do mesmo anno, quea antiguidade se contasse da data da commissão?

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1902.— *Pereira Pinto.— E. Barbosa.— C. Niemeyer.— C. Neto.— B. Vasques.— Thomaz Cantuaria.— C. Guillobel.*

Foi voto o Sr. ministro marechal Rufino Galvão.

RESOLUÇÃO

Como parece á maioria. Capital Federal, 19 de setembro de 1902. — Campos Salles.— *Mallet.*

AVISO DE 29 DE SETEMBRO DE 1902

Declara que os fornecedores de dietas aos hospitaes e enfermarias militares estão isentos da disposição contida no art. 232 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1902 — N. 518.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Tendo o alferes do 32º batalhão de infantaria Enéas Pompilio Pires consultado si os fornecedores de dietas aos hospitaes e enfermarias militares estão isentos da disposição contida no art. 32 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, declarae ao commandante do 6º districto militar, em solução a tal consulta, que acompanhou o officio n. 2.184, que em 19 de julho ultimo, dirigiu ao chefe do estado-maior do exercito, que os ditos fornecedores estão isentos da citada disposição, visto tratar-se de fornecimento especial e poderem os officiaes das guarnições prover-se de generos alimenticios nos termos dos contractos feitos nas mesmas guarnições.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 6 DE OUTUBRO DE 1902

Declara que os chefes de secção da intendencia geral da guerra só poderão ser substituidos por officiaes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1902 — N. 527.

Sr. Intendente Geral da Guerra — Em solução á consulta feita pelo 1º official dessa intendencia Joaquim Mariano de Oliveira, relativamente ao funccionario que deverá substituir os chefes de secção em seus impedimentos, consulta que acompanhou vosso officio n. 645, de 22 do corrente, vos declaro que os ditos chefes de secção só poderão ser substituidos por officiaes e não por funccionarios civis, *ex-vi* do art. 54 do regulamento dessa repartição, sendo por isso approvada a designação, que fez o sub-intendente, do alferes Maximiano da Silva Medeiros, encarregado de deposito, para assignar um pedido de artigos da 2ª secção, no impedimento do tenente-coronel João Luiz de Bittencourt Costa.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 24 DE OUTUBRO DE 1902

Declara que ás praças incluidas no asylo dos invalidos da patria com permissão para residir nos Estados não deverão ser abonadas gratificações de voluntario ou engajado.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1902 — N. 1.914.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo o commandante do 3º districto militar consultado, em officio que dirigiu ao intendente geral da guerra, sob n. 1.196, em 24 de janeiro ultimo, si ao soldado asylado Bertholino Pereira de Sant'Anna, residindo, com permissão deste Ministerio, no Estado de Alagôas, deve continuar a abonar-se a gratificação de voluntario, e havendo o cabo de esquadra asylado João Candido de Sant'Anna, residente tambem naquelle Estado, requerido o pagamento da de engajado, que não lhe tem sido satisfeito, allegando ambos terem obtido permissão para residirem no dito Estado com as vantagens de asylados, vos declaro, para que o façaes constar áquelle commandante e ao do asylo dos invalidos da patria, em solução á consulta alludida e á pretenção do mencionado cabo de esquadra, que ás praças naquellas condições não se deve abonar gratificação de voluntario ou engajado, passando ellas a perceber sómente o seu soldo e etapa, por isso que as praças engajadas que, antes de terminado o tempo da lei, passam a invalidas e como taes o concluem, perdem o direito á gratificação, nesse periodo, segundo dispoem os avisos de 23 de maio de 1859 e 20 de julho de 1871, cabendo-vos providenciar para que em ordem do dia do exercito se determine que nesta conformidade se proceda, cessando os precedentes de abonos de taes gratificações áquellas praças.

Saude e fraternidade. — *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 1 DE NOVEMBRO DE 1902

Permitte prestar exames finaes com as turmas respectivas das materias da série subsequente áquella em que se acham matriculados, aos alumnos da escola militar do Brazil que tenham revelado aproveitamento.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1902 — N. 242.

Sr. Commandante da Escola Militar do Brazil — Declaro-vos, para os devidos fins, que permitto prestarem exames finaes com as turmas respectivas das materias da série subsequente áquella em que se acham matriculados, aos alumnos que, a

juizo dos lentes, tenham revelado aproveitamento, já nas sabbatinas, já nos dous exames parciaes e já em outras provas a que tenham sido submettidos.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1902

Providencia sobre a limpeza dos canos das armas depois de qualquer exercicio, afim de evitar o desapparecimento do raiamento.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Tendo sido verificado, em grande numero de experiencias com a carabina Manulicher o desapparecimento do raiamento pela corrosão resultante da permanencia, no cano da arma, dos residuos da polvora sem fumaça, o que se dará com o armamento regulamentar, attenta a acidez desses residuos, declaro-vos, para os devidos fins, que devem ser escrupulosamente limpos os das armas immediatamente depois de qualquer exercicio que façam, pois, a demora do contacto dos residuos com o cano dará logar ás corrosões, alterações do raiamento e mesmo desapparecimento deste.

O facto referido, me tendo sido communicado pelo alferes do 19º batalhão de infantaria José Vieira da Rosa, que realizou as alludidas experiencias, revela a vocação, a grande dedicação e o zelo que este official tem pela profissão que abraçou, pelo que deveis elogial-o em ordem do dia do exercito.

Saude e fraternidade.— *J. N. de Medeiros Mallet.*

AVISO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1902

Declara que as praças do 28º batalhão de infantaria que baixarem extraordinariamente á respectiva enfermaria deverão ser por ella soccorridas da etapa a contar do dia subsequente.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — Declaro-vos, para os fins convenientes e em relação á proposta que ao commandante do 4º districto militar faz o do 28º batalhão de infantaria em

officio n. 2.049, de 24 do mez findo, por vós submettido á consideração deste Ministerio, que as praças daquelle corpo que baixarem extraordinariamente á respectiva enfermaria deverão ser por ella soccorridas de etapa, a contar do dia subsequente á mesma baixa, por isso que a do dia em que baixam lhes é tirada pelo corpo.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

AVISO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1902

Resolve duvidas sobre a concessão de medalhas militares.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1902.

Sr. Chefe do Estado-Maior do Exercito — O capitão do 8º batalhão de infantaria Leopoldo José Ortiz da Silva, consulta:

1º, si, no caso de quererem os officiaes do exercito justificar-se de faltas que os privem da concessão da medalha creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro do anno findo, podem e devem requerer conselho, nos termos do art. 29 do regulamento processual criminal militar;

2º, si, no caso de lhes ser negado esse conselho, ficam os officiaes em questão justificados para os effeitos legaes ou qual o recurso que lhes restará na hypothese negativa;

3º, si, quando justificados perante o conselho que os julgar com as razões expostas pelo mesmo conselho, compete aos interessados requerer a medalha a que tiverem feito jús ou si ella lhes é logo concedida com a declaração expressa do motivo pelo qual só então póde ser conferida;

4º, si, aos officiaes nas condições propostas e aos quaes foi negado o conselho requerido é licito recorrer novamente á interpretação do referido art. 29 para o caso de fazerem jús á dita medalha, quando por falta de justificação necessaria perderem o direito a essa medalha;

5º, não tendo os militares direito, no caso vertente, aos conselhos de que trata o artigo em questão, em que casos deve aproveitar este artigo aos interessados.

Em solução á tal consulta, que acompanhou o officio n. 451, que em 31 de julho ultimo vos dirigiu o commandante do 7º districto militar, declaro-vos:

1º, que, quando os officiaes do exercito quizerem justificar-se de faltas disciplinares que os privem de receber aquella medalha, deverão, no caso de ser a respectiva punição disciplinar recente, promover uma justificação administrativa perante este Ministerio, ao qual solicitarão o cancellamento da nota estampada em sua fé de officio. Uma vez, porém, que haja decorrido tempo sufficiente para que se possa considerar o delinquente como convencido da falta e conformado com a justiça da pu-

nição, visto nenhuma reclamação haver nesse decurso apresentado, dever-se-á considerar como prescripto o direito a tal exoneração. O citado art. 29 só póde ter applicação quando se tratar de uma accusação crime (e não falta disciplinar) arguida officialmente e que por omissão tenha deixado de acarretar a nomeação *ex-officio* do competente conselho de investigação, ou aliás quando a parte solicitar revisão de processo pelo Supremo Tribunal Federal, na esperança de ser isenta da sentença correlata ao crime ;

2º, no caso de, por descabido, lhes ser negado conselho de investigação, deverão appellar para a justificação administrativa acima mencionada ;

3º, cancellada a nota administrativamente ou absolvida a parte pelo Supremo Tribunal Militar da accusação crime em que se basear o processo ou pelo Supremo Tribunal Federal em revisão de sentença, deverá ella requerer a medalha a este Ministerio, o qual, ouvindo aquelle tribunal, a que só então será presente a respectiva fé de officio, resolverá a respeito.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo.*

INDICE DAS DECISÕES

DO

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Pags.

N. 1 — Supprime as officinas de reparação da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, situadas nas margens do rio Taquary, e estabelece a fusão, em Santa Maria, com as da Companhia « Sud-Ouest Brésiliens » 1

N. 2 — Transfere da 3ª para a 5ª classe da tarifa geral n. 3, da Estrada de Ferro Central do Brazil, a colla animal fabricada no paiz 2

N. 3 — Transfere, na Estrada de Ferro Central do Brazil, da 2ª para a 3ª classe da tarifa n. 3, e da classe B para a classe C da tarifa especial n. 1, o frete dos phosphoros 2

N. 4 — Approva as instrucções para o recebimento da Estrada de Ferro da Companhia « Chemins de Fer Sud-Ouest Brésiliens,» resgatada pelo Governo 2

N. 5 — Declara, em virtude do decreto n. 2553, de 19 de julho de 1897, excluidas da applicação da taxa movel as mercadorias em geral transportadas pela Estrada de Ferro da Bahia a Alagoinhas. 6

N. 6 — Transfere, na Estrada de Ferro Central do Brazil, da classe *C* para a classe *D* da tarifa especial n. 1, o frete dos phosphoros 6

N. 7 — Estabelece regras para fixação do abono de 20 % concedidos aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, pelo regulamento approvado com o decreto n. 2417, de 28 de dezembro de 1896. 7

N. 8 — Autoriza os concessionarios do Centro Commercial do Districto Federal a despacharem, na Estrada de Ferro Central do Brazil, mercadorias até o peso maximo de 200 kilogrammas por volume 7

N. 9 — Approva as instrucções para o recebimento e entrega da Estrada de Ferro Central da Bahia, resgatada pelo Governo 8

Pags.

N. 10 — Determina que, na Estrada de Ferro Central do Brazil, o frete da lã de carneiro, proveniente do interior, seja cobrado pelo peso real 10

N. 11 — Autoriza a renovação do accordo celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e *The Leopoldina Railway Company, Limited*, para o estabelecimento provisorio de uma tarifa reduzida para o transporte do café. 10

N. 12 — Reduz, provisoriamente, na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, a taxa, por tonelada, das cinzas de ossos, chifres, colla, etc., das xarqueadas de Santa Maria 11

N. 13 — Inclue a estação de Lorena, da Estrada de Ferro Central do Brazil no numero das que podem emittir bilhetes de excursão 11

N. 14 — Approva as instrucções para o recebimento e entrega da Estrada de Ferro Minas e Rio, resgatada pelo Governo 12

N. 15 — Declara que uma vez reduzido algum preço das tarifas das estradas de ferro, arrendadas á Companhia « Great Western of Brazil Railway », não poderá mais ser elevado sem approvação do Governo. 13

N. 16 — Fixa em 20 % o abatimento nos fretes estabelecidos nas tarifas ns. 6, 7, 8 e 9 da Estrada de Ferro Central da Bahia 14

N. 17 — Classifica, na Estrada de Ferro Central do Brazil, o carvão vegetal na 5ª classe da tarifa n. 3 — até 200 kilos, e excedendo dessa quantidade na — 7ª classe. 15

N. 18 — Amplia o favor concedido á Caixa Auxiliar Telegraphica da Estrada de Ferro Central do Brazil, pelo aviso n. 149, de 31 de outubro de 1896 15

N. 19 — Altera o art. 212 das condições regulamentares da Estrada de Ferro Central do Brazil 16

N. 20 — Providencia sobre o pagamento das taxas das installações de esgoto nos dous ultimos mezes do anno. . 16

N. 21 — Estabelece regras, para contagem do tempo de serviço dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, para percepção das gratificações addicionaes concedidas pelo regulamento approvado com o decreto n. 2417, de 23 de dezembro de 1895 17

N. 22 — Fixa em 20 % o abatimento na taxa do café transportado pela Estrada de Ferro Minas e Rio . . . 17

N. 23 — Concede transporte por conta deste Ministerio, na Estrada de Ferro Central do Brazil, ás sementes e plantas apresentadas pela Sociedade Nacional de Agricultura. 18

N. 24 — Determina que sejam preferidos, para preenchimento das vagas que se forem abrindo nas differentes repartições deste Ministerio, os funccionarios addidos e extinctos 18

Pags.

N. 25 — Determina que os chefes das repartiçõei usbordinadas a este Ministerio tomem na maior consideração as reclamações e indicações da imprensa acerca dos respectivos serviços. 19

N. 26 — Classifica, na Estrada de Ferro Central do Brazil, as salchichas e outros productos similares, na classe — G — da tarifa n. 1. 19

N. 27 — Declara que os papeis sobre terras devolutas devem estar sem inconveniente algum no Estado respectivo para discriminação do dominio territorial. . . . 20

N. 28 — Resolve que a Directoria Geral dos Correios se utilize do alvitre permittido pelo art. 397, paragrapho unico, *in-fine*, do Regulamento postal sobre a caução dos agentes de 3ª e 4ª classes, nos casos em que fôr impossivel satisfazer a exigencia do Aviso do Ministerio da Fazenda de 8 de novembro de 1901 . . . 20

N. 29 — Cabe ao Governo a inutilização dos bilhetes postaes offensivos a moral, na fórma do § 2º do art. 144 do Regulamento dos Correios 21

N. 30 — Autoriza a pagar sobre a condição *pro rata ex-vi* do art. 339 do Regulamento postal, os supplentes que forem admittidos no serviço da Directoria Geral dos Correios. 21

N. 31 — Nenhuma correspondencia gozará de isenção de taxas postaes si esse favor não tiver sido concedido expressamente em lei 22

N. 32 — Declara que foi regular o procedimento do administrador do Correios do Rio Grande do Sul recusando a acceitar a correspondencia official para o consul em Montevidéo, sem pagamento de porte 22

N. 33 — Manda retirar os fios metallicos atados ás palmeiras e outras arvores e prohibe semelhante pratica, prejudicial á arborisação da cidade 23

N. 34 — Declara que os procuradores seccionaes do Districto Federal teem direito a usar officialmente das linhas telegraphicas do Estado. 23

N. 35 — Estão sujeitos á taxa terminal de francs 0,10 os telegrammas expedidos entre Recife e Fernando de Noronha 24

N. 36 — Trata da designação de empregados para exercerem provisoriamente os cargos de fieis do thesoureiro até que o Congresso Nacional resolva sobre a creação de taes logares 24

N. 37 — Considera como officiaes e isentos de pagamento de qualquer taxa os telegrammas referentes ao serviço de fiscalização do imposto de consumo de sal. 25

N. 38 — Considera officiaes e isentos de qualquer taxa nas competentes estações os telegrammas officiaes ácerca do serviço de fiscalização do imposto de consumo do sal 25

N. 39 — Isenta de porte no Districto Federal os bilhetes postaes para notificação dos casos de molestias transmissiveis. 26

Pags.

N. 40 — Manda abonar uma gratificação diaria de 2 % aos fieis do thesoureiro que percebem mais de 200$ e 2 1/2 aos que percebem menos dessa quantia. 26

N. 41 — Revoga o aviso n. 117, de 23 de agosto de 1900, sobre o preenchimento das vagas de amanuense na Directoria Geral dos Correios. 27

N. 42 — Manda preferir no prenchimento das vagas que se forem dando os funccionarios addidos, desde que satisfaçam ás condições legaes. 27

N. 43 — Os recibos passados pelos contractantes do serviço de conducção de malas estão sujeitos ao sello fixo. . . 28

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

N. 1 — EM 11 DE JANEIRO DE 1902

Supprime as officinas de reparação da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, situadas nas margens do rio Taquary, e estabelece a fusão, em Santa Maria, com as da Companhia «Sud-Ouest Brésiliens».

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 1 — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1902.

Em solução ao requerimento que enviastes com o officio n. 455, de 19 de setembro do anno passado, no qual a companhia arrendataria da estrada de ferro sob vossa fiscalisação pede para supprimir as officinas de reparação situadas nas margens do rio Taquary e fundil-as com as da Companhia *Sud-Ouest Brésiliens*, em Santa Maria, removendo para as desta as machinas, ferramentas, etc., daquella; declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que este Ministerio resolve, deferindo a pretenção da Companhia, approvar o contracto que organisastes para aquelle fim, salvo as clausulas VII e VIII, que devem ser redigidas do modo seguinte: — Clausula VII — « Si não convier ao Governo manter essas obrigações, retomará todo o seu material e mais o que tiver sido adquirido pela Companhia para substituir o que se tiver inutilisado, ou os cederá como renda á *Sud-Ouest Brésiliens* por preço estipulado por tres peritos. » — Clausula VIII — « Na hypothese da clausula VIII, a Companhia pagará ao Governo todas as despezas que tiverem sido feitas e as que houver este de fazer com a volta das machinas e ferramentas para a margem, com as modificações dos edificios das officinas da *Sud-Ouest Brésiliens*, apropriando-os á officina commum.

Saude e fraternidade.— *Alfredo Maia.*

Sr. Engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

N. 2 — EM 17 DE JANEIRO DE 1902

Transfere da 3ª para a 5ª classe da tarifa geral n. 3, da Estrada de Ferro Central do Brazil, a colla animal fabricada no paiz.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 2 — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1902.

A' vista do que propoz essa directoria em officio de 3 do corrente, n. 2, ficaes autorizado a transferir da 3ª para a 5ª classe da tarifa geral n. 3 a colla animal fabricada no paiz.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Maia.*

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 3 — EM 6 DE FEVEREIRO DE 1902

Transfere, na Estrada de Ferro Central do Brazil, da 2ª para a 3ª classe da tarifa n. 3, e da classe B para a classe C da tarifa especial n. 1, o frete dos phosphoros.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 15 — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1902.

De conformidade com o que informastes em officio de 22 de janeiro ultimo, n. 94, resolvo autorizar a transferencia do frete dos phosphoros da 2ª classe da tarifa n. 3 para a 3ª classe da mesma tarifa, vigorando assim os favores do art. 80, e a transferencia da classe B para a classe C da tarifa especial n. 1.

Saude e fraternidade — *Alfredo Maia.*

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 4 — EM 20 DE FEVEREIRO DE 1902

Approva as instrucções para o recebimento da Estrada de Ferro da Companhia «Chemins de Fer Sud-Ouest Brésiliens,» resgatada pelo Governo.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as Instrucções que com esta baixam assignadas pelo Director Geral de Obras e Viação, para o recebimento da

Estrada de Ferro da Companhia *Chemins de Fer Sud-Ouest Brésiliens*, ultimamente resgatada pelo Governo, serviço de que acaba de ser incumbido o engenheiro Jorge Benedicto Ottoni.

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1902.—*Alfredo Maia.*

Instrucções a que se refere a portaria desta data

I

O engenheiro commissario do Governo é encarregado de examinar e inventariar a Estrada de Ferro de Santa Maria do Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, resgatada da Companhia *Chemins de Fer Sud-Ouest Brésiliens*, segundo o accôrdo celebrado em Bruxellas, no dia 30 de janeiro de 1902, entre a directoria da dita Companhia e o representante do Governo Federal do Brazil, Dr. José Carlos Rodrigues.

II

Achando-se fixado no dito accôrdo o preço por que o Governo adquire a Estrada com todo seu material rodante, estações, annexos, lateraes, edificios, terrenos, telegraphos, telephones, signaes, apparelhos, fixos e moveis, e accessorios inherentes a essa Estrada para uso de seus fins, o commissario do Governo se limitará a organizar um inventario minucioso e completo de tudo quanto se acha acima indicado, descrevendo o estado de conservação em que foi encontrado.

III

O engenheiro commissario avaliará, de accôrdo com o representante da Companhia, devidamente habilitado, todos e cada um dos depositos de carvão, coke, oleo e todos os materiaes de consumo e cousas pertencentes á Companhia, de uso e para uso della, attinentes a objectos de estradas de ferro, como dormentes, etc., em 31 de dezembro de 1901 (art. 3 do accôrdo *in fine*).

IV

A avaliação, inventario e conta dos artigos de armazem e provisão de materiaes serão feitos comprehendendo os dormentes da linha e compras ainda em viagem. E no caso de desaccôrdo entre as avaliações dos representantes da Companhia e do Governo sobre os preços de todos os materiaes e objectos enumerados no artigo antecedente ou qualquer delles, serão esses preços determinados por uma avaliação feita *in situ* por duas pessoas, uma nomeada pelo Governo Federal e

outra pela Companhia, e, no caso ainda desses avaliadores discordarem entre si, a avaliação será feita por uma terceira pessoa nomeada pelos ditos avaliadores para servir de arbitro desempatador, devendo essa nomeação ser feita antes dos avaliadores procederem á propria avaliação (art. 10 do accôrdo).

V

O engenheiro commissario submetterá á approvação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o nome do arbitro desempatador.

VI

Afim de facilitar a avaliação a que se refere o art. 3°, a Companhia proporcionará aos avaliadores e ao arbitro desempatador as facilidades razoavelmente necessarias e lhes fornecerá todas as informações, apresentando-lhes todos os recibos e documentos comprobatorios que elles julgarem conveniente conhecer.

VII

O engenheiro commissario do Governo acceitará os materiaes já encommendados da Europa ou dos Estados Unidos para os serviços da Estrada, á vista dos conhecimentos que se exhibirem (art. 10 *in fine*).

VIII

O engenheiro commissario do Governo organizará uma lista de todas as dividas do Governo Federal á Companhia por fretes, telegrammas ou outros motivos até 31 de dezembro de 1901 e provadas nas contas examinadas da Companhia (art. 8° do accôrdo).

IX

O engenheiro commissario empregará a maxima diligencia afim de que o Governo possa liquidar até 30 de abril proximo futuro todas as contas e compromissos contrahidos no accôrdo de Bruxellas.

Assim convirá proceder ao exame e avaliação do material em deposito, de maneira que, si surgirem discordancias e tiver logar o recurso e arbitragem, os processos se possam terminar a tempo de se poder fazer o pagamento a 30 de abril proximo.

X

O engenheiro commissario examinará si ha reclamações ainda não resolvidas, as estudará para informar ao Governo.

XI

Os documentos relativos á avaliação dos materiaes designados no art. 3° serão feitos em duplicata e serão assignados tambem pelos representantes da Companhia.

XII

Nas relações devem ser discriminados separadamente o que existir em 30 de abril proximo e o que se tiver despendido de 1 de janeiro até essa data.

XIII

Nessa data será telegraphado ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o total da importancia do material em deposito e pelo Governo comprado.

XIV

Em todos os serviços a que se referem estas instrucções será o engenheiro commissario do Governo auxiliado pelo engenheiro fiscal até quando for necessario, a juizo do mesmo engenheiro commissario.

XV

Será lavrado um termo em quatro vias da recepção da linha toda e de todo o material do trafego. Todas as vias serão assignadas pelos representantes do Governo e da Companhia e duas serão remettidas para a Secretaria de Estado deste Ministerio.

XVI

Circular será expedida ás autoridades federaes e estadoaes, assim como será publicado nos jornaes que a Estrada passou a 1 de janeiro do corrente anno ao dominio do Governo da União, que a encampou, continuando, porém, em vigor as mesmas tarifas e horarios, até ulterior deliberação do Governo.

XVII

O engenheiro commissario examinará e se informará da Companhia si ha empregados com fiança; e que fiquem regularisadas essas cautelas.

XVIII

Nos casos urgentes e imprevistos nestas instrucções, o engenheiro commissario do Governo tomará as medidas que julgar acertadas, a bem da regularidade do trafego, solicitando auxilio e participando a este Ministerio quanto occorrer no desempenho desta commissão.

XIX

O engenheiro commissario attenderá ás condições do accordo de Bruxellas e ás instrucções que mais expedir este Ministerio em complemento a estas.

Capital Federal, 20 de fevereiro de 1902.

Alfredo Maia.

N. 5 — EM 22 DE FEVEREIRO DE 1902

Declara, em virtude do decreto n. 2553, de 19 de julho de 1897, excluidas da applicação da taxa movel as mercadorias em geral transportadas pela Estrada de Ferro da Bahia a Alagoinhas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 3 — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1902.

Em solução ao vosso officio n. 1, de 27 de janeiro ultimo, com o qual me transmittistes, por cópia, o que vos foi dirigido pelos arrendatarios da Estrada sob vossa fiscalisação, consultando si sob a denominação geral de mercadorias acham-se incluidas as encommendas e aves, interpretação essa impugnada, no ajuste de contas do trafego mutuo, pela administração da Estrada de Ferro da Bahia a Alagoinhas, declaro-vos, que o decreto n. 2553, de 19 de julho de 1897 excluiu da applicação da taxa movel as mercadorias em geral, quer transportadas como encommendas, quer como carga.

Saude e fraternidade. — *Alfredo Maia.*

Sr. Engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do S. Francisco.

N. 6 — EM 7 DE MARÇO DE 1902

Transfere, na Estrada de Ferro Central do Brazil, da classe *C* para a classe *D* da tarifa especial n. 1, o frete dos phosphoros.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 29 — Rio de Janeiro, 7 de março de 1902.

Em additamento ao meu aviso n. 15 de 6 do mez passado e tendo em vista o que me communicastes em officio n. 177 desse mesmo mez, relativamente á transferencia do frete dos phosphoros da classe C para a classe D da tarifa especial n. 1— declaro-vos que fica rectificada a autorização constante do supracitado aviso.

Saude e fraternidade.—*Alfredo Maia.*

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 7 — EM 22 DE MARÇO DE 1902

Estabelece regras para fixação do abono de 20 °/₀ concedidos aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, pelo regulamento approvado com o decreto n. 2417 de 28 de dezembro de 1896.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 36— Rio de Janeiro, 22 de março de 1902.

Resolvendo a consulta constante do vosso officio n. 194, de 15 de fevereiro ultimo, declaro, para os devidos effeitos, que o abono dos 20 % concedidos pela 1ª observação geral das que acompanharam o regulamento approvado pelo decreto n. 2417 de 28 de dezembro de 1896, aos empregados que tiverem completado vinte annos de serviço nessa Estrada, deve ser contado da data da nomeação para emprego effectivo a que aquella gratificação é exclusivamente applicavel, não se comprehendendo naquella contagem o tempo em que o empregado houver servido na Estrada, independente de titulo, ou como jornaleiro, nos termos do art. 59 do regulamento citado.

Saude e fraternidade.—*Antonio Augusto da Silva.*

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 8 — EM 14 DE ABRIL DE 1902

Autoriza os concessionarios do Centro Commercial do Districto Federal a despacharem, na Estrada de Ferro Central do Brazil, mercadorias até o peso maximo de 200 kilogrammas por volume.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 45 — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1902.

A' vista do que requereram os concessionarios do Centro Commercial do Districto Federal, Alberto Carneiro de Mendonça e outros, e do que informastes em officio n. 435 de 4 do corrente, autorizo-vos a admittir como additivo ao contracto approvado pelo aviso n. 112 de 7 de novembro do anno findo a faculdade de despacharem esses concessionarios mercadorias até o peso maximo de duzentos kilogrammas por volume, comtanto que sejam entregues os volumes na estação Maritima ou na de S. Diogo, conforme o destino das expedições.

Saude e fraternidade.— *Antonio Augusto da Silva.*

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 9 — EM 26 DE ABRIL DE 1902

Approva as instrucções para o recebimento e entrega da Estrada de Ferro Central da Bahia, resgatada pelo Governo.

O Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve : approvar as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo Director Geral de Obras e Viação, para o recebimento da Estrada de Ferro Central da Bahia, ultimamente resgatada nos termos do accordo celebrado em Londres, entre o representante do Governo Federal e os da Companhia, e entrega da mesma Estrada, mediante inventario a que já se procedeu, aos arrendatarios provisorios, para os effeitos do decreto n. 4299 de 30 de dezembro de 1901.

Capital Federal, 26 de abril de 1902.—*Antonio Augusto da Silva.*

Instrucções a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º O engenheiro encarregado de receber a Estrada de Ferro Central da Bahia, visto já se ter procedido ao inventario e avaliação a que se refere o accordo celebrado em Londres entre a respectiva Companhia e o representante do Governo Federal, limitar-se-ha, mediante o referido inventario, a receber da superintendencia ingleza a dita Estrada, suas linhas, estações e materiaes, segundo o accordo acima citado, e entregal-os aos engenheiros Jeronymo Teixeira de Alencar Lima e Austrecliano Honorio de Carvalho, para os effeitos do contracto de 8 de janeiro deste anno, celebrado de conformidade com o decreto n. 4299, de 30 de dezembro de 1901, lavrando-se de tudo um termo em quadruplicata, sendo um exemplar para o fiscal do Governo junto á estrada arrendada, outro para a Companhia e os dous ultimos para serem remettidos a este Ministerio. Este termo será assignado pelos representantes do Governo e da Companhia.

Art. 2.º O objecto da recepção é, segundo o art. 1º do referido accôrdo de Londres:

a) a Estrada de Ferro Central da Bahia, seu material rodante, estações, edificios, terras, telegrapho, telephone, signaes fixos e moveis e mais apparelhos para ou em uso na dita estrada;

b) todas as provisões e depositos de carvão de pedra e coke e de outros materiaes e cousas pertencentes á Companhia para ou em uso na dita estrada, que estiverem em condições de servir e houverem valor pratico, inclusive os objectos que tiverem sido adquiridos pela Companhia na Inglaterra para serem exportados e servirem na dita estrada;

c) o beneficio de todos os contractos e ajuste da Companhia relativos ao serviço da estrada.

Art. 3.° O recebimento a que se referem estas instrucções será feito a 30 de abril de 1902 até meia noite.

O commissario do Governo levará em conta que, segundo o referido accordo de Londres, as rendas, onus e responsabilidades da estrada correm por conta do Governo desde 1 de janeiro de 1902, pertencendo a este, desde a mesma data, as rendas da mesma estrada.

Art. 4.° O engenheiro do Governo organisará uma relação de todas as dividas do Governo Federal á Companhia por fretes, telegrammas ou outros motivos, para serem pagos no dia 30 de abril de 1902. Si algumas das contas offerecerem duvidas, serão estas levadas a arbitramento, na fórma dos contractos em vigor.

Art. 5.° O commissario do Governo empregará a maxima urgencia afim de liquidar todas as contas e todos os compromissos do Governo contrahidos no accordo de Londres até o dia 30 de abril de 1902, de modo a evitar para o Thesouro Federal os onus do pagamento de juros de mora.

Art. 6.° O engenheiro do Governo remetterá á Secretaria do Estado da Industria Viação e Obras Publicas, cópias authenticas dos contractos dos empregados da Companhia que quizerem continuar a servir nas estradas, os quaes serão conservados nas condições dos seus contractos.

Art. 7.° No dia 1 de maio proximo vindouro será expedida circular communicando a todas as autoridades do Estado que o Governo Federal tomou posse da estrada e passou-a aos respectivos arrendatarios. Igual communicação se fará ao publico pelas folhas de maior circulação do Estado da Bahia.

Art. 8.° Nos casos urgentes e inprevistos nestas instrucções, o commissario do Governo tomará as medidas que julgar acertadas a bem da regularidade, conservação e policia da estrada, solicitando das autoridades locaes o auxilio necessario e participando quanto occorrer a este Ministerio.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de abril de 1902.

CESAR DE CAMPOS.
Director Geral,

N. 10 — EM 10 DE MAIO DE 1902

Determina que, na Estrada de Ferro Central do Brazil, o frete da lã de carneiro, proveniente do interior, seja cobrado pelo peso real.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 57 — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1902.

A' vista do que expuzestes em officio de 23 de abril ultimo, n. 494, autorizo-vos a providenciar para que o frete da lã de carneiro, proveniente do interior, seja cobrado pelo peso real, mesmo nos casos em que for inferior ao calculado por medição.

Saude e fraternidade.— *A. Augusto da Silva.*

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 11 — EM 29 DE MAIO DE 1902

Autoriza a renovação do accordo celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e *The Leopoldina Railway Company, Limited*, para o estabelecimento provisorio de uma tarifa reduzida para o transporte do café.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 65 — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1902.

Attendendo ás razões expostas em vosso officio n. 527, de 8 do corrente, autorizo a renovação do accôrdo celebrado entre essa Directoria e *The Leopoldina Railway Company, Limited*, para o estabelecimento provisorio de uma tarifa reduzida para o transporte de café.

Saude e fraternidade.— *A. Augusto da Silva.*

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 12 — EM 20 DE JUNHO DE 1902

Reduz, provisoriamente, na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, a taxa, por tonelada, das cinzas de ossos, chifres, colla, etc., das xarqueadas de Santa Maria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 7 — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1902.

Em solução ao officio n. 526, de 20 de maio proximo findo, com o qual transmittistes o requerimento, em que a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* pede permissão para, a titulo provisorio, reduzir a 12$600 a taxa por tonelada, das cinzas de ossos, chifres, colla, etc., e outros miudos das xarqueadas de Santa Maria; declaro, para vosso conhecimento e fins convenientes, que este Ministerio resolve conceder a reducção alludida, em caracter provisorio.

Saude e fraternidade.— *A. Augusto da Silva.*

Sr. Engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

N. 13 — EM 7 DE JULHO DE 1902

Inclue a estação de Lorena, da Estrada de Ferro Central do Brazil, no numero das que podem emittir bilhetes de excursão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 92 — Rio de Janeiro, 7 de julho de 1902.

Conforme propuzestes em officio n. 613, de 5 de junho ultimo, autorizo-vos a incluir a estação de Lorena no numero das que podem emittir bilhetes de excursão, nos termos do aviso n. 88, de 7 de agosto de 1901.

Saude e fraternidade.— *A. Augusto da Silva.*

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 14 — EM 3 DE SETEMBRO DE 1902

Approva as instrucções para o recebimento e entrega da Estrada de Ferro Minas e Rio, resgatada pelo Governo.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as instrucções que esta acompanham, assignadas pelo director geral de Obras e Viação, para recebimento da Estrada de Ferro Minas e Rio, ultimamente resgatada nos termos do accôrdo celebrado em Londres entre o representante do Governo Federal e a companhia, e entrega da mesma estrada, mediante inventario e mais formalidades, ao respectivo arrendatario, para os effeitos do decreto n. 4521, de 28 de agosto do corrente anno.

Capital Federal, 3 de setembro de 1902.— *A. Augusto da Silva.*

Instrucções a que se refere a portaria desta data

1.ª Visto ter sido arrendada ao coronel José de Oliveira Castro a Estrada de Ferro Minas e Rio, segundo as clausulas constantes do decreto n. 4521, de 28 de agosto do corrente anno, fica o engenheiro que fôr designado, autorizado a proceder ao inventario e avaliação do material fixo e rodante, edificios e mais dependencias da mesma estrada; a rever o inventario do material de consumo existente em 31 de dezembro ultimo; a examinar a escripturação para fazer recolher aos cofres publicos o saldo que fôr verificado, devendo tambem entender-se com a superintendencia da dita estrada, na conformidade do accordo firmado em Londres, em 19 de dezembro de 1901, afim de recebel-a com as suas linhas e estações e entregal-as ao arrendatario, coronel José de Oliveira Castro, lavrando de tudo termo em quadruplicata, sendo um exemplar para o fiscal do Governo junto á estrada arrendada, outro para a companhia e os dous restantes destinados a este Ministerio. Este termo será assignado pelos representantes do Governo e da companhia.

2.ª O objecto do recebimento é, segundo o art. 8º do referido accordo de Londres:

a) a Estrada de Ferro Minas e Rio, seu material rodante, estações, edificios, terras, telegraphos, telephone, signaes fixos e mais aparelhos para ou em uso na dita estrada;

b) todas as provisões e depositos de carvão de pedra e coke e de outros artigos e materiaes pertencentes á companhia, para ou em uso na dita estrada, que estiverem em condições de servir;

c) o beneficio de todos os contractos e ajustes da companhia relativos aos serviços da estrada.

3.ª O recebimento a que se referem estas instrucções será feito a 15 do corrente, até meia-noite. O commissario terá em consideração que, segundo o referido accordo de Londres, as rendas, onus e responsabilidade da estrada correm por conta do Governo desde 31 de dezembro de 1901, pertencendo a este, a contar da mesma data, as rendas da estrada.

4.ª O engenheiro do Governo organisará uma relação de todas as dividas do Governo Federal á companhia, por fretes, telegrammas ou outras causas. Si algumas das contas offerecerem duvidas, serão estas levadas a arbitramento, na fórma dos contractos em vigor.

5.ª O commissario do Governo empregará a maxima diligencia afim de liquidar todas as contas e compromissos do Governo contrahidos no accordo de Londres.

6.ª No dia 15 do corrente será expedida circular, communicando aos Governos dos respectivos Estados que o Governo Federal tomou posse da estrada e passou-a ao arrendatario. Igual communicação se fará ao publico pelas folhas de maior circulação.

7.ª Nos casos urgentes e imprevistos nestas instrucções, o commissario do Governo tomará as medidas que julgar convenientes, a bem da regularidade do serviço que lhe é incumbido, assim como da conservação e policia da estrada, solicitando das autoridades locaes o auxilio necessario e participando a este Ministerio quanto occorrer.

Directoria Geral de Obras e Viação, 3 de setembro de 1902. — O director geral interino, *Virgilio Gomes da Silva Neto*.

N. 15 — EM 25 DE SETEMBRO DE 1902

Declara que uma vez reduzido algum preço das tarifas das estradas de ferro, arrendadas á Companhia « Great Western of Brazil Railway », não poderá mais ser elevado sem approvação do Governo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Gabinete — Capital Federal, 25 de setembro de 1902.

Por officio de 11 de abril do corrente anno, consultastes a este Ministerio si a companhia *Great Western of Brazil Railway, Limited* póde elevar ou reduzir, independentemente de autorização do Governo, as tarifas da Estrada de Ferro do Recife ao Limoeiro, de que é concessionaria e se acha sob a vossa fiscalização, tendo dado logar a esta consulta o procedimento do respectivo superintendente, que, sem prévio annuncio e prescindindo daquella autorização, de que entende não depender presentemente, em virtude da disposição da clausula 13ª do decreto n. 6746, de 17 de novembro de 1877, concedeu o abatimento de 10 % no frete do algodão em pluma impren-

sado, procedente das estações da estrada situadas no Estado da Parahyba e destinado á estação inicial do Brum, na cidade do Recife — Declaro-vos, em solução, que, tendo-se estipulado na clausula 3ª, § 4º, n. 2 da concessão feita á companhia pelo decreto n. 5704, de 5 de agosto de 1874, em perfeita conformidade com o art. 21, § 2º, do regulamento de 28 de fevereiro desse anno, que as tarifas organizadas não poderiam ser elevadas sem approvação do Governo, e que emquanto subsistisse a garantia de juro do Estado tambem não poderiam ser reduzidas sem essa approvação, nesse sentido deve ser entendida a disposição correspondente da clausula 13ª do decreto n. 6746, de 1877, a que alludis; de onde resulta que, tendo deixado de subsistir a referida garantia do Estado por haver sido resgatada pelo decreto n. 4111, de 31 de junho de 1901, a companhia actualmente só depende de approvação do Governo para o augmento de qualquer dos preços das suas tarifas em vigor, podendo fazer, independentemente de tal approvação, as reducções que julgar convenientes para o desenvolvimento do trafego, desde que observe as regras respectivas do regulamento de 26 de abril de 1857, que comprehendem o annuncio prévio, como, para as linhas ferreas arrendadas, foi estabelecido na clausula 14ª do citado decreto n. 4111, de 1901. Ficando, no emtanto, entendido que, uma vez reduzido algum preço das tarifas, não mais poderá ser elevado sem approvação do Governo.

Saude e fraternidade.— *A. Augusto da Silva.*

Sr. Chefe da fiscalização das estradas arrendadas á Companhia *Great Western of Brazil Railway.*

N. 16 — EM 21 DE OUTUBRO DE 1902

Fixa em 20 % o abatimento nos fretes estabelecidos nas tarifas ns. 6 7, 8 e 9 da Estrada de Ferro Central da Bahia.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 47 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1902.

Sciente do que me communicaes em officio n. 251, de 26 de setembro ultimo, declaro, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que fica approvado o acto pelo qual concordastes com o abatimento de 20 % nos fretes estabelecidos nas tarifas ns. 6, 7, 8 e 9, proposto pelos arrendatarios dessa estrada, em favor dos districtos do sertão quatro ou mais leguas distantes do eixo da linha, de conformidade com o disposto no art. 129 das instrucções regulamentares da mesma estrada, a que se refere o decreto n. 9455, de 4 de julho de 1885.

Saude e fraternidade.— *A. Augusto da Silva.*

Sr. Engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central da Bahia.

N. 17 — EM 21 DE OUTUBRO DE 1902

Classifica, na Estrada de Ferro Central do Brazil, o carvão vegetal na 5ª classe da tarifa n. 3 — até 200 kilos, e excedendo dessa quantidade na — 7ª classe.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 144 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1902.

Com relação á alteração da tarifa adoptada nessa estrada de ferro para o transporte de carvão vegetal, requerida por varios proprietarios e industriaes residentes em Sacra Familia do Tinguá, municipio de Vassouras, e de que tratastes em officios ns. 482, de 16 de abril, e 884, de 16 de agosto do corrente anno, declaro, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que, attendendo ao que expuzeram os requerentes, resolvi que tal mercadoria seja classificada na 5ª classe da tarifa n. 3 até 200 kilos, passando a pertencer á 7ª classe, desde que a expedição exceda dessa quantidade.

Saude e fraternidade.— *A. Augusto da Silva.*

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 18 — EM 25 DE OUTUBRO DE 1902

Amplia o favor concedido á Caixa Auxiliar Telegraphica da Estrada de Ferro Central do Brazil, pelo aviso n. 149 de 31 de outubro de 1896.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 147 — Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1902.

A' vista do que informou essa Directoria em officio n. 1074, de 30 de setembro ultimo, resolvo ampliar o favor concedido á Caixa Auxiliar Telegraphica dessa estrada por aviso deste Ministerio n. 149 de 31 de outubro de 1896, permittindo que sejam cobradas por meio de descontos nas folhas de pagamento não só as mensalidades de seus associados, como tambem quaesquer outras contribuições, observada rigorosamente a necessaria recommendação contida no final do citado aviso.

Saude e fraternidade.— *A. Augusto da Silva.*

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 19 — EM 27 DE OUTUBRO DE 1902

Altera o art. 212 das condições regulamentares da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N: 11 — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1902.

Attendendo ao que requereu a Associação Commercial do Rio de Janeiro e de accordo com o que propuzestes em officio n. 1057, de 23 de setembro ultimo, declaro-vos que deve ficar assim redigido o art. 212 das tarifas e condições regulamentares dessa estrada: «A importancia do frete e das despezas accessorias das expedições do interior para a Capital Federal e das estações de S. Diogo e Maritima da Gambôa, feitas pelos preços e segundo as condições da tarifa n. 3, será paga na estação de partida ou na do destino, á vontade do expeditor, á vista da 1ª ou 2ª vias da nota de expedição, não sendo as mercadorias de facil determinação ou de valor insignificante ou a importancia do frete inferior a 50$, caso este em que a dita importancia será paga na estação de partida. Continúa em vigor a excepção feita em beneficio da Fabrica de Cerveja Teutonia, de Mendes, de expedir com frete a pagar os despachos de cerveja quando destinados ás estações de Juiz de Fóra, Ouro Preto, Sabará, Sete Lagôas, Minas e Norte, comtanto que a importancia do frete não seja inferior a 50$000.

Saude e fraternidade.— *A. Augusto da Silva.*

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 20 — EM 8 DE NOVEMBRO DE 1902

Providencia sobre o pagamento das taxas das installações de esgoto nos dous ultimos mezes do anno.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 6 — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1902.

Attendendo ao que expoz a Companhia *City Improvements* em requerimento informado por essa fiscalização em officio n. 93, de 6 de maio ultimo, resolvo que as taxas de um e dous mezes, provenientes das installações de esgoto, feitas em dezembro e novembro de cada anno, sejam incluidas no pagamento do primeiro semestre do anno seguinte; o que vos declaro, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — *A. Augusto da Silva.*

Sr. Engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia *Rio de Janeiro City Improvements.*

N. 21 — EM 14 DE NOVEMBRO DE 1902

Estabelece regras, para contagem do tempo de serviço dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, para percepção das gratificações addicionaes concedidas pelo regulamento approvado com o decreto n. 2417, de 28 de dezembro de 1895.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 160 — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1902.

Attendendo ao que requereram empregados dessa Estrada e ao que expuzestes por officios ns. 663, de 17 de junho, e 961, de 5 de setembro do corrente anno, reformo o Aviso deste Ministerio sob n. 36, de 22 de março ultimo, afim de que seja contado, para as gratificações addicionaes de que trata a 1ª das observações geraes annexas ao regulamento, approvado pelo decreto n. 2417, de 28 de dezembro de 1896, o tempo em que o empregado nas condições da segunda parte do art. 59 do mesmo regulamento houver servido sem titulo ou como jornaleiro, o que vos declaro, para os devidos effeitos.

Saude e fraternidade. — *Antonio Augusto da Silva.*

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 22 — EM 14 DE NOVEMBRO DE 1902

Fixa em 20 % o abatimento na taxa do café transportado pela Estrada de Ferro Minas e Rio.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 53 — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1902.

Declaro, para vosso conhecimento e necessarios effeitos, que, á vista do que expuzestes em officio n. 2, de 14 de outubro proximo passado, relativamente ao abatimento de 20 % na taxa do café, segundo o disposto na clausula 14ª do contracto de arrendamento provisorio da Estrada de Ferro sob vossa fiscalização, resolvi adoptar os alvitres constantes daquelle officio, em observancia á regra estabelecida na mencionada clausula.

Saude e fraternidade.—*Antonio Augusto da Silva.*

Sr. Engenheiro Fiscal da Estrada de Ferro Minas e Rio.

N. 23 — EM 19 DE NOVEMBRO DE 1902

Concede transporte por conta deste Ministerio, na Estrada de Ferro Central do Brazil, ás sementes e plantas apresentadas pela Sociedade Nacional de Agricultura.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 161 — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1902.

Autorizo-vos a conceder transporte nessa estrada de ferro, por conta deste Ministerio, ás sementes e plantas que ahi forem apresentadas pela Sociedade Nacional de Agricultura.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 24 — EM 26 DE NOVEMBRO DE 1902

Determina que sejam preferidos, para preenchimento das vagas que se forem abrindo nas differentes repartições deste Ministerio, os funccionarios addidos e extinctos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1902 — Circular.

Existindo nesta Secretaria de Estado e nas diversas Repartições deste Ministerio funccionarios addidos que, na conformidade das leis, devem, com vantagem para o Thesouro e conveniencia do serviço publico, ser preferidos no preenchimento das vagas que se forem abrindo, ainda que em repartições differentes, desde que satisfaçam as condições legaes, e convindo manter a preferencia estabelecida pelos arts. 10 e 14 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para os empregados cujos logares foram extinctos; recommendo-vos que deis sempre conhecimento a este Ministerio de qualquer vaga que, no serviço a vosso cargo, possa ser preenchida effectivamente ou em commissão, pelos alludidos funccionarios, a partir de 15 do corrente.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Identico ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements.

N. 25 — EM 1 DE DEZEMBRO DE 1902

Determina que os chefes das repartição subordinadas a este Ministerio tomem na maior consideração as reclamações e indicações da imprensa acerca dos respectivos serviços.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — Circular — Rio de Janeiro, 1 de Dezembro de 1902.

Para que este Ministerio possa providenciar promptamente sobre as reclamações que interessam os diversos serviços a seu cargo, recommendo-vos a fiel observancia do aviso-circular de 1 de abril do corrente anno, o qual determina que tomeis na maior consideração as reclamações e indicações da imprensa ácerca dos serviços da repartição a vosso cargo, attendendo-as immediatamente ou requisitando deste Ministerio as providencias que não couberem nas vossas attribuições.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Identico ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements.

N. 26 — EM 9 DE DEZEMBRO DE 1902

Classifica, na Estrada de Ferro Central do Brazil, as salchichas e outros productos similares, na classe — G — da tarifa n. 1.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1ª Secção — N. 169 — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1902.

De accordo com o que informastes em officio n. 1012, de 16 de setembro ultimo, sobre o requerimento de William Fowles, fabricante de productos alimentares de carnes sob a fórma de salchichas, etc., resolvo que taes productos sejam classificados na classe — G — da tarifa n. 1, como similares de carnes fumadas ou salgadas, sendo que o respectivo transporte pelos trens nocturnos só se effectuará, quando despachados como encommenda e mediante o pagamento das taxas em vigor.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 27 — EM 11 DE JANEIRO DE 1902

Declara que os papeis sobre terras devolutas devem estar sem inconveniente algum no Estado respectivo para discriminação do dominio territorial.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 3 — Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1902.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.— Em resposta ao vosso Aviso n. 1311 de 27 do mez proximo passado, consultando se devem continuar no Archivo Publico Nacional os papeis sobre terras devolutas reclamadas pelo Governador do Estado da Bahia, cabe-me declarar-vos que não ha inconveniente algum em ser attendida a solicitação daquelle Governador, por quanto taes papeis só interessam ao referido Estado, onde são necessarios para discriminação do respectivo dominio territorial.

Saude e fraternidade.— *Alfredo Maia.*

N. 28 — EM 17 DE JANEIRO DE 1902

Resolve que a Directoria Geral dos Correios se utilize do alvitre permittido pelo art. 397, paragrapho unico, *in-fine*, do Regulamento postal sobre a caução dos agentes de 3ª e 4ª classes, nos casos em que fôr impossivel satisfazer a exigencia do Aviso do Ministerio da Fazenda de 8 de Novembro de 1901.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 12 — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1902.

Tendo tomado em consideração o que expuzestes por officio n. 528, de 18 de dezembro do anno findo, com referencia á disposição constante do Aviso do Ministerio dos Negocios da Fazenda de 8 de novembro daquelle anno, sobre as cauções a que são obrigados os agentes postaes de 3ª e 4ª classes, para garantia dos interesses da Fazenda Nacional, resolvo que, nos casos em que fôr impossivel ser satisfeita a exigencia legal referida no citado Aviso, essa Directoria se utilize do alvitre permittido pelo art. 397, paragrapho unico, *in-fine*, do vigente Regulamento Postal.

Saude e fraternidade.— *Alfredo Maia.*

Sr. Director Geral dos Correios.

N. 29 — EM 31 DE JANEIRO DE 1902

Cabe ao Governo a inutilização dos bilhetes postaes offensivos á moral, na fórma do § 2º do art. 144 do Regulamento dos Correios.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 10 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1902.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.— Em resposta ao vosso Aviso n. 1366, de 31 de dezembro findo, referente a uma reclamação feita pelo presidente do « Bureau International d'Information contre la Litterature Immorale », relativamente á venda de bilhetes postaes offensivos á moral, cabe-me prestar-vos os seguintes esclarecimentos : O objecto da referida reclamação se acha previsto pelos §§ 5º e 6º do art. 5º do Regulamento em vigor na Repartição dos Correios, artigo este que é baseado no n. 5 do art. 16 da Convenção principal de Washington, o qual deixa aos paizes da União Postal Universal effectuarem o transporte de correspondencias que tragam ostensivamente inscripções, desenhos, etc.. prohibidos pelas disposições legaes ou regulamentos dos mesmos paizes, sendo, porém, taes correspondencias inutilizadas em nosso paiz, na fórma do § 2º do art. 144 do Regulamento dos Correios.

Saude e fraternidade.— *Alfredo Maia.*

N. 30 — EM 19 DE FEVEREIRO DE 1902

Autoriza a pagar sobre a condição *pro rata ex-vi* do art. 339 do Regulamento postal os supplentes que forem admittidos no serviço da Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 31 — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1902.

Não tendo sido ainda resolvida a inclusão no quadro do pessoal dessa Repartição dos funccionarios que sob o titulo de « supplentes » foram admittidos no serviço postal, fica essa Directoria autorizada a mandar fazer os respectivos pagamentos, sob a condição *pro rata ex-vi* do art. 339 do Regulamento em vigor, cuja observancia torna-se por esta fórma restabelecida até ulterior revogação.

Saude e fraternidade.— *Alfredo Maia.*

Sr. Director Geral dos Correios.

N. 31 — EM 31 DE MARÇO DE 1902

Nenhuma correspondencia gozará de isenção de taxas postaes si esse favor não tiver sido concedido expressamente em lei.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 3 — Rio de Janeiro, 31 de março de 1902.

Sr. Governador do Estado do Paraná.— De posse de vosso officio n. 325, de 4 do corrente, com o qual remettestes um requerimento da Sociedade Estadoal de Agricultura solicitando isenção de taxa postal para sua correspondencia, tenho a informar-vos que não póde ser attendido o pedido, porque a lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, declara em seu art. 2°, § 2°, n. IV, que nenhuma correspondencia gozará de isenção de taxas postaes, si esse favor não tiver sido concedido expressamente em lei.

Saude e fraternidade.— *Antonio Augusto da Silva.*

N. 32 — EM 7 DE ABRIL DE 1902

Declara que foi regular o procedimento do administrador dos Correios do Rio Grande do Sul recusando a acceitar a correspondencia official para o consul em Montevidéo sem pagamento de porte.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 67 — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1902.

Com o vosso officio n. 95, de 11 do corrente mez, devolvendo a este ministerio o incluso aviso do da Fazenda, informastes que era regular o procedimento do administrador dos Correios do Rio Grande do Sul, recusando-se a acceitar correspondencia official para o consul em Montevidéo sem pagamento do porte, visto estar este acto de accordo com o disposto na circular n. 77, expedida por essa Directoria em 28 de setembro de 1901.

Referindo-se a citada circular á correspondencia dos consules das diversas nações no territorio brazileiro, e não a dos nossos consules em territorio estrangeiro, e parecendo, portanto, que a mencionada circular não tem applicação ao caso, convém que a respeito presteis novos esclarecimentos.

Saude e fraternidade.— *Antonio Augusto da Silva.*

Sr. Director Geral dos Correios.

N. 33 — EM 19 DE ABRIL DE 1902

Manda retirar os fios metallicos atados ás palmeiras e outras arvores e prohibe semelhante pratica, prejudicial á arborisação da cidade.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1902.

Recommendo-vos que mandeis proceder a uma cuidadosa revisão das linhas telegraphicas e das telephonicas a cargo dessa Repartição, afim de serem quanto antes retirados os fios metallicos atados ás palmeiras e outras arvores, assim como os grampos nellas cravados para sustentação das linhas, fazendo constar ao pessoal incumbido do respectivo assentamento que fica prohibida semelhante pratica, grandemente prejudicial á arborisação da cidade.

Saude e fraternidade.— *Antonio Augusto da Silva.*

Sr. Director Geral dos Telegraphos.

N. 34 — EM 26 DE ABRIL DE 1902

Declara que os procuradores seccionaes do Districto Federal teem direito a usar officialmente das linhas telegraphicas do Estado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 76 — Rio de Janeiro, 26 de abril de 1902.

Em solução ao officio n. 275. de 14 de março ultimo, communico-vos que, conforme declarou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por aviso n. 1003, de 15 do corrente mez, os procuradores seccionaes do Districto Federal podem ser incluidos na relação dos funccionarios que teem direito a usar officialmente das linhas telegraphicas do Estado.

Saude e fraternidade. — *Antonio Augusto da Silva.*

Sr. Director Geral dos Telegraphos.

N. 35 — EM 6 DE MAIO DE 1902

Estão sujeitos á taxa terminal de francs 0,10 os telegrammas expedidos entre Recife e Fernando de Noronha.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 95 — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1902.

Resolvendo a consulta que vos foi apresentada pela *South American Cable Company Limited* e da qual tratam os vossos officios ns. 1167, de 28 de novembro do anno passado, e 311, de 22 de março ultimo, tenho a declarar-vos que, em face da generalidade dos termos da clausula III, annexa ao decreto n. 965 A, de 30 de junho de 1892, estão sujeitos á taxa terminal de francos 0,10 os telegrammas expedidos entre Recife e Fernando de Noronha.

Saude e fraternidade.— *Antonio Augusto da Silva.*

Sr. Director Geral dos Telegraphos.

N. 36 — EM 23 DE MAIO DE 1902

Trata da designação de empregados para exercerem provisoriamente os cargos de fieis do thesoureiro até que o Congresso Nacional resolva sobre a creação de taes logares.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 87 — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1902.

Tomando conhecimento do que expuzestes por officios ns. 35 e 106, de 23 de janeiro e 18 de março ultimos, com referencia a ser essa Directoria autorizada a designar empregados para, provisoriamente, exercerem os cargos de fieis de thesoureiros das succursaes, até que o Congresso Nacional revolva definitivamente sobre a creação de taes logares, convem que essa Directoria informe sobre a possibilidade da organisação das succursaes sem haver accrescimo de despeza com o pessoal.

Saude e fraternidade.— *Antonio Augusto da Silva.*

Sr. Director Geral dos Correios.

N. 37 — EM 6 DE AGOSTO DE 1902

Considera como officiaes e isentos de pagamento de qualquer taxa os telegrammas referentes ao serviço de fiscalização do imposto de consumo de sal.

Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 83 — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1902.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Em resposta ao vosso aviso n. 97, de 17 do mez proximo passado, tenho a honra de declarar-vos que nesta data providencio para o fim de que os telegrammas referentes ao serviço de fiscalização do imposto de consumo de sal no Estado do Rio Grande do Norte sejam considerados officiaes e isentos de pagamento de qualquer taxa nas estações do mesmo Estado.

Saude e fraternidade.— *Antonio Augusto da Silva.*

N. 38 — EM 6 DE AGOSTO DE 1902

Considera officiaes e isentos de qualquer taxa nas competentes estações os telegrammas officiaes ácerca do serviço de fiscalização do imposto de consumo do sal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção—N. 138 — Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1902.

Em solução ao vosso officio n. 716, de 23 do corrente, autorizo-vos a mandar considerar officiaes e isentos de qualquer taxa nas competentes estações os telegrammas referentes ao serviço de fiscalização do imposto de consumo do sal no Estado do Rio Grande do Norte.

Saude e fraternidade.— *Antonio Augusto da Silva.*

Sr. Director Geral dos Telegraphos.

N. 39 — EM 13 DE OUTUBRO DE 1902

Isenta de porte no Districto Federal os bilhetes postaes para notificação dos casos de molestias transmissiveis.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 181 — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1902.

Em solução ao officio n. 427/2, de 2 do corrente mez, declaro, para os devidos fins, que devem ser expedidos com isenção de porte, no Districto Federal, os bilhetes postaes para notificação compulsoria de casos de molestias transmissiveis.

Saude e fraternidade.—*Antonio Augusto da Silva.*

Sr. Director Geral dos Correios.

N. 40 — EM 15 DE OUTUBRO DE 1902

Manda abonar uma gratificação diaria de 2 °/₀ aos fieis do thesoureiro que percebem mais de 200$ e 2 1/2 aos que percebem menos dessa quantia.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1902.

Attendendo ás considerações que apresentastes em officio n. 35/2, de 23 de janeiro do corrente anno, autorizo-vos a mandar abonar aos empregados que servem provisoriamente nas succursaes como fieis do thesoureiro, além dos seus vencimentos ordinarios, uma gratificação diaria que será 2 °/₀ para os que percebem mais de 200$ mensaes e 2 1/2 °/₀ para os que percebem menos dessa quantia, conforme a vossa proposta contida em officio n. 404/2, de 22 de setembro ultimo.

Saude e fraternidade.—*Antonio Augusto da Silva.*

Sr. Director Geral dos Correios.

N. 41 — EM 21 DE NOVEMBRO DE 1902

Revoga o aviso n. 117, de 23 de agosto de 1900, sobre o preenchimento das vagas de amanuense na Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da industria — 2ª Secção — N. 220 — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1902.

Não estando expressamente baseada na lettra do regulamento em vigor nessa repartição a doutrina estabelecida no aviso n. 117, de 23 de agosto de 1900, resolvo revogar o predito aviso.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller.*

Sr. Director Geral dos Correios.

N. 42 — EM 25 DE NOVEMBRO DE 1902

Manda preferir no prenchimento das vagas que se forem dando os funccionarios addidos, desde que satisfaçam ás condições legaes.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Gabinete — Circular — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1902.

Existindo nesta Secretaria de Estado e nas diversas repartições deste Ministerio funccionarios addidos que, na conformidade da lei, devem, com vantagem para o Thesouro e conveniencia do serviço publico, ser preferidos no preenchimento das vagas que se forem abrindo, ainda que em repartições differentes, desde que satisfaçam as condições legaes, e convindo manter a preferencia estabelecida pelos arts. 10 e 14 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, para os empregados cujos logares foram extinctos, recommendo-vos que deis sempre conhecimento a este Ministerio de qualquer vaga que no serviço a vosso cargo possa ser preenchida effectivamente ou em commissão pelos alludidos funccionarios, a partir de 15 do corrente.

Saude e fraternidade.— *Lauro Severiano Müller.*

Sr. Director Geral dos Correios.

Identica ao Director Geral dos Telegraphos e ao Inspector Geral de Illuminação Publica.

N. 43 — EM 16 DE DEZEMBRO DE 1902

Os recibos passados pelos contractantes do serviço de conducção de malas estão sujeitos ao sello fixo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª Secção — N. 233 — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1902.

Em solução ao vosso officio n. 456, de 15 de outubro ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que este Ministerio acha-se de accordo com o dos Negocios da Fazenda em que os recibos passados pelos contractantes do serviço de conducção de malas estão sujeitos ao sello fixo de que trata o n. 2 do § 4º da tabella B, annexa ao regulamento approvado pelo decreto n. 3564, de 22 de janeiro de 1900.

Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller.*
Sr. Director Geral dos Correios.

INDICE DAS DECISÕES

DO

MINISTERIO DA FAZENDA

Pags.

N. 1 — O *ginger-ale* (refresco de gengibre) importado do estrangeiro deve pagar o imposto de consumo . . . 1

N. 2 — Declara quaes as bebidas alcoolicas a que se refere o art. 12 da Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901 . 1

N. 3 — As fianças a que se refere a Circular n. 49, de 5 de novembro proximo passado, deverão ter por base o termo médio da renda dos exercicios de 1899 e 1900. . . . 2

N. 4 — As mercadorias para analyse devem ser enviadas directamente ao Laboratorio Nacional de Analyses, e não á Alfandega do Rio de Janeiro 2

N. 5 — As bisnagas contendo agua levemente aromatizada, destinadas aos folguedos do Carnaval, estão isentas do sello de consumo 2

N. 6 — Dispõe sobre a imposição da multa de que trata o art. 15 da Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897. . 3

N. 7 — A arrecadação dos espolios de estrangeiros, quando não prevista em Convenção ou Tratado, é da competencia das justiças locaes 3

N. 8 — Os pedidos de isenção de direitos devem ser encaminhados ao Thesouro com todos os elementos indispensaveis á sua prompta solução 4

N. 9 — Dá instrucções para a regularidade dos serviços a cargo da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal. 4

N. 10 — Os emprestimos do cofre dos orphãos devem ser sempre escripturados como feitos ao Governo Federal . . . 8

N. 11 — O deposito em garantia da emissão de vales-ouro não dá direito ao commercio de cambiaes. 8

N. 12 — As Alfandegas devem remetter mensalmente ao Laboratorio Nacional de Analyses uma relação das quantias arrecadadas a titulo de taxas de analyses dos productos que sujeitarem ao exame do mesmo Laboratorio . . 9

N. 13 — Os pedidos de prorogação de licenças devem ser enviados ao Thesouro com a necessaria presteza . . . 9

Pags.

N. 14 — Manda observar o disposto no art. 31, § 15, da Lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901. 9

N. 15 — Dispõe sobre o processo de requisição e pagamento de passagens concedidas a empregados do Ministerio da Fazenda. 10

N. 16 — Dá instrucções para a effectividade da isenção concedida pelos §§ 5º e 6º do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa 10

N. 17 — Revoga a decisão n. 90, de 20 de fevereiro de 1861 e dispõe sobre a transferencia de credito para pagamento de vencimentos a empregados activos e inactivos ou a pensionistas. 11

N. 18 — Reitera a recommendação constante da Circular n. 11, de 18 de fevereiro ultimo 11

N. 19 — Manda dar andamento aos processos de aforamento de terrenos de marinhas, suspensos em virtude da Circular n. 49, de 15 de setembro de 1899 — sujeitando-os á approvação deste Ministerio, que os tornará sem effeito si em qualquer tempo se verificar a existencia de areias monaziticas ou metaes preciosos nos ditos terrenos. 12

N. 20 — Exige das Alfandegas a remessa ás Delegacias Fiscaes nos Estados de uma nota da quantidade do sal grosso, importado do estrangeiro, com especificação do nome do importador e do navio e a data da importação . . 12

N. 21 — Dá instrucções para execução do art. 1º, n. 43, da Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901 13

N. 22 — Devertimento denominado —cavallinhos de páo — está isento do pagamento do imposto de 2:000$000 . . . 13

N. 23 — Os fabricantes de carapuças para chapéos de homens podem vender esse artigo acompanhado dos respectivos sellos para serem devidamente appostos depois de promptos os chapéos 14

N. 24 — Explica como devem ser levantados os depositos nas Caixas Economicas, instituidos por terceiros em beneficio de menores. 14

N. 25 — As Collectorias das rendas federaes nas localidades onde não ha Repartição do Ministerio da Marinha devem fazer as notificações nos róes de equipagem dos navios empregados na cabotagem e proceder á cobrança das taxas estipuladas para esses actos. 15

N. 26 — Os agentes fiscaes dos impostos de consumo devem residir dentro das zonas das respectivas circumscripções. 15

N. 27 — O sello proporcional a cobrar-se de uma hypotheca feita a prazo certo deve ser calculado sobre o valor integral declarado no contracto. 15

N. 28 — Dispõe sobre a cobrança da taxa de armazenagem nas Alfandegas. 16

N. 29 — As fianças dos collectores não podem ser inferiores a 200$ e as dos escrivães a 100$000 16

Pags.

N. 30 — Recommenda aos Procuradores Seccionaes nos Estados que interponham sempre appellação e outros recursos legaes das sentenças condemnatorias da Fazenda 17

N. 31 — Os titulos de aforamento de terreno de marinhas e accrescidos não devem ser expedidos sem que sejam approvados pelo Ministerio da Fazenda as respectivas concessões 17

N. 32 — Dispõe sobre a cobrança e escripturação do imposto de transmissão *causa-mortis* de apolices e embarcações, devido antes da vigencia da Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901.. 18

N. 33 — Trata do processo para o pagamento do sello das patentes de officiaes da Guarda Nacional. . . . 18

N. 34 — Dá instrucções para regularidade do serviço relativo ao pagamento de consignações feitas pelos empregados de Fazenda 19

N. 35 — Revoga a circular n. 27, de 4 de junho do anno proximo findo, sobre justificação de faltas 19

N. 36 — Torna extensivas aos collectores das Rendas Federaes nos Estados as determinações constantes da Circular n. 61, de 25 de novembro de 1899, expedida aos exactores do Estado do Rio de Janeiro. . . . 20

N. 37 — Manda cumprir o disposto na Circular de 17 de setembro de 1872 e outras disposições relativas ao Montepio Geral dos Servidores do Estado 20

N. 38 — Os despachantes geraes das Alfandegas podem concorrer com os corretores de navios no desempenho do que a estes é permittido pelo § 1º do art. 148 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas. 21

N. 39 — Recommenda a observancia da ordem da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro, n. 1, expedida á Alfandega do Rio Grande do Sul em 23 de abril do corrente anno, sobre a execução do Regulamento annexo ao Decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900. 21

N. 40 — Os rotulos das caixas de phosphoros de producção nacional deverão conter o nome do fabricante ou da fabrica a expressão « Industria Nacional » 22

N. 41 — Declara desde quando deve ser contado o prazo de que trata a Circular n. 46, de 22 de agosto do corrente anno 22

N. 42 — Modifica a Circular n. 58, de 11 do corrente, sobre os dizeres dos rotulos das mercadorias de producção nacional. 23

N. 43 — Declara incompativeis os cargos de escrivão de Collectoria e vereador. 23

N. 44 — As Collectorias das rendas federaes podem corresponder-se directamente, para os fins do art. 38 do

Pags.

Regulamento annexo ao Decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, com todas as Repartições Fiscaes. . 24

N. 45 — Os autoados ou denunciados nos casos a que se refere o art. 68 do Regulamento do sello devem ser intimados como o são os infractores do Decreto n. 3.622, de 26 março de 1900. 24

N. 46 — Os contractos de arrendamento de proprios nacionaes devem sempre ser submettidos á approvação do Ministerio da Fazenda. 25

MINISTERIO DA FAZENDA

N. 1 — EM 9 DE JANEIRO DE 1902

O *ginger-ale* (refresco de gengibre) importado do estrangeiro deve pagar o imposto de consumo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 9 de janeiro de 1902.

Tendo Silva & Comp. reclamado a este Ministerio contra o facto de não ser cobrado do *ginger-ale* (refresco de gengibre), importado do estrangeiro, o imposto de consumo que paga o de sua fabricação, recommendo aos Srs. Chefes de Repartições aduaneiras que não permittam a sahida daquelle producto sem que seja satisfeito o pagamento do imposto a que está sujeito, nos termos do Regulamento annexo ao Decreto n. 3622, de 26 de março de 1900.— *Joaquim Murtinho.*

N. 2 — EM 9 DE JANEIRO DE 1902

Declara quaes as bebidas alcoolicas a que se refere o art. 12 da Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 9 de Janeiro de 1902.

Confirmando meu telegramma desta data, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para os devidos effeitos, que as bebidas alcoolicas a que se refere o art. 12, da Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, são as constantes do art. 131 da Tarifa, menos o alcool rectificado.— *Joaquim Murtinho.*

N. 3 — EM 16 DE JANEIRO DE 1902

As fianças a que se refere a Circular n. 49, de 5 de novembro proximo passado, deverão ter por base o termo médio da renda dos exercicios de 1899 e 1900.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 16 de janeiro de 1902.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para os devidos effeitos, que as fianças a que se refere a Circular n. 49, de 5 de novembro proximo passado, deverão ter por base o termo médio da renda dos exercicios de 1899 e 1900, sómente, visto não poder entrar no calculo a do de 1898, por não ter tido a arrecadação dos impostos de consumo nesse exercicio o desenvolvimento que obteve nos posteriores.

Outrosim, recommendo que a remessa do trabalho de que se trata seja feita com a urgencia exigida naquella Circular.— *Joaquim Murtinho.*

N. 4 — EM 31 DE JANEIRO DE 1902

As mercadorias para analyse devem ser enviadas directamente ao Laboratorio Nacional de Analyses, e não á Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 31 de janeiro de 1902.

Recommendo aos Srs. Inspectores das Alfandegas que, quando hajam de requisitar analyse de quasquer mercadorias, enviem directamente ao Laboratorio Nacional de Analyses as respectivas amostras com todas as indicações precisas, feitas com a maior clareza, e não á Alfandega do Rio de Janeiro, como foi determinado pela Circular n. 62, de 22 de outubro de 1900.— *Joaquim Murtinho.*

N. 5 — EM 4 DE FEVEREIRO DE 1902

As bisnagas contendo agua levemente aromatizada, destinadas aos folguedos do Carnaval, estão isentas do sello de consumo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federa, de 14 fevereiro de 1902.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que estão isentas do sello de consumo as bisnagas contendo agua levemente aromatizada, destinadas aos folguedos do Carnaval.— *Joaquim Murtinho.*

N. 6 — EM 12 DE FEVEREIRO DE 1902

Dispõe sobre a imposição da multa de que trata o art. 15 da Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 12 de fevereiro de 1902.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que a multa de que trata o art. 15 da Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, só deverá ser imposta quando o importador se recusar a reexportar a mercadoria dentro do prazo que lhe fôr marcado, de accordo com o art. 49 da Tarifa em vigor.— *Joaquim Murtinho.*

N. 7 — EM 15 DE FEVEREIRO DE 1902

A arrecadação dos espolios de estrangeiros, quando não prevista em Convenção ou Tratado, é da competencia das justiças locaes.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1902.

Em solução á consulta constante de vosso officio n. 42, de 18 de junho do anno passado, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 24 do mez findo, que deveis passar á disposição de Juiz de ausentes dessa Capital o espolio do cidadão peruano Antonio Reatégue e o processo de habilitação dos respectivos herdeiros, visto ser da competencia das justiças locaes a arrecadação dos espolios de estrangeiros, quando não prevista em Convenção ou Tratado, conforme resolveu o Supremo Tribunal Federal, em Accordão n. 276, de 24 de outubro de 1900.— *J. A. da Visitação*, servindo de director.

Sr. Delegado Fiscal no Estado do Ceará.

N. 8 — EM 18 DE FEVEREIRO DE 1902

Os pedidos de isenção de direitos devem ser encaminhados ao Thesouro com todos os elementos indispensaveis á sua prompta solução.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 18 de fevereiro de 1902.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que não encaminhem ao Thesouro pedidos de isenção de direitos sem os fazer acompanhar de todos os elementos indispensaveis á sua prompta solução.— *Joaquim Murtinho.*

N. 9 — EM 28 DE FEVEREIRO DE 1902

Dá instrucções para a regularidade dos serviços a cargo da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 28 de fevereiro de 1902.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que façam observar as seguintes instrucções, organizadas pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, para regularidade dos serviços a seu cargo:

I

E' prohibido imputar a qualquer rubrica do orçamento despeza que nella não esteja comprehendida segundo as tabellas explicativas da proposta do Governo e as alterações nellas feitas pelo Poder Legislativo. (Leis n. 3229, de 3 de setembro de 1884, art. 20, § 2º; n. 266, de 24 de dezembro de 1894, art. 8º; n. 360, de 30 de dezembro de 1895, art. 12, e n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 25.)

Desse regimen de especialização das despezas decorre, como condição necessaria, o respeito á discriminação orçamentaria, de modo que nenhum pagamento póde ser autorizado por conta de consignações ou sub-consignações, cujos creditos já não sejam sufficientes para comportal-o, sob pena de responsabilidade, qualquer que seja o pretexto. (Decretos n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, art. 14, e n. 998 A, de 12 de novembro de 1890, art. 5º.)

II

Os pagamentos da despeza do material serão centralizados no Thesouro e Delegacias Fiscaes, com excepção daquelles que forem feitos pelas Secretarias do Congresso, Mordomia do Palacio do Governo e dos que desorganizarem os respectivos serviços e perturbarem a sua marcha, os quaes continuarão a ser effectuados pelas proprias Repartições, depois de habilitadas, mediante registro prévio de distribuição de creditos, ouvido o Thesouro sobre a conveniencia de serem feitas as referidas despezas pelas Contadorias respectivas.

Qualquer pagamento que não esteja nas condições acima não será attendido na tomada de contas dos respectivos responsaveis. (Decreto n. 998 A, de 12 de novembro de 1890, art. 4º; Leis n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 12; n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 59; n. 652, de 23 de novembro de 1899, art. 47, e Decreto n. 2807, de 31 de janeiro de 1898, art. 45.)

III

A escripturação dos creditos deverá ser feita conforme o modelo adoptado pela Circular n. 47, de 20 de julho de 1900, discriminadamente por verbas, consignações e sub-consignações. (Circulares n. 60, de 26 de dezembro de 1893; n. 2, de 2 de janeiro de 1895 e n. 1, de 7 de janeiro de 1897.)

IV

Por serviços prestados no correr do exercicio entendem-se os que o tiverem sido de janeiro a dezembro de cada anno, pagaveis até 31 de março do anno seguinte, e só as despezas provenientes delles são pertencentes ao mesmo exercicio, porquanto no respectivo terceiro semestre não póde ser ordenada despeza nova por conta do seu orçamento, nem dentro do ultimo trimestre se autorizará pagamento dos serviços do exercicio em liquidação. (Decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, arts. 2º e 9º, e Circular n. 1, de 7 de janeiro de 1897.)

V

Para que possam ser reconhecidas pelas Repartições de Fazenda as dividas de exercicios findos, devem concorrer simultaneamente as condições de terem sido autorizados os serviços e concedido opportunamente o necessario credito, pelo Thesouro. (Decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, art. 13, regra 1ª.)

Fóra das condições especificadas o direito do credor depende de reconhecimento pelo Ministerio a que disser respeito a despeza, e, deliberado o pagamento, far-se-á effectiva a re-

sponsabilidade do funccionario que illegalmente houver ordenado o serviço. (Decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, art. 14.)

VI

Dividas de exercicios findos entendem-se as que tiverem por origem o pagamento de serviços prestados á União em exercicios financeiros já encerrados, em virtude de autorização concedida por lei do orçamento ou outra especial, com fundos declarados, comtanto que os serviços a pagar não excedam á consignação dos respectivos fundos.

São tambem consideradas dividas de exercicios findos as que provieram de vencimentos de aposentados e jubilados, soldos, meios soldos, etapas de officiaes e praças das classes armadas do serviço activo, invalidos e reformados, pensões e montepios. (Leis n. 1177, de 9 de setembro de 1862, art. 14; n. 3018, de 5 de novembro de 1880, art. 18; n. 3230, de 3 de setembro de 1884, art. 11; n. 3313, de 16 de outubro de 1886, art. 4º, e n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 31.)

VII

Para que os creditos não sejam excedidos, a despeza, uma vez autorizada, deverá ser imputada desde logo ao credito respectivo em columna distincta da que constatar a despeza paga, procedendo-se tambem assim com as ajudas de custo para transporte por terra ou mar, mediante requisições ás companhias de paquetes ou vias ferreas antes da apresentação das respectivas contas.

Deste modo entender-se-á por sobras o saldo que realmente apresentar cada sub-consignação da verba e não serão levadas á conta de nenhuma sub-consignação despezas excedentes da votada, porque isto, importando falseamento da especialização orçamentaria, não se justificará ainda mesmo em relação ás verbas denominadas avaliativas. (Decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, art. 17; Leis n. 3229, de 3 de outubro de 1884, art. 20, § 2º; n. 266, de 24 de dezembro de 1894, art. 8º; n. 860, de 30 de dezembro de 1895, art. 12, e n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 25.)

VIII

As restituições de quaesquer direitos e impostos, pagos indevidamente, só poderão ser effectuadas pelas proprias estações que houverem feito a arrecadação, salvo autorização especial do Thesouro, observadas as seguintes regras:

1ª, sob o titulo de — receita a annullar — emquanto corrente o exercicio, em que foram cobrados os mesmos direitos ou impostos;

2ª, pela verba — Reposições e restituições — dos exercicios subsequentes, si já estiver encerrado aquelle, devendo a estação competente solicitar ao Thesouro o necessario credito, remettendo, na mesma occasião, a relação dos credores, acompanhada dos documentos justificativos;

3ª, si, finalmente, por qualquer circumstancia, depois de autorizado o pagamento, deixar de realizar-se pela verba propria, emquanto corrente a despeza, a divida passará a ser de exercicio findo, e como tal ficará sujeita ás regras applicaveis do Decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889. (Circulares n. 39, de 9 de novembro de 1895 e n. 13, de 13 de março de 1896.)

IX

Os creditos especiaes vigorarão por dous annos. (Lei n. 2348, de 25 de agosto de 1873, art. 18, § 1º.)

As despezas feitas no primeiro exercicio não poderão ser pagas com o saldo que passar para o outro; estão sujeitas ao processo das dividas de exercicios findos, estabelecido no Decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889. (Resolução do Tribunal de Contas de 27 de março de 1895, constante do seu officio n. 168, de 30 do mesmo mez, publicado no *Diario Official* de 7 de abril seguinte.)

X

Sendo insufficiente o credito distribuido ás Repartições solicitarão ellas, com a devida antecipação, do Ministerio competente, o augmento, justificando a necessidade com uma demonstração da despeza feita e por fazer. (Ordens ns. 570 e 590, de 7 e 8 de dezembro de 1861; Decreto n. 2884, de 1 de fevereiro de 1862, art. 2º; Circulares ns. 397. 430 e 515, de 25 de agosto, de 13 de setembro e de 5 de novembro de 1862; n. 16, de 9 de janeiro de 1863; de 26 de maio de 1876; de 18 de agosto e 195, de 24 de outubro de 1882 e n. 20, de 1 de abril de 1899.)

XI

Os pedidos para a verba — Exercicios findos — deverão ser organizados separadamente por Ministerios e conter os seguintes esclarecimentos: os nomes dos credores; as importancias devidas; a natureza dos serviços; o exercicio a que pertencerem; a data do requerimento e a do despacho que reconheceu a divida; o motivo por que deixou de ser paga e si do credito respectivo ficou saldo que comporte a despeza. (Decisões n. 16, de 11 de janeiro de 1875, n. 506, de 24 de setembro de 1879; ns. 360 e 572, de 26 de julho e 18 de novembro de 1881; n. 25, de 3 de fevereiro de 1883; n. 156, de 16 de julho de 1892 e n. 157, de 26 de dezembro de 1893.) — *Joaquim Murtinho.*

N. 10 — EM 28 DE FEVEREIRO DE 1902

Os emprestimos do cofre dos orphãos devem ser sempre escripturados como feitos ao Governo Federal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 28 de fevereiro de 1902.

Attendendo ao que expoz o Inspector de Fazenda Bacharel Luiz Vossio Brigido, no relatorio da inspecção a que procedeu na Collectoria de Campos, Estado do Rio de Janeiro, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda providenciem para que nas Collectorias que lhes são subordinadas sejam sempre escripturados como feitos ao Governo Federal os emprestimos do cofre dos orphãos. — *Joaquim Murtinho*.

N. 11 — EM 28 DE FEVEREIRO DE 1902

O deposito em garantia da emissão de vales-ouro não dá direito ao commercio de cambiaes.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1902.

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 11, de 20 de janeiro findo e no qual Boris Frére & Comp. pediram permissão para negociar em cambiaes, mediante o deposito de cem contos de réis que fizeram em garantia da emissão de vales-ouro para pagamento de direitos na Alfandega desse Estado, porquanto a emissão dos ditos vales e o commercio de cambiaes são operações inteiramente distinctas; sendo que para garantia desta para com o publico estabeleceu o Congresso a obrigação do art. 19 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898 e para a garantia daquella para com o Thesouro deliberou o Governo exigir um caução como condição para conceder ás casas commerciaes o favor da emissão.— *J. A. da Visitação*, servindo de Director.

Sr. Delegado Fiscal no Estado do Ceará.

N. 12 — EM 11 DE MARÇO DE 1902

As Alfandegas devem remetter mensalmente ao Laboratorio Nacional de Analyses uma relação das quantias arrecadadas a titulo de taxas de analyses dos productos que sujeitarem ao exame do mesmo Laboratorio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 11 de março de 1902.

Attendendo o que expoz o Director do Laboratorio Nacional de Analyses, em officio n. 13, de 11 de janeiro ultimo, sobre a necessidade de regularizar a respectiva escripturação no que concerne ás taxas das analyses alli feitas, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que providenciem no sentido de ser enviada mensalmente áquella Repartição, pelas Inspectorias das Alfandegas, uma relação das quantias arrecadadas a titulo de taxas de analyses dos productos que sujeitarem ao exame do mesmo Laboratorio.— *Joaquim Murtinho.*

N. 13 — EM 17 DE MARÇO DE 1902

Os pedidos de prorogação de licenças devem ser enviados ao Thesouro, com a necessaria presteza.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 17 de março de 1902.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que enviem ao Thesouro, com a necessaria presteza, os pedidos de prorogação de licenças, afim de não se dar o inconveniente de ser a mesma concedida depois de expirado o prazo da licença em cujo goso se achava o empregado.— *Joaquim Murtinho.*

N. 14 — EM 17 DE MARÇO DE 1902

Manda observar o disposto no art. 31, § 15, da Lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 17 de março de 1902.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições aduaneiras que façam observar o disposto no art. 31, § 15, da Lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, em virtude do qual ficam extensivas

a todas as Alfandegas da União as disposições do art. 254, § 2º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e incluidos os vinhos em cascos entre as mercadorias susceptiveis de corrupção, a que se refere o dito § 2º.— *Joaquim Murtinho.*

N. 15 — EM 22 DE MARÇO DE 1902

Dispõe sobre o processo de requisição e pagamento de passagens concedidas a empregados do Ministerio da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 22 de março de 1902.

Para regularidade do serviço e no intuito de evitar delongas no processo de pagamento de passagens concedidas a empregados deste Ministerio, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que cumpram fielmente o disposto no art. 2º da Circular n. 120, de 1 de março de 1861, art. 6º da de n. 333, de 24 de julho de 1863 e Decisão n. 303, de 21 de novembro de 1891, e declarem sempre nas requisições de passagem a ordem que os autorizou a fazel-as e os motivos que as determinaram.

Outrosim, declaro aos mesmos Srs. Delegados Fiscaes, para os devidos effeitos, que para o criado que acompanhar a familia do empregado só póde ser concedida passagem de 2ª classe e que não lhes é permittido conceder passagens para serem indemnizadas pelos empregados a que aproveitarem.— *Joaquim Murtinho.*

N. 16 — EM 25 DE MARÇO DE 1902

Dá instrucções para a effectividade da isenção concedida pelos §§ 5º e 6º do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 25 de março de 1902.

Convindo evitar expediente desnecessario, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas, para os devidos fins, que, não dependendo de ordem deste Ministerio a effectividade da isenção concedida pelos §§ 5º e 6º do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, póde ser permittido o despacho livre de direitos dos objectos de que tratam aquelles paragraphos, mediante simples requisições do Ministerio das Relações Exteriores ou dos proprios interessados.— *Joaquim Murtinho.*

N. 17 — EM 7 DE ABRIL DE 1902

Revoga a decisão n. 90, de 20 de fevereiro de 1861 e dispõe sobre a transferencia de credito para pagamento de vencimentos a empregados activos e inactivos ou a pensionistas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 7 de abril de 1902.

Não podendo actualmente constituir transferencia de credito a guia passada por uma Repartição de Fazenda e apresentada em outra para o recebimento de vencimentos ou pensões, declaro aos Srs. Delegados Fiscaes nos Estados, para os devidos effeitos e de accordo com o que resolveu este Ministerio sobre consulta feita pela Delegacia Fiscal no Amazonas em officio n. 6, de 11 de janeiro ultimo, que está revogada a decisão n. 90, de 20 de fevereiro de 1861, e nenhum pagamento de vencimentos a empregados activos e inactivos ou a pensionistas póde ser effectuado sem credito concedido pelo Thesouro Federal ; cumprindo á Repartição que expedir a guia fazer a necessaria annullação de credito, dando immediato conhecimento do facto a Directora de Contabilidade, e á que receber aquella guia e tiver de effectuar o pagamento solicitar á mesma Directoria o credito preciso. — *Joaquim Murtinho.*

N. 18 — EM 18 DE ABRIL DE 1902

Reitera a recommendação constante da Circular n. 11, de 18 de fevereiro ultimo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 18 de abril de 1902.

Reiterando a recommendação constante da Circular n. 11, de 18 de fevereiro ultimo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que os certificados passados pelos engenheiros fiscaes devem conter esclarecimentos completos sobre os pedidos de isenção de direitos a que se referirem. — *Joaquim Murtinho.*

N. 19 — EM 18 DE ABRIL DE 1902

Manda dar andamento aos processos de aforamento de terrenos de marinhas, suspensos em virtude da Circular n. 49, de 15 de setembro de 1899 — sujeitando-os á approvação deste Ministerio, que os tornará sem effeito si em qualquer tempo se verificar a existencia de areias monaziticas ou metaes preciosos nos ditos terrenos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 18 de abril de 1902.

Autorizo os Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados a dar andamento aos processos de aforamento de terrenos de marinhas e outros, suspensos em virtude da Circular n. 49, de 15 de setembro de 1899 e aos que forem iniciados d'ora em deante; sujeitando, porém, as concessões á approvação deste Ministerio e fazendo mencionar sempre nos editaes e termos respectivos que o aforamento será declarado sem effeito, si em qualquer tempo se verificar a existencia de areias monaziticas ou metaes preciosos nos ditos terrenos.— *Joaquim Murtinho.*

N. 20 — EM 25 DE ABRIL DE 1902

Exige das Alfandegas a remessa ás Delegacias Fiscaes nos Estados de uma nota da quantidade do sal grosso, importado do estrangeiro, com especificação do nome do importador e do navio e a data da importação.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 25 de abril de 1902.

Para que se possa exercer a necessaria fiscalização sobre o sal moido que sahir das fabricas e que não esteja sujeito á taxa de 5 réis, de que trata o art. 1º, n. 43, da Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, pelo facto de já haver pago a de 30 réis, na fórma do art. 12, § 4º, do Regulamento annexo ao Decreto n. 3622, de 26 de março de 1900, por occasião de sua importação do estrangeiro, recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados providenciem para que os Inspectores das Alfandegas lhes remettam, durante o corrente anno e mensalmente, uma nota da quantidade do sal commum ou grosso, importado do estrangeiro, com especificação do nome do importador e do navio e a data da importação.— *Joaquim Murtinho.*

N. 21 — EM 25 DE ABRIL DE 1902

Dá instrucções para execução do art. 1º, n. 43, da Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 25 de abril de 1902.

Tendo a Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, em seu art. 1º, n. 43, sujeitado á taxa de 25 réis por kilogrammo o sal de qualquer procedencia nacional ou estrangeira e á elevação de 5 réis quando refinado ou beneficiado no paiz ; e estando neste caso o sal moido, que geralmente é vendido em saccos, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que providenciem no sentido de ser feito pelos agentes fiscaes dos impostos de comsumo o arrolamento do sal existente nos depositos onde se pratica a moagem e que antes de moido, já tenha pago a taxa de 30 réis, na fórma do art. 12, § 4º, do Regulamento annexo ao Decreto n. 3622, de 26 de março de 1900, por occasião de ser importado do estrangeiro ou de sahir das salinas, visto não attingir ao sal em taes condições a disposição da referida lei.

Para os fins convenientes deverão os agentes fiscaes apresentar uma relação especificada desse arrolamento ás Repartições locaes sendo: á Recebedoria, nesta Capital ; á Directoria das Rendas Publicas, no Estado do Rio de Janeiro, e ás Delegacias Fiscaes, nos demais Estados.

Quanto ao pagamento da differença de taxa, a que se refere a mencionada Lei, deverá ser feito por meio de livros de facturas como se pratica em relação ao imposto de consumo de tecidos, ficando para esse fim permittida a venda de estampilhas aos depositos em que haja moagem de sal.— *Joaquim Murtinho.*

N. 22 — EM 5 DE MAIO DE 1902

divertimento denominado — cavallinhos de páo — está isento do pagamento do imposto de 2:000$000.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1902.

Sr. Director da Recebedoria da Capital Federal — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tomando em consideração a consulta feita em requerimento de 22 de fevereiro ultimo por Arnaldo Gomes de Souza, arrendatario do bo-

tequim do Passeio Publico desta Capital, resolveu, por acto de 14 de abril proximo findo, que o devertimento denominado — cavallinhos de páo —, de que é emprezario o requerente, não se deve considerar comprehendido no art. 1º, n. 38, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, estando, portanto, isento do pagamento do imposto de 2:0 00$, a que se refere essa disposição.— *Pedro Teixeira Soares.*

N. 23 — EM 6 DE MAIO DE 1902

Os fabricantes de carapuças para chapéos de homens podem vender esse artigo acompanhado dos respectivos sellos para serem devidamente appostos depois de promptos os chapéos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 6 de maio de 1902.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que fica permittido aos fabricantes de carapuças para chapéos de homem venderem esse artigo acompanhado dos respectivos sellos para serem devidamente appostos depois de promptos os chapéos.— *Joaquim Murtinho.*

N. 24 — EM 16 DE MAIO DE 1902

Explica como devem ser levantados os depositos nas Caixas Economicas, instituidos por terceiros em beneficio de menores.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1902.

Em solução ás consultas que fizestes em officio n. 15, de 21 de janeiro ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 do mez proximo findo, que os depositos nas Caixas Economicas, instituidos por terceiros, parentes ou não, em beneficio de menores que tenham paes vivos só podem ser levantados por estes, salvo na hypothese do art. 9º do regulamento approvado pelo decreto n. 9738, de 2 de abril de 1887, em que o levantamanto dos mesmos depositos só póde ser feito pelo beneficiado quando attingir a maioridade ou casar-se.— *Pedro Teixeira Soares.*

Sr. Delegado Fiscal no Estado do Maranhão.

N. 25 — EM 23 DE MAIO DE 1902

As Collectorias das rendas federaes nas localidades onde não ha Repartição do Ministerio da Marinha devem fazer as notificações nos róes de equipagem dos navios empregados na cabotagem e proceder á cobrança das taxas estipuladas para esses actos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 23 de maio de 1902.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Marinha em Aviso n. 457, de 10 de abril proximo findo, recommendo aos Srs. Chefes das Repartições de Fazenda que providenciem para que as Collectorias das rendas federaes, nas localidades onde não ha repartição daquelle Ministerio, façam as notificações nos róes de equipagem dos navios empregados na cabotagem e procedam á cobrança das taxas estipuladas para esses actos, na fórma da tabella annexa ao Regulamento approvado pelo Decreto n. 3929, de 20 de fevereiro de 1901.— *Joaquim Murtinho.*

N. 26 — EM 23 DE MAIO DE 1902

Os agentes fiscaes dos impostos de consumo devem residir dentro das zonas das respectivas circumscripções.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Rio de Janeiro, 23 de maio de 1902.

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu mandar declarar-vos, em resposta ao vosso officio n. 3, de 5 de fevereiro ultimo, que os agentes fiscaes dos impostos de consumo devem residir dentro das zonas das respectivas circumscripções.— *Pedro Teixeira Soares.*

Sr. Delegado Fiscal no Estado do Espirito Santo.

N. 27 — EM 3 DE JUNHO DE 1902

O sello proporcional a cobrar-se de uma hypotheca feita a prazo certo deve ser calculado sobre o valor integral declarado no contracto.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1902.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 de maio proximo findo, resolveu approvar

o acto de que déstes conta em officio n. 7, de 16 de janeiro ultimo, e pelo qual decidistes, em resposta á consulta feita pelo 2º tabellião publico de notas dessa Capital Alexandrino Diogenes, que, na conformidade do disposto no art. 4º do Regulamento annexo ao Decreto n. 3564, de 22 de janeiro de 1900, o sello proporcional a cobrar-se de uma hypotheca feita a prazo certo deve ser calculado sobre o valor integral declarado no contracto de hypotheca e não sobre cada uma das prestações em que houver sido convencionado o pagamento.— *Pedro Teixeira Soares.*

Sr. Delegado Fiscal no Ceará.

N. 28 — EM 20 DE JUNHO DE 1902

Dispõe sobre a cobrança da taxa de armazenagem nas Alfandegas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 20 de junho de 1902.

Convindo uniformizar a cobrança da taxa de armazenagem nas Alfandegas, declaro aos Srs. Chefes das Repartições aduaneiras, para os devidos effeitos, que o pagamento da taxa de 3 % ao mez, a que se refere o art. 11 da Lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, é devido desde a data da descarga da mercadoria e não sómente em cada mez dos que decorrerem depois de 90 dias de permanencia da mesma nos armazens, porquanto o referido artigo, bem como disposições anteriores, que modificaram as taxas de armazenagem, não alteraram o processo da respectiva cobrança, estabelecido pelo decreto n. 7553, de 26 de de novembro de 1899.— *Joaquim Murtinho.*

N. 29 — EM 23 DE JUNHO DE 1902

As fianças dos collectores não podem ser inferiores a 200$ e as dos escrivães a 100$000.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Rio de Janeiro, 23 de junho de 1902.

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente mez, resolveu approvar, depois de feitas as alterações constantes da cópia junta, o quadro das lotações das fianças dos collectores e escrivães das rendas federaes desse Estado, enviado como vosso officio n. 8, de

12 de abril proximo findo, cumprindo aos collectores, que já tive rem prestado fianças provisorias, completarem-nas com as mencionadas no referido quadro, não devendo, porém, a do cargo de collector ser inferior a 200$ e a do de escrivão a 100$000.— *Pedro Teixeira Soares.*

Sr. Delegado Fiscal na Bahia.

N. 30 — EM 23 DE JUNHO DE 1902

Recommenda aos Procuradores Seccionaes nos Estados que interponham sempre appellação e outros recursos legaes das sentenças condemnatorias da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 23 de junho de 1902.

Recommendo aos Srs. Procuradores Seccionaes nos Estados que interponham sempre appellação e outros recursos legaes das sentenças condemnatorias da Fazenda, proferidas pelo juizes federaes em acções propostas por particulares e que tenham por objecto a annullação de actos administrativos, principalmente quando de taes sentenças resultar a impossibilidade da cobrança executiva de dividas activas federaes, evitando-se deste modo os prejuizos que procedimento contrario poderá acarretar.— *Joaquim Murtinho.*

N. 31 — EM 22 DE JULHO DE 1902

Os titulos de aforamento de terrenos de marinhas e accrescidos não devem ser expedidos sem que sejam approvadas pelo Ministerio da Fazenda as respectivas concessões.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 22 de julho de 1902.

Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que providenciem no sentido de não serem expedidos titulos de aforamento de terrenos de marinhas e accrescidos antes de approvadas por este Ministerio as respectivas concessões, na fórma do Decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868.— *Joaquim Murtinho.*

N. 32 — EM 12 DE AGOSTO DE 1902

Dispõe sobre a cobrança e escripturação do imposto de transmissão *causa-mortis* de apolices e embarcações, devido antes da vigencia da Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 12 de agosto de 1902.

Tendo sido supprimido na Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, o titulo—imposto de transmissão de apolices e embarcações— declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, para os devidos effeitos, que a transmissão *causa-mortis* de apolices e embarcações, desde que a successão se tenha aberto ou a doação operado de 1 janeiro do corrente anno em deante, está isenta do pagamento daquelle imposto, o qual, no caso contrario, deverá ser cobrado pela fórma estabelecida no Decreto n. 2800, de 19 de janeiro de 1898, escripturando-se a respectiva importancia como receita eventual, *renda extincta*.— *Joaquim Murtinho*.

N. 33 — EM 22 DE AGOSTO DE 1902

Trata do processo para o pagamento do sello das patentes de officiaes da Guarda Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 22 de agosto de 1902.

Attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em Aviso n. 986, de 29 do mez proximo findo, recommendo aos Srs. Chefes das repartições arrecadadoras providenciem para que, de 1 setembro vindouro em deante, além dos recibos nas 2as vias das guias para pagamento do sello das patentes de officiaes da Guarda Nacional, sejam entregues aos interessados conhecimentos impressos, devidamente legalizados, que, depois de colleccionados na Secretaria daquelle Ministerio, á qual deverão ser apresentados, serão por esta remettidos ás mesmas Repartições, para completa fiscalização da receita proveniente do alludido imposto.— *Joaquim Murtinho*.

N. 34 — EM 28 DE AGOSTO DE 1902

Dá instrucções para regularidade do serviço relativo ao pagamento de consignações feitas pelos empregados de Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 28 de agosto de 1902.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para regularidade do serviço relativo ao pagamento de consignações feitas pelos empregados de Fazenda:

a) que o pagamento das consignações deduzidas dos vencimentos dos empregados só poderá ser effectuado mediante prévia concessão de credito e cessará sómente em virtude de ordem da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal;

b) que, cessando, por qualquer motivo, o vencimento do empregado, a Repartição que lh'o pagava deverá, por telegramma, dar conhecimento do occorrido á mesma Directoria, que immediatamente providenciará no sentido de ser suspensa a consignação pela Repartição incumbida de seu abono;

c) que, no começo de cada exercicio, as Delegacias Fiscaes e quaesquer outras estações pagadoras deverão enviar áquella Directoria uma relação das consignações alli estabelecidas.

Os chefes das Repartições serão obrigados a indemnizar a Fazenda Federal da importancia das consignações que, por falta de cumprimento destas disposições, forem de mais pagas, ficando com direito reversivo sobre os empregados de cujos vencimentos hajam sido as mesmas deduzidas. — *Joaquim Murtinho.*

N. 35 — EM 2 DE SETEMBRO DE 1902

Revoga a circular n. 27, de 4 de junho do anno proximo findo, sobre justificação de faltas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 2 de setembro de 1902.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para os devidos effeitos, que fica revogada a circular n. 27, de 4 de junho do anno proximo findo, dispondo sobre justificação de faltas de comparecimento dadas pelos empregados das mesmas Repartições. — *Joaquim Murtinho.*

N. 36 — EM 12 DE SETEMBRO DE 1902

Torna extensivas aos collectores das Rendas Federaes nos Estados as determinações constantes da Circular n. 61, de 25 de novembro de 1899, expedida aos exactores do Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 12 de setembro de 1902.

Declaro aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal, para seu conhecimento e devidos effeitos, que resolvi tornar extensivas aos Collectores das Rendas Federaes nos diversos Estados as determinações sobre cobrança da divida activa da União, constantes da Circular n. 61, de 25 de novembro de 1899, expedida aos exactores do Estado do Rio de Janeiro. — *Sabino Barroso Junior*.

N. 37 — EM 26 DE SETEMBRO DE 1902

Manda cumprir o disposto na Circular de 17 de setembro de 1872 e outras disposições relativas ao Montepio Geral dos Servidores do Estado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 26 de setembro de 1902.

Constando do officio que a este Ministerio dirigiu o Presidente do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado que algumas Delegacias Fiscaes nos Estados teem deixado de observar o disposto na Circular de 17 de setembro de 1872, especialmente quanto á remessa regular á secretaria do mesmo Montepio dos saques a favor deste estabelecimento e contra o Thesouro Federal, e vice-versa, recommendo de novo aos Chefes das ditas Delegacias o cumprimento da alludida Circular, da de 17 de maio de 1879, e bem assim da nota 10ª lançada á pag. 137 do novo modelo de balanços, dado pela Circular de 20 de julho de 1900. — *Sabino Barroso Junior*.

N. 38 — EM 2 DE OUTUBRO DE 1902

Os despachantes geraes das Alfandegas podem concorrer com os corretores de navios no desempenho do que a estes é permittido pelo § 1º do art. 148 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1902.

Em resposta ao vosso officio n. 30, de 26 de maio ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do mez proximo findo, que os corretores de navios podem agenciar nas Alfandegas sómente os serviços de desembaraço e despacho de embarcações comprehendidos no § 1º do art. 148 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e os despachantes geraes todo e qualquer serviço, como estabelece expressamente o § 4º do mesmo artigo, concorrendo, portanto, com os corretores no desempenho do que a estes permitte o citado § 1º.— *Pedro Teixeira Soares.*

Sr. Delegado Fiscal no Estado do Amazonas.

N. 39 — EM 20 DE OUTUBRO DE 1902

Recommenda a observancia da ordem da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro, n. 1, expedida á Alfandega do Rio Grande do Sul em 23 de abril do corrente anno, sobre a execução do Regulamento annexo ao Decreto n. 3732, de 7 de agosto de 1900.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 20 de outubro de 1902.

Recommendo aos Srs. Chefes das repartições aduaneiras que façam observar o procedimento estabelecido pela ordem da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, n. 1, expedida á Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul em 23 de abril do corrente anno e publicada no *Diario Official* de 9 de maio seguinte, sobre a execução do Regulamento annexo ao Decreto n. 3732, de 7 de agosto de 1900, em relação ás amostras e encommendas.— *Sabino Barroso Junior.*

N. 40 — EM 11 DE NOVEMBRO DE 1902

Os rotulos das caixas de phosphoros de producção nacional deverão conter o nome do fabricante ou da fabrica e a expressão «Industria nacional».

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 11 de novembro de 1902.

Attendendo ao que expoz o Director da Recebedoria da Capital Federal em officio n. 55, de 21 de agosto ultimo, sobre os inconvenientes que para fiscalização do imposto de consumo resultam da doutrina constante da primeira parte da Ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 23, de 28 de fevereiro de 1901, expedida á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os rotulos das caixas de phosphoros de producção nacional deverão conter o nome do fabricante ou da fabrica e a expressão «Industria nacional», cumprindo que dentro do prazo de seis mezes sejam substituidos os rotulos existentes que não estiverem nessas condições.— *Sabino Barroso Junior.*

N. 41 — EM 14 DE NOVEMBRO DE 1902

Daclara desde quando deve ser contado o prazo de que trata a Circular n. 46, de 22 de agosto do corrente anno.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 14 de novembro de 1902.

Constando do Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1353, de 10 de outubro ultimo, que algumas Repartições arrecadadoras só depois de 1 de setembro findo tiveram conhecimento da Circular n. 46, de 22 de agosto do corrente anno, determinando que além dos recibos nas segundas vias das guias para pagamento do sello de patentes de officiaes da Guarda Nacional, fossem entregues aos interessados conhecimentos impressos, devidamente legalizados, que depois de colleccionados na Secretaria daquelle Ministerio, á qual deveriam ser apresentados, seriam por esta enviados ás mesmas Repartições para completa fiscalização do imposto, declaro aos Chefes das ditas Repartições, de accordo com o pedido feito no referido Aviso, que o prazo de que trata a alludida circular deve ser contado, quanto ás Repartições em taes condições, da data em que a houverem recebido.— *Sabino Barroso Junior.*

N. 42 — EM 14 DE NOVEMBRO DE 1902

Modifica a Circular n. 58, de 11 do corrente, sobre os dizeres dos rotulos das mercadorias de producção nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 14 de novembro de 1902.

Attendendo ao que expoz o Director interino da Recebedoria da Capital Federal em officio n. 55, de 21 de agosto ultimo, sobre os inconvenientes que, para a fiscalização dos impostos de consumo, resultam da doutrina constante da primeira parte da ordem da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 23, de 28 de fevereiro de 1901, expedida á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que os rotulos das mercadorias de producção nacional não deverão conter sómente a expressão « Industria nacional », mas tambem a denominação da fabrica ou o nome do fabricante, a rua e numero do edificio em que a mesma funccionar, cumprindo que, dentro do prazo de seis mezes, sejam substituidos os rotulos existentes que não estiverem nestas condições.

Fica assim modificada a Circular n. 58, de 11 do corente mez.— *Sabino Barroso Junior.*

N. 43 — EM 19 DE NOVEMBRO DE 1902

Declara incompativeis os cargos de escrivão de Collectoria e vereador.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1902.

Constando dos papeis que acompanharam o Aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1156, de 18 de outubro ultimo, que João Pereira Portella accumula os cargos de escrivão da Collectoria de Sobral e de vereador da respectiva Camara Municipal, os quaes são incompativeis á vista das decisões constantes do Aviso do Ministerio do extincto Imperio de 26 de abril de 1849 e da Circular n. 10, de 4 de janeiro de 1897, recommendo-vos, de ordem do Sr. Ministro, que mandeis intimar o dito funccionario para optar por um desses logares.— *Pedro Teixeira Soares.*

Sr. Delegado Fiscal no Ceará.

N. 44 — EM 8 DE DEZEMBRO DE 1902

As Collectorias das rendas federaes podem corresponder-se directamente, para os fins do art. 38 do Regulamento annexo ao Decreto n. 3622, de 26 de março de 1900, com todas as Repartições Fiscaes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 8 de dezembro de 1902.

Declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, que, na conformidade do que foi resolvido em relação ao pedido feito á Directoria das Rendas Publicas pelo collector de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 3, de 3 de junho ultimo, podem as Collectorias das rendas federaes corresponder-se directamente com as Repartições fiscaes de qualquer categoria e em qualquer ponto do paiz, para os fins do art. 38 do Regulamento annexo ao Decreto n. 3622, de 26 de março de 1900. — *Leopoldo de Bulhões.*

N. 45 — EM 10 DE DEZEMBRO DE 1902

Os autoados ou denunciados nos casos a que se refere o art. 69 do Regulamento do sello devem ser intimados como o são os infractores do Decreto n. 3622, de 26 de março de 1900.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 10 de dezembro de 1902.

Recommendo aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio que, nos casos a que se refere o art. 69 do Regulamento annexo ao Decreto n. 3534, de 22 de janeiro de 1900, façam aos autoados ou denunciados a necessaria notificação, facultando-lhes o direito de defesa antes da imposição de pena, conforme se procede relativamente ás infracções do Regulamento approvado pelo Decreto n. 3622, de 26 de março do mesmo anno. — *Leopoldo de Bulhões.*

N. 46 — EM 19 DE DEZEMBRO DE 1902

Os contractos de arrendamento de proprios nacionaes devem sempre ser submettidos á approvação do Ministerio da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Capital Federal, 19 de dezembro de 1902.
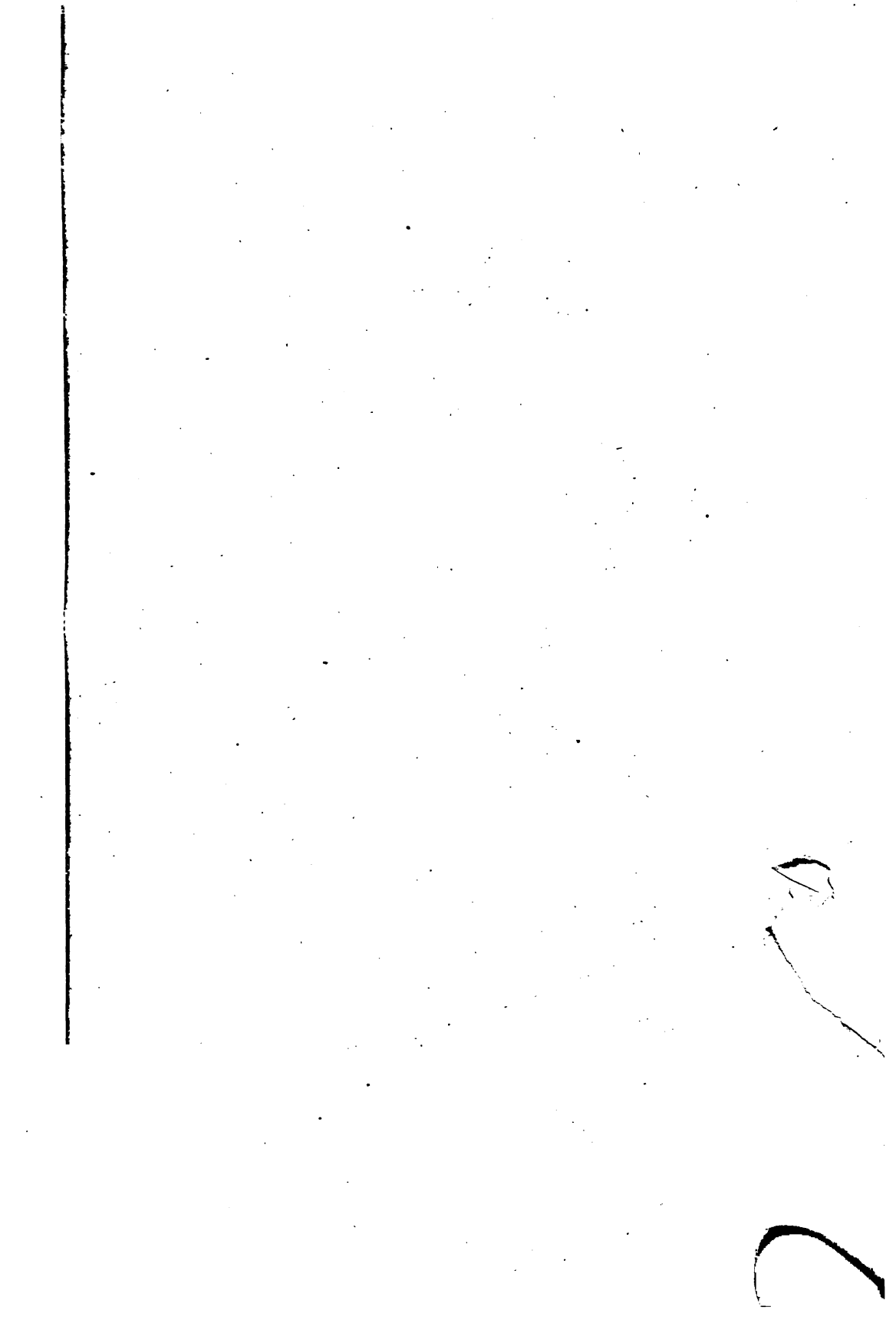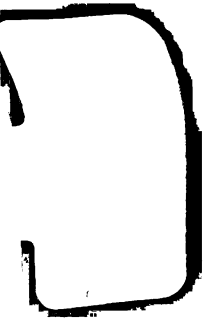
Recommendo aos Srs. Delegados Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados que submettam sempre á approvação deste Ministerio os contractos de arrendamento de proprios nacionaes, ainda mesmo que taes actos sejam lavrados em novação de outros para cuja xecução não tenha sido exigida essa formalidade.—*Leopoldo de Bulhões.*